SCIENCIA

DE

COLONISAÇÃO

POR

LOURENÇO CAYOLLA
Professor da Escola Colonial

II VOLUME

LISBOA
Typographia da Cooperativa Militar
30 Rua de S. José, 42
1912

SCIENCIA DE COLONISAÇÃO

CAPITULO X

A economia das colonias

O trabalho e a producção nas colonias novas. — O capital e a população nas mesmas colonias. — Analogias entre as colonias nascentes e as sociedades primitivas. — O credito nas colonias.

O trabalho e a producção nas colonias novas. O progresso e o desenvolvimento das colonias novas diferem muito dos das antigas regiões. Numerosas circumstancias concorrem para dar ás sociedades coloniaes uma força de impulsão e de expansão com que cousa alguma se pode comparar no velho mundo.

A primeira causa d'essa capacidade de desenvolvimento está no acrescimo da productividade do trabalho, quando este se aplica a sólos ao mesmo tempo ferteis e virgens. Um publicista contemporaneo do estabelecimento das primeiras colonias inglezas na America, sir Josiah Child dizia que o trabalho d'um homem tem o quadruplo do valor nas colonias do que na metropole. William Penn considerava essa asserção como um aforismo. Humboldt justificou-a com dados estatisticos. Segundo um calculo d'este sabio,

o trigo rendia na Prussia quatro ou cinco sementes, na França cinco ou seis em média, no Mexico dezassete, no Peru dezoito e no Mexico equinoxial vinte e quatro.

Comparando a quantidade do valor de troca produzida por um agricultor na Europa com o que produz nos tropicos um trabalhador de plantações de assucar, ou na Australia um pastor de carneiros, a diferença é ainda mais frizante.

O que ha de especial nas colonias é que essa produtividade excecional dos sólos virgens, maravilhosamente dotados para o fornecimento de determinados generos, é aproveitada desde a origem por populações d'uma alta cultura e na posse já de todos os recursos das mais adeantadas civilisações, ao passo que a historia da Europa, ao contrario, nos mostra as forças inexgotadas do sólo entregues no inicio a populações barbaras, desprovidas dos meios necessarios para tirarem d'ellas toda a utilidade possivel.

Não só nos estados coloniaes todas as terras ferteis podem, durante muitos annos ainda, ser consideradas como ilimitadas e os colonos as exploram com todos os recursos da civilisação, mas tambem os primeiros emigrantes possuem, na sua grande maioria, capacidades moraes e recursos intelectuaes superiores aos da média dos habitantes dos países d'onde elles saíram. Os que deixam a patria para procurar fortuna nas sociedades nascentes são geralmente os mais energicos e os mais emprehendedores, os espiritos mais audazes e activos.

Além d'isso, tem-se notado, com razão, que um grande numero de tendencias, que se consideram como defeitos nas velhas sociedades, se anulam nos povos que começam e transformam-se a miudo em faculdades uteis.

O que contribue ainda para dár ao desenvolvimento das colonias uma rapidez que assombra, é que todas as forças do homem são ali consagradas exclusivamente á produção e á capitalisação e que todas as suas faculdades, as mais variadas e antagonicas, encontram um campo de aplicação sem egual. A mão d'obra é largamente retribuida nas sociedades nascentes, porque, devido á extensão e produtividade do sólo, a sua utilidade é muito maior. A elevação dos salarios permite a cada trabalhador saír rapidamente do proletariado em que, nos povos antigos, jazem toda a vida. A possibilidade de avançar sem demora na sua carreira e a grandeza dos beneficios a alcançar redobram-lhe a actividade do trabalho e a energia dos esforços.

O capital e a população nas mesmas colonias. O juro dos capitaes é tambem muito maior pelas mesmas razões que mantêem a elevação dos salarios. D'este modo sucede exigir-se muitas vezes nas colonias um juro egual ao que se obtinha na Edade-Média. Mas n'esta, este facto provinha só do risco do estado social e politico e nas colonias a causa principal d'elle consiste na produtividade dos capitaes, na sua utilidade multipla e na sua força creadora.

Nos bons tempos de São Domingos, uma plantação vulgar rendia, logo no primeiro anno, 20 % do seu capital de instalação. Na Australia do Sul o juro era, ainda ha sessenta annos, de 15 %, com as maiores garantias de segurança.

Vê-se bem quanto esta elevação dos juros, proveniente não da extensão do risco mas da produtividade dos capitaes, é propicia á capitalisação. Por isso esta é enorme nas colonias em relação ás receitas.

Nos povos antigos o consumo é quasi em toda a parte proximamente egual á produção e gasta-se quasi tudo o que se ganha. Nas colonias, ao contrario, e especialmente nos primeiros tempos, a acumulação é, com raras excepções, o objeto exclusivo do capitalista, e até mesmo, em grande parte, do trabalhador. O amor ás despezas, a necessidade de ostentação, as predileções do luxo, os habitos de sociedade, que tanto contrariam as economias, mal existem nos estabelecimentos em inicio. As tendencias para os gastos superfluos e para o luxo desenvolvem-se depois com o maximo incremento nas colonias muito adeantadas. Assim como todas as forças physicas e intelectuaes convergem ali para a produção material, todas as forças moraes se aplicam á capitalisação. A população cresce tambem em proporção maior do que nas regiões ha muito tempo habitadas, não sómente porque a emigração lhe leva todos os dias novos contingentes, mas porque o movimento interior de multiplicação se acelera muito.

Nos paizes já formados muitas classes da sociedade receiam o casamento como um encargo. Familias numerosissimas, para não dizer toda a nação, temem o grande numero de filhos como uma ruina. Nas colonias o casamento precoce é quasi uma necessidade, porque ahi, a mulher é a unica companheira que póde distrair o trabalhador, a familia a unica alegria que está ao alcance d'esses pioneiros das florestas. Os filhos são uma fonte de receita e de bem estar. Entre os boers do Cabo, uma familia com seis ou sete filhos é considerada uma familia pequena. As viuvas com muitos filhos encontram facilmente novo marido, porque o trabalho dos rapazes e raparigas semi-adultos compensam largamente as despezas de educação. Segundo Tucker, o costume nos Estados-Unidos, no

começo do seculo XIX, era os homens estabelecerem-se e casarem aos 21 annos. Depont, afirma espirituosamente que na America do Norte os rapazes que aos 20 annos não estavam casados eram já considerados como impenitentes celibatarios.

N'estas condições não admira que o desenvolvimento seja rapido. Mas o aumento de riqueza, especialmente nas colonias de generos de exportação, excede ainda o aumento da população. A Nova Jersey, segundo Roscher, produziu em 1795 o quintuplo do que produzia antes da revolução. A exportação do algodão dos Estados Unidos, que em 1792 era apenas de sessenta e dois mil kilos, subia em 1834 a 173 milhões de kilos. Em 1852 e em 1853 essa exportação rendia já mais de 109 milhões de dollars. Depois d'isso tem crescido ininterruptamente. Em dez estados da União Americana a população tem aumentado em cada dez annos 31 %; o valor das terras 68 %. Os progressos da Australia ainda teem sido mais extraordinarios. Que prodigiosa riqueza não se creou ali, devido aos oito carneiros merinos, aos trez carneiros vulgares e ás cinco ovelhas mandadas para lá ha pouco mais d'um seculo.

Analogias entre as colonias nascentes e as sociedades primitivas. Sob o ponto de vista economico a sociedade colonial apresenta alguns dos carateres das sociedades que estão n'um estado inferior de cultura. Distinguem-se realmente umas das outras em que nas primeiras o espirito de empreendimento é muito ousado e persistente, sendo exageradamente fraco e intermitente nas segundas. Mas esse espirito de iniciativa, consagrando-se especialmente ás operações agricolas ou ás empresas industriaes de obstaculos importantes, não consegue mudar o estado

de cousas que resulta da penuria de trabalho e de dinheiro.

Durante todo o primeiro periodo da colonisação os produtos brutos, isto é aquelles em que é mais importante a colaboração da natureza, vendem-se a preços muito baixos. Ao contrario, os que exigem capital e mão d'obra em quantidade apreciavel, isto é os artigos manufaturados, alcançam preços elevadissimos.

Roscher notava, ha trinta annos, que o agricultor do Far West, da America, entregava quatro alqueires de trigo ao moleiro para retirar trez de farinha, ao passso que na Allemanha a retribuição do moleiro equivalia na mesma epoca apenas a uns dezasseis avos do trigo em que se converte a farinha. A divisão do trabalho faz sempre falta n'essa primeira epoca da vida colonial.

A industria é apenas rudimentar e não ha fixidez de preços. A troca em generos é mais vulgar do que a troca por dinheiro. Muitas outras caracteristicas das sociedades primitivas se dão nas sociedades coloniaes no periodo inicial.

Roscher acentuava tambem quanto eram numerosas as prestações pessoaes que os camponezes americanos forneciam aos serviços publicos.

Em vez de liquidarem os seus deveres para com o Estado ou o municipio por um imposto equivalente, preferiam trabalhar com as suas pessoas, carros e animaes nas estradas e obras de interesse local. Por muito tempo os trabalhos agricolas são a obrigação quasi exclusiva dos colonos, a posse da terra exerce uma grande sedução, a mão d'obra e os capitaes são muito escassos e a divisão do trabalho é muito rudimentar para que a industria se possa desenvolver nas colonias. Só circumstancias excepcionaes, derivadas da natureza ou do individuo, é que podem originar

n'estas sociedades nascentes a creação das manufaturas. Assim, quando a colonia é exessivamente afastada da metropole, sucede muitas vezes que algumas industrias ali se fundam, mas apenas para os artigos grosseiros. Na Nova Galles do Sul, por exemplo, os chapeus, os couros, as fazendas vulgares de lã e de linho fabricaram-se desde o principio, porque era preciso quasi dar a volta ao mundo para encontrar em Inglaterra estes artigos de pouco valor e muito volume. Na Nova Hespanha (Mexico) a industria chegou a prosperar, não só pela grande densidade da população e pela habilidade dos indigenas para os trabalhos manuaes, mas tambem pelos pessimos caminhos que ligavam o interior ás costas, o que encarecia extraordinariamente os transportes e o preço das mercadorias vindas da Europa. Nos Estados Unidos só em 1802 se iniciou a industria, porque os regulamentos severos adotados pela Inglaterra e pela França tornaram o comercio dos neutros quasi impossivel.

O credito nas colonias. A' exceção d'estes casos extraordinarios a regra geral é as colonias, nos primeiros annos da sua existencia, dirigirem-se ás velhas sociedades para se abstecerem de objetos manufaturados. Por isso mesmo o comercio externo tem para ellas assinalada importancia. D'este facto, e da circumstancia de serem raros os seus capitaes, em breve resulta que o credito se desenvolve na maior proporção.

Nas colonias em que a produção se aplica a artigos de exportação, o credito actua por meio de emprestimos feitos pelos fabricantes e commerciantes da metropole aos colonos. Em todos os tempos e em todas as nações tem sido sempre enorme a divida dos

agricultores para os comerciantes e industriaes dos portos metropolitanos.

Não podia ser d'outra fórma, porque os colonos não poderiam fazer prosperar a produção sem antes alcançarem capitaes avultados. São os correspondentes d'esses colonos na metropole que tem o maior interesse em adiantar esses capitaes e são elles que estão em melhores condições para fazer os referidos adeantamentos.

Nas colonias agricolas o credito toma tambem grande desenvolvimento. Deve-se isso ao espirito de iniciativa creado pela grande abundancia das terras e pela escassez do numerario. Miguel Chevalier conta, nas suas cartas sobre a America do Norte, que, n'uma aldeia em construção, onde apenas estavam acabadas trinta casas e por todos os lados se topava com raizes de arvores queimadas ou abatidas, viu inesperadamente uma casa com a taboleta d'um Banco de descontos e de depositos. Era na verdade um Banco de emissão devidamente autorisado pela legislação do respetivo Estado.

Quasi todas as colonias americanas passaram nos principios pela etape perigosa do papel moeda. A razão d'isso é simples. E' natural que os primeiros colonos tenham muitos mais objetos a pedir ao estrangeiro do que a oferecer. A importação excede por isso, nos primeiros annos, consideravelmente a exportação. Os metaes preciosos da colonia são drenados todos os annos pelo commercio externo. Os equivalentes de troca fazem falta para o commercio interior e por isso se recorre ao papel. Essa situação junta ao espirito de especulação e de aventura influe muito no estado social das colonias.

Tem-se notado que, em quasi todas as possessões d'além mar, as leis são muito mais favoraveis ao de-

vedor do que ao credor. Na maior parte d'ellas a penhora immobiliaria não existe e foi com grande esforço que tal penhora se introduziu nas Antilhas francezas, quando se aboliu a escravatura.

Os costumes, do mesmo modo que as leis, são cheios de indulgencia para o devedor insolvente. A falencia não ataca em coisa alguma a honra. E', n'estas sociedades singularmente elasticas, um acidente passageiro, que não se considera definitivo e que facilmente se esquece.

As crises comerciaes são muito frequentes n'estes organismos muito activos e desprovidos de meios de resistencia. São-nas tanto mais, quanto, pelo desenvolvimento assombroso do seu commercio exterior, nas colonias se refletem todas as influencias das velhas regiões e se sentem, em alto grau, as menores commoções do commercio do mundo. Sobretudo as que se dedicam exclusivamente á produção d'um limitado numero de generos de exportação são sujeitas a catastrophes intensas e numerosas. As Indias Occidentaes teem atravessado muitas d'estas crises.

Logo que se elevava o preço do assucar ou do café, os plantadores, tendo facilidade de obter capitaes dos seus correspondentes e de recrutar mais braços pela escravatura, aumentavam consideravelmente a produção. Quando qualquer causa produzia a baixa dos preços, a produção assim alargada não podia restringir-se com egual facilidade e d'ahi resultava uma crise aguda e perigosa. Mas não tem sido as colonias de assucar as unicas a passar por estas vicissitudes. Em todas ellas as circumstancias politicas ou commerciaes do antigo mundo exercem uma influencia consideravel e produzem a miudo terriveis comoções. Os preços dos objetos de maior uso variam nas colonias em proporções inauditas. Poucos annos antes de

Humboldt ter chegado ao Mexico o preço do ferro por tonelada subira de 20 francos a 240, e o do aço de 80 a 1:300. Nos Estados Unidos, em 1836, a exportação apenas alcançou 107 milhões de dollars e a importação subiu a 196 milhões. D'aqui proveiu uma crise monetaria.

Estas especies de crises, repetimol-o de novo, são muito frequentes nas colonias. A desegualdade enorme que se dá muitas vezes entre as exportações e importações e as variações frequentes e consideraveis que soffrem umas e outras são a sua causa mais vulgar. Não ha duvida que muitas d'essas dificuldades e catastrophes teem resultado do mau regimen que as nações colonisadoras tem imposto ás suas possessões, como o da escravatura e o pacto colonial. Mas, mesmo com instituições economicas mais perfeitas, ellas não poderiam esquivar-se ás consequencias naturaes da sua constituição e do seu modo de ser.

Na questão de credito nas colonias não devemos preocupar-nos exclusivamente com os interesses do colono, despresando os dos indigenas. O credito, cujo uso racional e prudente assegura o sucesso de todo o genero de emprezas, póde, ao contrario, conduzir á ruina dos devedores, que não sabem aproveital-o, são victimas do seu uso excessivo, ou se deixam explorar pelos usurarios sem escrupulos.

Tem-se acusado os chefes militares d'expedições coloniaes e os funcionarios ali em serviço, principalmente em Africa, de não respeitarem sempre as pessoas e os costumes dos indigenas e de praticarem muitas vezes revoltantes abusos de poder. Esta censura é exagerada e apenas atinge com razão uma fração infima do pessoal dos exploradores, dos comandantes de tropas e dos agentes d'administração colonial. Podem-se citar nomes de exploradores como Livingstone e Braza, generaes, como Servieri e Gallieni, e entre nós os de quasi todos que nas colonias tanto teem conseguido honrar a obra de Portugal e que souberam inspirar confiança e respeito ás populações indigenas, sem recorrer á insolencia brutal e cega, que só gera o terror, a desconfiança, o odio e a falta de segurança.

Os verdadeiros inimigos do indigena, os que os perseguem sem cessar e que é preciso reduzir á impotencia, são os agiotas que espreitam o momento em que podem oferecer os seus serviços e, sem se preocupar com as consequencias longinquas dos seus processos abominaveis, violentam por todos os meios os seus devedores, extorquindo-lhes o mais breve possivel tudo o que elles possuem.

As dividas dos indigenas, está isso hoje confirmado com numerosos exemplos, teem sido a causa principal de numerosas revoltas e da ruina de muitas tribus. Para o provar, basta recordar os factos que precederam a grande revolta dos Herreros na Africa sul-occidental alemã. Depois da fixação dos alemães n'esta região os indigenas costumaram-se a comprar a credito as mercadorias européas, armas, munições, agua ardente, bebidas espirituosas, etc., e para se pagarem, os commerciantes apoderavam-se de cabeças de gado, ou de porções de terras cultivaveis. Se não conseguiam indemnisar-se, queixavam-se á administração e as suas reclamações atingiam tribus inteiras, quando os seus devedores, membros d'essas tribus, não tinham bens pessoaes.

O governo alemão viu-se em luta com enormes dificuldades entre os indigenas e os colonos. Depois de ter publicado numerosas circulares, promulgou um decreto, em 1 de janeiro de 1899, declarando sem validade os emprestimos que haviam sido feitos aos in-

digenas. Mas o Ofice colonial não se atreveu a mantel-o, em face das reclamações das casas de commercio interessadas. Os comerciantes continuaram a abrir creditos e quando, em 1903, a administração decretou de novo a prescrição dos pedidos realisados nos dois annos anteriores, os credores alarmados tentaram receber o seu dinheiro pela força. Foi este o motivo da revolta. A repressão d'essa revolta custou 500 milhões de francos.

A governo alemão prevenira as funestas consequencias d'estes abusos de credito nas outras possessões do imperio, nas ilhas Carolinas e na Africa Ocidental, subordinando, em 1900, a validade dos emprestimos á autorisação administrativa. Precauções analogas foram tomadas por quasi todos os governos nas grandes colonias de exploração.

Estes factos provam bem quanto a questão do credito é dificil de resolver. Por exemplo, nas colonias tropicaes, em que o numero dos colonos brancos é sempre muito restrito, os indigenas são os unicos agricultores e precisam recorrer ao credito para acudir ás despezas das suas explorações. E' preciso, por isso, pôr á sua disposição, os meios de obterem os emprestimos a longo prazo, ou a prazo curto, segundo as circunstancias e em condições razoaveis. As bases do credito são em toda a parte as mesmas e as condições são tanto melhores quanto as seguranças dadas pelos devedores são d'uma realisação mais rapida e mais facil. Mas o credito agricola não póde existir emquanto não houver a propriedade individual. A legislação inspirada no acto Torrens, que, como se sabe, está em vigor em muitas colonias, supõe a existencia da propriedade individual, sem a qual a inscrição nos livros de registo é materialmente impossivel. E, ao mesmo tempo, é bastante perigoso substituir-se de

repente a propriedade individual á propriedade coletiva, porque os indigenas, que se encontram na posse d'algumas geiras de terra, começam logo a individar-se. A lei de 1882 na Algeria foi sobre tudo proficua aos agiotas e teve de ser substituida pela de 1897 que tornou mais dificil a delimitação e a repartição das propriedades indigenas.

Seja como fôr, hoje em quasi todas as colonias, como sucede nas metropoles, teem-se constituido sociedades locaes de credito agricola, protegidas e subvencionadas pelos governos. Os metodos usados para fornecer adeantamentos aos indigenas e pôl-os ao abrigo dos usurarios variam conforme as regiões. Por exemplo em Jâva, onde aos agricultores indigenas faltam sementes para semearem os seus campos d'arroz e dinheiro para pagar aos trabalhadores, os agiotas arabes e chinezes faziam d'antes emprestimos sobre as colheitas, ao juro exorbitante de 50 %. Para se pôr cobro a este abuso, a administração em 1892 concedeu credito aos plantadores. Depois crearam-se os bancos agricolas e o governo subvencionou os depositos de cereaes e arroz e as granjas, que fazem diretamente adeantamentos em especie, principalmente aos indigenas. Estes recebem d'esses depositos, no tempo seco, isto é na epocha das sementeiras, uma certa quantidade de arroz que reembolsam findas as colheitas, juntando-lhe um premio em especie, e como ha uma grande diferença no preço, antes e depois da colheita, o deposito recebe um acrescimo importante, que lhe permite libertar-se egualmente das suas obrigações para com a administração central, ou para com os bancos agrarios que lhe abonaram o capital originario, e continuarem as suas transações. As aldeias indigenas figuram como personalidades juridicas

em condições de tomar compromissos e com a responsabilidade dos creditos abertos aos seus membros.

Na Algeria crearam-se, desde o principio da occupação franceza, em 1847, depositos para fornecerem cereaes aos habitantes, na epoca das sementeiras. Mais tarde, em 1869, o general Liébert estabeleceu algumas sociedades de socorros, que concediam subvenções aos indigenas mais pobres e emprestimos em dinheiro, ou em especie, aos pequenos proprietarios. Estas sociedades teem adquirido excecional desenvolvimento desde a sua creação. Em 1887 havia 44 com um capital de 1.700:000 francos e em 1906, 192 com um capital de 15 milhões. A media dos emprestimos excede 5 milhões por anno.

Na Tunisia ha sociedades analogas de previdencia, de socorros e emprestimos mutuos. Estas sociedades recebem subsidios e adeantamentos do governo, mas auxiliam apenas os indigenas e cultivadores. Os indigenas industriaes ou comerciantes não podem transacionar com ellas para se evitar que taes sociedades degenerem em verdadeiros bancos. Os emprestimos que se realisam são a curto prazo, ao juro de 5 %, e utilisados duas vezes por anno, na epoca das sementeiras e antes das colheitas.

Na Indo-China as comunas são autorisadas a contratar e a garantir emprestimos, por conta dos seus habitantes. Para esse fim o banco d'aquella colonia faz adeantamentos ás comunas, adeantamentos caucionados pela administração central. Os resultados não teem sido felizes, preferindo os indigenas dirigir-se aos uzurarios. Hoje aconselha-se para ali o estabelecimento de sociedades de credito mutuo, como existem na Algeria e na Tunisia.

Tem-se fundado tambem poderosos bancos coloniaes para facilitarem o credito aos indigenas e aos

colonos, oferecendo-lhes garantias, que elles não encontram nos seus credores do costume. Infelizmente os agiotas teem sobre os brancos a vantagem de poder actuar á vontade em relação aos devedores, concedendo-lhe demoras e tomando para com elles os mais diversos compromissos. A obrigação do pagamento n'uma data fixa é muitas vezes muito mais pezada para os devedores, do que a de reembolsarem uma quantia embora mais importante, á medida que tenha recursos para o fazer. Assim em muitas colonias, e por exemplo na India Ingleza, os uzurarios sabem explorar habilmente os indigenas, esperando o momento propicio para os perseguirem, ou obterem o pagamento das importancias emprestadas. Se o governo intervêm para proteger o indigena, arrisca-se a matar o credito. Foi o que sucedeu em Punjab, em que uma lei prohibiu a venda forçada dos immoveis e a hypotheca dos bens dos agricultores, exceto em proveito d'estes agricultores. Essa lei produziu pessimo efeito e abalou consideravelmente o credito.

O credito hypothecario só é pratico em regiões de população densa e em que a terra é um capital que possue um valor de transação. Nas colonias, em que a população é dispersa, e em que o indigena abandona voluntariamente uma terra para cultivar uma outra á sua escolha, a hypotheca não teria razão de ser e o credito só pode ser pessoal.

Entre os bancos coloniaes de credito pode-se citar para exemplo o Agricultural Bank do Egypto. Em 1894, Lord Cromer, o representante da Inglaterra no Egypto e de facto o governador d'esse paiz, tentou atrahir os capitalistas para os emprestimos agricolas. Para isso o governo consentiu diretamente que se fizessem aos agricultores emprestimos de sementes, ou de pequenas quantias indispensaveis ás suas explora-

ções. Os egycios, apesar da sua reputação de descuidados, negligentes e imprevidentes, reembolsaram as suas dividas e o systema dos emprestimos feitos pela administração propagou-se rapidamente. Em 1799 a sua importancia ascendia a 37:000 dolars. Dois annos depois essa quantia elevava-se a 700:000. Em face de resultados tão lisongeiros, fundou-se em 1902 o Agricultural Bank do Egypto com um capital de 12 milhões e meio de dollars, capital que depois se elevou a 35 milhões. O Banco autorisou 50 milhões de dollars de emprestimos, que foram restituidos até ao ultimo ceitil. O juro dos emprestimos nunca deveria ir além de 9 % ao anno. Os emprestimos a longo prazo não excedem 100 dollars por quinze mezes e 500 por vinte annos e meio, garantidos por hypothecas.

A França possue seis bancos coloniaes, cuja origem vae a 1851, epocha em que se fixaram as indemnisações aos proprietarios de escravos. Estes bancos formam dois grupos, o dos bancos da Martinica, Guadalupe, Reunião e Guyanna e o da Indo-China e Africa Oriental. Além d'estes bancos existe tambem uma sociedade de credito predial, fundada em 1860 e que goza de previlegios especiaes, sendo por isso fiscalisada pelo Estado.

Entre nós existe o Banco Nacional Ultramarino, que estende a sua acção a todas as colonias portuguezas. Não tem elle o carater de Banco Agricola, mas sim empresta quantias com hypotheca predial, servindo tambem de Banco Emissor para as nossas provincias ultramarinas. Além d'isso existem tambem na India sociedades muito rudimentares de credito agricola.

CAPITULO XI

O imposto nas colonias

Considerações geraes. — Direitos de importação. — Direitos de exportação. — Receita da venda das terras. — Outros impostos a estabelecer nas colonias.

Considerações geraes. Temos visto, apreciando, sob diversos pontos de vista, a situação das colonias no primeiro periodo da sua existencia, como ellas n'essa situação são delicadas, suscetiveis e sujeitas a perturbações e a crises. A sua administração é então pouco desafogada e reclamam um regimen muito dôce, para chegarem á consistencia e força de maturação, vencendo as doenças economicas que tanto as perseguem na sua infancia.

De todos os ramos da administração colonial, o mais dificil talvez é o que diz respeito ao lançamento e incidencia dos impostos. E' indiscutivel que a metropole deve, em todas as circunstancias, adeantar os gastos do primeiro estabelecimento da colonia e renunciar em geral a indemnisar-se, por uma maneira diréta, d'esses gastos. O desenvolvimento do seu comercio e da industria cobrir-lhe-ha, em pouco tempo e com grande largueza, os sacrificios que ella tiver feito, mas é muito raro, que, chegando ao periodo adulto, a colonia a compense, dando receitas para o thesouro da mãe patria. Poucas são as colonias que tem dado taes rendimentos e basta citar as que constituem essas exceções para se ver que ellas estão em circunstancias especialissimas. Entre estas, salien-

tam-se o Mexico no seculo XVIII e, como dissémos, ao tratar da sustentação das colonias, em quasi todo o seculo XIX, Cuba e Java. Devemos tambem apontar S. Thomé e Macau, a primeira uma magnifica fazenda e a segunda com todo o tipo d'uma colonia de comercio.

Mas se a metropole deve fazer face ás despezas da fundação, as colonias, concluido esse periodo, devem ocorrer ás despezas da sua administração interna. Os dois impostos coloniaes mais aceitaveis, os que oprimem menos os colonos, e prejudicam em menor grau o desenvolvimento da cultura, sendo ao mesmo tempo de percepção mais facil e menos dispendiosa, são os direitos de importação das mercadorias, isto é os direitos do mar, na expressão consagrada nas colonias maritimas e o da venda das terras. São estes quasi os unicos que tem sido aplicados nas colonias inglezas e tem-se sempre verificado que, desde que a incidencia seja prudente e refletida e as taxas moderadas, elles são bem aceites e produzem receitas avultadas.

Direitos de importação. Os direitos de importação nas colonias precisam ter um caracter essencialmente fiscal e não um caracter protecionista, porque d'essa forma poderiam tornar-se muito prejudiciaes. Mas, estabelecidos sobre todas as mercadorias sem distincção de proveniencia ou de origem, não as sobrecarregando com um onus que vá além de 5 ou 10 %, elles não terão nenhum inconveniente economico. Os colonos suportam-nos sem má vontade e a sua cobrança é de extrema facilidade.

Como quasi todas as colonias nascentes só são servidas por um numero muito pequeno de portos, poucos agentes funcionando n'esses portos são suficien-

tes para impôrem as taxas ás mercadorias entradas. Não ha nenhum dos vexames inquisitoriaes que se dão com o imposto de consumo á entrada das cidades. Os direitos de importação recáem quasi todos sobre artigos de consumo imediato, porque as colonias não costumam importar materias primas para as manufaturas.

A analise de alguns dados extraidos da historia das colonias inglezas demonstra a verdade d'estas palavras. A receita da Nova Galles do Sul, em 1836, foi de 190:000 libras, das quaes 126:900 provieram do imposto dos licores e alcooes importados e 17:000 da taxa sobre o tabaco. O direito de 3 % sobre as mercadorias extrangeiras, apenas produziu 10:000 libras. Na Nova Brunswick, em 58:000 libras de receitas, 49:000 resultaram da taxa sobre as bebidas espirituosas, assucar, café e direitos *ad valorem* que incidiam em diversas mercadorias.

Muitos economistas reprovam os impostos de importação aplicados como impostos de consumo e preferem os impostos directos. Nas colonias, esta ultima especie de impostos, são, pelo menos ao principio, d'uma cobrança muito dificil e dispendiosa. E elles produzem ainda o efeito de demorar as prosperidades da cultura. Ao contrario, as taxas de importação recebem-se facilmente e com pouco gasto á entrada dos portos, e quando são moderadas são bem vistas pelos colonos.

Tem havido muitas discussões scientificas e theoricas para se apreciar quem vem a pagar definitivamente os direitos de importação. Cremos bem que a opinião mais justa é a de que elles não recáem exclusivamente nem sobre os trabalhadores, nem sobre os capitalistas, e que se repartem equitativamente por uns e por outros. Vendo-se que as taxas de importação devem ser

sempre muito moderadas, conservando-se perto de 10 %, exceto para os generos como o assucar e o alcool, que podem ser onerados com 50 ou 100 %, e atendendo-se ainda a que nas colonias os salarios e os lucros são muito elevados, terá de se reconhecer a superioridade d'este sistema de impostos em taes circunstancias.

A historia tem demonstrado eloquentemente quanto elles são produtivos. Merivalle provou que na Nova Galles do Sul, já em 1840, cada colono pagava ao governo duas a tres libras esterlinas por anno, sem se contar o que produzia a venda das terras, ao passo que a capitação do imposto na Grã Bretanha e na Irlanda não excedia, n'essa epoca, uma libra e 15 schellings por cabeça.

Pelos documentos não muito antigos (Statiscal Abstract for the colonial and other possessions of the United Kingdom», publicada em 1900), vê-se que o conjunto das receitas publicadas das colonias inglezas da Australasia elevou-se em 1899 a mais de 33 milhões de libras esterlinas, de que tem de se deduzir 11 milhões do rendimento bruto dos caminhos de ferro pertencentes aos governos coloniaes. Restam assim 22 milhões de libras. As alfandegas concorreram para essa quantia com 8.700:000 libras, isto é com 40 % da receita total das colonias. A venda das terras produziu mais de dois milhões de libras, ou 10 % das receitas absolutas. A publicação «Dominion of Canadá» dá ainda para esta colonia dados que mais demonstram a importancia das receitas dos impostos de importação e da venda das terras. Em 9.600:000 libras, os direitos d'alfandega renderam 5.200:000 libras e a venda das terras 310:000 libras, ou no total quasi 60 % nas receitas totaes. Nas Indias Occidentaes os

direitos de importação dão tambem perto de 50 % de todas as receitas.

Admitindo mesmo que no Canadá e na Australia os direitos da alfandega sejam exagerados, não deixa de ser certo que as colonias, na sua infancia e na sua adolescencia, podem pedir aos direitos de alfandega e á venda das terras do Estado, uma parte importante das suas receitas. Ellas são, para sociedades em que a riqueza não assenta ainda em bases sólidas, as receitas menos inquisitoriaes, menos dispendiosas de cobrança, mais facilmente suportaveis, mais proporcionadas ás despezas de cada um, tendo ainda a vantagem de não revestirem caracter protecionista, e aproveitarem por completo ao thesouro, visto que as colonias, no seu inicio, não possuem industria manufactureira.

Os direitos de alfandega nas colonias britanicas, a que nos temos referido, incidem em geral sobre mercadorias estrangeiras. Quando não são muito elevados, não excedendo 10 ou o maximo 15 % sobre os artigos de uso comum e de utilidade, podendo essas taxas subir em relação aos artigos de luxo e ás bebidas espirituosas, não apresentam inconvenientes. Se algumas vezes essas taxas d'alfandega moderadas dão uma pequena proteção a algumas industrias locaes, não é isso um facto prejudicial, desde que essa proteção não se torne exagerada. Que importa, na verdade, que algumas industrias rudimentares se juntem nas colonias novas á exploração das pastagens, á lavoura e ás industrias extractivas? Sem as afastar do seu caracter natural e da sua vocação principal, que consiste n'estes trez ultimos generos de produção, uma leve iniciação nos processos industriaes elementares é mais vantajosa do que inconveniente para o conjunto da sua economia.

Direitos de exportação. Aos direitos de alfandega de importação podem juntar-se tambem, em muitos casos, e com resultados vantajosos, desde que não sejam muito crescidos, mas sim bem assentes e determinados, alguns direitos de exportação. E' um grande erro, mesmo sob o ponto de vista geral, condenar estes em absoluto.

Ha dois casos em que essas taxas são não só admissiveis, mas muito uteis.

Assim, quando uma nação possue grandes vantagens para a produção de determinados artigos, sobretudo de produtos naturaes de quantidade limitada, o que sucede em geral com os produtos mineiros, convêm estabelecer um direito de exportação sobre esses produtos. Semelhante direito é pago quasi exclusivamente pelo estrangeiro e alivía, na sua importancia, o que devia ser pago pelos contribuintes nacionaes.

Póde-se objetar que, se o direito não existisse, o consumo do artigo de que se trata se tornaria certamente maior e por consequencia o produtor nacional, o colono, alcançaria maiores lucros. Este raciocinio não é rigoroso, porque, na verdade, o que sucede é a maior parte dos direitos de exportação sobre as mercadorias para a produção das quaes um determinado paiz tem um privilegio natural, serem, em ultima instancia, pagos pelo consumidor estrangeiro, E' certo que elles não formam uma exceção absoluta em relação a todos os outros direitos sobre o consumo e que o produtor é tambem atingido n'uma certa proporção, visto que o direito restringe o consumo e por consequencia tambem a produção. Mas é, no fim de tudo, o consumidor que suporta o maior peso da taxa, porque o produtor pararia com a sua industria se não tirasse dos seus capitaes e do seu trabalho lucros

em proporção com os proventos industriaes do paiz em que se encontra.

As cousas passam-se assim com os direitos de consumo. O mesmo acontece com os direitos de exportação, com a diferença, porêm, de que o consumidor, o que deve pagar o imposto, é estrangeiro e tem liberdade de ir procurar em outros pontos mercadorias analogas ou equivalentes que sejam isentas de imposto. Por isso mesmo é que estes direitos só não teem inconvenientes para produtos como o guano, o nitrato, o enxofre, o chá e o opio, de que só um determinado paiz tem o monopolio. Mas, mesmo n'estes casos, devem ser moderados para não diminuirem muito o consumo no estrangeiro. Aos artigos que acabâmos de apontar, podem-se juntar muitos outros como o café, os fosfatos, a quina, o marfim, a borracha e, por vezes, madeiras especiaes. A fixação dos direitos sobre esses artigos exige muito tacto e moderação para que elles não entravem o progresso da região e não reduzam abusivamente os lucros legitimos dos produtores das colonias.

Ha um outro caso, mais geral, em que se podem estabelecer com vantagem os direitos de exportação. Nos paizes novos, de territorio extenso e população dispersa, como o Brazil, a Republica Argentina, etc., direitos limitados que não excedam 2 a 3 % *ad valorem*, por exemplo, podem admitir-se como uma especie de substituição ao imposto predial. Não se estabelece nenhuma taxa de contribuição predial rustica e recebe-se, sobre os productos exportados, uma taxa muito reduzida, que vae onerar os mercados externos.

Um grande numero de paizes novos, sobretudo o Brazil a Argentina e o Mexico, tem estabelecido essas taxas com magnifico exito. Ellas podem ir mesmo até 5 a 6 %, mas não devem passar d'aí. A Republica

Argentina recebeu em 1900 aproximadamente 2:800 contos em ouro de direitos de exportação e 36:000 contos de direitos de importação.

Nas colonias equatoriaes e tropicaes os direitos de exportação tem uma grande importancia. E esses direitos podem ainda desenvolver-se. Os generos mais onerados são actualmente o marfim e a borracha. Mas muitos outros poderiam receber maior imposto, como o ébano, e até mesmo madeiras de construcção e varias mercadorias. Procedendo-se com bom senso e circumspeção desenvolver-se-hão largas fontes de receita. Esses direitos, sobretudo os que recáem no marfim, na borracha e nas madeiras. são ainda uma restrição ao exgotaménto desordenado e prematuro e á exploração esbanjadora d'esses produtos.

Como os impostos internos, quer directos quer indirectos, são muito dificeis de se estabelecer e ainda mais de se cobrarem, n'uma região em que a população está muito disseminada, com territorios enormes e pobres, esses direitos de exportação são um processo economico e equitativo de se obterem para o thesouro receitas valiosas e sempre crescentes.

Receita da venda das terras. Tratando do produto da venda das terras, já vimos que o systema Wakefield pretendia reservar todo esse produto para subvenções á emigração. Semelhante generalisação não é util. O governo inglez tem sempre aplicado uma parte d'elle para ocorrer ás despezas de serviços publicos indispensaveis. Quanto ao preço por que as terras devem ser vendidas tambem já vimos que elle não póde ser fixado em theoria. Depende das circunstancias da colonia e das vantagens que ella póde oferecer para a cultura dos produtos d'alto valor. Esses preços teem oscilado desde um dollar e um quarto

por cada acre, como nos Estados Unidos, até uma libra e quinze shellings como na Australia. Mas é sempre vantajoso vender as terras em vez de se cederem gratuitamente e o preço d'essa venda fornece uma magnifica receita.

Para se subvencionarem determinados serviços, como o dos cultos nas colonias inglezas, e o da instrução na União Americana, tem-se recorrido á reserva das terras, que umas vezes se tem considerado inalienaveis e outras se tem vendido em determinadas condições. No Canadá, por exemplo, havia, no principio do seculo XIX, vastas extensões de territorios, que tinham ficado de reserva com o fim exclusivo de com o produto da sua venda se acudir ás despezas com a egreja estabelecida. Os Estados Unidos da America teem sempre reservado, em cada milha quadrada, 640 acres para a respetiva escola e necessidades de instrução.

Tem-se por vezes defendido a idéia, e ella tem sido mesmo adotada em alguns pontos, de se reservarem tambem terras para usofructo dos indigenas e dos proprietarios primitivos da colonia, afim de lhes dar meios de viver, quando os progressos da cultura reduzirem as florestas, onde elles costumavam caçar e tambem para poderem, com esses recursos sempre crescentes, melhorar a sua situação e elevarem-se cada vez mais no grau de civilisação.

O systema da reserva das terras tem algumas vantagens. Não estabelece nenhum imposto sobre os colonos e dá recursos abundantes para os serviços aos quaes essas reservas são destinadas. A' medida que a cultura nos arredores se vae desenvolvendo, a terra que se reservou vae aumentando de valor. No fim de algum tempo esse valor chega a ser consideravel. Póde-se então alugar e tirar d'ella uma renda que, cres-

cendo com o desenvolvimento da população na região, permite que os meios de instrução e de moralisação aumentem proporcionalmente ás necessidades e aos progressos da riqueza, sem ter de se recorrer para isso aos impostos.

Mas os inconvenientes são ainda talvez superiores ás vantagens. Essa terra inculta, e que deve ficar assim durante muito tempo pela força das circunstancias, é um obstaculo ao desenvolvimento da cultura das terras contiguas. Sobretudo, quando as reservas são inalienaveis, produzem todos os abusos da mão morta. Taes inconvenientes são tão importantes que a Inglaterra se viu obrigada a renunciar, nas suas colonias, ás reservas para a Corôa e para a Egreja.

Um homem de espirito excecionalmente engenhoso o arcebispo Whately, inventou um plano para afastar os males do referido systema e aproveitar-lhe os bens. Todo o comprador de terras teria direito, alêm dos terrenos que tivesse adquirido, ao goso gratuito, durante certo tempo, d'uma outra porção de sólo contiguo. Assim, o comprador de 80 acres poderia usufruir 100. Passado um certo periodo seria obrigado a entregar os 20 acres que tinha explorado a mais, e que já estavam valorisados, á escola, ao municipio, á comuna, ou ao Estado, como lhe fosse determinado. A separação far-se-ia da maneira seguinte: O proprietario escolheria para si 40 acres dos 100 que constituiam a propriedade e depois o agente oficial respetivo apartaria 20 dos sessenta restantes. E' um systema habil e de facil aplicação que faz desaparecer os principaes inconvenientes das reservas das terras. Nas colonias de exploração é indispensavel constituirem-se reservas de terras para a população indigena crescente. E' um dever imposto simultaneamente pela humanidade e pela politica. Poder-se-ia

aplicar a essas reservas o systema que acabâmos de expôr.

Outros impostos a estabelecer nas colonias. Tem-se estudado muito se se poderiam adotar nas colonias a maior parte dos impostos que se aplicam nos estados europeus. Tudo isso depende da oportunidade e do bom senso. Um dos impostos mais produtivos, o do registo, póde-se, sem duvida, aclimatar nas colonias, com a condição de ser muito moderado. Que o Estado exija uma certa remuneração pelos actos de que elle garante a publicidade e a cuja execução dá toda a força, nada de mais justo. Essa remuneração não deve ser proporcional ao serviço prestado, o qual é inapreciavel, mas ás despezas e ao trabalho que custou a prestar.

Tudo o que importe dar garantias solidas á propriedade é necessario nas colonias novas. Se a propriedade não estiver perfeitamente segura e ao abrigo de todas as contestações injustas, a exploração do sólo não progredirá e consequentemente a população conservar-se-ha estacionaria. E' por isso utilissimo que os serviços de registo e hypoteca estejam modelarmente organisados. Mas é preciso tambem que a sua execução não seja muito dispendiosa.

Nas sociedades europêas esse imposto tem atingido proporções enormissimas. E' da natureza das colonias, sobretudo na origem, que as transações da propriedade sejam ali muito frequentes. O sólo passa, a miudo, de mão em mão por venda ou por troca. Não ha o sentimento da tradição, que no velho mundo impede tantas vezes as vendas. Nos Estados Unidos tem-se verificado que no Far West cada porção de terreno tem passado em media por tres proprietarios sucessivos antes de chegar a um certo grau de cul-

tura. Executa-se assim uma divisão de trabalho agricola que seria muito inconveniente impedir. O primeiro que ocupa a terra faz as explorações iniciaes, as obras mais importantes, e vende-a depois. O seu sucessor realisa já uma cultura mais ordenada, mas é quasi sempre detido por falta de capital. Desde que melhorou um pouco a propriedade pelo seu trabalho, vende-a então a um lavrador com capitaes que a cultiva por sua vez com todas as regras. Essas tres operações são distintas e dificilmente poderiam ser realisadas pelo mesmo individuo, havendo, portanto, só desvantagem em as impedir ou contrariar.

Tem-se estudado tambem se não se poderia adotar nas colonias a contribuição predial. Esta contribuição levanta grandes resistencias pela sua incidencia, e pelos seus efeitos economicos. Ella póde ser uma taxa fixa por cada hectare de terra, sem se atender á qualidade d'esta ou. ao contrario, uma taxa proporcional á qualidade da terra e á renda que dá ou é suscetivel de dar. O primeiro processo seria o preferivel.

Nas colonias nascentes ou pelo menos nas que não oferecem vantagens especiaes para a produção de generos de exportação, não ha grandes diferenças ao principio no valor das terras. Vendem-se geralmente todas ao mesmo preço, como nos Estados Unidos. A diversidade dos valores surge mais tarde pelo progresso e extensão das culturas. Uma contribuição predial proporcional á renda de cada terra poderia ser considerada, n'esse primeiro periodo da vida colonial, como um imposto sobre o emprego dos capitaes para a melhoria das terras. E, alêm d'isso, é muito dificil determinar com precisão e por uma fórma equitativa a renda das terras, sobretudo nos primeiros tempos de colonisação, quando faltam todos os factores de avaliação. Cometer-se-iam graves injustiças, porque escasseariam e seriam incertas as bases de avaliação. Se se dever estabelecer a contribuição predial, convêm que seja muito moderada e é de desejar que, durante alguns annos depois do Estado as vender, as terras sejam isentas d'esse imposto.

Seriam preferiveis, a esse imposto, as contribuições locaes, como as usam os Estados Unidos, porque o seu produto seria empregado em estradas e em trabalhos indispensaveis, á vista de todos e em proveito imediato dos que as pagam, e a sua cobrança seria por isso mais facil e aceite com mais resignação.

Tudo o que temos dito se refere ás colonias no seu primeiro periodo, porque é então que ellas se diferenceiam muito das velhas regiões. Essa diferença vae diminuindo dia a dia e chega o momento em que os primeiros terrenos cultivados não diferem em coisa alguma dos da Europa. Assim não sómente a Nova Inglaterra e o Baixo Canadá, mas tambem muitas provincias da Australia são hoje bastante semelhantes ás regiões européas para que todos os impostos que n'estas se adotam possam ali ser aplicados com bom resultado.

Ha porêm uma observação a fazer. E' que na Europa está-se muitas vezes ligado por habitos seculares a impostos maus e vexatorios em si mesmo, mas que estão bastante enraizados nos costumes, para que não devam ser substituidos por outros sem perigo. Uma colonia, ao contrario, é uma tabua raza, onde a inovação é facil, porque tudo ali tambem é novo e onde seria insensato transportar para essas terras novas, não estando n'ellas estabelecido nenhum precedente mau, taxas que só existem nos paizes antigos pela força da tradição, apezar de todos as reconhecerem inconvenientes e perniciosas.

As considerações que temos feito, exceto as que aplicamos aos direitos de exportação, referem-se especialmente ás colonias de população. As de exploração formam um caso particular. Sendo ahi indigena a massa da população, o systema fiscal tem de atender muito aos habitos e á situação dos povos primitivos.

Entre os impostos directos, as capitações muito moderadas, ou uma taxa pequena sobre as palhotas são as que os indigenas suportam com mais facilidade. A contribuição sobre as palhotas nos Achantis e em outras colonias inglezas tem provocado desordens passageiras porque são exageradas. Os colonos britanicos, especialmente na Africa do Sul, teem querido sempre que as taxas sobre as palhotas, ou a capitação sobre os negros, seja muito elevada, como meio de se obrigarem os indigenas ao trabalho assalariado.

Pelo que diz respeito á propriedade rural indigena, é muito dificil, especialmente com as populações em mediocre estado de desenvolvimento, estabelecer-se um imposto proporcional á renda liquida das terras. Mas pode-se recorrer a uma taxa moderada sobre os terrenos cultivados, como o *achour* na Algeria ou na Tunisia, ou a direitos uniformes sobre cada especie de gado, como o *zekkat* algeriano. Alguns direitos de mercado, sempre modicos, ou taxas de consumo, á entrada das povoaçãos importantes, são tambem muito acceitaveis.

E' preciso comprehender que o regimen fiscal, assim como o regimen alimentar, não pode ser uniforme para todas as populações do globo e para todos os periodos de desenvolvimento. As populações indigenas suportam muito melhor os impostos que temos enumerado do que os directos, mais scientificos e com

maior pretensão a incidirem sobre a receita liquida dos individuos.

Alguns monopolios, como o dos tabacos, ou o dos fosforos, poderão tambem ser aceitaveis. Com os direitos de alfandega na importação e na exportação e alguns impostos sobre a população européa devem-se colher receitas suficientes para uma administração eficaz e economica. Os produtos dominiaes ou rendas dominiaes das florestas, das minas e âs vezes tambem das terras concedidas ou alugadas, mais do que exploradas directamente, podem tambem produzir receitas valiosas.

Algumas vezes poder-se-ha ainda recorrer a prestações indigenas, isto é, á mão d'obra gratuita, ou modicamente remunerada. Mas este processo degenera quasi sempre em abusos. O sistema de trabalho forçado é, em geral, detestavel, e dá maus resultados. Elle faz com que o indigena odeie o trabalho. E' conveniente, por isso, renunciar a semelhante processo, ou, pelo menos, restringil-o quanto possivel. Só a impossibilidade absoluta de encontrar, para obras de necessidade inadiavel, mão d'obra voluntaria com remuneração suficiente, póde justificar, e excecionalmente, um regimen tão defeituoso. E quando tenha de se adotar, deve-se sempre fazel-o de fórma que os coagidos não tenham de trabalhar muito longe das suas residencias.

Os administradores europeus teem sempre tendencia para exagerar as faculdades contribuintes dos indigenas. Por isso convêm limitarem-se muito as obras de ostentação e puramente decorativas. Com os recursos reduzidos que comporta o meio e adotando-se uma administração pouco opressiva, póde-se levar, por graus e com tempo, um paiz novo e uma sociedade primitiva a um elevado ponto de desenvolvimento e

libertar-se, passadas algumas dezenas d'annos, a metropole de todos os encargos da colonia.

Em relação aos trabalhos publicos nas colonias, elles devem ser feitos, especialmente durante o periodo da sua infancia e da primeira adolescencia, com uma grande simplicidade, sem preoccupações estéticas nem o menor desejo de ostentação. Convêm realisal-os de modo a obtêr-se a maior eficacia presente e proxima com a menor despeza possivel, sem se aspirar a que essas obras fiquem fiquem excessivamente solidas e de larga duração. Construções rapidas, leves, boas para o uso immediato, são as que convêem. Serão melhoradas mais tarde, ou refeitas por completo um quarto de seculo ou meio seculo depois, e com isso se obterá uma economia bem entendida. As estradas de trez a quatro metros de largo serão muito suficients na maioria dos casos. Sucede o mesmo com os caminhos de ferro. Na maior parte das vezes a via estreita nos caminhos de ferro é preferivel nas colonias á via larga. A exploração convêm fazel-a com a maior simplicidade, assim como as instalações das gares. Deve-se reduzir muito o pessoal e estabelecer poucos comboios, limitarem-se, emfim, as despezas o mais possivel. Concedendo-se os caminhos de ferros a companhias, é importante que o Estado reserve o direito de revisão de tarifas de dez em dez annos, garantindo a receita liquida anterior, mesmo com algum acrescimo para se animarem as companhias. Poder-se-hia adotar n'essas administrações o systema do Canal de Suez, onde, alêm d'uma determinada receita liquida, a metade primeiro e depois as trez quartas partes do excesso são aplicadas á redução das tarifas, sem jámais se afetar a totalidade d'esse excesso, o que sacrificaria injustamente os direitos ligitimos da companhia concessionaria.

CAPITULO XII

Impostos nas colonias portuguezas

mpostos indiretos — O imposto do alcool. — A resolução da questão do alcool em Angola. — Impostos de consumo. — Impostos diretos. — A contribuição da renda de casas. — Contribuição predial. — Contribuição industrial. — Contribuição de juros. — Emolumentos. — Imposto do sêlo. — Contribuição de registo. — Imposto de mercês ultramarinas. — Impostos aplicados a uma só colonia. — O imposto indigena. — Organisação do regimen dos Prasos da Corôa e modificações que elle tem sofrido. — Mussoco. — Imposto de palhota.

Impostos indiretos. Os que se cobram d'esta categoría nas nossas colonias são os seguintes: d'alfandegas, de tonelagem, de pilotagem, de farolagem, de armazenagem nas alfandegas e paióes, de receita proveniente da companhia braçal, de emolumentos aduaneiros do real d'agua, do peixe, dos direitos do assucar indigena, de colonisação, das taxas de distilação do espirito de cajú, da montagem dos alambiques, das taxas de licença para venda de espiritos nativos nas tabernas, das multas do abkary, dos direitos de venda do sal e outros de diversas denominações e incidencia, que, pelo seu pequeno rendimento, nos dispensâmos de enunciar.

O nosso regimen pautal ultramarino baseia-se no decreto de 16 de abril de 1892, referendado pelo sr. conselheiro Ferreira do Amaral, decreto destinado especialmente a dar um rigoroso impulso ás industrias da metropole.

As pautas de 1892 são symetricas com as do continente, no que diz respeito á proteção á industria e á agricultura nacional e na reciproca aos produtos de origem colonial.

A base economica d'essas pautas é a seguinte: as pautas são especificas para um certo numero de artigos, designadamente, generos alimenticios, fios e tecidos, metaes e generos de primeira necessidade. Os outros produtos teem a designação de mercadorias não especificadas, com o tratamento de 10 e 20 % *ad valorem*, conforme as colonias. As mercadorias importadas diretamente do estrangeiro para aś colonias pagam integralmente os direitos da pauta; as reexportadas da metropole e ilhas, consideradas como mercadorias estrangeiras nacionalisadas, 80 % dos direitos; as nacionaes 10 % dos direitos.

E', portanto, de 90 % o favor concedido aos artigos e generos da mãe patria. A doutrina do decreto de 16 de abril de 1892 foi tornada extensiva, com ligeiras modificações, á provincia de Moçambique, por decreto de 29 de dezembro do mesmo anno. Depois da publicação d'estas diplomas, algumas das disposições das pautas de 1892 teem sido alteradas e modificadas por diversas disposições governativas, especialmente as que se referiam ao Estado da India. O alcool, as armas, polvora e munições, os vinhos nacionaes e os tabacos ficaram tendo um regimen especial.

As receitas das alfandegas das nossas colonias atingiram, no anno economico de 1908-1909, ao qual nos reportamos por terem sido já publicados, em relação a todas as nossas possessões de além-mar, as contas de cobrança d'esse anno, a importancia de 2:736 contos, para que concorreram Cabo Verde com 231 contos, Guiné com 156 contos, S. Thomé e Principe com

552 contos, Angola com 641, Moçambique com 900, a India com 199 e Timor com 84.

O imposto do alcool. Pela sua importancia e pela fórma como este imposto se reflete em algumas questões, que mais afetam uma boa obra de colonisação, referir-nos-hemos em especial á sua incidencia nas principaes colonias portuguezas. Desde muito que tem engrossado cada vez mais a corrente destinada a combater entre os pretos o vicio do alcoolismo. Tem-se procurado acabar com o consumo d'esse genero, fechando os portos á sua importação e prohibindo-lhe a fabricação. Mas teem surgido, ao mesmo tempo, o contrabando e a fabricação ilegal a anularem essas disposições humanitarias.

Em 1890 reuniu-se a primeira conferencia de Bruxellas, em que tomámos parte, a convite da Inglaterra e da Belgica. Essa conferencia adotou medidas relativas á repressão do comercio da polvora e armas, ao trafico dos escravos e á importação, produção e consumo do alcool. Os direitos aduaneiros sobre o alcool foram ahi fixados no minimo de 15 francos por hectolitro, nos trez primeiros annos, e de 25 francos nos annos seguintes. Para o alcool de produção local creou-se um *droit d'accise*, que entre nós foi interpretado como um direito de consumo. As pautas de 1892, seguindo a orientação estabelecida na referida Conferencia, elevaram os direitos d'entrada do alcool a 12$000 réis por hectolitro até 24° Cartier, e a 40$000 réis para o de graduação superior. Em 1895 julgou-se ainda insuficiente esta proteção ao alcool produzido em Angola, e por isso o decreto de 25 de abril d'esse anno aumentou em 50 % os direitos de entrada sobre o alcool importado. Os efeitos d'este decreto foram tão rapidos que a importação, que atingira um

milhão e 40:000 litros no anno anterior, baixou logo no anno immediato a 78:000 litros.

Angola adquiriu, por essas providencias, uma grande prosperidade. Simultaneamente elevara-se o preço da borracha, aumentara o numero das caravanas, os armazens encheram-se de algodão e de pipas de aguardente, a tal ponto que o consumo d'este genero atingia em 1899 a cifra de 13.500:000 litros.

Mas a tendencia para se transformar a industria do alcool na industria do assucar não esmorecia.

A esse fim obedeceriam as propostas do ministro das colonias da epoca, o sr. Eduardo Villaça, que poucas esperanças tinha de se poder acabar com o vicio do alcoolismo, vicio que tanto prejudica as populações indigenas.

Para concorrer para o fim a que se aspirava, a carta de lei de 18 de agosto de 1899 estabelecia para o alcool em Loanda, Benguella, Mossamedes e Lunda, o imposto unico de 80 réis por cada litro de liquido fabricado com a força alcoolica não superior a 24° Cartier, sendo esse imposto aumentado em 10 réis por cada grau alêm d'esse limite. A importação estrangeira deveria diminuir, mercê d'esta providencia, e ao mesmo tempo aumentar a produção nacional. A carta de lei citada visára ainda a produzir o acrescimo da receita do imposto do alcool e da aguardente da provincia, a egualdade d'esse imposto para todos os produtores e a adotar processos de cobrança muito mais praticos e perfeitos. Assim, a produção do alcool em vez de chegar a termos que excedesse o consumo, ficaria no equilibrado meio termo que é preciso manter. E eram tão poderosas as forças da industria do alcool, que estas providencias foram recebidas sem a menor reclamação ou protesto.

N'esse mesmo anno, assinara-se, em Bruxellas, a

8 de junho, a acta da segunda conferencia, em que se estipulava que, na zona especificada na mesma acta, o direito de entrada sobre as bebidas espirituosas seria, durante seis annos, de 70 francos por hectolitro a 59 graus centessimaes. Correspondia isto a um direito de 126 réis por litro com força alcoolica não superior áquella graduação.

Para se cobrarem os direitos de entrada e de consumo das bebidas espirituosas, nos termos da conferencia, hesitou-se em se adotar a avença ou o manifesto, como o melhor sistema de se harmonisarem as disposições da referida conferencia com o antigo estado de cousas.

Pelo decreto de 7 de julho de 1900, dispôz-se que, nos distritos do Congo e de Ambriz, o direito de importação do alcool e aguardente, até 50 graus centessimaes, seria elevado a 126 réis por cada litro, aumentando o direito 2,52 réis por cada grau a mais, e que para os distritos de Loanda, Benguella e Mossamedes, o mesmo direito subisse respetivamente a 250, 578 e 461 réis. Egualmente se estabeleceu que o imposto de produção em toda a provincia seria de 126 réis por litro, aumentando 2,52 réis por cada grau superior a 50 centessimaes até 70, e cinco réis por cada grau acima de 70. Os impostos de importação eram inteiramente prohibitivos e destinados a compensarem os maus efeitos d'um tão grande aumento no imposto de produção. Para o mesmo fim se estabeleceu que a cobrança d'este imposto se fizesse por uma especie de monopolio, e que elle só incidisse no alcool e aguardente entrados no mercado e já transacionados e não sobre os que se encontrassem ainda nas distilações e depositos.

Eram sem duvida perniciosas para os interesses eco-

nomicos da provincia de Angola as deliberações da Conferencia de Bruxellas.

O poder central ainda mais agravou essa influencia determinando, no decreto de 23 de dezembro de 1901, medidas as mais apertadas e vexatorias para a cobrança do *droit d'accise*, interpretado como um direito de producção e não como um direito de consumo, como se fizera até ahi. O mal de taes providencias sentiu-se não só em Angola, mas tambem em Moçambique, onde, na Zambezia, teve de fechar uma fabrica, que custára 150 contos, resentindo-se d'esse mal a propria industria do assucar, por se ter prohibido o aproveitamento dos melaços para a distilação. Mais tarde, em 7 de maio de 1902, promulgou-se um novo decreto em que se prohibia o fabrico e o consumo ao sul do rio Save, não só de bebidas distiladas, mas de fermentadas, abragendo assim essa prohibição todas as conhecidas bebidas indigenas ou cafreaes. Pensámos em alargar d'este modo o mercado dos vinhos de pasto da metropole, mas demos um golpe profundo na agricultura de Inhambane, visto que nenhuma compensação se concedeu aos interesses valiosos que estavam ligados aos machombos de canna e ao fabrico do sôpe.

As provincias de São Thomé, Principe e Cabo Verde não foram incluidas na área estabelecida pela conferencia de Bruxellas. Em São Thomé o alcool nacional paga 900 réis por decalitro e o importado 6$000 réis. E em Cabo Verde a aguardente simples de menos de 24 graus Cartier paga 1$800 réis o decalitro, o alcool e aguardente simples de 24 graus ou mais 6$000 réis e a aguardente preparada 4$500 réis, tudo isto para se combater e dificultar o consumo do alcool.

As actas da conferencia de Bruxellas de 3 de novembro de 1906 vieram estabelecer um regimen novo. Por esses diplomas a taxa de 70 francos por hectolitro foi aumentada a 100 francos, elevando-se d'este modo o imposto a 180 réis por litro de alcool até 50 centessimaes e um acrescimo de 3,6 réis por litro e por grau acima d'aquella graduação. Mas ao passo que em 1899 as regiões excetuadas foram o Togo e Dahomey, em 1906 a colonia beneficiada foi a de Angola, onde, á taxa de 100 francos por hectolitro, se retira a quantia de 30 francos, destinada a auxiliar a cultura da canna sacarina na sua transformação em assucar em vez da sua distilação em alcool. O direito fixado será valido durante dez annos. Em virtude das deliberações desta conferencia tentáram-se importantes trabalhos para a adoção do regimen do gremio.

N'esse sentido elaborou-se o decreto de 28 de novembro de 1907 em que se permitia a fundação d'um gremio de fabricantes, para o pagamento do imposto, mediante uma renda a satisfazer ao Estado, sobre a base de 300 contos e pelo prazo de dez annos, findo o qual se deverá realisar a nova conferencia. N'esse decreto dava-se de novo fóros de direito de consumo ao *droit d'accise*.

Tem sido muito dificil a transferencia em Angola da industria do alcool na industria do assucar. São numerosissimas as fabricas de alcool que existem n'essa provincia. O annuario de Angola de 1899 mencionava 234 fabricas e alambiques, espalhados por tão larga região. Existiam pois mais de duzentos fabricantes que, d'um momento para o outro, se o imposto fosse logo cobrado na sua verdadeira importancia, teriam de deixar de produzir alcool ou aguardente, mas sem estarem preparados para o exercicio de qualquer outra industria. Ha ainda a atender á sorte dos pequenos

proprietarios que aproveitam a canna levando-a a um alambique proximo para a venderem, ou trocarem por uma parte do que ella possa produzir.

Para se realisar a transformação a que nos obrigámos assinando a acta da ultima conferencia de Bruxellas, transformação que deverá ser completa no dia em que se reunir a futura conferencia, temos de contar que não se transformam por milagre 300 campos de canna em 300 fabricas de assucar, que não teriam onde colocar os seus produtos. Desde o principio se reconheceu que se devia começar por fazer uma seleção inteligente, indemnisando-se com justiça os proprietarios que fossem obrigados a mudar de cultura. N'essa selecção teria de se atender ao local e importancia das propriedades e ainda á qualidade da canna que ellas produzissem, porque se é verdade que de toda a canna se fabrica alcool, nem toda ella serve para dar uma remuneradora produção de assucar.

A consideração do local era tambem das mais importantes, porque o assucar que se viesse a produzir em Angola seria quasi na totalidade um genero de exportação, não podendo assim servir para base de fornecimento das grandes fabricas que haveria a montar, para o que teriam de se formar poderosas emprezas ou companhias em propriedades muito longe da costa e desprovidas de faceis meios de comunicação.

Além de todas estas dificuldades existiam ainda a do valor dos capitaes necessarios para se montarem fabricas poderosas e a do embaraço de se aplicarem os recursos e a actividade dos que tivessem de mudar de cultura aos seus campos, para outras culturas lucrativas para elles. Emquanto ao custo das fabricas bastará dizer que as de Mopeia e Caia, na Zambezia, exigiram mais de 800 contos na sua construção e instalação e emquanto á gravidade do problema agricola que haveria a resolver, ella resaltava nitidamente, vendo-se que os cereaes para o consumo local poucos ganhos poderiam oferecer, que as especies americanas de borracha, de grande rendimento, degeneram facilmente em Africa, que o café teria de lutar com a concorrencia esmagadora do do Brazil e que o algodão ainda não se sabia com rigor se poderia ser realmente uma cultura compensadora. Esse problema só poderia pois ser resolvido com muito método e sem precipitações.

Foi atendendo a todas estas considerações e a outras que poderiamos ainda referir, como as que se relacionam com a mão d'obra e com o aspeto pautal da questão, que se procedeu ininterruptamente ao estudo d'este assunto de tão alto interesse para a vida futura d'uma das nossas mais bellas possessões. Em 1910 apresentou-se um projeto, pelo qual a transformação se faria indemnisando-se os donos das propriedades que tivessem de mudar de cultura por meio de obrigações d'um emprestimo de 3:500 contos tomado pelo poder central. Os encargos d'esse emprestimo sahiriam dos direitos cobrados sobre os vinhos da metropole, cujo mercado se alargaria decerto devido á prohibição, ou, pelo menos, á importante redução do fabrico e consumo do alcool.

Esse projeto foi apreciado pelas estações e corporações de maior autoridade e mereceu mesmo o aplauso de todos os interessados, não chegando porém a vingar, devido aos acontecimentos politicos que se deram pouco depois da sua elaboração.

A resolução da questão do alcool em Angola.

Em 27 de maio de 1911 o Governo Provisorio publicou um decreto sobre este assunto determinando que esse diploma entrasse desde logo em execução, sendo

elle quasi que a reproducção d'aquelle a que nos acabâmos de referir e baseado nos seguintes principios:

Ficou prohibido, salvo licença do Estado, impendendo sobre os transgressores penas e multas muito graves, em toda a provincia de Angola, o fabrico de alcool, aguardente e bebidas similares distiladas. Para assim se cumprir, cessava, dois meses depois da lei ser publicada no Boletim Oficial da Provincia, a laboração dos alambiques e outros aparelhos distilatorios, os quaes seriam desmontados no praso de noventa dias pelos seus possuidores e á custa d'estes. O decreto estabeleceu ainda as penas para os que não cumprissem essa determinação e a fórma de se exportarem para fóra da provincia, dentro do periodo maximo de tres annos, todos os alambiques e outros aparelhos de distilação. Com o mesmo intuito prohibiu-se que, sem licença do Governo, se importassem ou construissem na Provincia os referidos aparelhos ou quaesquer materias primas destinadas ao fabrico do alcool e aguardente.

O alcool que existia na Provincia, dois meses depois da lei ser publicada no Boletim Oficial, pagava o imposto de 180 réis por litro até 50 graus centessimaes acrescido de 3,6 por litro e por grau em exceso. Quando se fizesse a liquidação essa importancia seria paga em 30 dias ou garantida por letras alfandegarias. O alcool sonegado a estas operações seria apreendido. O seu possuidor sofreria prisão de um a dois annos não remivel e sendo agricultor perderia direito á indemnisação concedida pelo proprio decreto. As quantias e as letras a pagar pelos possuidores ou detentores do alcool poderiam ser satisfeitas com titulos da divida provincial creados nesta mesma lei e, quando os detentores fossem os agricultores com direito á indemnisação, a importancia em divida seria descontada

na ocasião da entrega dos titulos correspondentes a essa indemnisação.

Prohibiu-se na referida provincia de Angola a cultura da canna sacarina e outras plantas utilisaveis para o fabrico do alcool e similares, excetuando-se a canna sacarina destinada ao assucar mediante licença especial gratuita, a canna em cada arimo até 25 metros quadrados e nas fazendas agricolas até 100 metros quadrados em cada uma e com aplicação exclusiva na alimentação do pessoal e prohibiu-se tambem a importação quer pela fronteira terrestre quer pela maritima, de alcool, aguardente e similares, permitindo-se apenas a de aguardentes preparadas, cognacs, generos e productos engarrafados, a cuja introdução se poderia marcar sempre um limite maximo e quando se julgasse conveniente impedil-a por completo, pagando taes artigos, o direito de importação de 1600 réis por litro e nos districtos de Loanda, Benguela e Mossamedes os nacionaes o de 600 réis.

Permitiu-se a exportação e importação na metropole livre de direitos dos melaços resultantes do fabrico do assucar já filtrado.

Aos vinhos importados em Angola marcaram-se os seguintes direitos:

Vinhos comuns-nacionaes: por litro ate 14°—38 réis; de 14° a 17°—70 réis; acima de 17°—200 réis. Estrangeiros ou reexportados por litro 500 réis.

Vinhos generosos e licorosos até 22°, engarrafados: Nacionaes: por garrafa de meio litro, 35 réis; por garrafa de um litro, 70 réis. Estrangeiros ou reexportados: por garrafa de meio litro, 250 réis; por garrafa de um litro, 500 réis.

Vinhos espumosos de graduação normal. Nacionaes: por garrafa de meio litro, 50 réis; por garrafa de um litro, 100 réis. Estrangeiros ou reexportados: por gar-

rafa de meio litro, 500 réis; por garrafas de um litro, 1000 réis.

Haveria a maior fiscalisação, estabelecendo-se para isso o principio da analyse nos portos de entrada, para que não se introduzissem alcooes tintos e outras misturas que prejudicassem o indigena sem beneficio para a vinicultura nacional.

A exportação do vasilhame e mais recipientes que houvessem servido para o vinho far-se-hia livre de direitos, e egualmente se tornava livre a importação do mesmo vasilhame no continente.

A cobrança dos direitos de importação sobre os vinhos e aguardentes não poderia ser delegada pelo Estado em qualquer individuo, grupo ou entidade arrematante ou intermediaria.

Os vinhos já existentes na provincia passavam a pagar um novo direito de importação calculado pela diferença entre o que já houvessem pago e o determinado por esta lei.

A cerveja, a cidra e outras bebidas fermentadas pagariam de direito de importação 200 réis por litro sendo estrangeiras ou reexportadas e 100 réis sendo nacionaes.

Para se indemnisarem os agricultores de cana sacarina e de cará por não poderem continuar a fabricar alcool e para os habilitar á transformação dessas culturas, o Governador Geral emitiria titulos de divida provincial até á quantia de 3:000 contos, arbitrando-se a indemnisação de um conto de réis por cada hectar, garantidos pela receita do imposto do alcool e dos vinhos existentes á data de publicação da lei e dos direitos de importação cobrados sobre os mesmos generos e aguardentes preparadas e mais bebidas alcoolicas que depois viessem a entrar.

O valor dos titulos seria reduzido na respetiva pro-

porção se se reconhecesse que o numero de hectares de cultura de canna para alcool era inferior a 3:000.

Os referidos titulos seriam ao portador, de valor nominal de 100:000 réis, isentos de imposto, de juro de 3 % ao anno pago aos semestres e amortisados em 30 annos por sorteio e compra no mercado.

O decreto estabeleceu tambem a forma de se arrecadarem as receitas de que hão de sahir os juros destes titulos, o modo como estes seriam redigidos, a forma de fazer o pagamento dos seus juros e a organisação duma «Comissão da Divida de Angola» para dirigir o serviço da mesma divida.

Logo que se concluisse o cadastro das propriedades cultivadas com canna sacarina e cará o Boletim Oficial publicaria uma relação pormenorisada das suas áreas e especie de cultura, situação, nomes dos agricultores e outras indicações que podessem servir para a identificação d'essas propriedades e assegurarem o calculo, a distribuição e o pagamento das indemnisações. Do que constasse n'essa relação poderia haver reclamações para o conselho provisorio. Resolvidas as reclamações publicar-se-hia a relação definitiva a qual serviria de base para o calculo, distribuição e pagamento das indemnisações.

A lei indica depois com todos os seus pormenores as regras que haverá a observar para se fazer o pagamento das indemnisações, de modo a não poder dar-se a menor desegualdade ou injustiça. Fixado o numero de titulos que correspondessem a cada agricultor, 30 % ser-lhes-hiam entregues desde logo e dos 70 % restantes elle receberá 25 % em cada um dos dois annos seguintes se se provasse que tinha emprehendido e em andamento as transformações das duas culturas n'uma área egual áquella pela qual recebera a indemnisação sem a redução á canna alcool. Os

20 % ultimos só lhe poderiam ser dados quando provasse que tinha emes tado de cultura permanente e continua uma área egual á que se refere na totalidade a indemnisação concedida, egualmente sem a redução da canna alcool.

O diploma a que nos referimos determina ainda que o Governador Geral de Angola proponha em conselho o auxilio a dar á agricultura na transformação das culturas da canna.

Além d'isso poder-se-ha auxiliar os agricultores com consultas agronomicas gratuitas, verbaes ou por escrito; com a distribuição de folhetos com instruções praticas sobre culturas tropicaes e industriaes, agricolas e conexas; com a distribuição de sementes para ensaios de culturas; com a distribuição gratuita d'um boletim ou jornal de agricultura pratica; com o serviço de analises e ensaios de que careçam no Laboratorio-Chimico Agricola de Loanda; com a inspecção ás suas propriedades do pessoal agronomico da provincia para este indicar o melhor plano de exploração a adotar-se e fornecer todos os esclarecimentos para a sua melhor execução; com o fornecimento de sementes, inséticidas, fungicidas e alfaias agricolas pelo preço do custo e aluguer de machinas a preço muito reduzidos, facilitando-se-lhes os pagamentos em prestações ou por meio de letras; com o fornecimento de trabalhadores indigenas, com passagens de caminho de ferro a preços muito reduzidos; com a concessão de passagens gratuitas da metropole para a provincia a trabalhadores ruraes, technicos agricolas e a animaes reprodutores com destino ás propriedades, e ainda com o estabelecimento de pistas experimentaes de cultura, de oficinas de desgranar e enfardar o algodão, de descascar e branquear o arroz, de debulhar e moer o milho, de preparar o café e de

campos de cultura onde trabalhem todos os condenados da metropole.

Metade, pelo menos, das culturas a que os agricultores ficariam obrigados seriam de plantas vivazes ou arboreas, taes como o algodão, a borracha, o dendem, etc.

Se até 1915 se provar que alguma propriedade foi abandonada e o abandonante não arroteou e cultivou área de terreno egual aquelle sobre que incidiu a indemnisação, o Estado tomará conta d'essa propriedade com todas as construções e anexos e poderá executar os bens do abandonante até se cobrar do valor da indemnisação que lhe fôra entregue.

O Governo poderá conceder licença para se estabelecer, em Loanda, uma fabrica d'alcool dos melaços provenientes das fabricas de assucar, sendo fiscalisada a respectiva laboração. Mas o alcool fabricado será logo desnaturado para se utilisar para combustivel ou outros fins industriaes.

Aos agricultores que substituirem as anteriores culturas de canna e de cará por outras de generos de exportação, exceto o assucar, conceder-se-ha um premio de exportação calculado sobre as quantidades exportadas. O Governador, em conselho de Governo, é que lhe cumpre indicar as especies vegetaes com direito a este premio, a importancia d'elle e o numero de annos em que o mesmo será concedido.

No orçamento da provincia inscrever-se-hão, todos os annos, as verbas necessarias á construção do caminho de ferro de Malange e ao subsidio ás municipalidades. Quando as receitas destinadas a servirem de garantia aos encargos da divida excederem estes em quantia egual ou superior a 200 contos de réis, 20 % do que sobrar d'esta cifra serão destinados a

subsidios aos municipios sendo a distribuição feita pelo Governador Geral em conselho de Governo.

Quando os infractores d'algumas das disposições da lei de que tratâmos forem indigenas, e não dispozerem de meios para o pagamento das multas, serão estas substituidas pela pena de trabalho correcional até noventa dias.

Impostos de consumo. Além do imposto do alcool, que entra n'esta categoria, outros existem nas nossas colonias que se incluem na classe dos impostos de consumo, figurando no orçamento os seguintes: imposto do real d'agua, imposto sobre o peixe, direitos do assucar indigena, direitos da venda do sal, licença para pesca no litoral da cidade, direitos da pesca das ostras, licenças para a venda de petroleo, licenças para a venda, fabrico, importação e exportação de polvora e o abkary.

O imposto do real d'agua, que ainda incide na venda de generos alimenticios, vigora em Angola desde 1872, embora tenha sempre produzido uma quantia relativamente pequena, que mal vae alêm de seis contos de réis. O imposto sobre o peixe tambem se cobra em Angola desde 1883, com reduzido rendimento. O do anno economico de 1908-09, ultimo em que está publicada a nota da cobrança da receita de todas as provincias ultramarinas, pouco excedeu quatro contos de réis. Os direitos do assucar indigena começaram a cobrar-se em 1901, sendo ainda muito pouco produtivos. Os direitos da venda do sal cobram-se em Macau desde 1851. Até 1905-1906, em que renderam quantia superior a 16 contos de rêis, foram administrados por exclusivo, o qual terminou n'essa epoca. Em 1908-09 apenas produziram réis 1:800$000. Da licença para pesca no litoral da cidade

de Macau, nem vale a pena falar, tão diminuta é a sua receita. O mesmo se deve dizer dos direitos da pesca das ostras em Macau. O imposto das licenças para venda de petroleo tambem existe na mesma provincia, tendo sido cobrado por arrematação até 1902 e transformando-se então em imposto de licença sobre a importação, venda e exportação e rendendo verba aproximada de cinco contos de réis. Ainda ali se adota o imposto de licença sobre a venda, importação e exportação da polvora, salitre, enxofre, munições d'armas de fogo e fabrico de polvora, produzindo a receita de dois contos de réis.

O abkary é um conjunto de impostos que se aplicam na India. Compreende essa organisação um imposto direto, tal é o da licença para lavra de palmeiras á sura, cuja receita foi, em 1908-09, de 121 contos, e varios impostos indiretos, como as taxas de distilação do espirito do cajú, o imposto de montagem dos alambiques e a renda da distilação e venda de espiritos nativos nas tabernas de vinhos não indianos, etc., o que produziu no anno referido um pouco mais de 80 contos. Os dados que ahi deixâmos apontados são muito summarios e reduzidos. Mas não os podemos desenvolver, para não prejudicar as restantes doutrinas de que precisâmos tratar n'este livro

Impostos diretos. Os impostos diretos lançados nas nossas colonias são os seguintes: contribuição predial, contribuição industrial, contribuição industrial sobre emolumentos, imposto das mercês ultramarinas, imposto do selo, contribuição de registo, multas diversas, 6 % dos juros de móra, 3 % de dividas, emolumentos sanitarios, emolumentos diversos emolumentos cobrados nas capitanias dos portos e delegações maritimas, contribuição das camaras para

a conservação das estradas, imposto sobre o salario dos indigenas sujeitos á tutela publica, emolumentos de secretaria, emolumentos de polvora, emolumentos de licenças a condenados, imposto de palhotas e cubatas, licenças para feiras nos prasos, licenças para a venda d'armas, polvora, bebidas alcoolicas e tabaco, licença para lavra das palmeiras á sura, loterias e jógos em Macau, imposto sobre os coqueiros e palmeiras e ainda outros de menor importancia.

A contribuição da renda de casas. Foi suprimida quando o sr. Ayres d'Ornellas era ministro da marinha e colonias pelas razões de que estão muito pouco desenvolvidas as construções urbanas nas nossas colonias, d'esse imposto abranger tambem contribuintes menos abastados e pobres, e d'elle não corresponder á importancia da fortuna ou do rendimento dos respectives contribuintes. No anno economico de 1904-1905 a contribuição a que nos referimos produzira perto de 23 contos de réis.

Contribuição predial. Este imposto foi aplicado para todas as nossas colonias pelo decreto de 20 de outubro de 1880. O referido decreto tem sofrido varias modificações conforme as colonias. Em S. Thomé a contribuição predial está separada em contribuição urbana e rustica. A urbana foi ali primitivamente de 10 %. Foi substituida depois por uma percentagem de 50 %, adicional aos direitos de exportação dos produtos agricolas e novamente restabelecida por decreto de 4 de dezembro de 1902. A rustica era de 10 % em S. Thomé e de 5 % na ilha do Principe e depois tambem substituida por 50 % de adicional aos direitos de exportação, cobrados nas alfandegas, mas separados da receita aduaneira e escriturados com o titulo: con-

tribuição predial rustica. Em Angola a contribuição predial vem desde 1852. O decreto de 1880 tem ali sido muitas vezes alterado. Os terrenos cultivados em Loanda e suburbios da cidade e as cubatas existentes n'essa parte da provincia pagam a contribuição predial de 5 %. Na India a contribuição predial é de quotidade, com a quota de 12 % sobre a renda dos predios rusticos e urbanos. Só em Timor é que não existe a contribuição predial. No anno economico de 1906-1907 essa contribuição rendeu nas nossas colonias 489 contos de réis. Eduardo Costa elogiava este imposto, mas notava-lhe o defeito do seu lançamento ser feito pelas juntas, compostas do administrador ou chefe do concelho e por dois vogaes contribuintes. Contra esse processo de lançamento formulam-se todos os annos centenas e centenas de reclamações. Em Lourenço Marques o lançamento é feito pelo escrivão de fazenda, que pode ser auxiliado por um perito.

Para essa cidade, Antonio Ennes elaborou o notavel decreto de 14 de agosto de 1895, dividindo todos os predios em duas classes, segundo a importancia dos predios. A taxa é por metro quadrado de superficie, aplicada a cada pavimento; mas havendo mais do que um andar, só incide metade da taxa nos superiores. A segunda parte d'esse diploma consagra-se á contribuição predial rustica.

Nas colonias é imperfeitissima a organisação das matrizes. Na Guiné, devido á decadencia d'esta nossa possessão, a contribuição predial rende muito pouco e a sua taxa tem de ser muito reduzida, não devendo ir alêm de 2 %. Em Angola a receita d'esta contribuição é insignificante em relação á vastidão e riqueza da provincia. Em 1908-1909, de que já dissemos mais uma vez a razão porque o mencionâmos, a receita que se cobrou d'essa proveniencia, na referida provin-

cia, foi de 26 contos e, em todos os nossos dominios ultramarinos, de 510 contos. Mas não convêm aumentar de repente a sua taxa e antes cuidar-se do desenvolvimento da economia geral da colonia. O que urge é aperfeiçoar o systema de registo, constituindo-se bem as comissões organisadoras, que devem ser remuneradas e fiscalisadas e tratar-se, ainda que lentamente, do cadastro da propriedade.

Para esse fim elaborou o sr. Teixeira de Sousa uma proposta que não chegou a ser lei, reunindo o serviço do cadastro e do registo, proposta que deveria ter dado bons resultados, se esse serviço fosse sucessivamente aperfeiçoado na pratica, a qual não podia deixar de ser longa, e tanto que em França o cadastro levou 50 annos a completar-se.

Contribuição industrial. Este imposto foi generalisado nas nossas colonias pelo decreto de 30 de setembro de 1880. Em Cabo Verde foi regulamentado em março de 1889, tornando-se tão extensivo que abrangeu até a agencia do cabo submarino em S. Vicente e os respectivos empregados. Na Guiné, a contribuição industrial incide apenas sobre os emolumentos. Em S. Thomé e Principe essa contribuição existe desde 1867. Uma portaria de 1879 isentou do seu pagamento os escrivães do juizo da comarca de S. Thomé. Em Angola a contribuição industrial está actualmente fixada pelo regulamento de maio de 1904. Em 1882 deixou ella de se aplicar ás quotas dos subditos inglezes e á West African Telegraph Company pela exploração das suas estações na provincia. Em Moçambique está dividida em fixa e variavel. Na India e em Timor só existe contribuição industrial sobre os emolumentos, como sucede na Guiné. Em Macau essa contribuição cobra-se actualmente por um regulamento que abrange tambem o imposto de iluminação dos estabelecimentos chinezes.

No orçamento de 1906-1907 a contribuição industrial nas colonias portuguezas figurava com a verba total de 507 contos. Este calculo era tão exagerado que, dois annos depois, em 1908-1909, ella rendia realmente apenas 207 contos.

Como dissémos, foi o decreto de 30 de setembro de 1880 que mandou aplicar ao ultramar a contribuição industrial em vigor no reino, como imposto de quotidade sobre os rendimentos provenientes do exercicio de profissões comerciaes ou industriaes, sendo os rendimentos coletaveis avaliados pela junta de de lançamento. Eduardo Costa pronunciou-se abertamente contra tal systema, considerando viciosos os tres processos que se podem adotar: vexatorio e violento o do exame e investigação direta nos livros e negocios do contribuinte: immoral o baseado nas suas declarações; injusto e imperfeito o fundado em presumções e conjeturas. O ilustre colonial preferia o imposto das licenças, isto é uma contribuição fixa pelo exercicio de cada genero de negocio, de industria, ou de profissão liberal. Desde que este imposto se torne mais proporcional aos beneficios dos contribuintes, não ha duvida que é preferivel á contribuição industrial. E' o adotado nas colonias francezas. Entre nós pode-se estabelecer, modificando-se para esse fim a legislação.

N'esse intuito publicaram Antonio Ennes e Mousinho de Albuquerque, em Moçambique, dois importantes diplomas. O decreto de Antonio Ennes adotava a fórma de licenças fixas para todo o comercio e industria de fóra da cidade de Lourenço Marques, como se usa na Conchinchina, Senegal e Annam. Na cidade haveria a contribuição fixa na maioria das profissões

e variavel para algumas industrias. O comercio importador sofreria uma contribuição comercial paga na alfandega, de taxa muito reduzida, 1 ½ e 1 %. Eduardo Costa manifestou-se contra este decreto porque elle se fundava na declaração do contribuinte e estabelecia os gremios. O decreto de Mousinho de Albuquerque preferia o regimen mixto de licenças fixas e contribuições variaveis lançadas nas alfandegas não só aos importadores, mas tambem aos exportadores. Como sucede em Madagascar, as licenças variariam conforme as terras, decuplicando as taxas para os negociantes estabelecidos no sertão, fóra dos pontos ocupados, havendo classes para certo numero de profissões.

Em Manica e Sofala esta contribuição tem o caracter de um imposto de licenças, que recáe no comercio, industria e profissões, formando diversas classes e estas divididas em ordens com diferentes taxas.

Decima de juros. Regula realmente por 10 % sobre os juros e está em vigor em todas as possessões, com exceção da Guiné e Timor. O seu rendimento foi, em 1908-1909, de 58 contos. Pode tornar-se efetiva ou por lançamento, ou por estampilhas. Esta contribuição é muito dificil de se aplicar nas colonias, havendo muitos meios dos contribuintes se eximirem ao seu pagamento. Por isso a sua receita é tão diminuta, sendo apenas apreciavel na India e em S. Thomé. Em Angola rende uma importancia inferior a seis contos de réis.

Emolumentos. São numerosissimos os onus tributarios designados por este titulo generico. Seria muito longo enumeral-os um a um, apontando as possessões em que cada um d'elles é aplicado e os diplomas le-

gaes que os fixaram e regulamentaram. Apenas diremos que elles todos reunidos dão uma receita aproximadamente de 90 contos de réis, sendo os mais produtivos os emolumentos sanitarios, estabelecidos por decreto de 4 de junho de 1902 para os navios nos portos de entrada, que produziram no citado anno 14 contos, os emolumentos cobrados nas capitanias dos portos, que deram quantia superior a 48 contos, e a contribuição industrial sobre os emolumentos, que vae sobrecarregar com uma série infinita de tributos o funcionalismo já mal retribuido, sendo só defensavel quando aplicada a empregados publicos de vencimentos superiores a 1:500$000 réis e de que se tirou a receita de 23 contos.

Imposto do sello. Em todas as nossas colonias existe ha muitos annos este imposto, sendo innumeraveis as disposições legaes que se tem promulgado, alterando as respectivas taxas, as verbas de incidencia e a sua regulamentação. A receita d'elle proveniente foi, em 1908-09, de 363 contos, sendo Moçambique e Angola as provincias que mais concorrem para essa receita.

Uma tal complexidade de leis tem tornado cada vez mais cahoticos os regulamentos d'esta contribuição.

Eduardo Costa considera o imposto do sello, tal como está estabelecido, de dificil execução, entendendo que se deveria estudar uma nova lei para todas as colonias e melhor seria ainda uma para cada colonia, reduzindo-se o numero dos actos e objectos sujeitos ao sello, embora com taxas superiores ás que se aplicam actualmente. Assim é na verdade. Convinha muito isentarem-se do imposto do sello todos os actos cujo objecto consiste n'uma quantia diminuta

e quando os interessados sejam pobres. A lei do sello precisa de ser de extrema simplicidade e clareza e sujeita a uma revisão bienal ou trienal.

Por outro lado o referido imposto deve ser muito moderado, porque o seu exagero produz graves perturbações economicas.

Contribuição de registo. Este imposto é o que incide sobre todas as transmissões de propriedade e actos de caracter judicial ou civil. Em todos os povos elle tem aumentado sucessivamente, á medida que as theorias socialistas tem adquirido maior numero de adeptos, porque se entende que o proprietario deve fazer uma partilha cada vez mais larga com o Estado.

A contribuição de registo foi aplicada, por disposições de diversas epochas, em Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Angola, Moçambique e Macau, vingando sempre a taxa de 10 %, para as transmissões de propriedade immobiliaria por titulo oneroso, taxa egual á estabelecida no reino. Em Lourenço Marques foi essa taxa reduzida provisoriamente a 5 % e em 1 de abril de 1905 apenas a 2 1/2 %. Na India tambem ella foi reduzida, em 15 de junho de 1906, a 8 %. Pelo orçamento de 1908-1909 a taxa de 8 % foi generalisada a todas as colonias referidas, á exceção do districto de Lourenço Marques, onde continúa a vigorar a de 2 1/2 %.

Em 1908-1909 a contribuição de registo produziu nas nossas possessões a quantia de 120 contos de réis.

Esta contribuição é facil de cobrar e nada aconselha a que ella seja substituida pela do sello, como o propunha o General Galieni para Madagascar, não só porque o sello tem um caracter essencialmente fiscal e o registo garante a autenticidade da propriedade,

màs ainda porque os sellos não são sempre proporcionaes ás sommas que constituem o objecto das transações e o registo mantêm, sem exceções, essa proporcionalidade. Tudo aconselha, pois, a que não se suprima este imposto, a que elle não tenha adicionaes, a que as taxas sejam moderadas, a que nas transmissões por titulo gratuito se atenda ao grau de parentesco entre o herdeiro e o testador e ao valor da herança e a que, ainda nas transmissões por titulo oneroso, sejam modicos os direitos de registo.

Imposto de mercês ultramarinas. Este imposto aplica-se nas colonias aos funcionarios pela aceitação dos seus cargos. Foi creado por decreto de 24 de dezembro de 1902 e comprehende os direitos de mercê, sellos e emolumentos creados em 1880 e 1894. Em 1908-1909 produziu a quantia de 47 contos. Deve-se conservar, mas facilitando-se o seu pagamento, dividindo-o em prestações mensaes ou trismestraes e tornando o variavel conforme as condições das colonias, isentando-se ainda do seu encargo os pequenos vencimentos.

Impostos aplicados a uma só colonia. Em Angola só existe de especial o imposto de licença para pesca estabelecido pelo regulamento provincial de 25 de setembro de 1885, tendo rendido em 1908-1909 1:778$000 réis. Em Moçambique existe a licença para feiras nos prazos, de receita de um conto de réis, a licença para a venda d'armas, depositos e venda de polvora, creada em 1892 e cuja receita é apenas de trezentos mil réis, a licença para córte de madeiras, existente desde 1889, com o produto avaliado em um conto de réis e a licença para o fabrico e venda de bebidas alcoolicas, regulamentada em 1892 e 1896

e cuja receita foi em 1908-1909 de perto de nove contos de réis.

Na India, alêm do abkary, ha a contribuição das Novas Conquistas, que incide nos fóros das communidades agricolas da região, e que se irá extinguindo á medida que se fôr aplicando a contribuição predial, tendo rendido em 1908-1900 aproximadamente dois contos de réis; o subsidio literario, que incide sobre a carne verde de porco ou de vacca que se vende e é cobrado por meio de arrematação, imposto que se deve considerar como um verdadeiro imposto indireto e de pequenissimo rendimento, e a licença para venda de tabaco, creada em 1840 e remodelada em 1899, dando o rendimento de quatro contos e cem mil réis.

Em Macau existe a renda de carne de porco, cobrada até 1905 por contrato e que em 1908-1909 produziu um pouco mais de cinco contos de réis e a renda do exclusivo do peixe, contratada desde 1901 a 1911, por importancia aproximada de 15 contos. Em 18 de janeiro de 1906 foi declarado livre o commercio de peixe, logo que termine o referido contrato. Cobra-se ainda n'essa colonia a receita das loterias. A loteria Vae Seng, existe desde 1847, foi contratada de 1902 a 1905 por 32:600$000 réis por anno. Essa loteria foi extinta, quando já se realisara um novo contrato, de 1905 a 1910 pela renda annual de 33:500$000 réis, deixando a fazenda de receber esta receita. Em substituição da referida loteria foi creada a de Chiu-Pu-Piu, que deve render atualmente perto de dezenove contos. Ha ainda as loterias de Paca-piu e Sem-piu que fôram arrematadas em 1905 por 152:280$000 réis por anno. Rescindido esse contrato fôram mais d'uma vez á praça por preços inferiores, sem que aparecessem arrematantes. Em 1909-

1910 renderam 108 contos e para 1910-1911 fôram arrematadas por 167 contos. Ha ainda na mesma colonia o rendimento do jogo do Fantan em Macau, que esteve arrendado por 248 contos até 1907 e hoje está contratado por 271 contos e o jogo do Fantan da Taipa, arrematado em 1906 por 1:566$000 réis. Por ultimo cobra-se em Macau o rendimento do exclusivo do opio cosido contratado desde 1903 a 1913 por 180:360$000 réis por anno, contrato que, em virtude da recente prohibição da importação do alcool, foi rescindido, sofrendo d'esse modo uma valiosa quebra essa receita e tão grande que, em 1908-1909, ella baixou a 120 contos.

Em Timor fôram extintas as antigas fintas e substituidas por uma capitação de 500 réis annuaes exigida aos indigenas. São isentos d'essa capitação os contratados como trabalhadores agricolas que produzam determinado trabalho e vivam dentro das respetivas propriedades e os que habitarem nos reinos indigenas, ao serviço de empresas agricolas europêas. Ha tambem na mesma colonia o rendimento de licenças para casas de jogo, que funcionam durante seis mezes, exclusivo que produz menos de dois contos de réis e o imposto sobre os coqueiros e sobre as palmeiras.

Cobram-se ainda nas nossas possessões ultramarinas multas diversas, impostas como na metropole por falta de pagamentos ao Estado nos prazos legaes e por dividas, devendo n'essas multas estabelecer-se uma graduação determinada pelo espirito de justiça.

O imposto indigena. Este imposto é de grande importancia nas colonias, porque constitue a retribuição dos serviços prestados pelo Estado á população

indigena, para desenvolver as suas faculdades para uma maiór civilisação e progresso.

Em algumas colonias francezas, como o Senegal, a Reunião e Mayotte o referido imposto atinge todos os habitantes, sem distincção de nacionalidade. N'outras, como o Annam, Tonkin, Cambogde, Laos e Nova Caledonia incide apenas nos indigenas, variando a taxa conforme a idade dos contribuintes e podendo ser paga em generos ou em moeda. No Congo francez o imposto indigena toma a fórma d'uma prestação paga pelos chefes de tribu ou povoação, o que facilita muito a cobrança, sobretudo n'um paiz avassalado de novo. Nas colonias inglezas cobra-se um importante rendimento do imposto de palhota, com o nome de *hut tax*. Na Argelia ha quatro impostos arabes: Hockor, Achour, Zekkat e Lezma, incidindo o primeiro sobre a propriedade collectiva, o segundo sobre a cultura com a unidade de 10 hectares, o terceiro sobre os rebanhos e tendo o quarto o duplo aspeto d'uma taxa sobre as palmeiras e d'uma capitação. Entre nós o imposto indigena equivale a uma capitação, com o nome de mussoco, na Zambezia e ultimamente em Angola e Timor, e a uma contribuição predial, imposto de palhota, na Guiné, Lourenço Marques, Inhambane e Gaza.

Para se ver como nas nossas colonias se aplica o imposto de capitação denominado mussoco, torna-se conveniente expôr antes como se fundaram e tem funcionado os prazos, denominados desde a sua origem, prazos da corôa e de que o referido imposto foi uma consequencia.

Prazos da Coroa. Esta instituição existe, na provincia de Moçambique, desde os primeiros tempos da nossa colonisação, ou antes, mais rigorosamente ainda,

já ella ali funcionava pelo menos desde o periodo do dominio dos mocaranguas, cujos regulos dividiam a terra pelos seus *fumos* ou vassalos e tributarios, como recompensa dos serviços que elles lhes haviam prestado na conquista. Os *fumos* pagavam tributo aos chefes e davam-lhes auxilio nas suas emprezas militares.

Foi esta instituição que os primeiros governadores que Portugal teve n'aquella provincia aproveitaram, modificando-a apenas em pontos secundarios, de harmonia com o que se afigurava melhor aos interesses da região e aos direitos da metropole.

D'este modo no antigo regimen, os territorios ultramarinos doados á Corôa ou conquistados por qualquer forma, foram divididos em prazos, para serem dados gratuitamente, em tres vidas, a pessoas do sexo femenino descendentes de portuguezes do continente, com obrigação de casarem com portuguezes da mesma origem, sendo na sucessão o varão excluido pela mulher. O donatario ou emphiteuta ficava com todos os atributos da soberánia feudal, senhor da terra e da gente.

E assim já no seculo XVII o regimen dos prazos vigorava na colonia de Moçambique estando a terra parcelada em áreas distinctas e bem delimitadas, pertencendo cada uma d'ellas ao seu emphyteuta, que muitas vezes se confundia com o primitivo conquistador. O senhorio cobra dos indigenas um imposto de capitação e utilisa-lhe o trabalho, dispõe tambem das ensacas ou corpos de indigenas para serviço de transportes, de comercio de guerra, administra a justiça nas suas terras e conserva a propriedade de determinados artigos de comercio e o direito a uma percentagem na caça apanhada.

Quando na sucessão não houvesse filhas, podia

então um dos filhos ficar com o usofructo do prazo e no caso de faltarem por completo herdeiros legitimos, o sucessor do emphyteute seria nomeado pelo governo. O Estado tinha direito pleno para crear novos prazos, por isso que, tendo as terras sido adquiridas pela conquista, todas ellas lhe pertenciam.

Este regimen foi origem dos maiores abusos. Muitos dos prazos eram dados a indigenas em condições que contrariavam o pensamento e a letra da lei. Os senhores dos prazos não se preocupavam com a cultura das terras e só tratavam de dominar os colonos e de traficar com elles. A pouco e pouco iam-se enfraquecendo os vinculos entre a Corôa e os donatarios.

Em virtude das queixas formuladas contra esses abusos e para as atender, a previsão do Conselho Ultramarino de 3 de abril de 1760 limitou a extensão dos prazos no maximo a tres leguas de comprimento por uma de largura e a meia legua nos distritos de terras de mineraes, ou situadas á beira mar ou de rios navegaveis. Uma outra do mesmo Conselho, de 25 de fevereiro de 1779, obrigava os donatarios a residirem nos seus prazos. Ambas na pratica ficaram sendo letra morta. Os defeitos do systema avolumaram-se sucessivamente. Nas regiões do interior os donatarios iam-se tornando quasi independentes do poder da metropole e a sua escolha dependia cada vez mais do favoritismo, chegando-se até a nomear indigenas. A tudo isso quiz obstar o decreto de 13 de agosto de 1832 abolindo os prazos da Coroa e determinando que as respetivas terras ficassem pertencendo aos donatarios, como propriedade livre e alodial. Mas este diploma tambem não teve execução nas colonias.

Por isso em 1 de junho de 1838 publicava-se uma portaria estabelecendo que não se provessem d'ahi por deante os prazos que fossem vagando e que não

se fizesse nenhuma nova concessão de prazos. Novos decretos se formularam ainda n'esse anno para que de futuro as terras se aforassem em lotes de menos d'uma legua, com a obrigação de serem cultivadas no prazo d'um anno e para que, se se fizesse alguma nova concessão de prazos, esta ficasse nulla, respondendo por ella a pessoa e bens da autoridade outorgante. Não obstante todas estas medidas o regimen dos prazos continuou a subsistir até que o decreto de 22 de dezembro de 1854 tentou abolil-os de novo. Pelo referido decreto os antigos terrenos aforados reverteram para o Estado com o caracter de alodiaes, ficando os colonos e os habitantes livres d'esses terrenos sujeitos ás leis geraes. Em 21 de agosto de 1856 estabeleceu-se de novo que os baldios pertencentes ao Estado pudessem ser alheados por compra e venda, emprazamento ou aforamento ficando o emphiteuta com a possibilidade de se tornar proprietario perfeito pagando quatorze vezes o fôro. Esta lei foi depois modificada por varias disposições. O termo prazo é que se conservou sempre na nossa legislação.

Em 1888 foi nomeada uma commissão para estudar definitivamente a melhor solução d'um problema que tanto interessava á riqueza agricola especialmente d'uma das mais bellas regiões da provincia de Moçambique e que tantas medidas governativas haviam procurado encaminhar, sem maior resultado. Essa commissão trabalhou com o maior zelo e dedicação. Foi seu relator Oliveira Martins. As sus conclusões fôram aproveitadas por Antonio Ennes, então ministro da marinha e ultramar, o qual referendou o decreto de 18 de novembro de 1890, que mantêve os prazos da Corôa, procedendo-se á sua medição e delimitação e dividindo-se os que fossem excessivamente extensos.

Os prazos classficar-se-iam em dois grupos, conforme estivessem ou não sugeitos ás incursões dos indigenas. Nos do 1.º grupo a cobrança do mussoco seria recebida por arrendamento particular e nos do 2.º em hasta publica. A renda cresceria de cinco em cinco annos proporcionalmente ao aumento da população do prazo, mas nunca menos de 5 % em cada periodo. O arrendatario ficava obrigado a aforar uma extensão de terreno tambem proporcional ao numero de colonos disponiveis para a cultura. O arrendatario receberia dos indigenas metade do mussoco em trabalho e alêm d'isso trabalho remunerado nas condições que se combinassem, devendo defender-lhes as suas culturas e dar-lhes agua e lenha e auxilio nas crises alimenticias. A terça parte das terras aforadas seriam cultivadas dentro de tres annos e os dois terços restantes em vinte e cinco annos. O arrendatario poderia subarrendar a cobrança do mussoco, mas não lhe seria licito, sem concessão especial, explorar minas, pedreiras ou outras riquezas naturaes, nem impedir que os indigenas vendessem livremente os seus generos, creando-se para esse fim feiras permanentes, como meio de se evitar a venda ambulante. Os arrendatarios portuguezes seriam agentes de autoridade, equiparados aos regedores e poderiam armar cipaes até a um numero fixado, ficando sempre á disposição do governo para a defeza e manutenção da ordem. Crear-se-iam uma Inspeção Geral dos Prazos e Curadoria dos Colonos para a fiscalisação das disposições legaes e um serviço de agrimensura para se organisar o cadastro dos prazos. No fim do arrendamento do mussoco, as terras apropriadas pelos colonos ficariam sujeitas ás leis geraes e se excedessem metade do prazo, todo elle sofreria egual mudança de regimen. Os pra-

os para que não houvesse arrendatario do mussoco icariam sob a administração direta do Estado.

D'este modo o decreto a que nos acabâmos de referir mantinha temporariamente a servidão dos colonos dos prazos para se conseguir o fomento agricola da Zambezia, mas preparava o desaparecimento d'esse systema, tornando-se o arrendatario proprietario do solo e substituindo-se o mussoco pelos impostos a que estão sugeitos todos os outros territorios. Alêm d'isso o Estado conseguia aumentar o rendimento dos prazos e readquirir, no fim de vinte e cinco annos, territorios já muito valorisados. A renda nunca poderia ser inferior a 50 % do imposto cobrado e o trabalho do indigena era computado em 400 réis por semana para os adultos e em 200 réis para os menores. O regulamento de 7 de julho de 1892 veiu pôr em execução as disposições do decreto de 1890, que ainda não se haviam tornado efetivas e destazer todas as duvidas que elle provocára. O mussoco que fôra primeiro fixado em 800 réis por cabeça, foi elevado a 1$200 réis pela portaria provincial de 6 de novembro de 1899.

A lei de concessões de 9 de maio de 1901 manteve o regimen dos prazos da Corôa, aplicando-o a toda a provincia de Moçambique, á exceção do distrito de Lourenço Marques, distrito militar de Gaza e terras em que houvesse contrato com o Estado. Alêm d'isso introduziram-se algumas alterações nas disposições em vigor e outras lhe fôram feitas pelo regulamento da mesma data. Posteriormente, a portaria provincial de 1 de maio de 1908 e o decreto de 9 de julho de 1909 tambem modificaram artigos e clausulas dos diplomas anteriores.

Nos territorios da Companhia de Moçambique é que essas alterações fôram mais profundas. Grande nu-

mero dos respetivos prazos ficaram sob a administração direta da Companhia. Eliminou-se a entidade, muitas vezes pouco conveniente, do arrendatario agente de autoridade e o imposto passou a ser pago todo em dinheiro. Esta ultima modificação trouxe importantes desvantagens.

Não obstante tantos esforços para se tornar perfeito um regimen que altos interesses politicos e economicos aconselhavam que se mantivesse, muitos abusos se teem continuado a praticar. Os mais frequentes teem sido: pagamento em aguardente do trabalho dos indigenas; trabalho excessivo que lhe tem sido imposto; insuficiente e ilegal remuneração pelo trabalho dos mesmos; exigencia do pagamento completo do mussoco em dinheiro; injustiças e explorações no julgamento das demandas cafres; exigencia do mussoco a invalidos; trabalho por conta do mussoco superior ao fixado pela lei; desinteligencias graves entre os brancos dos prasos; recusa de se receber parte do mussoco em generos; fraudes nas medidas e preços por que se compram os generos aos indigenas; pagamento do trabalho em generos exagerando-se o valor d'estes; imposição aos indigenas de realisarem determinadas culturas, desvalorisando-se-lhes depois os respetivos produtos; imposição aos indigenas de venderem todos os seus generos ao arrendatario e de comprarem a este tudo o que carecem; prohibição de irem vender os seus generos fóra dos prasos; ausencia ou grande atraso nas culturas; falta de aforamento de terras exigido pela lei; dificuldades á concessão de licenças para o exercicio do comercio nos prasos e falta de capital suficiente para se explorarem as terras, o que leva muitos arrendatarios a sub-arrendal-as, para lucrarem a diferença entre a renda que pagam e a que recebem.

Não tem sido só na Zambezia que teem existido os prasos da Corôa. Na India, nos primeiros tempos da nossa colonisação, Affonso d'Albuquerque estabeleceu-os ali, depois de haver confiscado as terras das aldeias, que desde epocas muito remotas existiam no regimen do comunismo agrario, doando-os aos portuguezes casados com mulheres indigenas, para melhor facilitar a união das duas raças. Depois d'isso, em varias ocasiões se doaram mais prasos com as terras de novo conquistadas. A instituição dos prasos n'aquella colonia vigorou quasi até os nossos dias, havendo desaparecido por completo só ha poucos annos. No Brazil existiram tambem as capitanias geraes, em que o donatario era proprietario da terra e ao mesmo tempo administrador, chefe militar e juiz, exercendo assim uma verdadeira soberania e sendo por isso essa instituição muito parecida com a dos prasos, embora com um caracter ainda mais feudal.

Na Guiné e Timor egualmente a lei de 9 de maio de 1901 autorisou a creação dos prasos, que não deviam ter de área mais de 25:000 hectares e incumbindo aos governadores elaborar os regulamentos necessarios para a execução ali do decreto de 1890, não tendo tido porém até agora realisação essas disposições.

A existencia dos prasos tem sido defendida por coloniaes eminentes, como magnifico instrumento de ocupação, sendo a sua instituição muito util para se obter a submissão dos povos belicosos da Africa Oriental, tantas vezes instigados por agentes estrangeiros e que o governo tem mais dificuldade em dominar diretamente por falta de recursos. E' ella tambem preconisada pelos seus efeitos economicos, visto constituir um meio facil de se apressar o desenvolvimento agricola, de que os proprietarios não se podem

esquecer, visto ser em trabalho que recebem a parte do mussoco que lhes cabe. A aliança que o regimen dos prasos estabeleceu entre o capital e o trabalho é uma condição magnifica para o alargamento das culturas. Por isso Mousinho d'Albuqueque sustentava que só por meio do regimen dos prasos se podia conseguir que os portuguezes se fixassem na Zambezia e ahi tentassem explorações agricolas. Responde-se a este argumento dizendo-se que, na realidade, o que sucede é o arrendatario viver indolentemente á custa da cobrança do mussoco, o indigena cultivar pouco, não só porque é ignorante, mas porque o arrendatario o defrauda por todos os meios, conseguindo d'esse modo que elle fuja em grande numero e assim se despovôem os prasos e elles não prosperem como devia acontecer. Isto resulta, evidentemente, não do regimen em si, mas dos abusos que elle facilita.

Ainda os apologistas d'este systema mostram que elle assegura aos europeus a mão d'obra necessaria para a valorisação dos seus esforços e energias, o que é contestado com a alegação de que hoje o preto trabalha desde que se lhe pague regularmente; que é preferivel ao das grandes concessões por abrir campo para todas as iniciativas; que oferece todas as garantias pela obrigação em que coloca o arrendatario de cultivar a terra, podendo-se montar uma fiscalisação que cohiba todos as faltas e evite todos os sophismas e que tem a seu favor profundas raizes historicas, as quaes resistiram ás tentativas feitas para o abolirem, baseando-se na confusão entre a propriedade e a soberania comprehendida e admitida pelos indigenas e harmonisando-se com os seus costumes e estado social, o que levou Oliveira Martins a chamar-lhe uma organisação constitucional historica, entendendo por

isso que não bastava a sua abolição no papel para que ella desaparecesse.

Outros, porém, atacam o referido systema porque, em seu entender, os indigenas nos prasos são verdadeiros servos medievaes, á mercê, como elles, dos seus senhores; porque um tal regimen estimula a emigração dos indigenas para os territorios onde não está em vigor, e muitas vezes até para as colonias estrangeiras; porque contra os vexames e arbitrariedades dos arrendatarios não tem os indigenas recurso algum, conseguindo quando muito, e só excepionalmente, a sua substituição; porque esses arrendatarios regulam o exercicio do comercio, conforme lhes apraz e convêm; porque ha prasos tão excessivamente extensos que exigiriam, para o aproveitamento das suas riquezas, de capitaes que os arrendatarios não possuem; porque é muito minguada a receita que o Estado d'elles obtêm; porque baseando-se o regimen no arrendamento a praso fixo, o arrendatario não lhe convêm dispender muitos capitaes de que poderia não tirar o devido resultado; porque muitos dos arrendatarios vivem permanentemente fóra dos respetivos prasos; porque a lei lhes confere direitos sobre a administração da justiça, fonte dos maiores arbitrios e violencias e, finalmente, porque a visinhança da fronteira e a falta de fiscalisação fazem com que os prazos sejam um factor importantissimo para o desenvolvimento do contrabando.

O sr. dr. Ruy Ultrich, que trata no seu livro *Economia Colonial* da instituição dos prazos com grande desenvolvimento e profunda erudição, pronuncia-se favoravelmente á sua existencia, entendendo, porêm, que ella carece d'algumas alterações.

Sustenta o illustre professor a necessidade do Estado, por meio de inspetores sérios e energicos, fazer

cumprir rigorosamente o regimen de prazos que se decretar; a urgencia tambem de elle regulamentar a emigração dos indigenas da Zambezia; a conveniencia de se conceder o monopolio do commercio aos arrendatarios desde que se lhes imponham obrigações novas designadamente á realisação de culturas ricas, mas de exito demorado, que lhes sejam indicadas; a justiça de só se obrigar o indigena, para pagamento do mussoco, ao trabalho rural e não ao trabalho de carregador e de se evitarem abusos no aproveitamento excessivo do trabalho dos menores, fixando-se claramente na lei quaes os indigenas que assim devem ser considerados e a equidade de se pagarem os salarios dos indigenas em dinheiro e não em generos.

Além d'estas idéias ainda o sr. dr. Ruy Ulrich advoga a utilidade de se modificar a legislação relativa aos prazos no sentido de se conseguir que o arrendatario intervenha mais eficazmente na direção do trabalho dos indigenas, levando-os a tornarem-se proprietarios, a melhorar as terras e a dedicarem-se a determinadas culturas; que elle lhes forneça alimentação, de que se indemnise por uma prestação suplementar de trabalho; que os arrendamentos sejam prorogados como um premio aos bons arrendatarios; que se reduza quanto possivel o numero de prazos concedidos á Companhia da Zambezia e não se arrendem novos prazos a companhias privilegiadas; que se promova a fixação nos prazos de emigrantes portuguezes, concedendo-se-lhes terras e uma parte do mussoco pago em trabalho pelos indigenas, de que elles indemnisariam os arrendatarios; que se reveja a delimitação dos prazos para que se corrijam os exageros das suas áreas n'um ou n'outro sentido; que os sub-arrendamentos se façam sempre na presença e sob a fiscalisação dos inspetores dos prazos; que se encarreguem

s inspetores da elaboração dos recenseamentos dos olonos dos prazos e das atribuições judiciaes actualnente a cargo dos arrendatarios e finalmente que se ermita a venda dos terrenos dos prazos, sugeitanlo-se o comprador ao regimen especial que n'elles rigore.

Com estas alterações julga o referido publicista que será util a conservação do regimen dos prazos na provincia de Moçambique, não o aconselhando para outras colonias, porque ahi lhes faltará o apoio da tradição secular, o qual constitue a mais forte razão para elle se manter na Zambezia.

Mussoco. Da organisação que acabámos pormenorisadamente de descrever, derivou naturalmente, como mostrámos, o mussoco, capitação que traduz a soberania aliada á propriedade para quem o cobra e a dependencia, resultante do direito da expropriação das terras, para quem o paga. O mussoco era d'este modo o imposto cobrado do indigena servo, assim como o imposto de palhota é o tributo exigido do indigena livre.

O systema dos prazos tem por fim transformar as terras em fazendas agricolas pelo trabalho e pelo aforamento. O meio de obrigar os indigenas ao trabalho é o mussoco. Este imposto consiste assim n'uma capitação em moeda, que o donatario propõe ao indigena que o resgate, no todo ou em parte em trabalho.

Pelo seu caracter e pela força da sua tradição, o referido imposto é aceite resignadamente. Convêm que a cobrança do mussoco fique nas mãos de quem se proponha explorar a terra e para isso precise de mão d'obra. O arrendatario que perdesse o direito de cobrar o mussoco teria de abandonar a terra e a cultura.

Como o mussoco não se pode cobrar em todas as colonias e o regimen dos prazos é impossivel n'aquellas em que elle se não cobra, deve ahi preferir-se o systema puro e simples do arrendamento, como sucede na India.

A terra classica do mussoco, entre as nossas colonias, é, já o dissémos, a Zambezia. Esse imposto foi elevado, em 1899, no referido distrito, a 1:200 réis. Eduardo Costa entendia que elle podia ainda atingir a taxa de 2:000 réis. O Estado recebe 50 % do imposto cobrado, sendo o lançamento correspondente á população recenseada de cada prazo. Nos ultimos annos tem produzido em media 160 contos, não devendo praticar-se, na sua cobrança, excessos ou violencias, para se evitar a deserção dos contribuintes. Em Timor, as antigas fintas foram substituidas em 1905, como já referimos, por uma capitação annual de 500 réis e na Guiné o mussoco foi substituido ultimamente pelo imposto de palhota, que ali é de mais facil e segura cobrança.

Imposto de palhota. Este imposto é uma especie de contribuição predial, uma taxa fixa paga por cada cubata. Eduardo Costa sustentou que tal tributo não deveria ir alêm de 2:500 réis por palhota, devendo ser isentas as que servissem de habitação comum a invalidos, ou ás creanças pequenas das povoações, bem como as dos regulos e as dos grandes, para os tornar favoraveis á cobrança.

O imposto de palhota está estabelecido na Guiné, em Moçambique e hoje não só no Congo, mas em toda a provincia de Angola. Na Guiné produz quantia superior a 70 contos de réis e deve ser mais rendoso quando a ordem e a soberania nacional ali estiverem solidamente asseguradas.

Em Angola foi primeiro restringido ao Congo. Em 906 fixou-se o imposto sobre todas as cubatas. A nportancia d'esse imposto poderá ser alterada trienalmente pelo governador geral, ouvidos os governaores dos distritos e o conselho do governo. No prilieiro triennio marcou-se a taxa de 600 réis por ubata, excéto nas cidades de Loanda, Benguella e Iossamedes e vilas de Ambriz, Novo Redondo, Caumbella e Porto Alexandre, onde poderia ser elevada 1:500 réis por cubata. O seu pagamento pode fazere em dinheiro, gado, ou generos, conforme as cirunstancias de cada povoação.

Em Moçambique esse tributo foi reduzido em 1901, rovisoriamente de 2:500 réis a 2:000 réis, excéto no listrito de Inhambane, onde era, já desde 1896, de 1:350 réis. Em 1908-1909 este imposto deu, em tolos os pontos onde está aplicado, a importante quania de 1:302 contos, a qual tem toda a tendencia para ainda se desenvolver muito mais. Nos territorios da Companhia de Moçambique a sua taxa era desde 1893, de 2:250 réis. Em 1909 elevou-se a uma libra, podendo no primeiro anno o contribuinte pagar de imposto 4:500 réis, imposto ainda inferior ao dos territorios inglezes, em que é de libra e meia por cubata.

Alêm de todos os impostos que temos rapidamente enumerado, em uso nas nossas colonias, existe em Cabo Verde uma contribuição municipal, cujo produto é destinado á conservação das estradas e que consiste no aumento das percentagens que as camaras cobram sobre as contribuições directas, com a taxa de 5 %. A contribuição municipal rende aproximadamente 2:500$000 réis.

CAPITULO XIII

Tratamento dos indigenas

Evolução das ideias a respeito dos indigenas e principios modernos. — Esforços dos portuguezes para acabar a escravatura e a servidão. — Regulamentação da lei do colonato e do trabalho indigena nas colonias portuguezas. — Politica indigena. — Questão indigena na Africa do Sul. — União da Africa do Sul. — Processos a adotar-se para com os indigenas. — A administração da justiça. — Educação e lingua dos indigenas. — A imprensa nas colonias. — Os vicios dos indigenas. — Os indigenas e a administração local. — A religião dos indigenas.

Evolução das ideias a respeito dos indigenas. Ha meio seculo ainda e mesmo ha um quarto de seculo, raros legisladores e ainda mais raros administradores das colonias se lembrariam de que se pudesse reunir um conjunto de regras referentes ao tratamento dos indigenas.

Não estava n'esse tempo feita a classificação dos estabelecimentos coloniaes nem se pensava então que, segundo a diversidade dos seus caracteres, se lhes devessem aplicar regimens diversos. Muitos só consideravam como verdadeiras colonias as de população, em que os indigenas são em menor percentagem, entendendo-se que para elles não havia deveres de humanidade nem mesmo de elementar piedade a adotarem-se. A respeito das colonias de exploração, nas quaes os europeus só podem constituir o elemento

dirigente de pequena importancia numerica, não se acreditava que podesse haver regras positivas, tiradas da observação das sociedades primitivas e das civilisações não ocidentaes, que houvesse conveniencia de se estudarem e aplicarem. Acontecia o mesmo com as colonias mixtas em que os europeus se podem estabelecer em grupos importantes, embora o predominio numerico, por circunstancias locaes ou ethnicas, pertença aos indigenas.

Procedia-se por isso ao acaso na maneira de se tratarem essas populações, que jazem n'um estado de desenvolvimento inferior ao nosso, ou que, tendo alcançado um grau de civilisação bastante elevado tem pontos de partida diversos dos dos europeus, tradições e um modo de ver social completamente diferentes e uma base de mentalidade inteiramente propria.

A ideia que dominou toda a conceção social, muito superficial sem duvida, do seculo XVIII foi a de que todos os homens tem uma mentalidade senão completamente semelhante, pelo menos suscetivel de o ser, depois d'uma rapida educação, que todas se podem guiar pelas mesmas leis e que ha um typo unico e superior de civilisação, que se deve implantar em toda a parte e atravez de tudo. Essa ideia errada prevaleceu ainda durante tres quartas partes do seculo XIX.

Um pensador original, cujas obras, atravez das maiores extravagancias e incoherencias, encerram observações inteligentes e justas, Fourier, entre as acusações que dirige á civilisação e á insuficiencia das sciencias, incertas a respeito de todos os problemas que nascem do mecanismo civilisado, exprime-se assim: «Os sabios e os pensadores caíram n'um erro deploravel. Esqueceram em cada sciencia o problema fundamental, aquelle que constitue o eixo da propria

sciencia. Se tratam da felicidade geral, desprezam, por exemplo, as medídas que podem promover a cultura dos barbaros e dos selvagens, povos bem dignos de serem contados nos calculos philantropicos, visto que formam cinco sextas partes da população do globo.» Encerram uma grande verdade estas palavras.

A maioria dos philosophos nem se dignaram definir a significação dos termos selvagens e barbaros, tanto a miudo empregados. Os primeiros são os que vivem da caça e da pesca. Os segundos, os que se encontram no estado pastoril ou, pelo menos, que não passaram ainda da primeira étape agricola, isto é, d'aquela em que a propriedade se conserva colectiva e em que só o usofructo do sólo é individual ou de familia, mas muito precario e sem garantias.

Não se devem considerar como barbaros os povos do sul ou do oriente da Asia, como os hindus, os chinezes e os da Indo-China, povos ha seculos em plena civilisação, embora não conheçam as artes mecanicas modernas, os nossos methodos scientificos e as nossas instituições politicas.

Principios modernos. O contacto dos povos civilisados com os selvagens e os barbaros é cheio de dificuldades, de perigos e tentações. Teem sido precisos, em geral, muitos seculos para que um povo barbaro passe ao estado civilisado. Conviria muito que uma iniciação dôce e habil diminuisse a duração d'esse periodo para os selvagens e barbaros das ilhas do Pacifico e do interior da Africa e da America, unicos que restam por civilisar. Mas não se deve supôr nunca que, mesmo passados seculos, as diferentes raças humanas e em todos os climas, se possam acomodar ás mesmas leis. Do reconhecimento d'essa verdade tem resultado o ir-se formando a pouco e pouco uma sociologia colonial, isto é, uma reunião de observações e preceitos para o tratamento equitativo e eficaz das raças indigenas nas colonias.

Na Exposição Universal de Paris de 1900, um dos congressos internacionaes mais interessantes dos que então se realisaram foi, sem duvida, o Congresso Internacional de Sociologia Colonial.

Apresentaram-se ahi numerosissimas memorias, que foram objecto de discussões instructivas e demoradas.

Para se vêr a orientação d'essas memorias basta dizer-se que algumas d'ellas terminavam por conclusões como estas: «O bem estar dos indigenas, o seu desenvolvimento fisico, intelectual e moral, deve ser o fim supremo de toda a politica colonial»; a «prosperidade das colonias tropicaes está ligada á manutenção e ao desenvolvimento da população indigena, e a organisação da higiena publica é um dos meios mais eficazes para manter essa população e perserval-a da degenerescencia,» e finalmente esta: «O conhecimento das instituições juridicas dos indigenas apresenta um grande interesse, tanto sob o ponto de vista politico, como sob o ponto de vista scientifico. E' para desejar que os governos provoquem e animem o estudo d'essas instituições, feito por homens competentes.»

Os anglo-saxonios mostram-se tambem muito dedicados a estes assumtos. Um interessantissimo documento americano, *Colonial Administration*, que apareceu publicado em 1901 no *Moutly Sommary of Commerce ond Finauce of the United States*, e que constitue a revisão oficial e completa de todos os systemas coloniaes, trata d'uma fórma superior as diversas questões indigenas. Alguns capitulos do referido trabalho são assim intitulados:

Como os costumes dos indigenas devem ser respeitados
Medidas a adotar para se melhorar a situação dos indigenas
O segredo do exito nas relações com os indigenas

Por isso se pode afirmar que, em todas as colonias de exploração e mesmo nas colonias mixtas, o problema do tratamento dos indigenas ocupa hoje o primeiro plano.

Este problema tão delicado e complexo pode reduzir-se a trez factores principaes: a condição moral dos indigenas, a sua condição juridica e a sua condição polica.

Para a resolução do mesmo problema não se poupam esforços. Tem-se procurado melhorar por todos os meios as condições moraes, materiaes e até as condições intelectuaes do indigena. Prepara-se-lhe o seu bem estar, fazem-se todos os sacrificios para o cercar dos maximos cuidados, d'uma constante previdencia, adotam-se regras e preceitos para o obrigar a instruir-se, na preocupação exclusiva de se obter a sua egualdade e nivelamento com o branco. N'este sentido teem-se distinguido principalmente os missionarios inglezes e as suas associações filantropicas. Outros, mais modestos ou menos exagerados, conduzem-no de preferencia para a sua utilisação pratica, sem o obrigarem a dificeis trabalhos de inteligencia, como teem feito os holandezes e os alemães, ou deligenceiam levar o indigena ao aproveitamento mais intenso dos produtos do seu meio, com um visivel intuito comercial, conforme o processo seguido pelos belgas.

Os inglezes teem levado tão longe os desejos de levantar os negros da situação em que durante seculos permaneceram, que não teem trepidado em lhes conceder direitos politicos, conseguindo com isso exa-

gerar ainda mais o orgulho da raça superior e crear a questão indigena, de dificilima resolução. Contra taes processos tem-se levantado uma viva reação, havendo já por isso quem pergunte se não tem sido um erro educar-se o indigena em grau tão elevado.

Esforços dos portuguezes para acabar a escravatura e a servidão. Pela nossa parte, podemos orgulhar-nos de ter sido os primeiros que nos preocupámos com o estado moral dos indigenas. Já no seculo XVIII, se publicava em Portugal um alvará de julho de 1755 libertando de todo o serviço forçado os indios do Brazil. Na mesma orientação humanitaria promulgaram-se, em 1758, 1761 e 1774, alvarás melhorando a dolorosa situação dos escravos.

Em quasi todas as nossas possessões, mas sobretudo em Angola os europeus julgam-se no direito de fazer trabalhar os indigenas em seu proprio proveito sem lhes pagar. Nos territorios d'aquela extensa provincia persistiram durante largos annos dois regimens: o de Benguela, onde estava em vigor o regimento de 1796, regimento que se generalisou com algumas modificações ao Ambriz, Bembe, e Duque de Bragança, de modo que os comerciantes não podiam tirar os carregadores aos sobas e só lh'os podiam pedir convencionando-se o preço das cargas, e o de Loanda, Golungo Alto, Pungo Andongo e Cassange, onde os negros chamados livres eram obrigados a levar gratuitamente ás costas as cargas de fazenda pertencentes ao Estado e aos negociantes. D'essa variedade de regimens resulta que nos distritos primeiro citados, a mão d'obra negra era abundante, recebendo os indigenas salarios bem modestos que regulavam de 50 a 60 réis diarios, ao passo que n'aqueles em que o trabalho era forçado os naturaes os abandonaram, como

o atestaram, em 1760, o governador Antonio de Vasconcelos e, em 1767, D. Francisco de Sousa Coutinho, então governador da provincia, condenando um e outro as opressões que se exerciam e pondo em relevo as graves consequencias que d'ellas advinham para a riqueza economia de tão importante possessão.

As reclamações e protestos contra a servidão dos negros, causa principal da ruina da provincia, continuaram sempre e d'ellas se fazia tambem écho em 1814, Antonio Saldanha da Gama, ao tempo seu capitão general. As providencias promulgadas em 1839, para se cohibirem tão perniciosos habitos, provocaram desde logo a afluencia dos negros, especialmente dos sertões do Libolo, do Bailundo e do Bihé, oferecendo-se para o serviço, ajustando-se para isso voluntariamente com os negociantes.

A pouco e pouco, porem, a cubiça dos interessados dominou os desejos dos governadores de fazer respeitar esses principios tão sãos, os abusos reapareceram e tornou-se indispensavel a intervenção energica do governo da metropole que a exerceu por meio do decreto de 3 de novembro de 1856, o qual aboliu e prohibiu pela forma mais terminante, em todos os territorios da provincia de Angola e sem excessão alguma, o serviço forçado, chamado ali serviço de carregadores, dando-se, assim, finalmente execução ao que dispunha o artigo 145.º da Carta Constitucional, então em vigor, a qual conferira a todos os portuguezes, de qualquer raça que elles fossem, direito a disporem como quizessem e com absoluta liberdade do seu proprio trabalho.

Ao mesmo tempo e posteriormente, varios ministros sustentavam uma campanha porfiada para se pôr termo á escravatura, elaborando diversas medidas e providencias que sempre encontraram da parte dos

colonos e dos governadores geraes a mais viva oposição e resistencia, porque uns e outros acreditavam que a adoção de taes providencias determinaria a paralisação da riqueza e a ruina das respectivas provincias.

O codigo da nação considerava como cidadãos portuguezes todos os que houvessem nascido em Portugal ou seus dominios e a todos elles indistintamente conferira direitos eguaes. Mas, apesar das suas disposições, os pretos das possessões africanas continuaram a ser vendidos como coisas ou como animaes, incapazes de regular as suas acções e destituidos de razão.

Os traficantes acudiam gananciosos aos mercados a comerciar em carne humana, sem lei que lhes impedisse eficazmente as repugnantes transações, e apontando-se até como benemeritos pela salutar influencia que diziam exercer na economia das colonias. O espirito de Sá da Bandeira revoltou-se contra semelhantes processos e por isso, no relatorio que apresentou ás côrtes, em 14 de fevereiro de 1836, afirmava, cheio de convicção, que, sem se abolir o comercio da escravatura, não se poderia legislar para as colonias, porque os indigenas continuavam a ser arrebatados para longe, as colonias não deixariam de consagrar toda a sua actividade a esse commercio emquanto elle existisse e os capitaes fugiriam de todas as industrias, visto que nenhuma outra lhes poderia ser mais lucrativa do que a do trafico dos escravos. E logo a seguir, em 26 de março do mesmo anno, apresentava uma proposta de lei visando a extinção do referido trafico. Como essa proposta não chegasse a obter a sanção parlamentar, o energico ministro e eminente colonial aproveitou-se da ditadura, mezes depois, para promulgar em 10 de dezem-

bro um decreto abolindo por completo o trafico da escravatura em todos os dominios portuguezes. Tão arrojada medida provocou os mais ardentes protestos em Angola e mais ainda em Moçambique.

Os respetivos governadores, interpretando o sentir d'essas provincias, pretenderam fazer recuar o governo, afirmando que o decreto dictatorial as lançaria na mais negra das miserias. Mas os ministros não cederam nem se aterrorisaram com o quadro de horrores traçado como consequencia do seu acto de humanidade. Ao contrario, empenharam-se em lhe dar plena execução e, para isso, ainda o mesmo Marquez de Sá da Bandeira negociou em 1838 um tratado com a Inglaterra para a repressão do trafico, tratado que, por demoras supervenientes, só veiu a ser assinado em 1842 e referendado pelo Duque de Palmela.

Tão enraizado estava o deshumano comercio, tantas e tão poderosas eram as influencias que o serviam e os interesses que elle alimentava, que em toda a parte se erguiam contra a sua extinção protestos os mais vehementes e apaixonados.

Não era só em Angola e Moçambique que pediam a conservação d'um tal systema. Nas colonias inglezas surgia um movimento egual com reflexo intenso na propria metropole e a tal ponto que em Liverpool se deu uma verdadeira revolta, que só por uma repressão energica e pelo uso da força poude ser sufocada.

Desaparecendo o trafico da escravatura, restava abolir o estado de escravidão.

N'esse sentido foi ainda em Portugal Sá da Bandeira que abriu caminho, apresentando na Camara dos Pares, conjuntamente com o Marquez de Lavradio, uma proposta de lei, em 16 de agosto de 1842. Essa proposta não vingou, mas os seus autores não esmoreceram, e em 1845 redigiram um novo projecto

declarando livres, em todas as colonias portuguezas, os filhos das mulheres escravas.

No anno seguinte foi renovada a iniciativa d'este mesmo projeto, mas já então perfilhado pelo Duque de Palmela. Mais uma tentativa foi feita em 1849, apresentando-se á apreciação do parlamento um projeto para a abolição gradual do estado de escravatura, assinado, como os anteriores, pelo paladino entre nós da liberdade dos negros, o honrado Marquez de Sá da Bandeira e por nove das mais respeitaveis figuras politicas da epoca, entre os quaes o Marquez do Lavradio, companheiro fiel d'aquelle na generosa campanha, o cardeal patriarcha, o Duque de Palmela, Rodrigo da Fonseca e o Marquez de Loulé.

O mesmo projeto, sem a mais leve alteração, foi sujeito de novo ás Camaras, em 16 de janeiro de 1851, sendo então seus sinatarios o Marquez de Sá da Bandeira, o Marquez do Lavradio e Rodrigo da Fonseca Magalhães. Mas só tres annos depois é que a este respeito se começou a entrar no terreno pratico. Em 14 de dezembro de 1854, o Visconde da Atouguia, então ministro da marinha e ultramar, publicava um decreto em que ordenava o registo dos escravos, em que se dava a liberdade aos que pertenciam ao Estado, em que se facilitavam as emancipações e se definiam os direitos e as obrigações dos libertos. Era já bastante, na causa em que se empenhavam tantos espiritos cheios de piedade e amor pelos seus semelhantes, mas ainda não era tudo. Os traficantes não se resignavam a dispensar os lucros da sua industria. Acoitaram-se em Ambriz, ao norte de Loanda, onde o dominio portuguez não estava firmado, e ahi abriram, com o maximo impudor, mercados escandalosos, onde a miudo eram vendidos, em ignobil leilão, levas e levas de escravos.

Semelhante espetaculo só terminou em 1855, dirigindo o governador da provincia, o Coronel Amaral, por ordem do governo, diretamente uma expedição para ocupar por uma fórma efetiva o porto do Ambriz e suas visinhanças, objetivo que se alcançou por completo. Os esforços que assim empregámos para pôr termo de vez a um mercado que estava envergonhando a honra da humanidade, fôram mal apreciados até pela Inglaterra, cujo governo abriu uma larga correspondencia diplomatica sobre o assunto com o nosso, não aprovando o que tinhamos feito e criando-nos posteriormente, por isso, dificuldades á ocupação d'alguns portos da costa africana, que de direito nos pertenciam. Mas não foi só com essa grande nação que tivemos atritos e desgostos por querermos melhorar a dolorosa situação da raça negra. Da França sofremos pouco depois o enxovalho conhecido na historia pela questão Charles et George, originada no facto do Marquez de Sá da Bandeira, em 20 de julho de 1856, ter expedido uma portaria aos governadores das provincias, recomendando-lhes que não consentissem o embarque de indigenas sob pretexto de serem ajustados como trabalhadores livres para irem servir temporariamente n'outros paizes, porque taes factos representavam grosseiros sofismas com que se estavam illudindo as disposições legaes que se haviam adotado para pôr termo ao trafico dos escravos. Poucos dias depois de ter sido expedida esta portaria, a 24 do mesmo mez e anno, ainda o mesmo ministro publicava um decreto em que se determinava que os filhos das mulheres escravas nasceriam livres, ficando reservado aos senhores das mães o direito aos serviços dos filhos d'ellas até a edade de 20 annos, como meio de se respeitarem interesses creados e de se moderar um pouco a resistencia que uma tal providencia não deixaria de provocar da parte de todos aquelles para quem a conservação da escravatura representava ganhos valiosissimos. Esse decreto foi moldado no que o Marquez de Pombal promulgára em 1773, determinando que nascessem livres os filhos das mulheres escravas que então havia em Portugal e visava a resolver, sem maiores lutas, o momentoso problema no fim d'uma geração.

Mas o dia 27 de abril de 1858, foi aquelle em que definitivamente se ganhou o ultimo reducto oposto pela cidadela da escravatura. N'esse dia celebraram-se em Berlim os esponsaes do rei D. Pedro v.

Solenisou-o elle assinando o decreto abolindo o estado de escravidão em todo o Portugal, vinte annos a contar da data d'esse mesmo decreto, isto é, a 27 de abril de 1878. Uma tal providencia foi tambem referendada pelo Marquez de Sá da Bandeira. Depois d'isto parecia que nada mais restava a fazer, porque a campanha devia considerar-se definitivamente ganha, mas era tal a ancia para que se pozesse termo á nódoa que manchava os costumes humanitarios da nossa sociedade, que, em 31 de dezembro de 1868, o rei D. Luiz assinava um decreto acabando desde logo com a existencia dos escravos, e como elle não chegasse a ser publicado, a sua doutrina reproduziu-se no decreto de 25 de fevereiro de 1869, com o qual o homem de estado que consagrára toda a sua vida e toda a sua alma á causa da emancipação dos indigenas, dava por terminada a sua persistente e luminosa tarefa.

De então para cá não temos afrouxado no proseguimento d'essa politica, tão solicita e afectuosa para os indigenas. Elles encontram em todas as regiões do nossos dominios d'além-mar a protecção e o abrigo de leis que lhes asseguram a justa remuneração do

seu trabalho, um tratamento fundado em regras humanitarias e acção das auctoridades para a salvaguarda dos seus direitos e para a defeza contra todas as violencias e extorsões com que os pretendam ferir.

Na luta de interesses que se degladiam em torno das colonias, luta que em cada hora se torna mais aspera e mais envenenada de cubiças e rancôres, temos sido alvejados por aleives e ataques injustissimos e acusados de adotar processos de espoliação e crueldade, para com os negros, que em tudo se assemelham aos da condenada escravatura. Contra taes acusações ergue-se felizmente inflexivel e triunfante a verdade dos factos. Vozes insuspeitas, das mais autorisadas nas sciencias e no mundo colonial, libertas de toda a emulação mercantil, se teem erguido a exaltar a nossa obra e a invalidar as falsidades que nos teem sido atribuidas.

No passado, como já dissémos, nunca praticámos barbaridades que se comparem ás cometidas pelos povos colonisadores de que então fômos rivaes. No presente, a vida intima das nossas possessões, a harmonia que n'ellas existe entre os elementos das raças branca e negra e a fórma como aos indigenas é assegurada a sua liberdade e é utilisado o seu trabalho, demonstram bem que tambem não devemos receiar conspirações.

A legislação patria tem procurado, em varias epocas, respeitar os legitimos direitos dos naturaes das nossas colonias, regulamentar-lhe o trabalho, de fórma a convencel-os que este constitue uma obrigação e não uma faculdade absolutamente livre e independente de toda a tutela. Mas, para se vêr o espirito que tem presidido á elaboração d'essas leis, a seguir damos a ultima:

Regulamentação da lei do Colonato e do trabalho indigena nas Colonias portuguezas. O ultimo diploma promulgado entre nós no sentido de instigar os indigenas ao trabalho, não uzando para com elles de violencias nem de opressões hoje geralmente condemnadas, antes da mudança das instituições politicas, fôra o regulamento aprovado por decreto de 9 de novembro de 1899. Em 13 de maio de 1911 esse regulamenro foi radicalmente alterado e substituido por um outro que hoje vigora como lei em todas as provincias ultramarinas portuguezas. Pela sua importancia e pelo valor dos principios em que se baseia, semelhante decreto bem merece uma referencia especial.

Estabelece elle a obrigação moral e legal dos indigenas procurarem adquirir, pelo trabalho, os meios que lhes faltem para subsistirem e melhorarem a propria condição social. A autoridade publica poderá impôr o cumprimento d'essa obrigação, que só não incumbe aos que possuam capital ou propriedade suficiente para lhes assegurarem a existencia; aos que exerçam qualquer arte, oficio ou mister, de que tirem os necessarios proventos; aos que cultivem seguidamente, por conta propria, parcelas de terreno de determinada extensão; aos que trabalharem por soldada ou salario pelo menos um certo numero de mezes em cada anno; ás mulheres, aos homens de mais de 60 annos e aos menores de 14; aos doentes e invalidos; aos cipaes do Estado ou de particulares a isso autorizados e aos alistados em qualquer corpo regular, incumbido de serviços de policia e de segurança, e aos chefes e grandes indigenas como taes reconhecidos pela autoridade publica. Para se facilitar o cumprimento da obrigação de trabalho, o Estado permitirá que em todas as provincias, onde haja terrenos publi-

cos devolutos e incultos, os indigenas possam ocupar e usufruir parcelas d'esses terrenos, cultivando-os e estabelecendo n'elles residencia. A área d'esses terrenos será, no maximo, de um hectare para o indigena e de meio hectare para cada pessoa da sua familia. A sua ocupação será considerada como legitima, quando elles não estiverem destinados a aplicação especial e quando essa ocupação não fôr interrompida por mais d'um anno e fôr assinalada pela cultura de não menos de $^2/_3$ da área dos referidos terrenos e pela residencia habitual n'elles do ocupante. Para a execução d'este preceito, na lei a que nos referimos, estabelece-se, como dissémos, que o Estado permitirá, em todas as provincias ultramarinas, onde houver terrenos publicos devolutos e sem aplicação especial, que os indigenas ocupem e usufruam parcelas d'esses terrenos, cultivando-os e fixando n'elles residencia.

A cultura, para a ocupação se tornar legitima, deverá estender-se a dois terços, pelo menos, do terreno ocupado e não ser interrompida por mais d'um anno.

O colono não poderá alienar o predio nem dispôr, a seu respeito, de qualquer direito de propriedade plena ou transmitir esta a não ser por usufruto, no caso da sua morte, aos seus herdeiros descendentes ou ascendentes, se estes se prestarem a cultival-os e a residir n'esses terrenos. Nos primeiros cinco annos de ocupação, o colono não pagará qualquer pensão, como não pagará contribuição predial, emquanto durar a ocupação. Decorrido aquelle periodo a pensão será fixada pelos regulamentos locaes e poderá sempre ser paga em generos, se a isenção não fôr prorogada por mais cinco annos, como o poderá ser principalmente nas regiões onde os indigenas pagarem imposto de palhota ou de mussoco. Se o colono, durante vinte annos, cumprir interruptamente os deveres do colonato, adquirirá a propriedade plena do predio. Os colonos, emquanto estiverem n'esta situação, ou quando passarem a proprietarios dos terrenos que ocupavam, serão isentos do serviço obrigatorio nos corpos militares ou policiaes, do trabalho compelido, do serviço de machileiros, barqueiros, carregadores ou esçoteiros, mas não ficarão dispensados de acompanhar os chefes indigenas de que dependam, ou os seus cabos de guerra, nas operações de guerra realizadas por ordem das autoridades competentes.

Emquanto a ocupação dos terrenos estiver considerada válida, o Estado não poderá alienar o respetivo dominio util, mesmo quando alienar a propriedade dos mesmos terrenos, se o indigena quizer pagar o fôro que lhe fôr arbitrado.

Se o indigena não quizer satisfazer esse encargo, o novo senhor da propriedade só poderá desapossal-o pagando-lhe o valor de todas as bemfeitorias. Ao colono que perder a posse dos terrenos que estava cultivando, o Estado assegurará outros da mesma extensão.

Em todas as colonias portuguezas da Africa será permitido o contracto da sub-emfiteuse.

Os proprietarios que consentirem que nos seus predios se estabeleçam indigenas e estes cultivem parcelas do solo, não os poderão expulsar sem lhes pagar as bemfeitorias feitas por elles e reconhecer-lhes-hão o dominio util dos terrenos, mediante um fôro annual fixado pelo curador, que os mesmos indigenas hajam plantado de arvores ou plantas vivazes. Os administradores dos concelhos e chefes das circunscrições civis farão todas as deligencias para conseguirem que os indigenas se convertam em colonos e cultivem terras.

O decreto a que nos referimos estipula ainda a

forma como se passam aos colonos os titulos comprovativos da posse ou dos dominios dos terrenos e das enfiteuses e sub-enfiteuses.

Em relação aos contratos de trabalho, o mesmo diploma dá aos indigenas das nossas possessões direito a contratarem os seus serviços como entenderem, seguindo-se esses contratos pelas disposições do Codigo civil e da lei de que falâmos, sendo nulos, porêm, os que estipularem prestação de serviço por mais de dois annos, os que dispensarem o patrão ou o amo de dar ao serviçal uma retribuição certa em dinheiro, os que autorisarem o patrão a aplicar ao serviçal castigos corporaes, os que inibirem o serviçal do exercicio de direitos e faculdades legaes ou o obrigarem a actos prohibidos pela lei e os que impozerem serviços em que haja perigo manifesto ou damno consideravel para quem os prestar.

Se o contracto se fizer sem a intervenção da autoridade, o contractante que quizer impôr ao outro as condições ajustadas só o poderá fazer nos termos da legislação geral. Na hypothese contraria a autoridade, que será sempre o curador dos serviçaes ou o seu agente, intervirá para assegurar o cumprimento ou punir o não cumprimento das clausulas, nos termos d'esta lei especial. Para alguem poder recrutar indigenas para prestarem serviço a outrem, precisa ter para isso uma licença passada pelo Governador geral. O decreto fixa os deveres dos curadores para a redação dos contractos, as condições a que estes devem obedecer de previdencia e proteção para os indigenas e os deveres a que se obrigam os que contractam indigenas para serviço domestico ou assalariado.

Para se substituir a assinatura dos contractados, quasi na totalidade analfabetos, pela primeira vez se estabeleceu na nossa legislação que o indigena fir-

mará o contracto com a impressão ds dedo polegar. Os poderes de que ficam dispondo os curadores, não impedem que os patrões disponham tambem dos poderes indispensaveis para assegurarem o cumprimento das obrigações aceites pelos serviçaes, ou a repressão legitima da falta d'esse cumprimento, quando e emquanto a autoridade não o possa fazer por si propria. Para isso o decreto especifica todos os meios a que os mesmos patrões podem recorrer n'essas condições. Isto não quer dizer que aos mesmos patrões seja permitido maltratar os serviçaes, conserval-os em logares insalubres, pôr-lhes algêmas, grilhetas, gargalheiras ou quaesquer outros instrumentos que tolham a liberdade de movimentos, prival-os de comida, ou aplicar-lhes multas pecuniarias, descontando-lh'as nos vençimentos. Os poderes que esta lei especial concede aos patrões não podem ser utilizados pelos que hajam contractado indigenas sem intervenção e aprovação da autoridade, os quaes só poderão uzar das garantias insertas no Codigo Penal. Os pagamentos serão feitos aos mezes e adiantadamente, depositando os patrões o dinheiro nos cofres do Curador ou dos seus agentes. Quando, até ao dia 28 de cada mez, esse deposito não estiver feito, considerar-se-ha anulado o contracto, sendo os indigenas mandados retirar pela autoridade. Se o indigena o desejar, poderá receber diretamente do patrão uma quantia semanal que, no fim do mez, não exceda um terço do salario mensal. Terminado o contracto, o indigena receberá o que lhe pertence, entregue pelo Curador e deante de testemunhas, podendo ser essa entrega realisada na séde da respectiva circumscrição.

Um grande numero de faltas cometidas, por parte dos patrões ou dos serviçaes, podem ser julgadas e punidas, mediante processo sumario pelos curado-

res, quando os contractos tenham sido celebrados com intervenção das autoridades publicas, havendo das suas decisões recurso para os governadores, em conselho de governo. Quando as faltas cometidas, quer pelos patrões quer pelos serviçaes, excedam a jurisdição dos curadores, estes promoverão a repressão d'esses factos pelos tribunaes ordinarios.

O serviçal que se evadir será obrigado a voltar ao serviço do patrão. Se este o não quizer aceitar, elle, alêm de sofrer a pena a que fôr condenado, ficará sujeito a um trabalho compelido, por tanto tempo quanto lhe faltar para cumprir o contracto que fizera com o patrão. O governo poderá prohibir, temporariamente, a emigração dos serviçaes indigenas de determinadas regiões das provincias ultramarinas, quando assim o aconselhem razões politicas ou economicas. Para tal se poder conseguir, os indigenas só poderão sahir das regiões em que tal se determinar, levando passaporte que apenas será passado aos que exerçam artes ou profissões liberaes, desempenhem funções publicas ou municipaes, paguem contribuição predial ou industrial, tenham licença para estabelecimento mercantil ou precisem auzentar-se por motivo justo.

Tanto os agentes de emigração nas regiões assim isoladas como os indigenas que d'ellas emigrem, são sujeitos a pesadas multas e penas. Todos os contractos da prestação de serviço que obriguem os indigenas a sahir da comarca judicial onde residem, teem de ser celebrados com a intervenção dos curadores ou seus agentes. Os patrões que infringirem esta regra serão punidos, e os indigenas considerados como emigrantes vindos de regiões d'onde se não pode sahir sem passaporte. Os curadores das comarcas vigiarão especialmente para que, findos os contractos, se assegure a repatriação aos indigenas de fóra das mesmas

comarcas. Os transportes de ida e regresso dos serviçaes, contractados para fóra das suas terras, efetuar-se-hão sempre em condições regulares de segurança, hygiene e comodidade.

Os emolumentos dos contractos, que constituirão receita da fazenda, serão para os contractos até 6 mezes, de 600 réis por mez, até 9 mezes, de 460 réis, até 12 mezes, de 400 réis, até 18 mezes, de 350 réis, e até 24 mezes, de 300 réis, tudo por mez.

Terminados os contractos, os patrões deverão passar gratuitamente aos serviçaes, certificados de trabalho, em que se dirá quanto tempo elles prestaram serviço e as datas em que começou e findou o contracto.

Os indigenas, que sejam sujeitos á obrigação do trabalho e não a cumprirem voluntariamente, deverão ser intimados, pela autoridade administrativa, a trabalho no serviço do Estado, dos municipios ou dos particulares, sempre que se lhes possa proporcionar trabalho para o que, as referidas autoridades, receberão as respectivas requisições de serviçaes dos funcionarios que dirigem serviços publicos ou municipaes, ou dos particulares. Se não obedecerem á intimação serão compelidos. Os meios de compulsão cifram-se em serem chamados á autoridade para esta os admoestar pela sua falta e mandal-os, depois, conduzir de modo a não se poderem evadir, aos pontos onde lhes estava destinado o trabalho. Os que resistirem a estes meios ou se evadirem serão entregues ao Curador da comarca ou a algum dos seus delegados, para serem condenados a trabalho correcional.

O decreto a que nos referimos especifica muito detalhadamente, o modo como se devem fazer as requisições de serviçaes e quaes os funcionarios e particulares que podem firmar estas requisições.

Tambem o mesmo diploma estabelece numerosas

clausulas sobre os meios que as autoridades administrativas ou chefes de circunscrições devem adotar para averiguarem, em cada povoado, os indigenas que existem, os que já cumpriram a obrigação de trabalho, ou os que ainda precisam desonerar-se d'esse dever. Os serviçaes compelidos só poderão ir satisfazer requisições para fóra da respetiva provincia quando, n'aquella em que residirem, não houver trabalho para empregar os braços indigenas.

Todas as despezas de transporte dos indigenas, bem como o das pessoas que os acompanharem, correrão por conta dos requisitantes. Estes, ao receberem os serviçaes, passarão um termo em que se comprometerão a cumprir os encargos a que ficam obrigados e que estão registados um a um n'este diploma, cifrando-se estes no pagamento regular das soldadas, no fornecimento d'uma alimentação saudavel e hygienica e de alojamento ou de materiaes para o proprio indigena construir a palhota em que deve habitar; no socôrro em caso de doença; em os conservar ao seu serviço durante um tempo determinado, o qual, se o serviço fôr particular, não poderá ser de menos de trez mezes e de mais de 2 annos; em os apresentar á autoridade que os tiver fornecido ao terminar-se o contracto; em não obstar que as familias os acompanhem e vivam com elles; em lhes adeantar, por conta das soldadas, para as familias, uma quantia cujos limites os regulamentos locaes fixarão; em não cederem a outrem os trabalhos dos indigenas que lhes tenham sido distribuidos e em lhes dar toda a proteção, exercendo sobre elles uma tutela bemfazeja e corregindo-os moderadamente, como se fossem menores. A regulamentação do decreto em relação aos serviçaes compelidos, é quasi egual á que se refere aos serviçaes contractados.

A pena do trabalho correcional será sempre mandada aplicar por um certo numero de dias uteis de trabalho e só se considerará cumprida quando o condenado tiver trabalhado esses dias todos.

Essa pena poderá ser aplicada pelos tribunaes ordinarios, juizes municipaes, curadores e seus agentes.

Os indigenas, condenados a trabalho correcional, ficarão entregues á autoridade administrativa que tomará as precauções necessarias para que elles não fujam ao trabalho, sendo este prestado na provincia e, sempre que seja possivel, no districto em que funcionar o tribunal ou a autoridade que tiver aplicado o castigo.

Os indigenas condenados á referida pena e que pertinazmente se recusarem a trabalhar e os que se evadirem e fôrem capturados, serão postos á disposição do governador da provincia que poderá alistal-los nos corpos militares, empregal-os em trabalhos internos d'algum presidio, ou mandal-os para outra provincia para ali lhes darem algum d'estes destinos.

Os indigenas, condenados a trabalho correcional, serão sustentados e alojados pelo Estado ou pelo municipio que os empregar e receberão, em dinheiro, um terço do salario dos indigenas contractados. Se o Estado e os municipios não poderem enviar para fóra os indigenas colocados n'esta situação, poderão elles ser obrigados a servir particulares que os requisitarem para serviçaes.

Os patrões dos indigenas condenados a trabalho correcional terão sobre elles os mesmos direitos e os mesmos deveres que teriam se esses trabalhadores fossem contratados, exceto no que diz respeito ao vencimento.

Deverão guarda-los, podendo fazel-os recolher á cadeia fóra das horas de trabalho mediante conven-

ção especial com os autoridades, e obrigar-se-hão a entregal-os a estas no fim do tempo do serviço ou sempre que assim lhes seja exigido.

Em cada provincia haverá um curador geral de serviçaes e colonos e, em cada comarca, um curador de serviçaes e colonos. O regulamento marca detalhadamente os deveres d'um e d'outros.

O Curador da comarca terá delegados em todas as circunscrições administrativas, onde funcionar a autoridade civil ou militar.

O Curador geral será o chefe de todos os serviços das curadorias das provincias, podendo o governador ordenar por despacho seu que quaesquer negocios resolvidos por aquela autoridade venham ao seu conhecimento. A resolução que sobre elles tomar será sempre em conselho.

O conjunto dos principios que se teem ido apurando como os mais praticos e eficazes para se conseguir a tranformação moral e material das sociedades constituidas por individuos das raças inferiores convertendo-os em elemento poderoso de trabalho e de civilisação, constitue hoje uma parte das mais valiosas da sciencia de colonisação, parte denominada pelos publicistas:

Politica indigena. Para se apreciar a importancia dos diversos aspétos por que deve ser encarada a politica para com os indigenas, basta considerar que a colonisação não visa simplesmente a conseguir a valorisação das terras novas e a abrir mercados para os capitaes e para o trabalho disponiveis nas sociedades antigas, mas tambem a obter resultados moraes e sociaes e a estreitar as relações entre os europeus e os indigenas. D'aqui resulta que é indispensavel estudar a situação que á metropole convêm estabelecer aos

que ocupavam as regiões que ella colocou sob a sua dependencia e aos quaes deve toda a proteção.

Os processos de politica indigena teem de variar conforme as circumstancias e, sobretudo, conforme as condições dos povos a que ella se aplica. No inicio da colonisação, nas duas Americas e nas Antilhas, prevaleceu o sistema do recalcamento e do exterminio brutal. Os colonos d'esse continente praticaram as maiores crueldades para abrir um vazio nos territorios que ocuparam. Não precisavam que os indigenas d'ali naturaes lhe fornecessem trabalho, porque dispunham de toda a mão d'obra de que careciam, importando escravos da Africa. Este systema foi pouco a pouco abondonado, mas inda hoje se verifica que as raças indigenas da America e da Oceania continuam com acentuada tendencia para desaparecer. Assim, na Polynesia, nas ilhas Sandwich, em que a população dos naturaes era, em 1778, de 350:000 almas, um seculo depois ella encontrava-se reduzida a pouco mais d'um decimo.

Já não sucede o mesmo na Asia e na Africa. Na primeira d'estas partes do mundo, especialmente na India e na Indo-China, encontra-se uma numerosa variedade de raças e de religiões, com um conjunto de costumes e habitos muito definidos e determinados pelo clima tropical. Tanto isto é assim, que o clima, que é o regulador do regimen de alimentação, impõe ali o regimen vegetariano. E' o arroz que faz a base principal d'essa alimentação.

Na Africa tambem a situação é diversa, embora com outras caracteristicas. Não existem lá costumes, tradições ou regras politicas tão solidamente estabelecidas. A maior parte das tribus indigenas vivem em plena barbaria. A alimentação é constituida por milho, feijão, bananas e tuberculos farinaceos. Admitia-se até

ha pouco, como uma verdade incontestavel, que o negro tinha uma tendencia acentuada para viver indiferente a qualquer ideia de conforto e bem estar, e seguir até á morte, sem tentar mesmo melhorar a sua sorte. Hoje reconhece-se que não é assim, mas é ponto assente que não é util modificar, a não ser por uma lenta evolução, os habitos estabelecidos, nem convêm provocar a fusão das raças dos colonos e dos indigenas asiaticos ou africanos, devendo os governos das metropoles limitar-se a assegurar-lhes a sua cooperação economica e moral, no interesse geral da paz e da civilisação. Do mesmo modo tem-se reconhecido a conveniencia de se respeitar a organisação da familia e da propriedade nas sociedades indigenas e de se aclimatarem quanto possivel os seus organismos politicos á administração das colonias. Os congressos de sociologia colonial ultimamente celebrados não se teem cançado de apreciar, em todos os seus aspétos, a situação dos indigenas.

Seria uma chimera querer transplantar de repente e em conjunto a organisação das sociedades do mundo culto, a separação dos poderes, como entre ellas se comprehende, o caracter civil do governo e da administração que ahi prepondera, para sociedades indigenas, estabelecidas em bases absolutamente diferentes. E' preciso comprehender, como Mr. Cattier diz com absoluto fundamento, «que as instituições politicas, juridicas e economicas dos indigenas não são combinações arbitrarias, devidas ao acaso e á phantasia de cada um, mas o resultado de uma reunião de circumstancias locaes, naturaes e psychologicas. D'aqui resulta que essas instituições são harmonicas com as necessidades dos indigenas, ou, pelo menos, com a conceção que elles teem d'essas necessidades. Convêm ainda refletir em que as referi-

das instituições são muitas vezes consideradas por aquelles que as adotam não só como necessarias, mas de origem divina. Por isso é que os povos coloniaes se devem limitar a exercer influencia sobre os factos de que provêm a civilisação indigena, suprimindo depois os obstaculos que se oppõem a que as instituições respetivas, evolutam normalmente. A primeira necessidade que, n'este objetivo, se impõe a esses povos é a de assegurar na sociedade indigena a justiça, a paz, e a segurança de pessoas e bens. Logo que se alcança este resultado, as instituições indigenas ficam colocadas nas condições mais favoraveis para se transformarem facilmente, sendo sempre indispensavel utilisar os organismos politicos da região para a administração das colonias inter-tropicaes e deixar aos poderes locaes uma grande independencia na direcção dos seus negocios.»

Estas palavras do eminente jurisconsulto belga resumem os melhores principios d'uma inteligente politica indigena. A prova é que ellas teem sido brilhantemente consagradas na pratica pelo exito alcançado pela Holanda na administração da sua magestosa colonia de Java. Ahi os indigenas teem continuado sob a auctoridade direta dos chefes da sua raça e não se lhes tem perturbado as leis e os costumes, a não ser em casos muito excecionaes. Por isso em Java ha um exercito de 10:000 europeus e apenas 200 funcionarios da metropole para uma população de 36 milhões de habitantes de trez raças muito diversas, costumes e religiões inteiramente distintas.

A mesma politica tem sido seguida pela Inglaterra na India, e em outras colonias ou protetorados, em que os indigenas formam população importante. Na India existe, no meio de uma grande população analfabeta, uma classe ilustrada e inteligente, bastante

numerosa, recrutada na maior parte na seita sacerdotal dos brahmanes. Os restantes que constituem esta classe saem das massas que sofreram a influencia dos missionarios, dos descendentes dos musulmanos que, em epocas passadas, governaram a India, e dos filhos dos comerciantes e agricultores ricos. Estas camadas intelectuaes acham-se impregnadas das ideias inglezas e europêas de liberdade e independencia politica. Desejam realisar n'aquelle continente, que é por ora apenas uma expressão geographica, uma verdadeira patria, em que se fundem todas as diferenças de raças, religiões, lingua e população. Foi com esses elementos que se constituiu o congresso indiano que, desde 1885, realisa sessões annuaes, e se tem tornado n'um especie de parlamento oficioso, onde se discutem todos os assuntos que interessam aos indigenas. O congresso transmite os seus votos ao governo da metropole. Virá talvez o dia em que esta tenha de tomar esses votos na maior consideração.

Todos os estados indigenas da India, de Zezuto, de Bechuanaland e da Ouganda da Africa, que dependem da Inglaterra, teem os seus principes e os seus ministros e gosam d'uma autonomia completa, salvo nas suas relações com as nações estangeiras.

O problema da politica indigena tem assumido nos ultimos annos uma importancia capital, especialmente na Africa do Sul. Ahi elle constitue a preocupação dominante de todos os que se interessam pelo progresso e desenvolvimento da referida região. Justo é, pois, que façâmos uma referencia especial á:

Questão indigena na Africa do Sul. Os territorios situados n'este ponto do globo são adequados ao estabelecimento da raça branca, á constituição de novas nacionalidades e possuem por isso condições

para ahi se debaterem problemas especiaes, em que principalmenre se distinguem a seleção dos emigrantes, a apropriação das terras proprias para a cultura, a organisação da propriedade e o agrupamento das colonias. Nas colonias inglezas da Africa do Sul a raça branca encontra-se, desde o primeiro dia, em face de raças indigenas muito presas á terra, e de qualidades phisicas e intelectuaes, como os zulus e os basutos, que lhes davam fortes condições de resistencia e os colocavam em circumstancias de não serem facilmente exterminados ou repelidos pelos novos ocupantes. Por isso essas regiões teem, como o Canadá e a Australia, questões privativas, referentes á melhor administração a adotar para os agrupamentos indigenas, e á fórma de se conseguir o contacto das duas raças, diferentes na côr, nos habitos e nas ideias.

Em Portugal, onde sempre tem prevalecido o principio da assimilação pela egualdade de direitos e de legislações, considera-se meio pratico e admissivel o cruzamento com as raças indigenas, mas os inglezes possuem um modo de vêr inteiramente diverso, são essencialmente imperialistas, pretendem manter, atravez de tudo, o dominio do mundo por individuos da sua raça, a supremacia do colono branco, sem se deprimir em ligações que reputam degradantes, e que, na verdade, a pratica tem demonstrado serem muito prejudiciaes e inconvenientes.

A opinião ingleza admite como axioma que não ha ramos da humanidade mais profundameate separados em ideias e maneiras de que o branco e o negro, e que o abysmo é de tal ordem que a sua mistura deve ser antes condemnada do que protegida. Teem, por isso, de se agrupar, sob um mesmo governo, duas sociedades absolutamente diferentes e de

se «arranjar logar na mesma casa para dois habitantes, cujas maneiras de viver são incompativeis».

Da mesma fórma estão pensando os allemães, e tanto que, em dezembro de 1908, a Sociedade Colonial Allemã emitia um voto afirmando a necessidade da população branca conservar nas colonias, de uma maneira absoluta, o predominio em face do indigena, sem prejuizo de o elevar a um grau mais elevado de civilisação. Para isso, a referida Sociedade reputava indispensavel continuar a negar aos indigenas os direitos e deveres inherentes aos cidadãos de sua nacionalidade e advogava a conveniencia de se lutar por todos os meios contra a formação d'uma raça de sangue mestiço, que comprometeria o elemento allemão da população. E terminava o seu voto apelando para os seus compatriotas nas colonias para que reagissem contra a infiltração do elemento de côr e evitassem tudo o que podesse prejudicar a pureza da raça allemã.

Pódem os inglezes e os boers unir-se, como se estão unindo, para realisar a federação da Africa do Sul. Esquecem-se os velhos odios, apagam-se as recriminações da guerra, reconhece-se mesmo que essa guerra foi necessaria á união que se pretende consolidar, porque foi por ella que cada um dos dois povos aprendeu a conhecer as qualidades do outro e ambos a respeitarem-se mutuamente. Mas nem inglezes nem boers atendem nas suas combinações aos negros ou aos mestiços. Para os colonos de raça branca estes só deveriam servir para fornecer mão d'obra certa e abundante. Consente-se que elles já elejam representantes seus, mas «sempre de fórma que não se lhes permita atitudes agressivas, nem o enfraquecerem, por qualquer maneira, a supremacia e a auctoridade da raça dominante, que é responsavel pelo paiz e suporta o encargo de o governar».

A colonia do Cabo tem pretendido ainda resolver a questão indigena suprimindo a distinção entre as duas raças pela educação intensiva dos negros e pela concessão de direitos politicos. Mas no Natal a luta entre os brancos e os indigenas não esmorece, porque ali a raça zulu, forte e prolifica, cada dia exige maior área, para o seu desenvolvimento, contrariando assim a fixação da raça dominadora. Essa luta é tão intensa que para ella só se vê solução, embora esta contrarie gravemente o problema da mão d'obra, conseguindo-se a transportação dos negros para regiões tropicaes, onde as disponibilidades da terra e a escassez da população propria, os tornem uteis e aproveitaveis.

Entre as duas correntes tão diversas, a do Cabo e a do Natal, a constituição unionista teve de adotar o meio termo e de estabelecer que o futuro parlamento da União não poderia privar de direitos eleitoraes, sob pretexto de côr ou de raça, os que, á data do estabelecimento d'essa União, estivessem registados, ou em condições legaes de o vir a ser, como eleitores, exceto se ambas as casas do referido parlamento assim o votassem por uma maioria de dois terços do seu numero total, não podendo ainda essa deliberação ter efeito retroactivo. Esta concessão não agradou por completo ás gentes de côr. A questão continúa de pé. E o futuro parlamento é que terá de proceder de modo a transformar essa terra temperada no berço d'uma nacionalidade forte, pura de sangue, com as solidas qualidades do anglo-saxão aliadas ás dos boers e trabalhando a terra pelas suas proprias mãos, ou a manter o *statu quo* tornando a solução do problema cada dia mais dificil pelo agravamento cada vez maior da antipathia existente, ou finalmente a obter o cruzamento geral e a aquisição d'um typo

medio de mestiço, com qualidades suficientes para seguir a civilisação dos brancos.

Exemplos da maior eloquencia contrariam esta ultima solução. O estado negro da Liberia falhou por completo. Os negros do sul da America do Norte continuam a mostrar-se rebeldes á assimilação, os mestiços da America do centro e do sul vivem ainda na maior immoralidade e anarchia. Como dado valioso para mostrar quanto o problema varia de importancia de estado para estado devemos dizer que a proporção dos individuos brancos para os de côr é de um para dois no Orange, de um para quatro no Transwaal, de um para cinco no Cabo e de um para dez no Natal.

O facto da terra da Africa do Sul ser temperada e apta para a fixação da raça branca, existindo ao mesmo tempo n'ella uma outra raça numerosa e forte, torna muito difficil resolver a questão do regimen do trabalho. Se este se baseasse sobre o elemento branco, o progresso da região seria mais moroso, mas mais estavel, dispondo-se tudo harmonicamente para a constituição d'uma sociedade civilisada. Mas, em vez d'isso, tem-se recorrido ao aproveitamento do indigena, utilisando-o como produtor, tornando-o indispensavel como elemento de trabalho. D'este modo a utilidade do branco diminue consideravelmente, a emigração não tem as mesmas causas de incitamento, a colonia toma os caracteristicos d'uma colonia tropical e o colono, preocupado pela superioridade da raça, nega-se a irmanar-se pelo trabalho com o negro e reserva para si exclusivamente as funções da classe dirigente, para as quaes nem todos teem competencia e habilitações.

A questão agrava-se cada vez mais, porque vae sucessivamente diminuindo o abysmo intelectual que antes separava os brancos dos negros. Já não é raro encontrar-se gente de côr em condições de tomar o logar dos brancos, na direção das culturas e das industrias. A colocação que um branco regeita, por ella ser de limitado rendimento, é disputada por mestiços, egualmente habilitados e com exigencias muito mais reduzidas. Isto faz com que a antypathia das raças aumente de dia para dia. E faz tambem com que se dê a anomalia de crescer cada vez mais uma classe de desempregados em centros que pedem insistentemente braços e de existirem numerosos colonos, vindos d'outros paizes na idéia de se estabelecerem de vez n'essa terra de adoção e que se veem privados de recursos, sem poderem aplicar as suas energias e actividade.

Essa anomalia dá-se tanto na industria, como na cultura das terras. A exploração agricola aproveita o negro para os misteres mais rudes. Precisa produzir barato, não póde substituir os baixos salarios, com que se contenta o indigena, por outros mais elevados.

D'este modo o regimen de trabalho na Africa do Sul está tomando uma direção, bem diversa da das colonias temperadas de povoação, e sem semelhança tambem com a das colonias tropicaes, de exploração. O problema economico vem assim conjugar-se com o problema politico, dependendo ainda mais talvez do primeiro do que do segundo a possibilidade ou impossibilidade de se fundar n'aquelle continente uma nacionalidade de sangue branco. Emquanto o progresso economico do paiz repousar no esforço da camada indigena, subsistirá a feição colonial que durante gerações se manteve no Brazil. Não será uma nacionalidade que se forme, mas uma exploração que se organisará e installará.

O general Botha, em fins de 1908, constatava este

facto dizendo: «Com grande surpreza encontrei as regiões que visitei n'um estado ainda mais agudo do que imaginava. Apenas desembarcado logo me perguntaram o que haviam de fazer dos *poor whites*, e durante milhares de milhas ouvi repetir a pergunta. O indigena está invadindo o logar do branco. Trabalha por salarios menores e o branco recusa competir com elle trabalhando mais barato. Ha casos recentes de operarios mineiros fazerem gréve, e serem substituidos por negros, e observei, algumas vezes, individuos ganhando 1.200 libras por anno procederem por aquella fórma no intuito de obterem maiores vencimentos». Para se combater o emprego dos negros em todos os mistéres, lord Crewe, actual ministro das colonias, recomendava a substituição dos indigenas, empregados em serviços domesticos, por mulheres idas de Inglaterra.

A questão é das mais complexas e só poderia ser resolvida por medidas de exceção, que brigam com os sentimentos humanitarios da opinião ingleza da metropole. E dá-se o contrasenso dos colonos detestarem os indigenas, querel-os banir do seu seio, ao mesmo tempo que procuram instruil-os e reforçal-os physica e moralmente.

Para diminuir a intensidade do problema procura-se, por todos os meios, alargar a esphera d'acção dos trabalhadores brancos d'ambos os sexos. Nos ultimos annos tem-se proporcionado trabalho em caminhos de ferro do Transwaal a mais de dois mil brancos, dando-lhes um vencimento egual ao dos cafres e o facto foi celebrado, com o maior elogio, por toda a imprensa ingleza. Faz-se intensa propaganda para se desviarem cada vez mais brancos para aquella região. Lord Curson, tambem não ha muito, n'um banquete, dizia que se deviam mandar homens, muitos homens

para a Africa do Sul, para cultivarem o solo, dirigirem as *farms*, desenvolverem as minas e constituirem ali familia. Uma parte da opinião publica do Transwaal reclama tambem a substituição, nas minas, da mão negra pela branca. Mas ahi, onde o numero de braços é sempre inferior ás necessidades, ainda por muito tempo os brancos desempenharão só os logares dirigentes. O emprego dos brancos nas funções mais humildes lutaria tambem com a oposição dos que já ali se encontram, receosos de verem diminuir os seus honorarios pela concorrencia.

Vê-se de tudo isto o profundo antagonismo que ha entre o regimen de mão d'obra branca e os interesses da colonia, do mesmo modo que existe um outro não menos acentuado entre esses interesses de momento e a constituição da nacionalidade.

Na que acabâmos de escrever sobre este importante assunto, um dos mais interessantes da colonisação moderna, reportámo-nos quasi por completo ás considerações e curiosas informações que a seu respeito dá o distincto colonial, o sr. Ernesto de Vilhena, no seu magnifico livro: *Questões Coloniaes*, com que veiu enriquecer a nossa litteratura, referente a estudos de tanto interesse e de tão palpitante actualidade.

Já depois da publicação do livro d'este ilustre escritor, novos trabalhos se teem feito e novas orientações se teem desenhado para a melhor solução dos problemas resultantes da concorrencia das raças branca e negra nos territorios inglezes da Africa do Sul. Ainda em outubro de 1912, o general Hertzog, um dos membros do governo da União, falando aos seus eleitores do Orange, acentuava as dificuldades do problema e da regulamentação das relações futuras entre os europeus e os naturaes por meio d'uma legislação baseada n'um espirito pratico de equidade. Dizia esse

estadista que as relações entre as duas raças não eram satisfatorias para os indigenas e muito menos para os europeus e que, se ellas não se modificassem, em breve aquellas regiões se tornariam inacessiveis para os brancos. Todos concordam nos inconvenientes da mistura das raças e da exclusão dos europeus nos trabalhos a fazer para a transformação do paiz. E todos reconhecem egualmente que a adoção d'uma politica de repressão, ou, pelo menos, de pouca equidade para com os indigenas, se viria a refletir no caracter do europeu e prejudicaria o futuro d'aquelles territorios. Um dos factos que mais tem concorrido para o agravamento da situação é o resultante da expansão sempre crescente da pequena agricultura indigena, provocada pelo erro praticado pelos *farmers* boers, arrendando as suas propriedades aos da raça negra em vez de as cultivarem diretamente com o auxilio dos braços brancos. Mas, apesar de tudo, é incontestavel que o desaparecimento d'estes determinaria a ruina dos indigenas. Por isso cada vez se impõe mais um regimen que defenda a existencia das duas raças e que deixe ao indigena a oportunidade de desenvolvimento em condições naturaes para que possa obter os seus direitos como homem. O systema seguido no Cabo é o que o general Hertzog considera preferivel, pronunciando-se por uma politica de segregação, com separação de brancos e pretos, como succede em Transkei, n'aquella colonia. Esta é, em seu entender, a unica solução do problema indigena na Africa do Sul.

Não se trataria de adotar um regimen de compulsão, mas sim de oferecer ao indigena a facilidade de se ir localisar n'uma parte do paiz onde poderia desenvolver-se na proporção das suas aptidões naturaes e sob a chefia dos homens da sua propria raça.

Ao europeu seria prohibido possuir terrenos nos territorios indigenas, e os unicos brancos que entrariam n'essas áreas seriam aquelles de que os indigenas tivessem precisão. O indigena teria então a oportunidade de provar o seu valor. Por outro lado, no territorio reservado ao branco, o indigena não poderia fazer o que agora ameaça levar a efeito, a saber, expulsar o branco da Africa do Sul. Ao indigena não seria permitido possuir terras na parte do paiz reservada ao branco, e assim por-se-ia ponto á expansão da agricultura indigena onde ella agora ameaça arruinar o branco. O general Hertzog mostrou que as suas idéias não implicavam uma questão de força. Mas, se se desejava atingir o ideal porque todos anceiam, era necessario que nesse sentido fossem tomadas medidas imediatamente. Convinha escolherem-se as regiões onde se deveriam estabelecer os indigenas, e tambem as que ficariam reservadas aos brancos. Procurar-se-ia fazer convergir os indigenas para os pontos onde é já hoje mais densa a população preta, ficando como actualmente, até que se lhe pudesse dar o destino julgado mais conveniente, as áreas hoje largamente habitadas por brancos e pretos. O seu projeto tinha em vista nada mais nem nada menos do que a definição das respetivas esferas das duas raças.

Continuando disse o ministro que, por esse projeto, os indigenas não seriam excluidos dos centros de trabalho onde pudessem ser util e legalmente utilisados os seus serviços, mas não se devia caír em excesso no emprego d'essa mão d'obra. Aos indigenas seria concedido o direito de entrada nos territorios europeus a fim de ahi ganharem meios de subsistencia. Era mister tomar em consideração as necessidades economicas do paiz.

A opinião de tão proeminente auctoridade nas questões que se relacionam com a politica da Africa do Sul resume-se em querer que esta seja governada pelos *afrikanders*, entendendo-se por esta designação os brancos nascidos no paiz, descendentes de inglezes ou de hollandezes e ainda os que, embora nascidos em outros paizes, se estabelecem na Africa do Sul, com o firme proposito de serem uteis á região que adotam como sua e de por ella se sacrificarem em tudo. Os que procuram os referidos territorios só para servirem os seus interesses pessoaes, não teem, em seu parecer, direito a qualquer ingerencia nos negocios bublicos.

Foi esta a primeira vez que uma semelhante doutrina foi exposta por um homem da cathegoria do ministro da justiça do gabinete Botta. A segregação de brancos e indigenas na Africa do Sul é um alvitre que já em tempos foi defendido pelo *Rand Daily Mail*, de Johannesburg. Ella encontrará dificuldades enormes para triumphar. Mas, se tal projeto conseguir vingar, a raça branca encontrará na Africa do Sul um campo vasto para a utilisação dos seus serviços como o tem encontrado no Canadá e na Australia, paizes por assim dizer abertos exclusivamente á actividade dos individuos da referida raça.

A questão indigena na Africa do Sul relaciona-se intimamente com a forma como se tem procurado realisar a reunião dos estados d'essa parte do globo sujeitos á soberania de Inglaterra e por isso daremos aqui rapidas indicações sob a constituição da

União da Africa do Sul. Os estados a que nos referimos ocupam uma área quasi egual á dos Estados Unidos. Já dissémos quanto é variavel nos seus diversos pontos a percentagem dos brancos em relação á população negra e como essa diversidade concorre para a gravidade da questão indigena, existindo assim uma origem de dificuldades quasi insuperaveis, que nunca se dera, por exemplo, no Canadá, ou na Australia.

Foi o tratado de Vereeniging, de 31 de maio de 1902, que pôz termo á guerra entre a Inglaterra e as republicas do Transwaal e de Orange. A grande nação colonial não aspirava a impôr aos novos territorios, annexados aos seus dominios coloniaes, um regimen opressivo. E assim o artigo 7.º d'esse tratado dizia textualmente o seguinte: «A administração militar nas colonias do Transwaal e Orange será substituida logo que seja possivel por um governo de caracter civil e, quando as circunstancias o permitam, por instituições representativas, comportando o exercicio d'um governo livre».

Afirmava-se d'este modo o principio da emancipação das colonias britanicas, em que estão de acordo os grandes partidos inglezes, o liberal e o conservador. A promessa formulada no artigo que transcrevemos não tardou a realisar-se em factos.

Em 1906 o governo liberal, que ainda está no poder, então sob a presidencia de Campbell Bannerman, outorgava, ás colonias anexadas liberdades identicas ás que o Cabo disfruta desde 1872 e o Natal desde 1893. Primeiro essas colonias tinham ficado sob a administração autocratica do Alto Comissario do Cabo. Graças aos esforços d'esse elevado funcionario, então Lord Milner, de 1902 a 1906, assegurara-se a ordem, levantara-se o credito, haviam recomeçado as explorações agricolas e pastoris e tinham-se reparado e melhorado as vias de comunicação. A sua obra encontrara resistencias, mas estas haviam sido vencidas.

Já em 1905, o governo conservador reconhecera que chegara a hora de se concederem algumas liberdades ao Transwaal. N'esse sentido, elle transformara o conselho legislativo n'uma assembléia legislativa, em que só um quarto dos seus membros seriam funcionarios da Corôa. Para o Orange nenhuma medida se adotou então, esperando-se os resultados da experiencia do Transwaal. Os transwalianos não ficaram satisfeitos, porque as concessões que lhes haviam sido feitas tinham sido reguladas de modo que o elemento inglez ficasse em tudo com a direção da administração. O governo reservava para si toda a iniciativa em materia orçamental. A assembléia legislativa nada tinha com os negocios indigenas, nem com a organisação da policia e dos caminhos de ferro. Por outro lado a fixação das circunscrições eleitoraes era desfavoravel aos boers.

A constituição do anno imediato atendeu todas as reclamações e satisfez os mais exigentes. A união das quatro colonias sob um mesmo governo fez desaparecer as constituições privativas de cada uma d'ellas. Mas novas aspirações surgiram. Em 29 de novembro de 1906, Mrs. Jameson, primeiro ministro do Cabo, dirigiu-se a Lord Selborne, então alto Comissario, pedindo-lhe para examinar no seu conjunto o problema sul africano. A esse pedido associaram-se as outras colonias. O alto comissario respondeu-lhes com um memorandum, entregue em 7 de janeiro de 1907, em que se punham em relevo todos os motivos de luta e de divergencia existentes nas colonias e se acentuava a necessidade d'elles serem resolvidos pela intervenção d'uma autoridade superior, que só o podia ser o governo da mãe patria, para não se ferir o principio de *self-government*, que ali se quizera adotar.

D'aqui surgiu um vivo movimento de opinião a

favor das idéias federalistas. Em maio de 1908, ao reunir-se a conferencia intercolonial das alfandegas e caminhos de ferro, esta adotou o principio d'uma união mais estreita e proxima entre as quatro colonias, sob a autoridade da Corôa britanica.

A respetiva resolução dizia textualmente assim: «Os interesses vitaes e a prosperidade permanente da Africa do Sul só poderão ser salvaguardados pela sua união mais estreita e proxima, sob a autoridade da Corôa britanica. A Rhodesia poderá ser ulteriormente admitida nesta reunião. Essa resolução será submetida ás legislaturas das quatro colonias, afim de que possam ser tomadas as medidas necessarias para a nomeação dos delegados a uma Convenção nacional encarregada de examinar qual será a melhor fórma da União e de preparar um projecto de Constituição.»

Combinou-se desde logo reunir uma conferencia constituida por trinta delegados: doze do Cabo, oito do Transwaal, cinco do Orange e cinco do Natal. As camaras aprovaram que se realisasse essa Conferencia. Ella veiu efetivamente a inaugurar os seus trabalhos em 12 de outubro d'aquelle anno. As opiniões ali emitidas divergiam radicalmente. Uns advogavam a federação, outros a unificação. No caso da federação poder-se-iam manter os quatro parlamentos. No da unificação, teriam de desaparecer. Esta era um regimen mais simples e mais economico. O Cabo e o Transwaal apresentaram-se como seus partidarios. O Orange era forçado a seguir o Transwaal. Só o Natal resistia. Mas algumas objeções se levantaram ainda, pelo receio de que a União desse logar e que se reacendesse o sentimento de antagonismo das duas raças.

A' escolha dos delegados á Conferencia presidira o

melhor criterio. Em cada colonia, o chefe da oposição fôra inscrito com o primeiro ministro respetivo na lista dos candidatos propostos e cada partido havia sido representado n'essa lista em proporção com a sua importancia numerica. As sessões fôram secretas. Para presidente da Conferencia foi escolhido H. de Villiers, o presidente do Alto Tribunal do Cabo. A Conferencia que se reunira primeiro em Durban mudou depois para o Cabo. Ella terminou os seus trabalhos em 2 de fevereiro de 1909. O acordo a que se chegou foi logo aceite sem emendas pelo Transwaal e pelo Orange. O Natal propôz algumas alterações para garantir os seus interesses particulares e a sua liberdade d'acção. O Cabo, ou antes o Afrikander Bond, o partido transwaliano, reclamou importantes modificações. O referido partido pertendia sobretudo manter ás populações dos campos, em que o elemento inglez está em minoria, as vantagens eleitoraes que ellas gozavam no antigo regimen e suprimir o principio da representação proporcional, que a Convenção adotara. A primeira parte foi considerada inaceitavel, porque era necessario proclamar a egualdade absoluta de direitos para todos os habitantes da raça branca, do campo ou das cidades. Resolveu-se que a Convenção se reunisse de novo em Bloemfontein, para apreciar as emendas apresentadas. Fôram aprovadas as do Natal e em relação ás do Cabo aceite a primeira, não obstante a oposição que ella despertara e regeitada a relativa á representação proporcional.

Os parlamentos do Cabo, Transwaal e Orange votaram a Convenção quasi por unanimidade. O do Natal resolveu sugeital-a a um *referendum* popular que a aceitou por grande maioria. Para se ultimarem os trabalhos da União Sul Africana, efetuou-se por ultimo uma conferencia em Londres entre os delegados da Convenção e lord Crewe, combinando-se ahi uma nova emenda, pela qual se reservava á autoridade executiva da União os regulamentos relativos aos asiaticos e aos naturaes emigrados dos protetorados e se lhe davam poderes para estabelecer a extenção eventual da União para além das quatro colonias, que se haviam agremiado.

D'este modo a União estava realisada de facto. Ella foi inaugurada em 31 de maio de 1910, presidindo a esse acto, tão solemne e tão decisivo na historia da colonisação, não o Principe de Galles, como primeiro fôra resolvido, porque no entretanto subira este ao throno, mas seu tio, o duque de Connaught.

Processos a adotar-se para com os indigenas. E' uma chimera acreditar-se que a acção dos missionarios bastará para transformar brusca e radicalmente o estado moral e intellectual dos indigenas nas colonias. Recorrendo-se exclusivamente a esse meio apenas se alcançaria um insucesso e os resultados seriam perturbadores. Distruir-se-ia o equilibrio da mentalidade do indigena e d'aqui resultaria o cahos.

Aos colonisadores inteligentes cumpre respeitar os costumes das populações nativas e todos os seus habitos, que não atentem contra as leis da humanidade. Devem esforçar-se por as fazer evolucionar dôce e progressivamente, com muita paciencia e tempo para um ideal moral e social mais elevado.

Do mesmo modo, pelo que diz respeito ás condições materiaes, não convêm modifical-as de chofre ou substituil-as, sem garantia de bom resultado, pelas normas ali desconhecidas da civilisação ocidental. Onde exista a propriedade coletiva é de boa politica respeital-a, diligenciando-se, com os dominios, sem

cultivo, do Estado ou dos chefes, e com os terrenos conquistados ao deserto, formar para os colonos e para os indigenas, que revelem uma natureza activa, terras mais libertas da servidão e que possam ser possuidas e exploradas como na Europa.

Exige-se muito cuidado, benevolencia, tacto e tempo para se combinarem e conciliarem as duas especies de propriedade, a nova, á moda européa e a antiga, á da tribu ou da região. Mas esta, onde ella fôr o regimen habitual, deve persistir por largo periodo. Não é util extorquir quasi todas as terras aos indigenas, e ao contrario convirá assegurar-lhes reservas da terra para o acrescimo possivel da sua população. Só onde não se conseguiu, por trabalhos publicos em beneficio das terras coletivas da tribu, por irrigações, esgotamentos, estradas, etc., ou pelo ensino aos cultivadores indigenas dos melhores methodos, aumentar consideravelmente a producção, é que se poderá, com moderação, prudencia e espirito de justiça, obter a cessão d'algumas partes dos terrenos, ou por meio de troca, ou oferecendo-se como contra partida novos melhoramentos e vantagens. Mas, é preciso que, em nenhum caso, elles vejam os seus meios de existencia restringidos, ou que da sua situação de proprietarios caiam na de proletarios e dependentes.

Nas regiões onde existam, consagradas pela tradição, a escravatura ou a servidão, impõe-se a necessidade de não se modificar radicalmente esse regimen. Apenas, para principio, se deveria procurar adoçal-o e temperal-o, reprimindo-se os abusos. Acabando-se com o recrutamento de escravos ou de servos conseguir-se-ha, em periodo rapido, fazer desaparecer, sem abalos nem perturbações politicas ou sociaes, a sujeição absoluta do homem ao homem. Por isso mesmo será um erro introduzir-se o trabalho forçado

como processo normal ou vulgar, quer em proveito do colonos, quer do Estado.

Se se puderem adotar impostos pagos em prestações de trabalho, devem-se estas cobrar com a maior doçura, fazendo-se que o trabalho se realise proximo da residencia d'aquelle que o tem de prestar, que seja de utilidade publica, bem visivel aos olhos de todos, que não exceda uma duzia de dias por anno e que se conceda, aos que o executem, alêm do sustento, uma remuneração pecuniaria embora reduzida. Onde essas prestações sejam pelo habito mais longas, convêm reduzil-as, tornando-as quanto possivel menos duras para a população e mais uteis para o Estado. Em resumo, toda a obra de colonisação deve tender a um beneficio para os indigenas em relação á sua situação anterior.

E' do melhor efeito não destruir entre elles a classe superior e a classe média, onde estas existirem. Em tal se basêa uma das razões mais valiosas a favor do protetorado, em relação á administração diréta. A sociedade indigena deve conservar-se uma sociedade completa, onde se notem graus diversos, desde o mais humilde até aos mais elevados.

A administração da justiça. Sob o ponto de vista da situação juridica e politica dos indigenas é uma loucura querer submeter individuos n'um estado rudimentar de civilisação ao Codigo Civil, ao Codigo Penal e ao Codigo de Processo da respectiva nação colonisadora.

No seculo XVIII entendia-se geralmente que todos os homens eram dotados d'uma mentalidade semelhante, ou que, pelo menos, a poderiam adquirir depois d'uma breve educação, e por isso se julgava não só legitimo mas conveniente substituir as instituições indigenas pelas leis dos respetivos povos dominadores.

Esse criterio orientou ainda a colonisação em quasi todo o seculo XIX e d'elle resultaram perniciosos resultados para a obra colonial.

As leis das nações já formadas e civilisadas são improprias para o meio indigena das colonias. Umas nunca se aplicarão, outras achar-se-hão deslocadas e todas ellas serão insuficientes para os casos especiaes que ali haverá a resolver, por existirem n'aquelle meio relações juridicas novas, que os nossos codigos nunca teriam podido prever. Demais a verdade é que as instituições juridicas teem apenas um valor relativo. O que é essencial é que ellas estejam em harmonia com as condições de existencia e desenvolvimento dos povos a que se aplicam. Usos e habitos de certas regiões são criminosos ou immoraes vistos ao criterio seguido n'outras. A uniformidade juridica é um erro e briga com a propria natureza do direito, o qual deve, acima de tudo, refletir as particularidades do meio em que evolute. Determinadas instituições são boas ou más conforme estão ou não d'acordo com as condições sociaes do meio a que se aplicam.

E' por isso que não se deve, sem garantias e sem se assegurar a conveniente proteção, entregarem-se populações primitivas, tantas vezes infantis, ao regimen da liberdade absoluta dos contratos, expondo-as ás astucias e á rapacidade dos usurarios. Convêm mais colocar os indigenas sob uma especie de tutela, analoga á que se adota nas sociedades civilisadas para os menores, ou pelo menos, para as pessoas dirigidas por um conselho judiciario. Póde-se regulamentar o que diz respeito ás vendas a praso, e anularem-se mesmo essas vendas, quando se verificar que a outra parte abusou da ignorancia do indigena, da sua pobreza de espirito, ou da sua fraqueza perante as seduções com que foi deslumbrado.

Egualmente tem de se considerar absurdo fazer julgar os indigenas por um jury de colonos. As suas causas devem ser dirimidas por juizes de profissão, aos quaes se poderão agregar, quando o seu estado mental o permitir, alguns assessores indigenas.

Os julgamentos convêm que sejam rapidos, proferidos no local do crime ou muito proximo e pouco tempo depois d'este ter sido praticado. O indigena avalia pela rapidez do julgamento e pela justiça da sentença, o valor e a superioridade dos juizes, ou dos funcionarios que teem de se pronunciar sobre os seus litigios. E' esse um dos factores mais decisivos do prestigio que aos seus olhos podem adquirir os representantes da metropole. Pelo que diz respeito ás penas, os trabalhos forçados em obras publicas e por vezes as indemnisações, são as mais aplicaveis ás pessoas n'este estado de civilisação.

O regimen politico dos indigenas merece os maiores cuidados, devendo presidir a elle um espirito de justiça e até mesmo de benevolencia. Em nenhum caso se deve proceder de forma a sacrifical-os aos colonos. Tanto quanto possivel se procederá de modo que elles fiquem sob a acção dos seus administradores e juizes naturaes, isto é dos da sua raça, fiscalizando-se eficazmente estes ultimos para que não se originem, pela indiferença das autoridades coloniaes, verdadeiras tiranias. A's autoridades representantes da metropole cumpre-lhes vigiar que os indigenas, incumbidos de funções de julgamento ou administrativas, sejam escolhidos entre os mais integros e os mais capazes e que, mediante uma retribuição regular, elles se desempenhem dos seus deveres com equidade e sem odios nem opressões.

A manutenção, debaixo d'essa fiscalisação efetiva, dos organismos administrativos indigenas, além de sa-

tisfazer a necessidade de se assegurar a existencia d'uma classe media e mesmo d'uma classe superior n'aquelle meio, facilita muito, não só no principio, mas durante todo o seu curso e desenvolvimento, a obra de colonisação. A sociedade indigena conserva d'este modo os seus laços, as suas condiçõss de funcionamento normal e de responsabilidade. Os elementos não se dissociam, nem se entregam, sem direção, a todos os acasos, tentações e aventuras.

Não é excessivo todo o interesse que o povo colonisador consagre á prosperidade dos indigenas, e á conservação das condições materiaes e moraes da sua existencia.

Do que temos dito não se infira que se devem deixar os indigenas entregues a si mesmo. Ao contrário. Os hespanhoes cometeram um erro grave querendo isolar, por completo, os indios dos europeus. Basta tomar as precauções indispensaveis para que o elemento primitivo e inferior não seja pela violencia e pela fraude explorado pelo outro.

Os principios que acabâmos de expôr foram como que adivinhados, n'uma época em que ainda nem existiam sequer as bases da sciencia da colonisação, pela figura de mais alto relevo de toda a epopeia colonial, por Afonso d'Albuquerque. Esse insigne capitão e ainda mais eminente homem de Estado estabelecia, no alvorocer do seculo XVI, os alicerces do imperio das Indias, adotando as mesmas regras seguidas dois seculos mais tarde por Dupleix, com cujas glorias a França tão legitimamente se envaidece, e executadas ainda depois pela Inglaterra e a que esta grande nação deve, incontestavelmente, o predominio que tem mantido n'aquella parte do mundo. Sem nos referirmos n'este momento á forma como Afonso d'Albuquerque pretendia assegurar para a Corôa de Portugal a soberania e a conservação do imperio quasi ilimitado, que se estendia desde Ormuz e Aden até Golconda e ao cabo Camorim, na India, e ainda mais longe até Ceylão, á peninsula de Malaca e ás restantes ilhas da canela, pimenta, e especiarias, já na Oceania, devemos aqui dizer que o seu plano de organisação do governo interno dos povos indianos — plano depois seguido pelos monghoes, francezes e inglezes, — se fundava em trez pensamentos:

(*a*) A administração dos negocios indigenas mediante manutenção dos seus organismos e instituições sociaes;

(*b*) A colonisação portugueza por meio da fixação da sua raça na India;

(*c*) A assimilação lenta das sociedades indianas aos costumes e ao regimen social da metropole.

Bastou que a Inglaterra, trez seculos mais tarde, adotasse intensamente a primeira d'essas trez ideias, para conseguir fixar o seu dominio n'uma região que contém mais de duzentos milhões de habitantes. A sua obra teria sido muito mais sólida ainda e sobretudo muito mais valiosa se tivesse podido pôr em prática os outros dois principios de Albuquerque.

Educação e lingua dos indigenas. E' esta decerto uma das questões que mais convêm resolver em condições práticas e sensatas, porque d'ella depende o maior ou menor exito da influencia do povo metropolitano.

Devem fazer-se adotar nas colonias os systemas e processos de ensino usados nas metropoles, instrui-los na lingua do povo colonisador e obrigal-os mesmo ao seu uso?

A este respeito ha duas opiniões, que nos parecem ambas exageradas. Segundo uns a instrução dos in-

digenas não deve obedecer a nenhuma direção ou inspiração europêa. Convém que elles se eduquem e desenvolvam só no sentido das suas tradições e da sua historia. Dar-se-lhes-ha a cultura intelectual arabe ou annamita, por exemplo, e evitar-se-ha ministrar-lhes a cultura intelectual das nações colonisadoras. Na opinião d'outros, ao contrário, haverá utilidade em se eliminar tanto quanto possivel, e extirpar mesmo, senão d'uma vez pelo menos gradualmente, todos os vestigios de desenvolvimento nacional ou étnico proprio do povo colonisado, empregando-se todos os esforços para se espalhar pelo meio d'elle, em todas as camadas da população e até nos pontos mais afastados da região, os métodos e os materiaes de instrução, bem como o conhecimento e o uso da lingua do povo colonisador.

Ambas estas teorias são erroneas a nosso ver, e, como já dissémos, exageradas, a segunda ainda mais do que a primeira. Não ha duvida que a colonisação, especiálmente no periodo do inicio, o qual abrange dezenas d'annos e algumas vezes um e dois seculos, deve consagrar-se a valorisar uma região abandonada ou pouco explorada ainda, e obter para o povo colonisador o concurso economico do povo colonisado. Mas, para que esse concurso economico se alcance em condições vantajosas, é preciso tambem exercer uma certa influencia no estado mental e moral das populações indigenas, melhorar as suas noções e processos tecnicos, suscitar ou desenvolver as suas aptidões ao trabalho regular e á economia, comunicar ás camadas superiores e medias d'essas populações algum gosto pelas sciencias e pelas suas aplicações. D'este modo o simples concurso economico dos povos indigenas, que é o primeiro objetivo da colonisação, não se pode obter sem alguma modificação

nas suas ideias, nas suas concepções, nos seus habitos.

Não é porém no periodo d'uma ou duas gerações que se alcançarão, sob este ponto de vista, resultados valiosos e sim durante muitas gerações. N'esta obra de educação é preciso proceder-se com muito tacto e cautela. Em menos d'um seculo é dificil obterem-se, sobre o estado moral e mental das populações primitivas, efeitos geraes e profundos.

Em relação aos conhecimentos ou ao uso habitual da lingua do povo colonisador, sem se procurar introduzil-o abruptamente, é bom estendel-o, pelo menos, a uma parte da classe superior e media e aos artistas das cidades. Gradualmente e sem precipitações, esse conhecimento e esse uso alastrar-se-hão pelas outras camadas. Foi introduzindo a sua lingua nos povos por elles dominados e dirigidos que os romanos e os gregos asseguraram ás suas civilisações o mais vasto dominio e uma duração bem prolongada.

Ha em tudo isto normas de bom senso e de prudencia a seguir, derivadas dos processos já em pratica e dos modelos e livros por onde se aprende. Mas a abstenção absoluta, defendida por alguns sociologistas coloniaes, se fôsse muito prolongada, combateria o proprio objecto da colonisação.

A imprensa nas colonias. Para se evitar a acção perniciosa de theorias extravagantes e condemnadas em individuos de limitado desenvolvimento intelectual conviria tomar algumas precauções a respeito da imprensa, que não pode nas colonias regular-se por principios tão largos, como os que se adotam nas sociedades completamente civilisadas, visto a necessidade que ha de se manter nas mesmas colonias, uma ri-

gorosa disciplina e de se robustecer, pela forma mais solida, o principio da autoridade.

Nas colonias de exploração e nas colonias mixtas, isto é n'aquellas em que é mais numerosa a população indigena, por mais util que a imprensa podesse ser na sua acção e em muitas das suas aplicações, conviria impôr á sua inteira liberdade determinadas condições de responsabilidade e de segurança. Foi por isso que na Tunisia se sugeitaram os jornaes a uma caução de seis mil francos, o que tem feito hesitar os aventureiros da penna, desejosos de se fazerem temer pela ameaça e pelo escandalo. A imprensa indigena poderia ser sujeita á mesma prescrição. Leroy Beaulieu é de opinião que esta restrição se devia generalisar á Algeria e a todas as colonias francezas.

Os vicios dos indigenas. Os poderes oficiaes, especialmente nas colonias de exploração e mixtas, devem tambem exercer uma fiscalisação rigorosa nos logares publicos e nos estabelecimentos de prazer, como cafés cantantes, casinos, etc., de modo que a corrução européa não desmoralise a população indigena.

E' um erro, porém, supôr que as populações primitivas vivem sem exceção em estado de inocencia. Os habitos das mulheres da tribu Ouled Naïl, que precedeu os francezes na ocupação algeriana, as descrições feitas por Loti das mulheres Danakils ou Somalis em Obock e nos logares de distração de todas as escalas orientaes, as proprias narrações da Biblia provam que ha vicios que estão espalhados em todas as aglomerações humanas, quaesquer que sejam a raça, a lingua e o grau de desenvolvimento dos homens. Não se devem perverter mais esses individuos destituidos das mais simples noções moraes, mas convêm tam-

bem que não sejam tratados com rigores exagerados.

A este respeito, em 1901, o tribunal de Tunis tomou uma deliberação muito curiosa. Arabes das classes superiores e media foram encontrados n'uma casa d'aquella cidade em companhia de mulheres européas de costumes ligeiros e em atitudes imoraes com mulheres da raça dominadora e reclamou-se o seu castigo. O tribunal sofismando a lei, condenou-os a alguns dias de prisão, concedendo-lhes, porém, o beneficio da lei de suspensão (lei Beranger).

Tal proceder revela pudores excessivos e pretensões muito exageradas da parte dos colonos, que desejam que os indigenas não possam frequentar mulheres faceis enropêas, com o pretexto de que elles perdem assim o respeito á raça dominadora. E' preciso não se cahir em taes exageros, mas nem por isso se deve deixar de evitar o alastramento do vicio.

Em relação ao flagelo da embriaguez, este deve ser combatido pelos meios mais severos, quer recorrendo-se ao sistema de Gothemburg, que limita o numero de casas de venda, e prohibindo-as mesmo por completo nos logares quasi exclusivamente habitados por indigenas, quer impondo direitos muito pesados sobre o alcool e absintho e outras bebidas nocivas, como ultimamente se tem feito na mais larga escala. E' preciso tambem cohibir-se o jogo. Uma casa de jogo é uma pessima e vergonhosa insignia para uma colonia.

Os indigenas e a administração local. Todos os esforços da administração central devem convergir para se elevar o nivel material e moral dos indigenas. Nas colonias de exploração e mixtas deve ser esta a sua principal preocupação. O aumento da população

indigena e o desenvolvimento do seu bem estar, são condições indispensaveis para o progresso das colonias d'estes dois typos.

Se as nossas possessões de Angola e Moçambique conseguissem duplicar ou triplicar a sua população indigena, isso bastaria para que a nossa obra de colonisação alli recebesse um prodigioso impulso. As questões da mão d'obra, de transportes e até a propria questão orçamental se resolveriam por si mesmo.

O problema que domina sobre todos os outros nas colonias de exploração e nas colonias mixtas é o do aumento do numero e do bem estar dos indigenas. Tudo n'ellas está subordinado á solução d'esse problema. Os naturaes da colonia, da raça dos que primeiro a ocuparam, devem ter uma certa participação na administração local e fazerem parte dos conselhos municipal e provincial. Tratando-se de povos no estado completamente primitivo, claro é que não pode suceder assim. Convêm porém procurar inicial-os gradualmente na arte de administração. Teremos ensejo de desenvolver, com maior amplitude estas ideias, quando tratarmos dos systemas coloniaes e da administração das colonias.

A religião dos indigenas. A questão das crenças religiosas é tambem das de maior importancia. E' evidente que, se se pudessem aproximar as crenças do povo colonisado das do povo colonisador, haveria maiores probabilidades de se chegar a um concurso harmonico, não só economico, mas moral d'esses dois elementos.

Quando o povo colonisado possue uma religião nitidamente definida e espiritualista, como é o mahometanismo, todos os esforços para a substituir por uma outra serão inuteis e é preferivel renunciar-se a

qualquer tentativa n'esse sentido. O mahometano faz da religião a principal condição do seu modo de ser e é precisamente pelo antagonismo entre essa religião e a dos povos da Europa que elle continua a odiar a civilisação do occidente. As religiões do leste e do sul da Asia, em que predomina o brahmanismo, não serão tão refratarias, mas poucas esperanças poderá haver de se alcançarem, á custa d'ellas, victorias para o christianismo. Mas essas religiões oferecem um aspécto especial. Ellas harmonisam-se com o desenvolvimento das nossas obras de benificencia e de caridade.

Em relação aos povos pagãos e fetichistas convêm que se empreguem todos os esforços para os conquistar ao christianismo, ainda que mais não seja do que para os preservar do mahometanismo, que ha muito ambiciona chamal-os ao seu gremio.

N'estes povos as missões religiosas podem ter uma influencia util. Tendo adquirido uma grande nomeada ha tres seculos, bastante desacreditadas na atualidade, as missões religiosas teem, apezar de tudo, ainda uma obra importante a realisar.

Hoje que as nações civilisadas comprehendem que é do seu interesse não exterminar as tribus das raças que primeiro ocuparam as terras por civilisar e ao contrario trabalharem pelo seu desenvolvimento e estreitarem cada vez mais as relações com ellas, a importancia e a influencia dos missionarios avulta de novo com maior destaque. A colonisação demasiadamente positiva dos anglo saxões só soube, nos Estados Unidos, na Australia, e um pouco menos na Nova Zelandia, combater até á extinção os povos indigenas. Ajudados pelas missões os hespanhoes conseguiram em parte, no Mexico, no Perú e no Paraguay e nós, em todo o vasto dominio colonial de que nos apos-

sámos, fazer atravessar aos povos selvagens e barbaros algumas das etapes que os separavam do estado agricola e civilisado. Heeren sustenta que a autoridade da Hespanha se fundou sempre essencialmente no sucesso das suas missões.

O trabalho dos jesuitas no Paraguay orientou-se na ideia exclusiva de se obter a conversão dos indigenas.

A maioria das missões foram fundadas no seculo XVII e algumas no seculo XVIII, como as da California. O Estado pagava apenas as despezas da organisação. Logo que se formavam, sustentavam-se com os proprios recursos. As palhoças eram todas eguaes, as ruas traçadas a cordel e em angulo recto, de harmonia com as ideias estéticas dos jesuitas. Cada indio adulto era obrigado a trabalhar em cada dia uma hora de manhã e uma hora de tarde nas terras da comunidade. O padre dividia o produto d'este trabalho, sendo uma parte destinada ás necessidades do culto e outra ás dos indigenas. Perto das costas cultivava-se o assucar, o anil e o linho.

No centro da missão, n'uma praça, construiam-se a egreja, a escola, a casa do missionario e a Casa do Rei, uma especie de albergue para os viajantes indigentes. Nos arredores, até uma distancia de 40 leguas quadradas, estendiam-se as *fazendas* alugadas para a creação do gado em ponto grande.

Essas missões apoiavam-se militarmente nos *presidios*, pequenos fortes guarnecidos cada um com oito peças e setenta homens bem armados e montados em bons cavalos. Seis ou oito d'estes homens achavam-se sempre destacados junto das missões.

A vida dos indios era regulada pelos missionarios. O numero dos habitantes por cada missão variava nas proximidades do mar de 500 a 2.000 individuos.

No interior raro excedia o de 200. A mais florescente missão da California, São Gabriel, tinha, em 1834, tres mil indios e possuia 105.000 cabeças de gado grosso, 20.000 cavalos, e mais de 40.000 cabeças de gado miudo.

Humboldt qualificou estes estabelecimentos de estados intermedios entre as verdadeiras colonias e o deserto. Eram mais acampamentos de nomadas do que residencias de tribus sedentarias. Estavam sempre prontas a deslocar-se á vontade do missionario. Todos os esforços dos missionarios convergiam em preservar o indigena do contacto com os europeus, *gente de razão*, como elles lhe chamavam.

Era n'estas missões que se executavam integralmente as leis que separam os brancos dos indios. Era raro que se concedesse aos comerciantes ou viajantes licença para ali se demorarem mais d'uma noite. O missionario que se ocupava, elle mesmo, e com muita habilidade e inteligencia, de todos os negocios seculares, sobretudo do comercio, era o unico intermediario entre a missão e o mundo civilisado.

Essas pequenas sociedades produziam muito mais do que o que era exigido pelo consumo pessoal dos seus membros. Faziam um comercio importante quer de substancias alimenticias, quer de generos de exportação. Trocavam esse excesso de produção por ornamentos de egreja. Realisavam assim, embora por uma forma limitada, os dois fins mercantis da colonisação. Forneciam á Europa materias primas e adquiriam n'ellas objectos manufaturados. Eram ao mesmo tempo um mercado e um local de venda.

Os jesuitas francezes e os padres franco-canadianos alcançaram os mesmos resultados.

A iniciativa moral e material, a tutela benevolente, a educação perseverante d'esses povos, ou antes d'essas

tribus não podem fazer-se só pela acção dos nossos comerciantes, administradores, ou professores de instrução primaria. E' preciso que esses homens atravessem, em poucas gerações, as etapes que os nossos antepassados percorreram com lentidão em seculos. A religião, especialmente a religião christã, com a sua doçura, a sua elevação, o seu amor pelos humildes e com o gosto que algumas ordens religiosas, sobretudo a dos jesuitas, teem manifestado pelos progressos materiaes, é a melhor educadora que pode facilitar o contacto entre os europeus e os selvagens e barbaros e conseguir por processos abreviados, em algumas gerações apenas, levar esses povos a comprehenderem o nossa civilisação e a concorrerem para o seu desenvolvimento.

A sorte dos selvagens e dos barbaros, em presença da civilisação europêa, não é a mesma. Os selvagens desaparecem, como sucedeu nos Estados Unidos e na Australia, porque se lhes reduz pouco a pouco os territorios de caça e se lhes inoculam certos vicios, especialmente o da embriaguez. E se sobrevivem, como são pouco numerosos, acabam com o tempo por deixar de formar grupos distintos e fundem-se por uniões mixtas com a população imigrada que os absorve, perdendo elles o seu carater proprio. Os barbaros, ao contrario, pelo contacto com a nossa civilisação, em pouco tempo começam a pulular, como tem acontecido com os arabes na Algeria e com as diversas variedades de cafres ou de indigenas na Africa Austral, porque se lhes oferece um regimen de paz e, habituados ao trabalho muscular, vencem salarios elevados e conseguem melhorar a vida material. Se é um dever de humanidade educar os selvagens, é de prudencia pratica que os povos colonisadores se conciliem com os barbaros.

A religião, que tem sido a primeira educadora do genero humano, adquire, junto d'estes homens, tão proximos da natureza, uma influencia consideravel. Ella póde, actuando sobre o estado moral das tribus selvagens, transformal-as gradualmente em tribus agricolas, como o fizeram as missões do alto Mexico e as do Paraguay.

Tem-se ridicularisado muito a obra dos jesuitas no Paraguay, mas injustamente, porque é esse o unico exemplo bem constatado da educação d'um povo selvagem, isto é caçador e da sua transformação n'um povo no primeiro grau da cultura agricola. O erro dos jesuitas consistiu em prolongarem demasiadamente esse exodo e em não o considerarem como uma phase transitoria, indo pouco a pouco alargando as ideias, desenvolvendo o mercado e creando a industria. Mas, apezar de incompleta, essa obra foi consideravel e merece o registo da sciencia e o reconhecimento dos philantropicos. Os jesuitas do Canadá e os seus sucessores, os padres canadianos, alcançaram tambem, com o concurso dos mestiços francezes, resultados apreciaveis. Devido aos seus esforços, as tribus selvagens do noroeste americano começaram a entregar-se á cultura e não cahiram de todo no estiolamento e na miseria em que se encontram as tribus sujeitas aos Estados Unidos.

Junto dos povos barbaros, especialmente da Africa do centro, a acção dos missionarios póde egualmente ser muito util. As missões religiosas terão meios de combater eficazmente e já assim o tem feito, a antropophagia, os sacrificios humanos, a caça aos cativos, adoçarem a escravatura e mais tarde suprimirem-na, iniciando mesmo as tribus africanas n'uma cultura mais aperfeiçoada, n'uma industria mais rudimentar.

Um fim que convêm realisar é o de se facilitar o

contacto intelectual entre os futuros subditos da Europa e os europeus. A comunidade da religião, ainda que essa comunidade se baseasse mais nos ritos do que nos sentimentos, não deixaria de ter influencia para se conseguir esse fim. D'este modo as potencias colonisadoras não se tem prejudicado protegendo os missionarios e facilitando-lhes a sua acção junto dos povos selvagens ou barbaros, sobretudo nos que ainda não estão dominados pelo islamismo. Mas é bom que essas missões juntem á sua obra de propaganda religiosa alguns esforços para a iniciação dos seus convertidos n'uma agricultura um pouco aperfeiçoada e na industria e que ellas sejam de nacionaes, para não se transformarem em elementos poderosos de propaganda e de influencia extrangeira.

O que deixâmos dito refere-se especialmente aos povos pagãos e fetichistas. Convêm muito disputal-os ao mahometanismo e contrariar-se a acção e os progressos d'esta religião. O mahometanismo nunca abandona a sua prêza e todos os esforços da propaganda christã se malogram perante elle. Os seus crentes são absolutamente irredutiveis. E' trabalho baldado procurar-se evangelisal-os. E havendo na Africa oitenta a cem milhões de habitantes que são ainda pagãos, não se comprehende que, no interese da sua segurança futura, as potencias colonisadoras não empreguem os esforços mais eficazes para os conquistar á christandade. Metade d'estas tribus que se convertam á religião musulmana serão outros tantos inimigos das ideias de civilisação, ou pelo menos refratarios a essas ideias. Tornando-as christãs poderão fundir-se com os que as colonisem, como sucedeu aos indios do Mexico e do Perú, que se assimilaram inteiramente com os hespanhoes.

Como em tudo, ha, a este respeito, quem pense de

modo diverso. Assim, um explorador muito conhecido, o capitão Binger, emitiu ainda não ha muito a opinião de que os francezes deviam auxiliar os progressos do mahometanismo na Africa. Fundava-se elle em que conhecera nas margens do Niger, especialmente na cidade de Kong, alguns grupos de mahometanos inteligentes, benevolos e desprovidos de fanatismo. Mas esse mesmo capitão Binger expõe no seu trabalho á ferocidade, os massacres e a horrenda e devastadora administração de Samory.

Tão grande erro praticaria qualquer nação colonisadora declarando guerra a Islam como não diligenciando, por todos os meios, converter os pagãos ao christianismo. Os missionarios francezes que têm exercido uma acção muito intensa na Cochinchina Oriental, em Annoy, Ceylão e em outros pontos da Asia, teem abandonado bastante a evangelisação na Africa, com exceção de Dahomey. O Senegal, o Niger, o Congo, o Oubanghi e toda a ilha de Madagascar, estavam, ainda ha poucos annos, quasi desprezados pela acção religiosa.

Pelo que nos diz respeito, nós tambem não temos dado ás nossas missões, de elementos verdadeiramente portuguezes que unam á ideia da patria o desejo de concorrerem para se alcançar o desenvolvimento devido aos nossos interesses e harmonico com o futuro do grande imperio colonial, que ainda disfrutâmos, o necessario incitamento e proteção. Seria vantajoso anima-las quanto o podessemos fazer, porque as missões, além de substituirem, nos povos indigenas, as grosseiras superstições do paganismo e do fetichismo por uma fé mais pura e um ideal mais elevado e de lhe darem regras de conduta mais seguras e proprias para o seu bem estar, alcançam grandes vantagens materiaes no principio da colonisação, isto

é durante dezenas e dezenas d'annos. São ellas que melhor iniciam os indigenas nas artes agricolas e technicas mais rudimentares, que lhes dão o sentimento da disciplina, que ensinam a alguns d'elles o conhecimento da lingua da metropole e d'alguns dos seus usos e costumes.

Essas missões preparam, pelos seus esforços, colaboradores magnificos, guias, interpretes, creados, ás vezes mesmo contramestres, artistas e auxiliares bem precisos na epocha tão penosa e dificil em que começam a desenvolver-se os estabelecimentos europeus nas solidões quasi ilimitadas do sertão. E ellas desempenham tão util missão quasi gratuitamente, ou com insignificante dispendio.

No periodo de infancia colonial, que se prolonga por muitas gerações, em vez de se temerem ou combaterem as missões, deve-se, fiscalizando-as benevolamente, anima-las e mesmo subvenciona-las. Mais tarde quando as colonias chegam á idade adulta, convém, por gratidão e mesmo por interesse, conservar para com essas missões, cujo concurso já não é então necessario, processos amigaveis e delicados, porque, ainda n'esse tempo, com medida e prudencia, ellas podem continuar a ser um elemento de grande utilidade.

CAPITULO XIV

Companhias de Colonisação

Razões politicas a que obedeceu a organisação das antigas companhias. — Razões economicas. — Companhias modernas. — Vantagens d'essas modernas companhias. — Os direitos das Companhias de carta. — Condições a que devem satisfazer as Companhias de colonisação. — Companhias portuguezas. — Nova Companhia da India. Companhia do Grão Pará e Maranhão. — Companhia de Pernambuco. — As actuaes Companhias portuguezas. — Companhia da Zambezia. — Companhia de Moçambique. Companhia do Nyassa. — Companhia de Mossamedes.

Razões politicas a que obedeceu a organisação das antigas companhias. Durante parte do seculo XIX prevaleceu a opinião de que as grandes companhias privilegiadas constituiam um organismo pertencente ao passado e que nenhum papel poderiam desempenhar na colonisação moderna. A liquidação da companhia ingleza das Indias Orientaes, que de tão larga influencia e poderio dispuzera, depois da revolta dos cypaes em 1858, lançára um descredito, que parecia definitivo, na administração d'estas sociedades de comerciantes.

Foi uma injustiça atribuir-se á Companhia das Indias a responsabilidade das revoltas, de resto muito raras, ou das fomes bem mais frequentes, que se deram nos seus territorios.

Essa companhia, na sua existencia agitada e glo-

riosa de mais de dois seculos e meio, teve ao seu serviço, como administradores, militares, politicos e tambem pensadores de primeira ordem. Entre estes ultimos basta citar James Mill, que foi o seu historiador e o filho d'este, que pela ilustração suplantou o nome de seu pae, Stuart Mill. A opinião frivola e facil de desvairar, ignorante da historia e rebelde a todas as observações philosophicas, tem a maior facilidade em considerar como mortos orgãos que muitas vezes se reconstituem, onde tem as suas funções apropriadas, desde que se lhe introduzam leves modificações.

N'uma obra notavel, Roscher expôz todas as razões que levaram a Hollanda e a Inglaterra a fundar as Companhias privilegiadas para a exploração do comercio do Oriente. Foi da conservação muito demorada dos monopolios d'essas Companhias que resultaram as mais desastradas consequencias para o desenvolvimento das riquezas e para a situação politica tanto da Europa como das Indias. Mas isso não impede que tenha de se reconhecer que houve ao principio motivos muito fundados para a creação, a titulo temporario, d'essas grandes corporações.

O famoso principio da liberdade dos mares, que Grotius reivindicou e fez prevalecer, era então universalmente desconhecido. Admitia-se que as aguas, assim como a terra, pertenciam ao primeiro que as ocupasse e que os mares deviam ser fechados para os que n'elles primeiro se houvessem aventurado.

Por isso se consideravam as primeiras emprezas dos hollandezes e dos inglezes nas Indias Orientaes como derogação ao direito publico da epoca e manifestas violações ao direito de propriedade que nós, os portuguezes, haviamos conquistado. Semelhantes tentativas só se podiam realizar com navios numerosos, navegando conjuntamente, carregados tanto de sol-

dados como de marinheiros, tanto de objetos de troca como de munições de guerra. De mais a mais essas emprezas tinham de lutar com os terriveis galeões dirigidos pelos nossos marinheiros.

N'essas condições tornava-se necessario submetel-as a uma organisação rigida e quasi militar. Supondo mesmo que conseguiam evitar os galeões portuguezes ou vencel-os, outras dificuldades lhes surgiam do lado da Asia. O comercio não se podia fazer ali sem a condescendencia dos principes semi-barbaros, infieis muitas vezes á sua palavra e que só á força obedeciam. Comerciantes isolados teriam sido impotentes para resistir aos vexames e ás exigencias arbitrarias ou tyranicas d'esses soberanos.

Nos tempos actuaes, e em analogas condições, o comercio particular e livre saberia bem o que deveria fazer. Os governos modernos tem-se aperfeiçoado muito sobre o ponto de vista das suas relações externas. Em todos os centros importantes ha consules ou encarregados de negocios. Em todos os mares ha navios ou esquadras prontas a proteger os seus nacionaes.

Os estados europeus do começo do seculo XVII não possuiam essa extensão e variedade de recursos. Estavam encerrados em si mesmo e a acção externa era muito fraca. Não sabiam ainda proteger os seus compatriotas no extrangeiro e muito menos nos paizes longinquos. A organisação consular não existia. Os governos não se encarregavam da proteção do comercio para longe, exceto quando negociavam por sua conta, ou ainda por meio de navios registados, que haviam obtido licenças a peso d'ouro. Fóra d'estas condições especiaes, os comerciantes não tinham proteção e viam-se forçados a cuidar da propria defeza. E a situação da marinha particular agravava-se ainda

pelo facto das diversas nações da Europa se guerrearem nos paizes distantes com uma concorrencia sem escrupulos, armando-se reciprocamente laços terriveis, excitando os indigenas contra os seus rivaes e recorrendo a todos os estratagemas que a avidez e a inveja podem inventar.

Hoje, ao contrario, os diferentes povos da Europa tratam-se nos mares afastados com processos cortezes, sustentam-se uns aos outros e prestam-se, em caso de perigo, o socorro das suas esquadras e o apoio dos seus consules. Na ausencia d'essas instituições tutelares e d'essas regras de confraternidade, que fazem com que, em todos os pontos do globo, os negociantes de hoje tenham a certeza de ser protegidos, comprehende-se que os armadores de ha dois ou tres seculos experimentassem a necessidade de constituir uma companhia que tivesse bastante riqueza e poderio para fazer respeitar o seu pavilhão.

Razões economicas. Além d'estas razões politicas que interessam especialmente aos governos e ás instituições, havia razões economicas que se prendiam com o estado das sociedades européas n'aquelas epocas e justificavam a creação das grandes companhias. Os capitaes eram então pouco numerosos e d'uma excessiva timidez. Só raras vezes elles se aplicavam no extrangeiro. Durante todo o seculo XVI, os comerciantes de Londres, que faziam transações com a Alemanha e os Paizes Baixos, eram conhecidos pelo significativo nome de comerciantes aventureiros. As primeiras viagens ás Indias constituiam temeridades ainda maiores e assustavam bem mais, senão os marinheiros, pelo menos os comerciantes. Um navio levava dois ou tres anos a ir e vir das Indias e os riscos de perda eram enormes. Nos vinte e quatro anos

que vão de 1611 a 1634, houve treze em que a Companhia Holandeza das Indias Orientaes não poude dar dividendos.

Comprehende-se que, com tão grandes probabilidades de prejuizos, com regressos tão demorados e capitaes tão escassos, era dificilimo que o comercio particular das Indias pudesse prosperar. Teria permanecido durante muitos annos e talvez mais d'um seculo em estado de infancia. Por essas circunstancias a creação das companhias priveligiadas tinha absoluta razão de ser.

O monopolio d'uma companhia justifica-se, diz João Baptista Say, quando só por esse meio se póde iniciar um comercio novo com os povos afastados ou barbaros. Torna-se então uma especie de patente de invenção, cuja vantagem cobre os perigos d'uma empreza atrevida e as despezas d'uma primeira tentativa, mas, como sucede ás patentes de invenção, esse monopolio não deve durar mais do que o tempo necessario para indemnisar por completo os emprehendedores dos seus adeantamentos e riscos.

Ao passo que os capitaes particulares não se aventuravam senão em pequena quantidade e a prazo longo no comercio das Indias, o capital das companhias, dividido em acções d'um valor ao alcance de todas as bolsas, reunia-se com facilidade. Adquiria-se uma acção como um bilhete de loteria e foi assim que se alcançou o capital necessario para se iniciar o comercio longinquo, o mais adquado ao desenvolvimento da civilisação e da riqueza da Europa. N'aquelles tempos todos os povos civilisados eram inexperientes e não havia ainda as grandes casas comerciaes ricas em capitaes, em reputação, credito e tradições. O comercio de comissões e corretagem não existia. O exportador para as Indias devia cuidar elle mesmo das

encomendas. O comerciante acumulava em si as funções de quatro ou cinco ocupações diversas. As insuficiencias dos conhecimentos geographicos, a falta de capitaes e de educação comercial fizeram com que a aprendizagem demorasse seculos.

Os holandezes, nas primeiras expedições á India, sofreram perdas importantes. Umas vezes os navios chegavam muito tarde, outras encontravam-se ao mesmo tempo no mesmo porto, excedendo por isso a procura em muito a oferta dos produtos indigenas, o que fazia com que o preço d'estes aumentasse desproporcionalmente. Como as fontes de informação eram raras, era dificilimo ao comercio particular obter a regularidade tão necessaria á sua prosperidade.

Ainda uma outra vantagem se conseguia com o estabelecimento das grandes companhias. No comercio de exportação e em todo o comercio que se faz a grandes distancias com os povos semi-barbaros, é raro que os pequenos comerciantes tenham escrupulo em defraudar os clientes, separados d'elles por milhares de leguas, ignorando até o seu nome e com muitos dos quaes nunca mais terão de tratar. Com isso colhem lucros imediatos e ilicitos, sem comprehenderem o mal que fazem ao comercio do seu paiz e até certo ponto aos seus proprios interesses permanentes. Essas fraudes repetidas arruinam com o tempo o comercio d'uma nação. Por isso o comercio de exportação a grandes distancias, e especialmente com povos d'uma civilisação inferior, só é possivel ou com uma intensa vigilancia sobre as mercadorias que se exportam, como o fizeram durante muito tempo os Estados Unidos, ou pela concentração da maior parte do trafico em casas poderosas, universalmente conhecidas e que necessitam conservar a sua respeitabilidade e bom nome. A Holanda, ao principio, não possuia essas casas, precisava

bater Portugal e a Inglaterra nas relações comerciaes com a India, e teve portanto de recorrer a uma companhia privilegiada.

Em resumo: a hostilidade das nações europeas poderosas e já estabelecidas nas Indias Orientaes; o facto de só pela força se poderem dominar os principes indigenas; a ausencia de toda a proteção nacional, ou por meio de esquadras, ou pela acção de agentes diplomaticos permanentes; os importantes riscos de perda; a demora das viagens e a escassez dos capitaes; a insuficiencia de indicações geographicas e comerciaes; a auzencia de toda a divisão de trabalho no comercio de exportação; a falta de todos os ramos acessorios a esse comercio e o facto de não se terem ainda fundado casas comerciaes importantes, fôram as multiplas razões que levaram os holandezes e os inglezes a constituir corporações privilegiadas, não se podendo negar que essas razões justificam cabalmente a organisação de taes companhias.

Os que hoje tanto criticam as companhias monopolisadoras do seculo XVII, esquecem-se de que, apesar do desenvolvimento da iniciativa particular e dos progressos da sciencia economica, ainda agora os povos mais cultos mantêem companhias subvencionadas como, por exemplo, as companhias de navegação e que a Alemanha e a propria Inglaterra, em pleno seculo XIX, não duvidaram organisar na Africa, na Nova Guiné e em Borneu, companhias que disfrutam não só privilegios territoriaes, mas tambem direitos administrativos e politicos, sendo em tudo uma inteira reprodução das companhias privilegiadas do passado.

Alêm d'isso as companhias primitivas não ofereciam o caracter de cohesão que alcançaram mais tarde. Havia no seu organismo uma grande liberdade de acção e uma acentuada independencia entre os que

as constituiam. A Companhia Holandeza, tal como foi organisada em 1602, não era um corpo uno e homogeneo, mas antes uma reunião e um syndicato de diferentes sociedades similares. As pequenas sociedades comerciaes que, pela sua agregação, formaram essa Companhia, ficaram durante muito tempo distintas com o nome de *camaras* e dentro de cada camara todas as cidades ou provincias, que haviam contribuido com 50:000 florins, pelo menos, para o capital social, constituiam uma especie de unidade de 3.ª ordem que tinha, em alguns pontos, interesses diversos dos da respetiva camara e até mesmo dos da Companhia. Cada um d'estes grupos provia elle mesmo, e por sua conta, ao equipamento dos navios e ás compras necessarias, por intermedio dos seus proprios diretores. Os negocios comuns a todos os grupos, isto é, os que diziam respeito á administração das colonias, ás relações politicas com os principes e os povos orientaes, aos tratados de comercio ou de aliança, á sustentação do exercito e dos portos e á superior e geral orientação impressa ao comercio, isso é que pertencia á Companhia.

Havia assim uma distinção completa entre os negocios comuns e os negocios particulares de cada membro, ou de cada grupo. Vê-se por aqui que a organisação primitiva estava bem longe de se parecer com a centralisação rigida e absorvente que acabou por dominar e abafar todas as iniciativas individuaes.

Companhias modernas. Nos tempos modernos resurgiram, em todas as nações Companhias privilegiadas que pouco diferem das antigas Companhias das Indias. A sua organisação obedeceu a muitas das razões politicas e economicas que tinham suscitado a creação das antigas.

Tem sido nos paizes ainda rudimentares, nos povos de população dispersa e desorganisada, na Africa do Centro e do Sul e nas grandes ilhas tropicaes da Oceania, existentes até agora sem dominadores efetivos, que se tem constituido, com a boa vontade e cedencia das diversas potencias européas, estas sociedades privilegiadas de colonisação.

A Inglaterra, embora contra a opinião de muitos dos seus publicistas, resuscitou, com muito agrado, o seu velho instrumento de invasão e de valorisação de regiões completamente barbaras. Entre 1880 e 1890 concedeu cartas a muitas sociedades de mercadores, como se dizia antes, ou de capitalistas, na linguagem actual. Quatro d'estas tem excecional importancia e estendem a sua acção em verdadeiros imperios. São ellas a Companhia do Niger, a Companhia do norte do Bornéo, a Companhia do Este d'Africa e por ultimo a Companhia do Sul da Africa (South Africa Company) cuja carta, representando o ultimo estado do método inglês a este respeito, tem a data de 29 de outubro de 1889.

A Alemanha seguiu-lhe o exemplo. Por isso concedeu cartas a muitas companhias, especialmente á Sociedade da Africa Oriental, á Sociedade da Africa Ocidental e á Companhia da Nova Guiné, todas com direitos de soberanía, alêm de ter animado a organisação d'um grande numero de outras sociedades de colonisação que não gosam de privilégios politicos.

Na França a ideia de se constituir tambem uma grande Companhia conta muitos enthusiastas. A colonia belga do Congo, por sua vez, não foi mais do que uma poderosa Companhia privilegiada e foi ella que conseguiu restaurar os creditos d'uma instituição que todos reputavam inteiramente condemnada.

Vantagens d'essas modernas Companhias.— O fim das Companhias de colonisação, com direitos privilegiados, é duplo. Primeiro a posse, em nome da sua nação, depois a valorisação dos terrenos que lhe são confiados. A Companhia ingleza do Niger alcançou por completo esses dois resultados. A Companhia allemã do Leste d'Africa não conseguiu valorisar a vasta região entre os grandes lagos e a costa de Zanzibar, esgotando inutilmente os seus recursos, mas serviu realmente os interesses politicos da sua nação. E isto apesar do Sultão lhe ter feito concessões e facilidades que não faria ao proprio governo da Allemanha.

Estas companhias não podem ser só apreciadas pelo seu aspéto financeiro. Para a obra de penetração e de posse as grandes companhias são uma arma incomparavel. Ellas teem uma notavel simplicidade e perfeição de mechanismo. Conseguem muito com pouca cousa ou quasi nada. Insinuam-se silenciosamente, sem que aos parlamentos se peçam creditos e sem que portanto n'elles se travem as discussões que acompanham inevitavelmente esses pedidos e que tanto alarme causam muitas vezes entre os que mais convinha que se conservassem ignorantes do que se passa. Se o seu proceder provoca reclamações d'outras potencias, o respetivo governo desauctorisa-as ou alega falta de informações, ao passo que, ás escondidas, as anima, ou apenas as modera com doçura. E logo que a obra da posse está adeantada, o govêrno da nação intervem oficialmente declarando que esses territorrios lhe pertencem, e declarando o protetorado, como fez a Inglaterra com Bornéo, quando não chega á annexação, como usou a Allemanha com os territorios entre os grandes lagos e Zanzibar.

Para que a acção das companhias seja eficaz, é

preciso que a região que lhe é concedida esteja desorganisada, povoada de tribus diversas, no estado rudimentar, sem sentimento nacional, constituida por federações de pequena importancia. As companhias assim só carecem de forças de policia muito restritas e podem facimente dominar o paiz. Mas se tem de lutar com os povos barbaros que gosam já d'uma certa cohesão e são guiados por homens em estado mais avançado de civilisação, como aconteceu á Companhia allemã do Leste d'Africa, que se viu deante dos Arabes, as probabilidades de sucesso são menores.

Os direitos das Companhias de carta. O direito de outorgar cartas é em Inglaterra atribuição essencial da Corôa. O soberano tem direito de inserir n'essas cartas todas as clausulas que julga convenientes. E' só o ministro dos extrangeiros, sem a menor intervenção do parlamento, que confere ás grandes companhias coloniaes as cartas de que ellas gosam. E é perante elle que essas companhias são responsaveis.

Os governos das colonias mais importantes, inclusivé a Nova Zelandia, foram instituidos por cartas da Corôa. Isto deu-se porque as colonias em Inglaterra formaram desde o seu inicio, tres classes: as colonias de proprietarios, as colonias de carta e as colonias propriamente da Corôa. O governo inglez não tomou uma parte diréta na fundação das suas colonias. Mesmo depois de organisadas, a ingerencia da metropole na sua administração interna foi, durante muito tempo, muito limitada de direito e quasi nula de facto. E assim constituiram-se colonias devido á acção e energia de proprietarios, pertencentes ás classes elevadas e que, por dinheiro ou concessão graciosa, tinham obtido da Corôa o exercício de direitos

de soberania nas regiões onde elles montaram os seus estabelecimentos. Formaram-se outras, concecendo-as quasi por completo, por meio de cartas em que se outorgavam os mais largos direitos, a companhias privilegiadas de mercadores. E ficaram por ultimo aquellas em que os emigrantes, privados de largos recursos, e sem o apoio dos grandes senhores ou das poderosas companhias, tinham começado a explorar as respetivas terras só amparados na sua força individual.

Eram estas as colonias da Corôa. Foram, ao principio, em pequeno numero, mas, em pouco tempo, tornaram-se a regra quasi geral, pelo esforço constante da metropole em reduzir a essa cathegoria as velhas colonias de proprietarios e as colonias de carta.

As novas companhias, isto é todas as que fôram creadas na Africa do Sul e em Bornéo desde 1880, teem as suas cartas analogas ás da Companhia das Indias Orientaes. Essas cartas conferem ás mesmas companhias personalidade civil e politica. Ellas podem exercer justiça, adquirir e transmitir propriedade e realisarem todas as operações financeiras e comerciaes. Governam e administram todos os terrenos que lhes são concedidos.

Tem bandeira propria, sustentam um corpo de policia e é-lhes concedido até realisar tratados. N'este ponto cabe-lhes o dever de executar as convenções internacionaes concluidas ou a concluir pelo governo britannico e de submeterem ao primeiro secretario d'Estado as convenções que realisarem com as potencias extrangeiras. Lançam os impostos que reputam necessarios, especialmente direitos d'alfandega. O seu orçamento é sujeito ao governo que n'elle exerce uma fiscalisação pouco mais do que nominal.

A duração da concessão é variavel. A da South Africa foi de 25 annos com prorogações sucessivas

de dez annos, a menos que, antes de expirarem estes prasos, a Corôa não decida entrar na posse da plena soberania dos territorios concedidos. O governo reserva para si direitos de fiscalisação muito restritos e mais nominaes do que reaes. O Estado, como sucede com a British South Africa, fica com o direito de nomear o diretor gerente, mas nunca fez uso dessa faculdade e tem procedido assim para não se envolver em responsabilidades a que lhe convêm conservar-se extranho, por isso mesmo que um dos fins principaes das Companhias de poderes magestaticos é precisamente o de deixar aos governos a latitude de sustentarem ou condemnarem, conforme as circunstancias, ou actos d'essas mesmas Companhias.

Os poderes das referidas sociedades são muito latos e indefinidos e apesar de se acentuar nas cartas que as Companhias não poderão usufruir monopolios, como ellas podem fazer livremente comercio, teem assim meio de conseguir todas as vantagens sobre os seus concorrentes. Como precauções contra as sociedades que não cheguem a realizar recursos necessarios á sua missão, estipula-se que, passado um certo periodo depois da promulgação da Carta, as Companhias deverão indicar as condições do seu funcionamento, da sua organisação financeira e a importancia dos seus capitaes. Estes raras vezes excedem um milhão esterlino. O seu sucesso economico é, em geral, modesto. A custo poderão distribuir um dividendo de 5 %. Mas o espirito aventureiro e o instinto dominador conseguem que essas vastas associações encontrem sempre os capitaes de que carecem.

Não ha duvida que as Companhias Coloniaes teem prestado importantes serviços á colonisação. Com pouco dispendio, com um mechanismo simples, tem conquistado metade do que restava de povos por ci-

vilisar em todo o globo. E' para povos n'essas condições que ellas servem. São destinadas a desaparecer, pelo menos na sua missão, no fim d'um periodo em geral curto, quasi sempre de 25 annos quando muito de 50 e excecionalmente d'um seculo.

As companhias allemãs não tem dado tão bom resultado. Os chéques que ellas tem sofrido levaram o celebre explorador allemão Gerhardt Rohlfs a escrever em 30 de setembro de 1888 na *Gazeta da Colonia* o seguinte: «Passou já o tempo em que as Companhias colonisavam. As colonias só devem ser governadas pelos Estados».

Os agentes allemães teem mostrado mais inhabilidade, mais inexperiencia e mais brutalidade para com os indigenas do que os inglezes. E' justo dizer-se que elles trabalhavam n'um paiz muito dificil, nas regiões dos grandes lagos, perturbadas pela escravatura e pelas incursões dos arabes.

As Companhias allemãs modernas reduzem-se a dois typos: Ou sociedades de propaganda e incitamento (Deutsche Kolonial Gesellschaft, fundada em 1887 pela fusão da Kolonial Verein e da Gesellschaft fur deutsche Kolonisation) ou sociedades puramente financeiras, sem direitos politicos e com um fim exclusivamente agricola ou comercial. A este modelo pertenceu a Deutsche Ostafrikanische Platagen Gesellschaft, sociedade de plantações da Africa Oriental allemã, fundada em 1886 com o capital de um milhão de marcos para explorar, na região dos grandes lagos, todas as culturas dos tropicos, a Deutsche Afrikanische Minengesellchaft, socidade mineira allemã e por ultimo a Deutsche West Afrikanische Compagnie, com o capital de 500:000 marcos. Todas estas sociedades são de caracter particular.

Outras sociedades tinham sido organisadas antes, com prerogativas de soberania, em tudo semelhantes ás grandes Companhias inglezas. A mais conhecida é a Sociedade da Africa Oriental e fundada pela Sociedade de colonisação para administrar os territorios adquiridos desde 1884 por trez allemães de grande nome colonial (Dr. Peters, Dr. Wulke e Dr. Pfeil). Essa Companhia comprou aos indigenas muitos territorios situados na esphera allemã e em 1888 o sultão de Zanzibar cedeu-lhe, por 90 annos, a administração do litoral. Foi autorisada a elevar o seu capital a dez milhões de marcos. A referida Companhia sofreu depois prejuizos importantes e anunciou a sua liquidação, a menos que o Estado não lhe acudisse. O governo, por conveniencias politicas, substituiu-a primeiro em parte e depois por completo.

A Sociedade allemã da Africa Oriental foi, pois, uma verdadeira rêde ou biombo a ocultar a acção do Estado. Cahiu financeiramente, mas alcançou o resultado politico a que aspirava o governo do seu paiz. O sultão de Zanzibar teria tido mais dificuldade em ceder os seus direitos á nação allemã do que teve em os ceder a uma Companhia de colonisação. Sem o poder provisorio da Companhia e sem os 25 a 30 agentes que ella estabeleceu nas estações do litoral e no interior, o governo d'aquella nação não teria tido pretexto para se justificar perante os seus subditos e perante os povos extrangeiros de intervir como o fez, e não conseguiria, com tanta facilidade, apossar-se dos territorios do Este africano, sem resistencia do sultão, nem das outras potencias.

Uma outra grande Companhia, com carta da Allemanha, é a Sociedade Colonial da Africa do Sul Ocidental, a cujos corpos gerentes pertencem nomes dos mais considerados da politica e da banca do Império.

Possue importantes territorios na Africa do Sul e exerce direitos regios nas minas de toda a parte d'esta região que depende da Allemanha. Essa Sociedade não tem podido prosperar até agora.

Ainda uma outra Companhia allemã é a da Nova Guiné, soberana da terra do Imperador Guilherme, do archipelago Bismark e d'uma parte do archipelago Salomão. Instituiu logo dois tribunaes, redigiu um codigo aplicavel aos indigenas e creou uma linha de vapores entre Fruschafen e a Australia. Os territorios que ella explora prestam-se pouco, pelo seu clima, a uma colonia de plantação para a raça germanica. Nas colonias de Togo e de Camarão tem-se organisado muitas companhias, mas sem direitos magestaticos. As sociedades soberanas allemãs de colonisação, tem progredido muito menos do que as sociedades inglezas similares. Mas conseguiram um dos fins para os quaes o governo lhes concedeu os privilegios. Tem-se mostrado instrumentos de invasão e de posse.

E' esse hoje o objéto essencial e fundamental d'estas Companhias. E' isso que faz com que ellas tenham uma existencia passageira, pelo que diz respeito aos seus direitos politicos e administrativos. Funcionando em regiões desorganisadas, no meio de povoações dispersas e sem laço que as una, dirigidas com inteligencia e economia, e sabendo evitar as guerras, podem obter bons resultados economicos e submeter os seus territorios a uma iniciação economica rudimentar, estabelecerem as primeiras relações comerciaes, promoverem algumas culturas e explorações e alcançarem para si, senão lucros consideraveis, pelo menos beneficios compensadores dos seus esforços. E' o que sucede ás duas companhias soberanas inglezas, a do Niger e a de Borneu. N'estas condições a sua existencia póde prolongar-se mais, embora ellas

nunca devam ir alêm de quarenta annos, trez quartos de seculo, ou quando muito um seculo.

Condições a que devem satisfazer as Companhias de colonisação. Em França, desde 1888, tem-se trabalhado muito para a fundação de companhias privilegiadas de colónisação, mas com pouco conhecimento do assunto e numerosas confusões e contradições. Sobre esse problema tem-se redigido repetidos relatorios e projétos e muito tem trabalhado a Commissão das Colonias e o Conselho Superior das Colonias.

Entre as opiniões apresentadas, ha a de que a essas Companhias se deveriam negar todos os direitos de soberania e, em compensação, conceder-se-lhes um monopolio comercial, o que representa um duplo erro, contrario á pratica de todos os povos colonisadores. Se se trata d'uma sociedade séria e fortemente constituida, que deve estabelecer a acção da mãe patria em paizes até ahi desocupados e desprovidos de toda a organisação social, se o fim que se deseja, e que é o de todas as companhias de colonisação de Carta, consiste em conquistar e valorisar territorios para a sua nação, é preciso que a Companhia possua direitos de policia, de imposição de impostos e de administração, porque d'outra forma ella não poderia ter uma constituição regular. Sempre que tivesse de reprimir um delito, de impôr obrigações para os trabalhos publicos, de castigar contravenções, procederia sem direitos e usurpando funções que não lhe pertenceriam. Por outro lado a concessão d'um monopolio comercial, mesmo temporario, é prejudicial ao futuro da região. A Companhia dispôr-se-ha a adormecer, contando com os lucros das suas concessões e privilegios, limitando-se a conceder terras respeitando os

direitos dos indigenas e a gosar as vantagens da primeira ocupação, vantagens que resultam da clientela adquirida e dos tratados já concluidos, ou que possa concluir com os chefes ou habitantes.

Ha tambem quem entenda que os diretores d'essas companhias devem ser nomeados dirétamente pelo governo, ou com o seu assentimento. E' esse um outro erro, não só porque taes nomeações se resentiriam assim de influencias eleitoraes ou politicas, mas porque aos proprios governos convêm poderem, muitas vezes, mostrar-se contrarios aos actos das Companhias.

Discute-se ainda se as referidas companhias devem ser fiscalizadas pelo governo da metropole, ou pelo da colonia mais proxima. E' um ponto sobre o qual não póde haver haver uma opinião absoluta. Se se trata d'uma grande companhia, com poderoso capital e actuando em vastissimas regiões, não se comprehende que fique sob a acção d'um governo subalterno. Mas se, ao contrario, é apenas uma sociedade de poucos recursos, com um territorio muito limitado e ao lado d'uma colonia de primeira ordem, será inconveniente que o respetivo governador não possa fiscalizar todos os actos da mesma sociedade, alguns dos quaes poderiam ter uma repercussão perigosa na sua colonia.

A constituição de companhias de colonisação em paizes desorganisados e ainda por ocupar deve-se inspirar em disposições muito liberaes. Poder-se-lhe-ha conceder, por um periodo que não exceda 25 annos, o direito de tratar com os indigenas, de realizar trabalhos publicos, de explorar e conceder minas, de receber tributos, de sustentar policia e de exercer poderes administrativos. Deve-se-lhes prohibir todo o monopolio comercial. O direito de vigilancia da parte

do governo convêm que se assegure, não pela nomeação ou confirmação do diretor ou agentes especiaes, mas pela faculdade concedida a todos de recorrerem para a administração central, para o conselho das colonias, ou para qualquer tribunal superior da metropole, contra os actos abusivos e vexatorios praticados pelas Companhias, podendo obter a anulação d'esses actos e, em especial, a respetiva indemnisação.

N'estas condições entende Leroy Beaulieu que seria possivel constituirem-se em França um certo numero de Companhias para se obter a exploração de regiões desorganisadas, situadas na esphera d'influencia d'aquella nação. Um anno depois da concessão, a Companhia deveria provar possuir um capital subscrito e satisfeito, anteriormente determinado. A Companhia teria, além d'isso, de executar alguns trabalhos publicos, como estradas, caminhos de ferro, portos, canalisações, perdendo a sua existencia se não realizasse esses trabalhos n'um praso determinado.

Por medida de previdencia não se deve conceder a uma Companhia, senão depois d'ella ter dado as suas provas, mais do que frações dos territorios por civilisar, reservando-se a maior parte d'esses territorios para a acção livre individual, ou para concessões posteriores.

Um exemplo d'uma concessão d'esta especie foi a que se realisou entre o Estado Independente do Congo e a Companhia de Comercio e Industria do Congo. Essa Companhia fundou-se para construir e explorar o caminho de ferro do baixo Congo a Stanley-Pool. Além dos terrenos necessarios para o estabelecimento da via e suas dependencias, concederam-se-lhe todas as terras de que ella se quizesse apossar, á medida que a linha fosse sendo construida, n'uma zona de 200 metros de profundidade em cada lado da via.

Afóra isto foi-lhe alugada uma extensão de 1.500 hectares de terra por cada kilometro de linha construida e entregue á exploração. Essas extensões poderiam ser escolhidas pela Companhia em um ou mais blócos e em qualquer parte do Estado, mas de terras vagas, pertencentes ao mesmo Estado e não ocupadas pelos indigenas. Os blócos não podiam ter mais de 2.000 metros de margem sobre o Congo e deveriam ser separados uns dos outros pelo menos por 4.000 metros de margem. Alêm d'isto o Estado do Congo comprometia-se, até expirar a concessão de 99 annos, a conceder anualmente á Companhia, a titulo de subsidio, 20 % do produto bruto dos direitos de exportação recebidos durante o anno anterior, não podendo porêm esse subsidio exceder 5 % do capital dispendido pela Companhia na construção e no municiamento da linha ferrea no anno respetivo.

Sob o ponto de vista de concessões territoriaes, a concessão feita entre nós á Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambezia é muito semelhante a esta. Em 1890 fundou-se uma Sociedade Comercial e Industrial do Congo Francez do mesmo caracter e direitos, mas esta foi dissolvida pouco depois.

Os processos da British South Africa Company, que determinaram a terrivel guerra do Transwaal, não podem condenar em absoluto a existencia das grandes companhias. A tendencia moderna é para se não darem a essas companhias direitos de governo e n'essas condições fundaram-se muitas de 1891 a 1900. A concessão, por um periodo de tempo determinado, d'algumas dezenas de milhares de hectares, ou mesmo, excecionalmente, d'algumas centenas de milhares, com um caderno de encargos judicioso e liberal, é decerto um dos meios mais seguros e proficuos de se fazer prosperar uma região abandonada. A essas companhias pode-se conceder, com condições expressas de recrutamento e as devidas garantias, sob a vigilancia da administração colonial, uma força de policia, analoga ao que são em França as guardas particulares, embora com maiores poderes efetivos, mas de forma que os agentes encarregados de manter a ordem não se entreguem a vexames e abusos.

E' conveniente insistir em que o regimen das grandes concessões territoriaes, ou com carta e direitos politicos e militares, ou sem carta e com meras atribuições economicas só deve ser adotado em paizes primitivos, apenas começados a explorar, possuindo uma população disseminada e desprovidos d'administração regular. Tem-se algumas vezes feito ou pedido largas concessões territoriaes em colonias costeiras, onde já existiam importantes depositos e um regimen administrativo estavel, como na Costa de Marfim, na Guiné Franceza e no baixo e medio Dahomey. E' um grave erro deferirem-se esses pedidos em regiões n'um grau já elevado de adeantamento. Quando muito e com bastante reserva e prudencia, poder-se-iam conceder direitos florestaes, a centenas de kilometros da costa, na zona das florestas paralela ao litoral africano. E ainda assim essas concessões só se devem fazer sendo limitadas em extensão e em territorios não explorados, nem pertencentes a casas européas, ou a indigenas.

O que é util é fazerem-se concessões de terrenos a companhias que tomem o encargo de realisar um grande melhoramento publico, como já referimos em relação á Companhia do Caminho de Ferro de Stanley Pool e á dos Caminhos de Ferro da Zambezia. Em França tem-se adotado o mesmo systema, tanto com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Dahomey, como com a dos caminhos de ferro e dos phos-

phatos de Gafsa, na Tunisia, á qual foram concedidos 30.000 hectares de terreno.

Em conclusão diremos que não se deve guerrear com mesquinhez, nem favorecer com excesso, as Companhias de Colonisação, que conduzem capitaes e actividades para as colonias, especialmente quando estas estão no primeiro periodo, ou são ainda adolescentes. Essas companhias podem prestar serviços inestimaveis. Seria prejudicial e imprevidente combatel-as. O seu concurso é precioso para activar os progressos d'uma colonia e apressarem-se as suas primeiras etapes, bem lentas e dificeis em geral. Organismo algum as pode substituir. O que é preciso é tomarem-se precauções para que ellas não monopolisem toda a região e não conservem em seu poder eterna e esterilmente grande parte d'essa mesma região. São sem duvida um elemento precioso para o desenvolvimento de regiões inexploradas, mas não podem assumir exclusivamente todo o peso da obra da colonisação.

Companhias portuguezas. Data tambem de velhos tempos a organisação de companhias de colonisação em Portugal, como o melhor meio de conservarmos relações comerciaes com a India. Foram muito numerosas essas companhias. Apenas nos referiremos ás mais notaveis. Foi Filipe II que, vendo a decadencia cada dia maior do nosso comercio com a India, resolveu crear, em 1587, uma Companhia Portugueza das Indias Orientaes, passando-lhe o monopolio do comercio até ahi reservado á Corôa. Essa organisação não foi bem recebida. Particulares e os proprios governadores alcançaram logo licença para continuarem a enviar, pelos navios do Estado, varios artigos de comercio e isso fez com que fosse ephemera a duração de tal Companhia.

Em 1624, Filipe III reconheceu de novo a necessidade de opôr os esforços d'uma Companhia, ás poderosas Companhias extrangeiras que cada vez iam alargando mais a sua esphera d'acção. Encarregou D. Jorge de Mascarenhas de organisar uma junta que se desempenhasse d'essa missão, recomendando ás cidades e vilas, que tinham voto nas Côrtes, que entrassem n'essa junta. Foi dificil, pela miseria do reino, a constituição da Companhia que D. Jorge de Mascarenhas prophetisava que viria a ser *a maior cousa do mundo* e só em 1628 foi aprovado o seu regimento, vendo-se ella desde logo em taes dificuldades que em 1631 a camara de Lisboa tinha de lhe emprestar 200:000 ducados, o que não evitou que se extinguisse pouco depois.

Passados annos, já na restauração, o padre Antonio Vieira aconselhava a D. João IV a organisação de companhias coloniaes, como o unico meio de nos defendermos dos holandezes. Para atrahir os capitaes propunha elle que se isentassem de confisco os bens dos christãos novos por estes aplicados nas companhias. A Inquisição opoz-se quanto pôde ao plano do famoso pregador, mais, apezar d'isso, em 1649, fundava-se a Companhia Geral de Comercio para o Brazil, cuja duração foi fixada em 20 annos. A Companhia obrigou-se a construir e armar 36 navios de guerra. Foi-lhe concedido o exclusivo do comercio de vinhos, farinhas, azeite e bacalhau para o Brazil. Poderia adquirir os vinhos, trigos e azeites onde quizesse em todo o reino , sendo todos obrigados a fornecerem-lhe barcos, carretos e cavalgaduras para a sua condução, contanto que ella pagasse os fretes. Depois concedeu-se-lhe ainda a administração do contrato do pau do Brazil. A Companhia empenhar-se-ia em concorrer para se recuperarem os portos que

então se achavam em poder do inimigo. Muito trabalhou realmente n'esse sentido, colaborando eficazmente na campanha que terminou em 1654 com a capitulação de Pernambuco. A regente D. Luiza deixou-se dominar pela Inquisição no seu odio aos christãos novos e por isso foi cerceando todos os privilegios de que gosava a Companhia, que começou assim a lutar com as maiores dificuldades, acabando por ser extincta em 1720.

Para as colonias africanas tambem se creou em 1776 a Companhia de Cacheu e rios da Guiné. Esta Companhia destinava-se a reedificar a praça de Cacheu e a pagar aos funcionarios administrativos e eclesiasticos, usufruindo em troca exclusivos importantes. Só os seus navios podiam levar fazendas do reino, e só ella podia fazer comercio e trafico nos rios e sertões da Guiné. O capitão mór de Cacheu estava-lhe subordinado. Apezar de tudo isto, essa companhia extinguiu-se pouco depois. Substituiu-a em 1690 a Companhia de Cacheu e das ilhas de Cabo Verde, destinada em especial ao trafico de escravatura para as colonias hespanholas. O governo subscreveu para o seu fundo com 200:000 patacas, ficando interessado em quatro nonos dos lucros. Teve os privilegios da sua antecessora e além d'isso os vinhos que ella mandasse para Cacheu e Cabo Verde eram isentos de direitos. A ilha do Principe era o seu principal deposito e ahi sustentava uma companhia de infanteria, creando ainda n'essa ilha uma alfandega e construindo lá uma fortaleza. Afóra as outras concessões, tambem não pagava direitos em 40:000 cruzados de mercadorias, desde que expedisse para os seus portos o dobro d'essa quantia. Em 1706 foi extinta. As fortalezas e praças que tinha construido foram abandonadas logo no começo do seculo XVIII, transportando

os brancos para o Brazil o comercio já importante que faziam no Principe e na Guiné.

Nova Companhia da India. Em 1682 renascia a ideia de se resuscitar a antiga Companhia da India. D. Pedro II concedia á nova Companhia, por doze annos, o exclusivo no reino do comercio de panos, grãs, cochomilha, coral lavrado e tosco, esmeraldas, prata, ouro e dinheiro e na India o da canela, pimenta, lacre, anil, cravo, nóz, incenso e toda a classe de especiarias e drogas. Dava-lhe, por egual periodo, o exclusivo do comercio de Moçambique com os mesmos privilegios com que até ahi era feito pelo delegado do Governo. Esses exclusivos poderiam ser-lhe prorogados e durante a existencia da Companhia não se autorisaria a formação d'outra para a India, Moçambique, ou de qualquer parte do Cabo da Boa Esperança para deante. Apezar de tantas concessões, a gente da India opôz-se muitos atritos á formação da Companhia, porque não queria mandar para o reino o capital com que subscrevera. Só em fins de 1694 é que a Companhia definitivamente se formava. Teve ella ao principio um exito magnifico, mas da India insistia-se por condições que a Corôa considerou inaceitaveis, o comercio regular com Mombaça, cercado pelos arabes, tornou-se deficilimo, por ultimo perdeu-se essa praça e por isso os proprios interessados optaram pela dissolução, por não poderem continuar só com o comercio com Moçambique dissolvendo-se assim a Companhia em 1969.

Companhia do Grão Pará e Maranhão. Para as relações com a America do Sul deve-se á iniciativa inteligente e ousada do Marquez de Pombal a creação da poderosa Companhia do Grão Pará e Mara-

nhão. Sôbre a conveniencia d'este acto do grande estadista divergem as opiniões. Adam Smith extranha que Portugal ainda creasse Companhias quando elas eram repelidas pelos outros povos como processo de colonisação. Heeren explica esse acto pelo odio que o ministro de D. José tinha aos jesuitas, em cujas mãos estava todo o comercio do Brazil. Leroy Beaulieu considera a resolução do Marquez de Pombal inspirada nos magnificos resultados da Companhia das Caracas, fundada pela Hespanha vinte annos antes. O que é facto é que n'aquela epocha ainda existia a Companhia holandeza das Indias Orientaes, que só desapareceu em 1857. Trinta annos depois de se organisar a Companhia do Grão Pará e Maranhão, isto é em 1785, creava-se a Companhia franceza das Indias.

A nova Companhia foi hostilisada por muitos negociantes, cujos interesses brigavam com os excecionaes privilegios que lhe fôram concedidos. Constituia ella um corpo politico composto d'um provedor, oito deputados, um secretario e seis conselheiros. Todos elles deviam ser comerciantes portuguezes, tendo o provedor e os deputados pelo menos dez mil cruzados no capital da Companhia. A companhia e o seu governo seriam imediatos ao Rei e independentes dos tribunaes. Puzeram-se á disposição d'ella varios edificios e armazens. Concederam-se-lhe tambem terrenos para os seus estaleiros e depositos e estancias para guardar tudo o que lhe pertencesse. Permitiu-se-lhe construir navios mercantes e de guerra e recrutar soldados e marinheiros para as suas frotas e naus. Deu-se-lhe tambem a propriedade das presas que fizesse e a indemnisação de qualquer navio que ella perdesse em caso de guerra. Nem do reino nem do Brazil poderia sahir qualquer embarcação sem ir no

corpo da frota da Companhia. Tinha o comercio exclusivo do Grão Pará e Maranhão e o direito absoluto de resgatar os escravos negros nas costas de Africa para os introduzir e vender n'aquelas provincias. A maior parte dos artigos de consumo para a Companhia eram isentos de direitos. O seu capital era de 1:200:000 cruzados. A duração dos seus privilegios foi fixada em 20 annos, podendo prolongar-se por mais dez. Para se atrahirem capitaes estabelecia se que os negocios da Companhia não prejudicariam a nobreza das pessoas que n'ella entrassem se essa nobreza fosse herdada e ao contrario facilitaria o alcançarem-se fóros de fidalguia. Tudo se fez pois para se conseguir que a Companhia alcançasse a maior expansão no comercio e na influencia portugueza no Brazil. Para se chegar a esse fim estabeleceram-se ainda sete feitorias, desde a cidade de Belem até á capital do Rio Negro. De tal modo se desenvolveu a Companhia que, em 1759, a frota que ella fez regressar ao reino continha 41 navios carregados de 202 contos em ouro e 18 contos em prata, afóra assucar, sola, pau Brazil, madeiras, etc. Nos primeiros quatro annos distribuiu 19 % de dividendo. Diminuiu-os depois, mas em 1777, nas vesperas da dissolução, que se efetuou no anno seguinte, pelas hostilidades que provocára, apezar da opinião de Martinho de Mello se manifestar contra essa dissolução, ainda dividiu de lucros 8 ½ %.

Companhia de Pernambuco. Outra Companhia protegida pelo Marquez de Pombal foi a de Pernambuco e Parahiba, cujos estatutos eram identicos aos da do Grão Pará e Maranhão. O fundo da Companhia era de 3:400:000 cruzados. Desenvolveu-se rapidamente. Fez construir muitos navios e explorou em

grande escala os terrenos da capitania de Pernambuco, protegendo muito a agricultura e o comercio. Acompanhou, quasi em todo o seu periodo paralelamente, a Companhia do Maranhão e pouco lhe sobreviveu, sendo extincta em 1780.

As actuaes Companhias Portuguêsas

Companhia da Zambezia. São quatro as grandes Companhias coloniaes portuguezas na actualidade. Por decreto de 26 de dezembro de 1878 o sr. Paiva d'Andrada obteve uma concessão na Zambezia pela qual ficava com a posse das minas d'ouro conhecidas e não exploradas, pertencentes ao Estado e situadas nos territorios portuguezes que fazem parte da provincia de Moçambique. Alcançou ainda, por essa concessão, o exclusivo, durante 20 annos, da exploração das minas de carvão de pedra, de ferro, de cobre e outros mineraes, o direito de exploração das florestas pertencentes ao Estado, bem como a concessão de cem mil hectares de terras indultas situadas na mesma região. Essa concessão provocou uma violenta e apaixonada campanha politica. Em 1879 constituiu-se, em Paris, a Sociedade fundadores da Companhia Geral da Zambezia, reconhecida pelo decreto de 26 de julho de 1880. O mesmo decreto estabelecia que a posse da concessão só se tornaria uma realidade quando a Companhia provasse possuir um capital de 1:800 contos.

Como a situação da Sociedade era precaria, em 28 de abril de 1888 foi reconhecida valida a cedencia feita por ella á Companhia de Moçambique, que então se organisára, dos direitos da concessão na região priveligiada d'esta Companhia e ao mesmo tempo a empreza em que a referida Sociedade se devia transformar, obrigava-se a alcançar, no praso de dois annos, um capital de 300 contos, elevavel no fim de cinco annos, a 500 contos, no fim de dez a 1:800 contos e no fim de doze a 2:500 contos, para poder ter direito á concessão de 1878.

Foi do nucleo constituido por esta sociedade, reforçada ainda por uma companhia ingleza, que sahiu a actual Companhia da Zambezia. A historia da administração d'esta companhia abrange tres periodos. O primeiro vae desde a sua fundação até 1894, em que se reorganisou; o segundo de 1894 a 1897, em que começaram verdadeiramente os trabalhos em Africa, e o terceiro de 1897 até ao periodo que vae correndo.

A Companhia constituiu-se definitivamente em 1892 só com 540 contos, porque esta quantia foi julgada suficiente para os estudos preliminares e era dificil reunir um capital maior, antes de terminarem esses estudos. As conclusões a que estes chegaram mostravam que era preferivel á Companhia o dedicar-se aos trabalhos comerciaes e agricolas de preferencia a empenhar-se nas explorações mineiras. Os prazos da Companhia não eram os mais apropriados para taes explorações e o seu capital era muito exiguo. Esse capital foi depois elevado a 1:800 contos, ficando o Estado com 75:000 acções. Pensou-se em fundir a Companhia com a Companhia de Moçambique e por isso só em 1896 é que ella se resolveu a dar á sua exploração o incremento compativel com os recursos de que dispunha.

O conselho de administração actualmente é composto de quinze administradores, sendo dez portuguezes: um terço nomeado pelo governo e dois terços eleitos pelos acionistas. Junto da Companhia ha um comissario do governo, existindo ainda um *comité* em Pa-

ris, constituido pelos administradores, que residem no extrangeiro.

A concessão primitiva comprehendia a área limitada pelas semi-circumferencias de dois circulos, tendo como centros a villa de Tete e o forte de Zumbo e raio de 180 kilometros e por duas linhas paralellas, tangentes aos mesmos circulos. Como parte d'este territorio passou depois para o dominio inglez, houve a concessão feita pela Companhia da Zambezia á Companhia de Moçambique, e se fizeram novas concessões, os limites dos seus terrenos modificaram-se profundamente, ficando a Companhia sempre com a posse dos portos de Quelimane e Chinde.

Foram valiosissimos os privilegios garantidos á Companhia da Zambezia. Entre estes salientavam-se os privilegios mineiros, ficando a Companhia com a posse das minas d'ouro e carvão de pedra e dos jazigos de qualquer natureza, conhecidos e não explorados, existentes nos seus territorios, com o exclusivo até 1924 dos jazigos de qualquer natureza, não conhecidos por ora e que se venham a descobrir nos mesmos territorios e com o direito de se substituir ao Estado na concessão de exclusivos de pesquizas mineiras, n'uma área de 110:000 hectares, no distrito militar de Tete.

Deu-se-lhe tambem o direito de explorar as florestas pertencentes ao Estado na região da Zambezia, o de obter a concessão de terrenos incultos e baldios na mesma região até á área de 100:000 hectares, e de administrar os prazos da Corôa durante 25 annos ao norte do Zambeze e os do sul do Zambeze e a oeste das ribeiras Luenha e Mazoe, abandonados ou onde ainda não se exercia a acção do governo e bem assim o de administrar os prazos que estavam arrendados em 24 de setembro de 1902, quando cessarem esses arrendamentos e se ao governo não convier pro-

rogal-os. A Companhia, n'esses territorios, poderia constituir novos prazos da Corôa e recebeu ainda a administração dos prazos Andone e Anguaze.

Afóra tudo isto a Companhia ficou com importantes concessões, relativamente a linhas telegraphicas e telephonicas, a córtes nas florestas do Estado, á transferencia a particulares, sociedades ou companhias, de privilegios mineiros, ao exclusivo da pesca de perolas, esponjas e coral e da caça grossa, e em especial de elephantes nos seus territorios, á contrução de caminhos de ferro, garantindo-lhe ainda o governo, em troca das 75:000 acções liberadas, uma quantia annual de 21 contos, para juro e amortisação d'uma operação financeira e partilha nos rendimentos das alfandegas da Zambezia quando esses rendimentos excedessem os de 1893 acrescidos de 20 %. A partilha é de 10 % se o excesso fôr de vinte contos, de 15 % se fôr entre 20 e 30 contos e de 20 % quando exceda esta ultima quantia. A' Companhia deu-se-lhe tambem o direito de engajar nos prazos da Corôa trabalhadores indigenas para as minas do Transwal.

Por sua vez a Companhia obrigou-se a partilhar os seus lucros com o Estado, cedendo 10 % do capital acções e 4 % do capital obrigações; a realisar, em larga escala, trabalhos nas minas d'oiro e carvão de pedra; a pagar de renda, por cada prazo, uma quantia egual á sua maior renda ou cobrança n'elle efetuada, aumentada de 10 %, arbitrando-se uma renda para os prazos abandonados, ou onde o governo ainda não exercera acção nenhuma; a pagar pelos prazos de Andone e Anguaze respetivamente 11:379$000 réis e 7:796:000 réis por anno, aumentados de 10 % e da diferença do imposto do mussoco, reformado n'essa epocha; a satisfazer as requisições de trabalhadores e serviçaes feitas pelo governador da Zam-

bezia; a ceder terrenos para o ampliamento da villa de Quelimane; a manter os arrendamentos e aforamentos parciaes já existentes e a pagar ainda as rendas de sete contos e de quatro contos pelos prazos entre Massingire e os Picos Namuli e pelo de Macanga. Ainda a Companhia tomou outros encargos relativos ás linhas telegraphicas, á repressão do contrabando e á acceitação d'um tribunal arbitral para a decisão de quaesquer litigios suscitados entre ella e o Governo.

Nos primeiros tempos a concessão da Zambezia tinha pouco valor, visto o estado de revolta dos indigenas da região, mas pouco depois conseguia-se a pacificação, mercê sobretudo de Paiva de Andrada. Só em 1894 melhorou a situação financeira da Companhia. N'esse anno fez ella duas sub-concessões; uma, a uma companhia ingleza, concedendo-lhe o direito de pesquizar, demarcar e explorar até quinhentos quinhões mineiros, não carboniferos e prestando-se ainda a conceder-lhe, no futuro, mais trez mil quinhões da mesma natureza, recebendo em troca a renda de uma libra por *claim* e 7 ½ % do capital acções d'essa companhia, além de representação no conselho d'administração da mesma; e a outra á Companhia Hulheira da Zambezia, para que esta pesquizasse e explorasse as minas de carvão e outros combustiveis mineraes, recebendo por essa concessão 25% do capital acções, uma taxa de 100 réis por cada tonelada extrahida acima de 1:000 toneladas, de 150 réis além de 50:000 e de 200 réis além de 100:000, afóra a representação nos seus corpos dirigentes. Realisou tambem um acôrdo com a companhia do Luabo e Melambe, e um outro com a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambezia, para construir linhas ferreas nos territorios da concessão e em especial a de Quelimane ao Ruo.

Em 1896 reorganizaram-se os serviços administrativos da Companhia, e, no anno imediato, iniciou ella uma valiosa exploração economica. Fez experiencias agricolas especialmente de cultura de canna sacarina, sementes oleoginosas e arroz, cultivou borracha e café e adquiriu e plantou grande numero de coqueiros.

Desde logo a Companhia começou a colher o resultado dos seus esforços e tanto que nos fins de 1897, só dos produtos dos coqueiros, colheu uma receita de 46 contos liquidos. Em 1899 elevou o seu capital a 2:700 contos, mas esse capital é ainda insuficiente para desenvolver terrenos que medem 155:000 kilometros quadrados. Por isso ella, até hoje, só tem procurado explorar a decima parte dos prazos que possue. N'elles tem a Companhia espalhado quarenta feitorias. Nos terrenos fóra dos prazos tem-se limitado a uma acção quasi exclusivamente comercial.

A Companhia, em 1898 e 1899, foi muito feliz na sua administração, podendo, por isso, dar dividendos de 9%. Mas os annos que se lhe seguiram foram desastrosos pelas chuvas prolongadas, uma devastadora praga de gafanhotos, a necessidade de se fazer a expedição contra o Mataca, uma mortifera epidemia de bexigas e a influencia da crise que n'esse periodo afligiu toda a Africa do Sul. Os famintos chegaram a saquear os palmares, os impostos não se cobravam e apezar d'isso a Companhia, além de ter de continuar a pagar as suas rendas ao Estado, viu-se obrigada a reforçar a policia e a importar cereaes e arroz para acudir aos indigenas. Esses contratempos foram-se vencendo, e, em 1903, já a Companhia liquidava de novo a sua gerencia com um pequeno saldo positivo.

D'então para cá a situação d'esta grande empreza tem melhorado sucessivamente, apezar dos annos agri-

colas haverem sido maus, embora não tanto como o de 1901. Tem-se acentuado a esperança nas explorações mineiras, especialmente de jazigos de ouro, cobre e carvão. Algumas d'essas minas já são exploradas. Em 1907 descobriram-se novos jazigos de cobre, pirites de ferro, wolfram, chumbo e prata, entrando tambem em exploração novos filões e aluviões auriferas.

A principal esperança no desenvolvimento d'essa riqueza está na organisação, para a qual a Companhia da Zambezia tinha vindo trabalhando ha muito tempo, da Zambezia Mining Developenent Ltd., cujos estatutos foram aprovados em 13 de julho de 1912. Fazem parte d'ella firmas importantes das praças de Paris, Londres e Lisboa, e conta essa companhia com o apoio de numerosos elementos financeiros. Foi constituida com o capital de 252:000 libras, de que 15 % ficaram pertencendo á Companhia da Zambezia. Para o futuro terá esta direito a 20 % de tudo o que a Zambezia Mining receber em titulos, dinheiro, vantagens ou beneficios de qualquer natureza. A esta Companhia sub-concessionaria compete promover o desenvolvimento mineiro de todo o territorio, tendo-se a mesma obrigado a organizar sociedades, syndicatos ou outras companhias para os trabalhos de exploração mineira, cujo capital ha de somar ao fim de cinco annos 200:000 libras, no fim de dez 600:000 e no fim de quatorze annos um milhão. D'este modo a Companhia da Zambezia fica interessada nas explorações mineiras por uma parte importante dos capitaes n'ellas dispendidos, com uma participação grande nas receitas que se alcançarem e sem d'ahi lhe advir qualquer onus ou encargo. Com a formação da Zambezia Mining ha fundadas esperanças de que virá finalmente a ser aproveitada a riqueza dos importantes jazigos de Tete.

Em 12 de fevereiro de 1910 remodelou-se a concessão da Companhia, ficando ella com menos privilegios e garantias e desistindo da concessão mineira no distrito de Quelimane e dos direitos que lhe haviam conferido os decretos de 24 de setembro de 1892 e de 19 de abril de 1894, mas obtendo em troca a prorogação da concessão mineira até 1940, sendo-lhe reconhecido o exclusivo da pesquiza e exploração, e a prorogação, até 1930, do arrendamento dos prazos Andone e Anguaze, fixando-se-lhe definitivamente a renda, com importante redução, o que isentou a Companhia d'um encargo pezadissimo.

No campo agricola tem-se acentuado, nos ultimos tempos, bastantes progressos. As explorações tem-se feito inteligentemente conforme a qualidade dos terrenos e a sua aptidão especial para determinadas culturas. Assim nos prazos de Andone e Anguaze tem-se desenvolvido de preferencia a cultura das palmeiras; no de Massingire a dosizal e algodão em Bompona a do algodão e tabaco e nos prazos de Tete a do algodão e cereaes. Por este processo combateram-se os perigos da monocultura e os perniciosos efeitos das irregularidades metereologicas, tão vulgares em toda a Zambezia. Tem-se tambem feito largas experiencias da cultura do algodão nos prazos Andone e Anguaze, intercalando-a com os palmares, cultura de que a Companhia espera auferir magnificos resultados e da cana de assucar em Bompona, alêm tambem da de algodão nos prazos de Tete. Essas experiencias, principalmente as de algodão em Bompona tiveram um exito excecional, produzindo ali 650 kilos de algodão com semente por hectare, com um rendimento de 33 % de fibra limpa, sendo esse algodão qualificado em Manchester como valendo 70 a 80 pontos acima do Midling Americano. A principal riqueza agricola da Com-

panhia da Zambezia continua ainda a ser a das palmeiras, contando ella só nos prazos de Andone e Anguaze 287:475 d'essas arvores tão produtivas.

Tambem a Companhia tem feito importantes sacrificios em trabalhos de drenagens d'aguas, sendo dificeis esses trabalhos porque a configuração em geral do terreno não se presta á sahida das aguas, sendo por isso preciso não só abrir valas, mas tambem profundar o leito dos mucurros (ribeiros). Apezar d'isso já se construiu o canal de Chipaca a Coloane e o de Ibrahimo, alêm de se terem aberto valas na extensão de dezenas de kilometros. Os efeitos d'estes importantes trabalhos já se tem acentuado d'uma maneira muito util. A riqueza dos gados tem egualmente aumentado muito, possuindo a Companhia em 31 de dezembro de 1911 5:719 cabeças de gado bovino e 130 cabeças das outras especies.

Mas deve-se notar que a agricultura na Zambezia é muito contingente, pelas influencias nocivas do clima, pelas irregularidades metereologicas e pelas pragas quasi annuaes dos gafanhotos. As explorações mineiras dévem dar-lhe, como já dissémos, assinaladas vantagens, não só pelas riquezas que d'ellas poderão advir, mas ainda porque fornecerão largo trabalho aos indigenas, habilitando-os assim ao pagamento dos impostos, farão crear um mercado local, provocarão o desenvolvimento da agricultura e de varias industrias e obrigarão a crear-se meios de transporte rapidos e baratos.

Por ora, no que diz respeito a esses meios de transporte, a Companhia possue um numero grande de carros de bois, trez rebocadores, trinta e trez lanchas no Zambeze, sendo 16 de aço e 17 de madeira, cinco escaleres de aço e 22 de madeira e 37 almadias, afóra uma linha de dezoito kilometros unindo Quelimane

aos prazos principaes. Esta linha ferrea teve, em 1911, um rendimento um pouco superior a onze contos de réis.

As suas principaes companhias subsidiarias são a das minas de hulha da Zambezia e a dos Caminhos de Ferro da Zambezia. Tem ella um largo e prosperrimo futuro. Basta para isso que aproveite com capitaes efetivos e reaes os feracissimos territorios que possue.

Companhia de Moçambique. A mais importante das nossas companhias coloniaes é, sem duvida, a de Moçambique, não só pela sôma de capitaes n'ella empregados, mas ainda pela valia dos terrenos em que exerce a sua acção. Pelo decreto de 12 de fevereiro de 1884 foram concedidas a uma sociedade denominada Companhia de Ophir as minas de Manica, Quiteve, Blandir e Inhaoxo, na provincia de Moçambique. Esta Companhia comprometeu-se a realizar, no praso de seis mezes, um capital de 90 contos para efetuar trabalhos mineiros n'aquella região. Caducando essa concessão em dezembro de 1888 foi ella transferida em parte, isto é, foi concedido o direito de exploração das minas do Estado, nas bacias de Aruanga e do Busi, para outra sociedade da mesma natureza fundada em Lisboa, com o nome de Companhia de Moçambique e o capital de 180 contos. Em virtude de reclamações dos novos concessionarios, o seu privilegio estendia-se pouco depois ás regiões entre o Aruangua e o Zambeze. A Companhia começou por arrendar a exploração das minas, o que lhe foi concedido mediante varias obrigações e entre estas a de construir por sua conta e sem nenhum outro auxilio um caminho de ferro pelo valle do Pungue até Macequece, no distrito de Manica, podendo prolongar-se

esse caminho de ferro á fronteira oeste do mesmo districto.

Por uma reclamação da Companhia, os seus territorios ficaram limitados ao norte pela bacia hydrographica do Aruangua, ao sul pelo Busi até á confluencia do Mussapa e por este rio e ao occidente pela fronteira do districto de Manica, desde o ponto mais proximo das fontes do rio Mussapa, afluente do Busi, até áquelle que mais se aproxima das cabeceiras do Aruangua. A Companhia obrigava-se a transportar todos os annos para as terras da concessão vinte colonos europeus, aos quaes devia dar habitações, trabalho e terras para cultura.

Apezar dos maiores esforços e devido aos acontecimentos que se deram no final no anno de 1889 e durante o anno de 1890, á guerra movida pela British South Africa, á invasão da região de Manica e á ruina do estabelecimento de Andrada, a Companhia foi declinando sucessivamente e acabaria de todo se o governo, vendo o exito da companhia ingleza rival, não tivesse resolvido fazel-a resurgir, transformando-a n'uma poderosa Companhia de Carta.

A carta da Companhia é de 11 de fevereiro de 1891. E' quasi identica ás das Companhias inglezas, embora mais explicita. Os seus territorios ficaram ahi expressamente marcados, sendo limitados ao norte e ao noroeste pelo Zambeze, a oeste pela fronteira da provincia, ao sul pelo Save e a leste pelo oceano. O governo tem direito a fiscalisar os actos da Companhia e a desaprovar esses actos. A Companhia pode fazer convenções com os chefes indigenas, sempre que o seu fim principal não seja regular ou estabelecer relações de caracter politico, e deverá organisar e sustentar forças policiaes de terra e mar, sem que o Estado fique privado do direito de defender os territorios

pertencentes á nação. Ella obriga-se tambem a prover á instrução dos habitantes dos territorios que administrar, a regular o commercio das bebidas alcoolicas e a estabelecer nos seus prazos, em cinco annos, mil familias de colonos portuguezes, não ficando, por isso, com o exclusivo do comercio, ou de qualquer industria ou profissão. Tem ainda de respeitar todas as crenças, cultos religiosos, usos e costumes dos indigenas. Será sempre portugueza, portuguezes a maioria dos seus funcionarios e nos seus edificios será hasteada a bandeira nacional, embora com distintivo especial. O capital social teria de subir a 4:500 contos de que só ficaram por emitir 300:000 acções. O capital bem recentemente foi elevado a 6:750 contos, tendo sido emitidas, ainda em 1910, cem mil acções, com magnifico exito. A Companhia comprometia-se, como o fizera a que a antecedera, a construir linhas telegraphicas e uma linha ferrea da bahia do vale do Pungue á fronteira interior de Manica, mas ficava com o direito exclusivo da navegação nos rios interiores, da industria mineira, da pesca do coral e perolas, da caça dos elephantes, com o dominio nas terras da concessão, com o direito de cobrar o mussoco e de impôr taxas de licença para entrada, sahida, ou transito de mercadorias, além de lhe ser concedida a faculdade de praticar todos os actos licitos necessarios ao exercicio e usofruto dos direitos e interesses conferidos pela carta. Esta poderia ser revogada no fim de 25 annos e a partir d'este periodo, de dez em dez annos, além do caso em que a Companhia não cumprisse os deveres que assumira, porque então o Estado ficava com direito a rescindir o contrato sem indemnisação alguma. Em 30 de julho de 1891 e 17 de maio de 1897, a carta da concessão foi modificada. O periodo da concessão foi aumentado

por mais 25 annos e a Companhia passou a substituir o governo portuguez em tudo o que diz respeito á administração do territorio que lhe foi concedido. Em expirando o contrato fica na posse de todos os terrenos que tiver explorado, pagando determinado fôro, o qual poderá ser resgatado por parte do Estado, e alêm d'isso a Companhia adquiriu o direito de fazer concessões de caminhos de ferro por 99 annos. Em troca o Estado recebeu 10 % das acções emittidas e um direito a egual percentagem das que de futuro se emitissem, cabendo-lhe mais 2 ½ % dos lucros liquidos, ou 5 % se estes atingissem 10 % do capital. Interessando-se assim o Estado nos negocios da Companhia, visou-se a tornar a sua fiscalisação mais activa, para o que o governo é representado no Conselho de Administração por tres membros d'esse conselho, alêm de possuir junto d'elle um Comissario especial. A delimitação dos territorios da Companhia fez-se então mais uma vez e por uma forma rigorosa.

Os produtos dos territorios da Companhia são especialmente agricolas e mineiros. Dos agricolas durante muito tempo pouco cuidou a Companhia, apezar de, na vastissima região que administra, brotarem, no estado selvagem, o café, a borracha e a cana d'assucar e poderem tambem produzir-se, com a maior abundancia, a cera, marfim, ebano, arroz, tapioca, batata doce e até as arvores e os frutos da Europa.

Desde o principio, mesmo quando a Companhia não era ainda uma Companhia de Carta, ella prestou alguns serviços á colonisação. Ocupou bastantes territorios, fundou povoações, fez sub-concessões e iniciou as pesquizas mineiras. Pelas circunstancias que já enumerámos teve de retrahir os seus trabalhos, de abandonar muitos dos estabelecimentos e de ceder ao impeto dos agentes da South Africa, que lhe invadiam

os territorios, paralysando-se assim a sua acção e sofrendo com isso importantissimos prejuizos.

Em 1892 e 1893 essa crise ia passando e n'esses annos a Companhia executou importantes trabalhos materiaes. Construiu varios edificios e entre elles um posto metereologico, oficinas, matadouro, egreja, prisão, casas para residencia do governador e empregados, iniciou no porto da Beira a construção do caes, de obras de defeza contra o mar e outros melhoramentos e prolongou um caminho de ferro Decauville. Não contente com isto organisou os serviços administrativos, o corpo de policia, os serviços medicos e de agrimensura, melhorou muito as condições hygienicas e de existencia na cidade da Beira e lançou uma ponte sobre o rio Chiveve. E ao mesmo tempo diligenciava atrahir colonos, explorar minas diretamente, promover explorações mineiras por meio d'outras entidades, organisar a navegação no Pungue e contratar com uma empreza extrangeira a construção do caminho de ferro, a que se obrigára.

Nos annos seguintes foi sempre melhorando os serviços e alargando a esphera da sua acção, para o que teve de fazer novas ocupações e realisar as expedições militares, bem sucedidas ao Bussi, ao Save, ao Moribane e ao Chichegue. A derrota do Gungunhana concorreu muito para o aumento da população dos territorios e portanto para o acrescimo do imposto de palhota. Em 1896, apezar da situação da Africa do Sul e dos efeitos d'uma peste no gado bovino, a Companhia teve lucros no valor de 136 contos. No anno immediato a sua situação financeira ainda mais se consolidou, podendo dar um dividendo de 7 ½ %, realisando n'essa epocha, uma nova emissão de 120:000 acções para poder dar maior desenvolvimento á sua exploração.

Não foi tão prospero o periodo que se seguiu, declinando muito a situação da Beira pela influencia da guerra do Transwaal e do estado de negocios de toda a Africa do Sul. Apezar de haverem decrescido muito os seus rendimentos, a Companhia começou a abrir estradas, a construir pontes, a contratar a construção de novas linhas ferreas, a melhorar as condições de salubridade de Masequece, a edificar e mobilar casas para quarteis e residencia de funcionarios, a aterrar terrenos inundados e a promover a fundação da colonia em Manica, continuando sempre a trabalhar nas obras de defeza da Beira contra o mar. N'esse periodo ainda realisou com exito as expedições á Gorongoza e á Zambezia e conseguiu concluir a construção do caminho de ferro, que mais util se tornou depois pelo alargamento da sua via e ligação com a Rhodezia.

Entrando activamente na exploração agricola, iniciou depois a cultura da barracha, do assucar, do côco e outros generos. A partir de 1900 as culturas tomaram maior incremento, estendendo-se a arvores frutiferas, cereaes, algodão e tabaco. Levantou-se a carta de Manica, desenvolveram-se os serviços de agrimensura, facilitaram-se concessões de terras, creou-se um jardim de ensaios e varios postos meteorologicos, deu-se grande impulso á creação de gado bovino e azinino e finalmente ensaiou-se a exploração da lenha e das salinas e a fabricação da cal. Creou-se n'essa epocha tambem a repartição dos serviços urbanos e fizeram-se numerosas sub-concessões mineiras.

A submissão do Barué em 1901 e o termo da guerra com o Transwaal abriram um novo periodo de progresso nas condições da Companhia. Mas nos annos de 1901 a 1905 os negocios continuaram ainda sem actividade. Malogrou-se n'este tempo a tentativa de

fundação da colonia de Manica e houve um terrivel incendio na Beira. Apezar d'isso a Companhia começou a realisar obras materiaes importantes e no campo agricola desenvolveu muito a exploração da borracha e tentou a cultura da sansivieira e do café. Para atrahir os indigenas á utilisação do sólo começou-se a adotar o systema de se lhe distribuirem sementes e comprarem-se-lhe os produtos, o que deu magnifico resultado. A população preta foi sempre crescendo e a riqueza da região aumentou, ensaiando-se a creação de gado muar e lanigero.

A situação financeira da Companhia é desafogada. Não deve nada a ninguem, não tem encargos com obrigações e possue ainda acções para emitir, tendo ultimamente aumentado o seu capital, para dar vivo incremento á sua vida economica. As despezas que em 1901 atingiram 820 contos, desceram em 1906 a 603 contos e em 1911 atingiram 733 contos. Em compensação n'esse anno as receitas foram no valor de 974 contos. Os melhoramentos materiaes realisados pela Companhia até junho de 1908 haviam importado em 2:580 contos, tendo ella entregue ao Estado por diversos titulos quantia superior a mil contos de réis.

O movimento comercial em 1907 foi o dobro do de 1897 e pelo porto da Beira fizeram-se n'aquelle anno 25 % das importações da Rhodesia e quasi a totalidade das suas exportações. Esse aumento tem-se acentuado pode-se dizer ininterruptamente. Assim em 1901 foi de 6:300 contos; em 1902 de 7:500; 1903 de 8:500; 1904 de 7:100; 1905 de 7:200; 1906 de 9:000; 1907 de 8:100; 1908 de 10:600; 1909 de 12:800; 1910 de 15:900; e 1911 de 20:200.

As exportações figuram para estes valores da seguinte fórma: 1906=551 contos; 1907=567; 1908=1:340; 1909=1:936; 1910=2:296 e 1911=2:609.

Os principaes produtos exportados são borracha, assucar, amendoim e cereaes em grão.

De borracha que é d'estes o principal artigo, vendeu a Companhia, em 1907, 19:760 kilos por 7:400 libras. Em 1909 essa venda aumentou em mais 71 %. E em 1910 em mais 15 % do que no anno anterior. A cultura do algodão está ainda na phase experimental, mas tem-se feito largas sementeiras e incitado os indigenas a produzil-o diretamente. A plantação dos coqueiros tem sempre aumentado, tendo a Companhia n'aquelle anno mais de 65:000 nos viveiros. Ultimamente descobriu-se na circunscrição de Senna uma arvore muito curiosa, que produz uma especie de breu, tendo-se já fabricado algumas toneladas e realisado experiencias muito curiosas. Os gados tambem têem crescido muito em numero existindo no fim de 1911, em todo o territorio, mais 117:000 cabeças. Para o seu tratamento organisou ha pouco a Companhia um serviço de veterinaria e procura ella, por todos os meios, aperfeiçoar as especies e os typos.

A exploração mineira continua a constituir a maior esperança dos que vivem n'aqueles territorios ou os dirigem, acreditando-se sempre que as bacias superiores do Lusiti e do Revué, contêm as maiores riquezas auriferas do sudeste africano. Não se tem formado companhias com recursos suficientes para essa exploração, mas, em 1907, pela primeira vez, as receitas das minas excederam as respectivas despezas. O ouro extrahido, que em 1905 fôra de 56 kilos, subiu em 1909 a 125 kilos, com um valor de 14:600 libras.

E em 1910 o valor total da produção em ouro e prata atingiu L= 26:029-15-5, isto é, mais 63 % do que no anno anterior e o da produção da prata o

de L= 20:585-12-7, tendo sido o numero de pesquizas e explorações muito superior ao de qualquer dos annos que o precederam. Em 1911 declinaram muito os resultados da industria mineira, tendo sido egualmente menor o numero dos novos *claims* registados, bem como o das licenças para pesquizar. Contribuiu para isso o facto da mina de cobre Edmundian ter suspendido os seus trabalhos em outubro de 1910 e da mina d'ouro Bragança-Richmond haver deixado de produzir desde março de 1911. Mas isso não significa que tenha havido uma suspensão no desnvolvimento da industria mineira no territorio. E tanto tal se não deu que no anno referido se montaram 14 pilões para propriedades auriferas, o que elevou o seu numero a 85, alêm de 4 claims de cobre, e se elevou a média mensal do pessoal empregado das minas de ouro. Afóra isso constituiu-se tambem em 1911 a nova Companhia Andrada Mines Ltd., companhia que, pelos meios de que dispõe, metodos e processos de trabalho que está seguindo e resultados que já tem obtido das prospeções feitas, deverá constituir em breve um explendido reclame para o campo mineiro de Manica e conta-se como certo que a mina de cobre Edmundian em breve recomeçará os seus trabalhos e com maior actividade do que anteriormente. Ainda no mesmo anno de 1911 a Companhia pôz em vigor um novo regulamento mineiro, coligido com os ensinamentos da propria experiencia e da dos paizes visinhos, iniciou a publicação d'um jornal trimestral de minas, redigido em portuguez e inglez, para tornar conhecidas as possibilidades que a região oferece, as riquezas mineralogicas que ella possue e divulgar entre os mineiros indicações muito uteis, começou o reconhecimento geologico dos terrenos e adquiriu uma bateria para a alugar aos pequenos mineiros.

Um outro elemento valiosissimo da riqueza d'aquela região é a sua população indigena. Desde 1900 esta tem quasi triplicado. Deve-se isso em grande parte á emigração dos indigenas das colonias visinhas, atraidos pela forma protetora e sem vexames como elles ali são tratados. A Companhia não abandona e antes consagra todos os cuidados aos indigenas, mesmo aos que estão ao serviço dos particulares, ou n'outros empregos e concede ao seu comercio ampla liberdade. A benevolencia e humanidade que a Companhia tem dispensado aos indigenas dos seus territorios, ou que os habitam, e os resultados que d'esse processo tem colhido são uma nova confirmação das doutrinas que aqui temos sustentado.

A prova d'isto é que o indigena vae tomando o habito do trabalho, a tal ponto que em 1910 o numero de jornaes dos indigenas empregados em trabalhos da Companhia e trabalhos de particulares foi de 6:974:805. E a população tem aumentado incessantemente, tendo tido ainda em 1911 um acrescimo, sobre 1910, de 5:650 individuos, acrescimo que se deu quasi na totalidade nos indigenas. Isto mesmo se confirma tambem pelo rendimento sempre crescente do imposto de palhota. Rendera esse em 1909=178 contos, pois em 1911 já produziu 189 contos.

A industria do assucar tem progredido no territorio por fórma excecional. Mais de 40:000 homens empregam hoje a sua actividade n'essa industria nas regiões da companhia. A produção em 1909 elevou-se a 5:188 toneladas.

Como dissémos, em cima, ultimamente tem-se desenvolvido muito a apanha da borracha e a cultura do algodão e do arroz, tendo pensado tambem a Companhia, em estabelecer larga escala, a creação dos abestruzes, cujas penas constituem uma das maiores

riquezas d'algumas das colonias da Africa do Sul, sem que contudo tivesse efetivado até hoje essa ideia.

A força da Companhia é apenas de 250 homens. Linhas ferreas em serviço ha só a da Beira á fronteira ingleza, construida pela Beira Railway. Estão duas em estudo, uma partindo de Macequece servindo as regiões de Chua, Penhalonga, Inhamucara, Andrada e o valle de Chimeze e a outra da Beira a Sena pela Gorongoza, passando pelas importantes povoações de Lacerdonia e Tete. Brevemente deve estar concluida a linha de Broken-Hill á Katanga, ligando esta com a Beira, por onde se exportará todo o seu riquissimo minerio, até se concluir o caminho de ferro do Lobito.

No intuito de desenvolver cada vez mais a sua esfera d'acção economica e de aumentar a rêde ferroviaria dos territorios, constituiu a Companhia um grupo de capitalistas, reunidos para conseguirem a construção d'um caminho de ferro, partindo d'um ponto da linha administrada pela Beira Railaway até Port Herald, termo da linha d'esta povoação a Blantyre, constituida pela Shire Highland. Este caminho de ferro terá um larguissimo futuro, porque deverá trazer ao porto da Beira o trafego d'uma vasta, fertil e prospera região, que se estende para o norte até ao lago Nyassa e comprehende o protetorado de Nyssaland, a parte oriental da Rhodezia do Noroeste e a parte sudoeste do Congo Belga. A linha telegraphica segue a linha ferrea já em exploração.

A cidade da Beira tem tido grande desenvolvimento. Em 1899 possuia ella 1:100 habitações de madeira, zinco e tijolo. Em 1898 as despezas da Companhia foram de 970 contos, dos quaes mais d'um quarto se empregaram na Beira em trabalho publicos. Construiu-se uma muralha de defeza contra o mar, aterraram-se

os caes, alinharam-se as ruas, melhorou-se a viação publica, fez-se um novo edificio para a alfandega e começaram as obras d'uma ponte caes para poderem entrar no porto os maiores navios. Fóra das obras feitas n'essa cidade pouco se tem trabalhado, tendo-se porêm continuado a empregar nos seus melhoramentos valiosas quantias. Para as explorações mineiras tem-se feito concessões a companhias sub-concessionarias. Para a exploração agricola tem-se feito sensivelmente o mesmo, tendo-se de certo abusado um pouco d'esse systema, o que não quer dizer que esteja concedido mais do que uma pequena parte do territorio da Companhia, devendo citar-se como sub-concessionarias, a companhia do Luabo, a colonia agricola de Manica, a companhia colonial do Busi, e companhia dos prazos da Gorongoza. A situação financeira da companhia é magnifica, tendo dado já no anno de 1908 um saldo apreciavel, devido ás economias realizadas e ao bom aproveitamento de todas as receitas e em 1909 um saldo ainda maior, superior a 100 contos, apesar de despezas grandes que se fizeram n'esse anno com a installação d'um museu, d'um posto metereologico, de pharoes, bibliothecas e escolas.

Em 1910 os resultados, sob este ponto de vista, excederam todas as previsões. O *superavit* esse anno foi de 544 contos e o lucro liquido da gerencia, depois de deduzidas importantes verbas para amortisações e valorisações, subiu a 470 contos, a que ainda se poderia juntar a importancia de 63:500$000 réis de premio das acções emitidas em 1909 e 1910, que foi levado a um fundo de reserva especial. Inclue-se n'este lucro a quantia de 223 contos de réis, da venda de 55:540 acções da Beira Railway Company, realisada a mais 17 shilling e 10 pences por acção além

do preço porque essas acções figuravam no balanço do anno anterior.

Em 1911, o excesso das receitas sobre as despezas, foi de 251 contos. Destinaram-se porêm 92 contos para amortisações e retificações de inventarios e por isso os lucros liquidos desceram a 159 contos. A totalidade das receitas em Africa, excluidas as receitas brutas da exploração comercial, foi de 906 contos, menos 39 contos do que no anno anterior, devido, exclusivamente, á baixa que sofreu a receita da venda de borracha, pela depreciação do preço d'este produto e seca excecional do anno agricola. Quasi todas as outras receitas cresceram sensivelmente. As das alfandegas produziram 295 contos; a do imposto de palhota, 139; a do imposto do mussoco, 97; a das concessões e fóros, 52; a das capitanias, 31; a das licenças, 22; a das receitas eventuaes, 24; a da extração da borracha e explorações diversas, 75. As despezas em Africa montaram a 652 contos, mais 50 do que em 1910, o que se explica pelo desenvolvimento progressivo da administração do territorio e da sua exploração comercial. Em virtude d'estes lisongeiros resultados a Companhia poude manter o dividendo de 5 %, que já distribuira no anno antecedente, depois d'um largo periodo em que o capital das acções não recebera nenhuma remuneração. Como contraprova de quanto é prospera a situação financeira da Companhia, devemos dizer que as suas disponibilidades na Europa, em 31 de dezembro de 1911 eram de 1731 contos e em Africa de 196 contos, o que prefaz o total de 1927 contos.

Assim ha as mais bem fundamentadas esperanças de que o desenvolvimento dos seus territorios será em breve intenso e á altura das enormes riquezas que n'elles ha a explorar. As empresas sub-concessionarias

tambem teem prosperado e tanto que a do Busi reforçou em 1910 o seu capital, pagou todas as suas dividas, inclusive a que tinha á Companhia de Moçambique no valor de 70 contos e distribuiu já o seu primero dividendo.

Só n'um ponto a Companhia não tem podido cumprir integralmente os deveres a que se obrigou pela sua Carta. E' no que diz respeito á introdução dos colonos. Quando ella se empenhar no desempenho d'esse encargo e chegar a cumpril-o, terá dado o maior passo para a realisação da obra valiosa que tem a seu cargo.

Companhia do Nyassa. Por decreto de 26 de setembro de 1891 foi autorizada a creação d'uma companhia para administrar e explorar os territorios da provincia de Moçambique limitados ao norte, leste e a oeste pelos limites da provincia, fixados pelos tratados internacionaes de 1886 e 1891, e ao sul pelo rio Lurio, desde a sua nascente até á sua foz, comprehendendo ainda as ilhas adjacentes da zona maritima correspondente. A sua Carta é analoga á da Companhia de Moçambique e em grande parte até redigida nos mesmos termos.

Alêm de deveres semelhantes aos que assumiu aquella Companhia, a do Nyassa obrigou-se a proceder, logo depois de constituida e aprovados os seus estatutos, á construção d'um caminho de ferro Decauville, ou de outro de via reduzida, entre um dos portos da costa e a margem oriental do lago Nyassa. Se esta linha se tornasse insuficiente para as necessidades do comercio e da exploração da região, a Companhia teria de construir e explorar, durante 99 annos, um caminho de ferro com rails d'aço de pêzo minimo de 20 kilogramas por metro corrente. As tarifas d'estes caminhos de ferro nunca poderiam ser superiores ás que vigorassem na linha de Lourenço Marques á fronteira do Transwal. A Companhia ficou tambem obrigada a construir, alêm da linha telegraphica que acompanharia o traçado do caminho de ferro, uma outra ligando entre si os portos da costa dos seus territorios.

Para utilisar tão grande concessão, que abrange um territorio de 250:000 kilometros quadrados, organisou-se efetivamente a companhia do Nyassa, com o capital social de 4:500 contos. A concessão foi feita por 35 annos. A Companhia, para dominar os territorios que lhe foram concedidos, diligenciou, já em tempos, organizar uma coluna de operações com landins de Inhambane e oficiaes do exercito do reino, pensando em estabelecer postos militares a partir da bahia de Pemba e avançando para o interior até abrir comunicações com o lago Nyassa, estabelecendo linhas telegraphicas e fazendo os estudos para o caminho de ferro, cujo inicio se resolveu que fosse aquella bahia, dotada de magnificas condições naturaes. Ultimamente e pondo em vigor esforços inteligentes e ininterruptos e indo, pouco a pouco, realisando esse plano e fundando os referidos postos militares, conseguiu vencer a resistencia do régulo da Mataka, contra o qual já se haviam organisado outras expedições, e que representava o mais forte obstáculo ao dominio, nos territorios da Companhia, da soberania portugueza e d'esse modo tornou efetiva e incontestavel a sua ocupação.

Durante muito tempo a Companhia limitou-se a promulgar alguns regulamentos e a cobrar as receitas aduaneiras, iniciando, em 1898, a receção de impostos indigenas.

A primitiva capital foi em Ibo, mas n'esse anno de

1898 estabeleceram-se novos concelhos no Lurio e em Pemba, em cuja bahia se começou a construir a cidade de Porto Amelia, para onde, desde logo, se iniciou a transferencia da capital. Em 1899, com o auxilio da coluna, a que acima nos referimos, realisou-se uma vasta ocupação para o interior. Fundaram-se um forte e cinco postos, comprovou-se a salubridade da região e a sua riqueza agricola e mineira e alargou-se o imposto da cobrança de palhota. Pouco depois organisava-se uma expedição de estudo aos jazigos carboniferos do interior. O comercio começou a aumentar e paralellamente foram crescendo as receitas. Em 1903 duplicava o movimento comercial e de então pára cá este tem-se sempre desenvolvido. Em 1906 as receitas chegaram quasi para fazer face á todas as despezas em Africa. A Companhia realisou tambem um contrato com a *Witnatersrand Native Labour Association* para a imigração dos indigenas para as minas do Transwal e fez varias sub-concessões a emprezas para a cultura do algodão, explorações de perolas e fabrico de sal. A sua principal sub-concessão foi a que efetuou em favor da *Search Syndicate Limited* para a exploração de mineraes carbonosos, ferrosos e metaliferos, pedras preciosas, plantas de borracha, negocios bancarios, transportes na costa e no lago Nyassa e para a formação d'uma Companhia que désse grande impulso ás obras da cidade de Porto Amelia.

As receitas da Companhia têm-se desenvolvido sempre e em 1908 chegavam já para pagar as despezas feitas em Africa e perto de 17 contos das realisadas na Europa. Os maiores trabalhos da Companhia tem-se consagrado a firmar a ocupação e por isso a verdadeira exploração economica dos territorios está ainda no seu periodo rudimentar atentos os limitados

recursos de que ella tem podido dispôr. Para se realisar praticamente essa exploração é imprescindivel a construção do caminho de ferro, que deve ser um dos ramaes do grande trans-africano, obra muito dispendiosa e que só em 1912 entrou n'um campo de realisação prática, achando-se então a Companhia em condições de declarar que ia começar a sua construção, devendo a referida linha ferrea ter uma extensão de 760 kilometros. Bastou ter-se conhecimento d'esse facto para que aparecessem inumeros pedidos de concessões de terrenos proximos do caminho de ferro para explorações agricolas e construção de casas, concessões que, em futuro proximo, hão de animar poderosamente a economia da região.

Não se pode negar que algumas disposições do governo central têem concorrido bastante para cercear os meios que a Companhia poderia obter. Entre estas devem-se citar a prohibição durante alguns annos do comercio das armas de fogo, o que não evitou que os indigenas as adquirissem pelo contrabando, e apenas fez desviar o comercio para as colonias alemãs, a desorganisação da circulação monetaria, e as contestações aos direitos da Companhia sobre a vila do Ibo.

A Companhia não estabeleceu até ao momento actual um unico colono, estando por isso quasi todo o comercio na mão dos traficantes arabes, nem dispõe da força armada de que carece. A sua acção tem sido por isso d'uma eficacia muito limitada, o que é para lamentar porque ella dispõe de territorios muito ricos, em ferro e ouro, proprios tambem para a cultura da borracha e do algodão, atravessados por caravanas indigenas e dotados d'um dos melhores portos da Africa Oriental.

Companhia de Mossamedes. Na costa ociden-

tal possuimos, com o caracter de uma grande companhia de colonisação, a Companhia de Mossamedes e n'um sentido mais restricto, por isso que só trata da construção e exploração d'uma linha ferrea, embora de enorme penetração, a Companhia do Caminho de Ferro do Lobito. O decreto que creou a Companhia de Mossamedes é de 28 de fevereiro de 1894 e foi esta destinada á exploração agricola, mineira, florestal, comercial e industrial dos terrenos incultos limitados por uma rêde fluvial constituida pelos rios Curoca, Caculovar, Cunene e Cuchi.

A concessão d'esta Companhia difere bastante das de Moçambique e Nyassa; acentuando-se n'ella especialmente o caracter agricola, industrial e comercial da Companhia. O seu capital nunca poderia ser inferior a 500 contos, mas, na verdade elevou-se logo a 2:250 contos e em 1901 foi aumentado ainda para 4:995 contos, de que estão emitidas 693:750 acções, com o desembolso de 3:121:875$000 réis.

A Companhia obrigou-se a explorar, até ao fim de cinco annos, vinte mil hectares de terreno, e até ao fim de 10 annos, 40:000 hectares, ficando o governo com o direito de dispôr d'uma extensão de terrenos, fazendo parte da concessão, egual á que faltar para completar aquelle numero, caso esse compromisso não fosse satisfeito. Tambem a Companhia se comprometeu a receber annualmente 500 familias de colonos portuguezes. Pela concessão da companhia, os colonos de nacionalidade estrangeira, que se estabelecessem nos seus territorios, seriam sujeitos ás leis portuguezas e considerados como portuguezes para todos os efeitos e ella deveria empregar todos os esforços para que esses colonos não formassem centros isolados e sim se disseminassem entre os portuguezes. Os estatutos foram aprovados em 10 de maio de 1894.

Pouco depois de constituida a Companhia organisou esta duas expedições de estudos no seu territorio, uma de caracter scientifico e outra destinada a estudar a região sob o ponto de vista agricola, comercial e industrial. Descobriram-se logo importantes riquezas mineraes que a Companhia cedeu nos territorios entre os paralelos 15° e 16° e os rios Cunene, Cuchi e Cubango á *The Cassinga Concessions Limited*, em troca de 120:000 acções d'esta empreza e 10 shilings mensaes por cada *claim*, sendo os technicos que ella enviou á região de parecer que a mesma tinha as maiores analogias com a do Rand e a do Transwaal, e nos territorios entre a costa e o Cubango á *The South African Company Limited*, em troca de 3:000 libras, 200:000 acções da referida Companhia e 12,5 francos por mez e por *claim*.

Em 1909 esta ultima companhia pediu o alargamento dos direitos mineiros, que já lhe haviam sido cedidos, sobre novos territorios, pedido que foi atendido medeante a entrega de 150:000 acções de uma libra, inteiramente liberadas, com a condição de lhe ser dada opção em 100:000 d'essas acções a 7 shilings e 6 pences, até ao fim de outubro de 1912.

Em março de 1910 fundou-se uma nova companhia denominada The Angola Exploration Syndicate Limited, que enviou logo uma expedição, constituida por nove engenheiros, prospectores e agronomos, para examinar os territorios da Companhia de Mossamedes sob o ponto de vista mineiro e agricola. Em relação ás riquezas mineiras, ainda não são conhecidos, ao escrevermos estas linhas, os relatorios da referida expedição.

Ao principio, a Companhia viveu apenas do comercio com os indigenas, mas a partir de 1901 começou a dar o caracter agricola á sua exploração. Iniciou a

fundação de centros de população europeia no interior, creou junto do primeiro d'esses centros uma missão e uma granja para creação de gado e terminou a construção das salinas. Os negocios comerciaes teem sido restringidos de anno para anno e a vida agricola, ao contrario, tem-se desenvolvido, apesar da companhia ter sido infeliz na creação do gado e na cultura da borracha, tentando, por isso, ella dedicar-se depois á cultura do algodão e a uma nova planta de borracha, para o que fez instalar, alêm da granja de Ediva, a de São Januario, Picard, Salvador Correia, Sá da Bandeira, Andrade Corvo, Freire de Andrade, Mendonça e Cabral.

E' especialmente no alargamento da cultura do algodão que a Companhia deposita as suas melhores esperanças. Em 1909 ella possuia 500 hectares de algodoeiros em plena produção e tinha já outros 500 hectares arroteados. Em breves annos esperava ter dez a doze mil hectares consagrados áquella exploração, que, em virtude da terra nada haver custado e da mão d'obra ali ser muito abundante e excessivamente barata, deve dar lucros importantissimos. A Companhia tem deligenciado aumentar ainda a referida cultura por meio da creação de companhias algodoeiras em que ella entrasse em participação com os terrenos necessarios e recebendo em troca acções inteiramente liberadas. D'acôrdo com essa orientação em 1910 um grupo de capitalistas inglezes fez um pedido de sub-concessão de dez mil hectares e em seguida de mais noventa mil, a tomar no prazo de dez annos, depois de cultivados os primeiros, medeante o fôro annual de 20 réis por hectare e 100:000 acções d'uma libra d'um capital que não deveria exceder 600:000 libras. Em 1910 estavam 389 hectares em plena produção de algodão, não se tendo dado maior incremento

aos trabalhos, como havia ideia de o fazer, por ter sido pessimo o anno agricola, quasi em permanente estação de chuvas, como muito mau foi tambem o que se lhe seguiu.

A construção do caminho de ferro de Mossamedes á Huila foi muito vantajosa para os interesses economicos da Companhia, tanto mais que elle deve atravessar duzentos kilometros das plantações de algodão, o que lhes aumentará consideravelmente o valor.

A Companhia durante muito tempo envidou esforços para construir uma linha ferrea da bahia dos Tigres ou Porto Alexandre para o Humbe, construção que tinha sido encarregue a uma Companhia ingleza, e que perdeu muito da sua urgencia e necessidade, visto a linha ferrea da Chéilla que o governo resloveu construir, como meio de facilitar o transporte para aquella região, linha ferrea que decerto virá a prolongar-se até ao planalto.

Já na vigencia das actuaes instituições foi modificado o decreto da concessão, por acordo mutuo, tornando-se com essas modificações a administração da Companhia mais facil e economica. Tambem o governo lhe concedeu importantes lotes de terreno, para ella ahi cultivar em larga escala o algodão e a borracha, o que lhe permitirá a exploração de parte da concessão por intermedio de sociedades filiaes.

Não ha duvida que a acção da Companhia tem tido até agora um exito bastante limitado, mas no caminho por que ella enveredou e podendo facilmente aproveitar riquezas que nunca foram exploradas, não é arrojado prophetisar-lhe um amplo e prospero futuro.

CAPITULO XV

Administração e Governo das Colonias

Situação e tendencias dos colonos no primeiro periodo da colonia. — Creação dos municipios e intervenção do Estado n'esses organismos. — A acção do Estado nas novas colonias. — Systema representativo nas colonias. — Ministerio das colonias. — Creação do Ministerio das Colonias em Portugal. — Recrutamento dos funcionarios coloniaes. — Educação e preparação dos colonos. — A instrucção nas colonias portuguezas. — Tendencias para a emancipação. — Proteção aos indigenas. — Poder legislativo nas colonias. — Perigos d'uma tutela exagerada e opressiva. — Federalismo das colonias. — Systemas a adotar nas colonias mixtas e de exploração.

Situação e tendencias dos colonos no primeiro periodo da colonia. O modo de administrar e governar os estabelecimentos coloniaes constitue um dos problemas mais dificeis da colonisação. De todas as nações que tem colonisado com exito, nem uma só tem seguido a este respeito uma politica justa e constante e tem podído evitar as perturbações que a maioria das colonias tem provocado muitas vezes ás metropoles.

No primeiro periodo de colonisação todos os esforços dos colonos convergem para a aquisição da riqueza. A ancia do lucro e da acumulação, que em toda a parte é um dos principaes incitamentos da actividade humana, é, nas colonias, quasi que o unico mobil dos

esforços de cada um. A conquista da fortuna é o interesse exclusivo d'estas existencias laboriosas. Todos os homens se entregam a um trabalho incessante para adquirir a riqueza, e como todos elles teem ocupações analogas e um fim identico, o que consegue tornar-se rico tem a dupla honra de ser ao mesmo tempo o mais poderoso e de merecer o titulo do mais habíl da comunidade.

Na vida do colono, atormentada pelo desejo e pela esperança do ganho, não ha logar para pensamentos especulativos. O seu cerebro está tão cheio de projetos, e a sua actividade tão ocupada pelo trabalho, que não fica tempo para a vida publica. Todas as funções e dignidades disputadas nas velhas sociedades européas são desdenhadas pelos primeiros colonos como encargos inuteis, que tiram um tempo precioso e constituem um obstaculo á formação da riqueza.

N'este primeiro estado de colonisação ha entre os homens uma egualdade que impressiona. A instrução primaria póde-se dizer commum, a instrução superior é muito rara e d'ahi resulta uma identidade de educação que evita toda a distinção de classes. Não existe ali a categoria dos individuos, vulgares nas velhas sociedades, que nascem já com condições de fortuna, desdenhando as profissões que só aspiram ao lucro, educados em estudos especulativos e que por isso reevindicam a direção dos negocios publicos como um dominio natural reservado á sua actividade e inteligencia. E assim, no primeiro periodo das colonias, a mãe patria póde governar sem obstaculos, exigindo-se-lhe apenas que estabeleça em toda a parte a segurança e não proceda nunca por uma fórma vexatoria para com os interesses particulares.

Creação dos municipios e intervenção do Estado n'esses organismos. O que deixâmos dito não obsta a que ainda mesmo n'este primeiro periodo da colonisação, haja um limite para a acção metropolitana. Esse limite é determinado pela creação do municipio ou da comuna que nasce com o alvorecer da colonia, pela simples aproximação d'algumas casas ou d'algumas palhotas e que, desde logo, reclama a plenitude das suas atribuições e o respeito da sua independencia. O municipio, como a familia, é uma instituição tanto d'ordem natural como d'ordem politica. E' o elemento primordial de toda a civilisação e quanto mais elle se desenvolve, mais a civilisação será forte e activa.

A independencia dos municipios é ainda mais necessaria nas colonias do que nas outras sociedades. Ali elles teem uma importancia maior do que em parte alguma, porque, no estado de acrescimo e de progresso rapido que caracterisa a colonisação, os interesses dos individuos estão mais vezes em jogo com os interesses municipaes do que nas velhas sociedades, que já alcançaram um grau de estabilidade compativel com uma certa rotina. A tutela será por isso mais vexatoria nas colonias do que nos outros povos, porque a sua acção será mais frequente, mais intensa e mais sensivel. Essa tutela será, ao mesmo tempo, mais dificil de exercer, por causa da extensão do territorio, da diversidade das circumstancias, da variedade e mobilidade dos interesses. Será tambem mais sujeita ao erro, pela falta de precedentes, pela insuficiencia e inexperiencia dos funcionarios, quasi sempre incompetentes em assuntos coloniaes e desprovidos do conhecimento das circumstancias e das condições locaes. Os colonos sentirão mais do que os habitantes das velhas regiões essa interfe-

rencia incessante e inexperiente dos funcionarios administrativos.

N'essa epocha da civilisação, em que os interesses são mais encontrados e menos distintos do que o hão-de ser mais tarde, as auctoridades, para que se pode apelar dos erros e faltas dos agentes subalternos, achando-se muito afastadas, e sendo as communicações muito dificeis, nada poderão fazer de util e consciente e por isso a tutela administrativa será singularmente prejudicial para as colonias.

Todas as nações que se aplicam com seriedade á colonisação e que tem a louvavel ambição de formar, n'uma região nova, uma sociedade forte e progressiva, devem deixar que a vida municipal se desenvolva sem entraves, como tem sucedido nas colonias inglezas da America e como ainda hoje sucede nos Estados Unidos. Ahi, em tudo o que diz respeito a ellas proprias, as comunas tem sido sempre corpos independentes. Se se trata de vender, de comprar, de intentar uma acção em juizo e de a defender, a comuna tem o direito de o fazer, sem precisar de licença da administração superior.

As relações com o Estado obrigam-na sómente a provêr aos serviços d'utilidade geral, conformando-se com as leis do mesmo Estado. Se este pede contribuições, a comuna é obrigada a conceder-lh'as. Se pretende abrir uma estrada que atravesse muitas comunas, nenhuma d'estas tem direito de impedir que a obra se realise. Se se elabora um regulamento de policia, todas as comunas devem concordar com elle. Se se estabelece que o ensino seja organisado em toda a parte pelo mesmo plano, a comuna é obrigada a crear o numero de escolas marcado na lei.

Como se vê o papel do Estado fica ainda muito extenso, mas está nitidamente traçado. As atribuições

da comuna, bem delimitadas, ficam salvas, intactas, ao abrigo de ingerencias arbitrárias. E' este o unico meio de se crearem costumes politicos fortes e são e de se conservarem costumes privados viris.

Toda a politica contraria amortece a iniciativa dos cidadãos, diminuindo a sua responsabilidade e enfraquece a sua atividade e ardor, sob o peso de regulamentos inuteis. Essa actividade e ardor são as molas principaes do desenvolvimento e dos progressos d'um povo. Convêm evitar que nas colonias os municipios sejam excessivamente divididos e fracamente constituidos. Para isso se conseguir basta deixar seguir as cousas o seu curso natural. Os municipios fortes e vigorosos constituem-se por si mesmo, se não se intervier reduzindo-os e dividindo-os.

No principio, os concelhos nas colonias, visto a pouca densidade da população, hão-de ter sempre uma extensão consideravel, e, á medida que uma população se desenvolver, elles tornar-se-hão mais populosos, dotados de maiores recursos e portanto de maior vitalidade.

A primeira condição do desenvolvimento das colonias está pois na constituição de municipios ou comunas fortes e na sua independencia completa, dentro das suas naturaes atribuições. E' contrario a essa instituição o estabelecerem-se comissões nomeadas pelo governo, para substituirem os que devem ser escolhidos pelo voto dos seus concidadãos. O presidente d'esses municipios tambem não deve ser pessoa designada ou nomeada pelo poder central.

A acção do Estado nas novas colonias. Em geral convêm evitar tudo o que possa restringir a iniciativa e a responsabilidade dos particulares. A função da administração d'uma colonia resume-se n'estas

trez palavras: segurança, hygiene e viação. Os colonos nada mais teem a exigir-lhe e teem o direito de se queixar, quando ella vae alêm d'esses trez serviços e invade o circulo da sua vida economica.

Muitas vezes a acção do Estado peca pela mania de se considerar mais competente para compreender os interesses da colonia, do que os proprios colonos. Os diversos funcionarios que se sucedem tentam sempre lutar contra a pretendida rotina dos colonos e procuram abrir caminho ao aperfeiçoamento da produção. Reputam-se na situação de dirigir diretamente a vida economica das colonias; recomendam e prescrevem certos métodos e determinadas culturas; impõem arbitrariamente obrigações inuteis aos cultivadores; pretendem improvisar por concessões estreitas uma produção, recusada pelas condições da mão d'obra; fazem grandes despezas em escolas modelos, em experiencias de aclimatação, em viveiros e em jardins botanicos. A ausencia completa de toda a ingerencia nos interesses dos particulares é uma condição essencial para a boa ordem e progresso nas colonias. O que convêm é permitir a esses interesses que se valorisem e esclarecel-os por todos os meios que não sejam reprovados pela moral.

E' preciso redigirem-se boas leis e sobretudo muito simples sobre os sindicatos e sociedades civis ou comerciaes; que o processo para a autorisação administrativa seja o mais rapido e fácil possivel; que as despezas a fazer sejam diminutas e que não haja demoras, nem entraves burocraticos. Tudo o que contraría o direito de associação é um obstaculo ao desenvolvimento d'essas sociedades nascentes.

Uma nação que quer colonisar deve ter sempre presente que uma colonia carece, na origem, d'uma grande facilidade de processos e de expansão, que é insen-

sato exigir-lhe uma regularidade contínua, uma corréção de movimentos e de acção, que só se encontra nos povos adultos. E' uma verdadeira chiméra querer fundar-se uma sociedade velha n'uma região nova.

Ha certas garantias estabelecidas nas nações colonisadoras, que seria util transportarem-se para as respetivas colonias, taes como o jury e a inabilidade dos juizes. Não ha dúvida que, quando uma socidade mal desponta ainda, aquelles que a compõem estão espalhados a grandes distancias e absorvidos por um trabalho incessante. Pode então ser verdadeiramente impossivel organisar-se o jury. Mas isso é apenas um estado transitorio, que só pode durar alguns annos. O julgamento pelos seus eguaes é para todo o individuo um direito pessoal imprescritivel, cujo exercicio só deve ser suspenso por circunstancias excecionaes contra as quaes não se possa lutar, mas que não deixa de existir como um direito natural, que não convêm que seja atingido. A Nova Inglaterra nunca renunciou á instituição sagrada do jury e nunca essa instituição foi prejudicial ao desenvolvimento da referida colonia.

Systema representativo nas colonias. Já dissémos que, no periodo da sua infancia, as colonias podem ser administradas diretamente pelas metropoles e que é inconveniente recorrer então ás assembléias coloniaes. Merivale dizia com razão que n'esse periodo o colono precisa, especialmente, de instituições simples e praticas, não estando ainda preparado para o systema representativo.

Se a mãe patria tem o direito de dirigir n'essas circunstancias e sem fiscalisação os negocios coloniaes, bom é que ella compense as garantias representativas que faltam aos colonos com as garantias subsidiárias

que lhes podem ser concedidas. Por isso muitos escritores e administradores coloniaes entendem que os governos devem abster-se, quanto possivel, de publicar decretos ou regulamentos sem a intervenção do poder legislativo da metropole. Julgam elles irregular que se subtraia ao estudo dos representantes legitimos da nação o exame de questões que afetam gravemente os interesses nacionaes presentes e futuros. As providencias promulgadas por aquelle modo passam em grande parte desapercebidas, sem provocar o estudo e a discussão convenientes e originam com razão a desconfiança e o descontentamento dos colonos.

Esta opinião, porêm, não é geral. Contra ella se insurgem publicistas e funcionarios coloniaes tambem da maior auctoridade. Entre nós, por exemplo, Eduardo Costa condenou a intervenção do parlamento na resolução das questões que dizem respeito aos interesses das colonias. Advogando abertamente o systema colonial da autonomia, elle entendia que era necessário subtrair-se a legislação colonial á acção do parlamento, sem lhe negar, contudo, o direito de fiscalisar as respetivas leis e de emitir a sua opinião sobre negocios de tanta importancia para a vida da nação. Julgava porêm o ilustre colonial que as assembleias legislativas serão fatalmente dominadas por tendencias assimiladoras e egualisadoras, prejudiciaes ao desenvolvimento das colonias, cada uma das quaes tem o seu modo de ser especial. A Inglaterra conseguiu estabelecer trinta a quarenta formas de governo diferentes para as suas colonias e d'ahi concluia Eduardo Costa que um tal trabalho nunca poderia sahir das camaras legistativas, compostas na sua maioria de pessoas que não conhecem nem podem conhecer as causas e as necessidades d'uma tal diversidade. Em

reforço da sua opinião citava elle a de Cartier, jurisconsulto belga, que entende que as Côrtes não devem legislar para as colonias e a de D. Lucas Alaman, estadista mexicano, que faz o maior elogio ao trabalho do antigo Conselho das Indias, na Hespanha, constituido por homens de grande pratica, entendidos na administração e conhecendo a fundo os individuos e as regiões a que eram destinadas as leis por elle organisadas.

Em França só as velhas colonias (Grandes Antilhas e Reunião) são dirigidas pelo parlamento. Todas as outras tem por lei os decretos do Presidente da Republica e mesmo nas primeiras, os governos, por delegação do poder legislativo, decretam muitas medidas importantes, com o pretexto de que é necessario dar solução rapida a muitos problemas da administração colonial. Era o que sucedia entre nós durante a vigencia da monarchia, por disposição constitucional, visto que o art. 15.º do primeiro acto adicional á Carta Constitucional autorisava o poder executivo a legislar da maneira mais lata para as colonias, no interregno das sessões do parlamento. Essa disposição foi tambem inserta na atual Constituição do Estado.

O jurisconsulto belga já citado, Catier, leva o seu exagero a favor da supremacia do poder executivo ao ponto de dizer que uma grande concentração de poderes é o melher regimen aplicavel ás colonias. Eduardo Costa, que, pela sua elevada ilustração e superior critério, nunca nos cançaremos de citar, entendia ainda que é uma anomalia a existencia dos deputados coloniaes e que o poder legislativo, assim como o poder executivo, para as colonias, devem concentrar-se nas mãos das autoridades respetivas, ministro do ultramar e governadores, com as suas juntas e conselhos, de nomeação do poder central ou de

eleição de sufragio restrito, o que não obsta a que os interesses do Estado metropolitano, assim como todos os que envolvam assuntos respeitantes á sua soberania, tenham de ser sujeitos á sanção parlamentar. O brilhante colonial concordava em que o sistema que advogava era o sistema despotico atenuado, mas julgava que é o unico aplicavel ás colonias, e que elle não exclue a autonomia local necessaria. Para fundamentar a sua doutrina apontava o exemplo da India Ingleza, o das colonias do Oeste e Sueste Africano, o das Antilhas e o da Java.

Contra as opiniões de Eduardo Costa e de Catier ha porêm a de publicistas eminentes como Leroy Beaulieu e os processos que hoje se estão empregando pelas nações de maior renome colonial, onde os parlamentos conservam os mais latos poderes para legislar e intervir sobre todos os grandes problemas que interessam ás possessões ultramarinas.

Ministerio das colonias. Uma outra indicação que hoje é considerada como um principio assente é a de que toda a nação que quer sériamente colonisar deve ter um ministerio especial para as colonias. Leroy Beaulieu é de parecer que o fazer depender os negocios coloniaes do ministerio da marinha ou do da guerra equivale a colocal-os em segundo plano e alem d'isso submetel-os a funcionarios que, dominados pelos habitos militares, não possuem muitos d'elles as luzes especiaes e as qualidades necessarias para a boa administração de interesses essencialmente civis. A Inglaterra e a Hollanda teem ha muito um ministerio das colonias. A Hespanha, em epoca ainda não muito remota, resolveu crear ou antes resuscitar um ministerio de egual caracter, que só se extinguiu pela perda do imperio d'além mar d'este paiz. A

França, em 1858, fez um ensaio d'egual natureza e ha poucos annos ainda creou de novo o ministerio das colonias, dando-lhe larguissimas atribuições.

Quando se entenda que tal ministerio não deve ser creado, convirá ao menos fazer depender as colonias d'um ministerio civil e não d'um ministerio militar. N'esse sentido Gambetta, em França, em 1881, uniu-o ao ministerio do commercio, quando organisou o seu gabinete.

Entre nós este problema foi sempre muito debatido, tendo o falecido estadista e jornalista Emygdio Navarro sustentado a opinião de que, se não podessemos crear um ministerio exclusivamente das colonias, deveriamos ligar, ao menos, o que trata d'estas questões com o dos estrangeiros, o que se justifica no facto das nossas questões diplomaticas gravitarem quasi todas em torno da questão colonial, a tal ponto que, pela sua maior ou menor ligação com ellas, se pode avaliar a sua maior ou menor importancia. Na Allemanha procede-se d'este modo, considerando-se os governos coloniaes como verdadeiros protectorados sobre paizes extrangeiros e os assumptos coloniaes como negocios interessando a chancelaria do Imperio.

Em 1911 separou-se em dois o nosso antigo ministerio da marinha e ultramar, creando-se com inteira autonomia o ministerio das colonias, de cuja organisação daremos em seguida uma nota resumida.

Não basta fazer depender os assuntos das colonias d'um ministerio civil, que tenha a competencia especial necessaria para os comprehender bem e dirigil-os com acerto. E' preciso tambem dar á administração respetiva uma unidade de plano e de pensamento que as repetidas mudanças de governo tantas vezes contrariam. Porter, accentuando quanto as mu-

danças dos ministerios são um obstaculo á colonisação, advoga a ideia de se organisar um conselho permanente de que o ministro das colonias teria apenas a presidencia, constituido pelos homens de Estado, de todas as opiniões politicas, que tenham servido nas possessões d'alêm mar. Imitar-se-hia assim o celebre Conselho das Indias da monarchia hespanhola. Entre nós existia d'antes a Junta Consultiva do Ultramar a que pertenciam antigos funcionarios ultramarinos da maior respeitabilidade e saber, julgando-se que assim se assegurava o respeito das tradições e a logica e continuidade dos estudos coloniaes. Essa Junta foi, pelo decreto de 27 de maio de 1911, extinta e substituida pelo Conselho Colonial.

Creação do Ministerio das Colonias em Portugal. Os que ha muito defendiam a ideia de se organisar no nosso paíz um ministerio que tratasse exclusivamente dos assuntos e questões que interessam ao vasto imperio colonial que ainda possuimos, viram essa ideia triumphar ao ser publicado o decreto de 23 de agosto de 1911. Mas antes d'isso já fôra dada pelo decreto de 27 de maio do mesmo anno uma nova organisação aos serviços da Secretaria das Colonias, que ficou dividida em duas direções geraes: a direção geral das colonias e a direção geral de fazenda das colonias. A 1.ª desdobra-se em oito repartições que são: central, administração, obras publicas, viação, militar, marinha, regimen monetario, bancos e companhias, e saudé. O decreto especifica detalhadamente os negocios que ficam a cargo de cada uma das repartições, negocios indicados na sua generalidade pelo nome que respectivamente lhes foi dado. As admissões de empregados para esta direção geral, dizia o decreto que seriam feitas segundo o regulamento a

publicar no futuro, mas tendo-se sempre em atenção especial os individuos habilitados com o curso da Escola Colonial. Estabeleceu-se tambem n'este diploma o principio de que os empregados da mesma direção geral poderão ser nomeados em commissão não inferior a dois annos para desempenharem funções dos quadros das colonias para que sejam julgados aptos, dando-lhes o desempenho d'essas funções preferencia para as promoções futuras. Quando estes funcionarios regressarem das referidas commissões antes dos dois annos contados a partir da nomeação para ellas, ficarão adidos ao quadro, sem o vencimento do exercicio, ou sem a quarta parte do vencimento total, se este não se dividir em categoria e exercicio.

O Diretor Geral das Colonias é o Secretario Geral das Colonias, marcando o decreto os deveres que por esse cargo lhe competem.

A direção geral de fazenda das colonias é constituida pela antiga inspecção de fazenda das colonias, com atribuições e serviços mais amplos do que antes possuia e dividida agora em duas repartições, e pela 7.ª repartição da direção geral da contabilidade publica do Ministerio das Finanças, que ficou constituindo a 3.ª repartição da nova direção geral.

O provimento dos logares para esta direção geral tambem se fará por concurso entre os empregados da mesma e da categoria inferior e os funcionarios correspondentes das repartições superiores de fazenda das colonias. Egualmente os empregados da direção geral de fazenda das colonias poderão ser nomeados em commissão inferior a dois annos para desempenharem funções nos quadros das repartições superiores de fazenda das colonias na categoria que lhes competir. Para a referida direção geral foram ainda tranferidos todos os serviços relativos ás alfandegas das colonias

e pautas que estavam a cargo da 2.ª repartição da direção geral das colonias e bem assim a organisação de toda a estatistica aduaneira colonial.

O decreto a que nos referimos extinguiu o Conselho de Pautas Ultramarinas, a Junta Consultiva das Colonias e o Conselho da Magistratura. Mas creou ao mesmo tempo um Conselho Colonial com atribuições de consulta sobre assuntos juridicos, de administração das colonias e de tribunal de contencioso.

Este conselho é constituido por onze vogaes efectivos e seis suplentes e por oito vogaes eleitos respetivamente por cada colonia e por egual numero de substitutos. Quando o conselho funcionar como conselho de pautas farão tambem parte d'elle um funcionario superior da administração geral das alfandegas, um empregado superior da direção dos negocios comerciaes e consulares, um representante proposto por cada uma das associações comerciaes e industriaes e associações congeneres de Lisboa e Porto e o chefe da 3.ª secção da 2.ª repartição da direção geral de fazenda das colonias.

O presidente do conselho colonial é o ministro das colonias e o vice-presidente o secretario geral do ministerio. Os vogaes efectivos serão, além do vice-presidente, o diretor geral de fazenda das colonias, dois jurisconsultos, um engenheiro, um oficial de marinha, um medico, o consultor do ministerio, o chefe da 7.ª repartição (regimen monetario, bancos e companhias) e o chefe da 2.ª repartição da direção geral de fazenda das colonias.

A eleição dos vogaes e substitutos far-se-ha por modo indireto em cada provincia pelos vinte maiores contribuintes de cada districto, que escolherão dois representantes que, em assembleia conjunta e sob a presidencia do governador da provincia, elegerão esses

vogaes. Nas provincias não divididas em distritos a eleição será feita pelos trinta maiores contribuintes. Os vogaes efetivos servem por dez annos, podendo no fim d'este periodo serem nomeados de novo se, posteriormente a elle, tiverem servido nas colonias, em commissão administrativa ou judicial, por tempo não inferior a dois annos. Os vogaes eletivos e os extraordinarios servirão por tres annos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos. Os dois jurisconsultos, o consultor e quaesquer outros membros do Conselho, bachareis em direito, constituirão a secção da magistratura, que substitue o antigo Conselho Superior da Magistratura.

Ao Conselho Colonial fica competindo dar parecer sobre o orçamento colonial, não devendo auctorisar que n'elle se legisle para aumentar quadros ou vencimentos, ou para se modificar qualquer legislação especial em vigor; sobre a abertura de creditos extraordinarios; sobre os projetos de lei de interesse para as colonias e regulamentos dos governadores que careçam de confirmação do ministro; sobre as minutas de contractos eguaes ou superiores a dez contos de réis; sobre a procedencia das queixas contra os magistrados administrativos que possam servir de base a syndicancias; sobre a concessão de medalhas instituidas pelo decreto de 11 de janeiro de 1891; sobre concessões de terrenos; sobre o orçamento do Colegio de Missões Ultramarinas e sobre tudo o que ao ministro das colonias convenha consultal-o, bem como sobre o que o mesmo Conselho entenda dever propôr.

Quando o Conselho funcionar como tribunal de contencioso administrativo incumbir-lhe-ha conhecer dos recursos interpostos das decisões ou acordãos dos conselhos de provincia ou tribunaes que os substituirem em materia de impostos diretos, lei do sêlo, de-

cima de juros e outros que não sejam aduaneiros ou municipaes; bem como dos recursos que contra actos e decisões das autoridades administrativas ultramarinas se interpuzerem, por incompetencia e excesso do poder, violação de lei ou regulamentos, ou ofensas de direitos adquiridos, exceto em questões de propriedade ou de posse, ou que estejam sugeitas á competencia de outros tribunaes. As decisões do Conselho sobre estes recursos são definitivas.

O decreto de 27 de maio de 1911 determinou ainda que no orçamento geral do Estado se inscrevam as verbas necessarias para se satisfazerem as despezas chamadas de *soberania* e de *civilisação* e 50 % das de *administração geral*, cabendo os outros 50 % ás colonias e proporcionalmente ás suas receitas. O orçamento geral do Estado tambem deverá inscrever em cada anno as verbas necessarias para subvenções ás colonias com *deficits*. Estas importancias serão levantadas por duodecimos.

Recrutamento dos funcionarios coloniaes. O recrutamento dos funcionarios coloniaes e o regimen de promoções nos seus quadros tem uma importancia capital. Todo o paiz que pretenda colonisar com eficacia e não por ostentação, deve ter um pessoal muito especial de funcionarios ultramarinos. A missão d'esses agentes é muito dificil e exige uma educação propria, iniciada desde os primeiros tempos de vida publica. Ha diferenças radicaes na forma de se dirigir uma sociedade antiga e já organisada, ou uma região nova.

Tambem não se deve seguir como sistema o encarregarem-se, em todos os casos, os oficiaes de terra ou mar do governo de colonias já adultas. Podem-se encontrar e encontram-se decerto individuos d'essas

classes com óptimas qualidades para a colonisação, mas não se deve tomar isso como uma regra geral. Muitas vezes as tendencias e modos de ver adquiridos na vida militar são contrarios ás ideias expontaneas e livres dos colonos. Mas, peior do que tudo, são as mudanças continuas no pessoal colonial. As substituições frequentes dos governadores inutilisam inteligencias e aptidões, quando estas, pelo conhecimento direto das coisas, estavam melhor preparadas para realisar uma obra util e benefica.

Durante muito tempo ligou-se bem pouca atenção á forma de se recrutarem os funcionarios para os diversos serviços nas colonias. Quando muito os governos preocupavam-se com a escolha dos governadores, acreditando que para as funções subalternas todos poderiam servir e achando mesmo legitimo enviarem para as provincias ultramarinas, para o desempenho de logares dificeis e de responsabilidade, os que na metropole solicitavam um emprego, sem darem garantias pela inteligencia, saber, ou caracter de que utilmente os poderiam exercer.

Não eramos só nós que insistiamos n'esse erro. Ainda hoje ha publicistas que atribuem á escolha dos funcionarios coloniaes uma influencia muito restrita afirmando que basta haver bons colonos para se formarem bôas colonias. Semelhante opinião não resiste á menor critica, por isso que não se pode negar a acção que terão no progresso e desenvolvimento d'uma colonia a existencia de agentes do governo com conhecimento profundo das suas necessidades, com aptidões para interpretar e executar as leis e ao mesmo tempo com prudencia, sabedoria e moderação. Os funcionarios do ultramar estão libertos da fiscalisação que na metropole se exerce sobre os que desempenham logares do mesmo caracter. Mais uma razão para pre-

cisar haver o maior escrupulo na nomeação d'aquelles.

O valor da influencia do governo dependerá exclusivamente da individualidade dos funcionarios, das suas qualidades inteletuaes e moraes e das suas aptidões pessoaes. Tem que se lhes exigir sobretudo dotes moraes, porque só por meio d'estes é que poderão obter ascendente sobre os seus subordinados e o prestigio que necessitam possuir. Muitas dificuldades dos governos metropolitanos teem resultado da falta de probidade e honradez dos seus delegados.

Para o recrutamento dos funcionarios coloniaes, pode-se recorrer á livre escolha ou aos concursos. Como estes são por sua natureza contingentes, seria preferivel o primeiro processo, se a livre escolha se fizesse sempre sem favoritismo e se inspirasse exclusivamente nos interesses superiores da colonia. Chailley-Bert, defendendo esta doutrina, entende que as auctoridades no sistema da escolha não se veriam presas pelos obstaculos que o concurso tantas vezes provoca. Poderiam guiar-se não só pelos conhecimentos technicos dos candidatos, mas ainda pelos dotes intelectuaes, moraes e qualidades phisicas que as provas dos concursos não podem revelar e nomear individuos que excedessem o limite de idade, ou manifestassem os seus meritos em outras carreiras. Mas todas essas vantagens desaparecem deante da falta de retidão e mesmo de capacidade que tanto a miudo se notam nos que exercem os mais altos logares e por isso em toda a parte se preferem os concursos, embora esse processo não se siga para todas as nomeações.

Tem-se tambem apresentado o alvitre de se recrutarem os funcionarios coloniaes no pessoal dos quadros metropolitanos. Grande numero de publicistas condemnam esse alvitre, e entre elles Lawrence Lowell, reconhecendo que se deve fazer do serviço colonial

uma carreira especial, pelos conhecimentos e aptidões especiaes que ella requer.

O funcionario colonial precisa, mais do que nenhum outro, de disposições e faculdades excecionaes. Tem de abandonar a familia, os amigos e os habitos e de ir viver para um paiz de clima em geral pouco saudavel e diferente do da metropole e de se sugeitar a um regimen novo, arrostando muitas vezes com verdadeiras privações. Sob o ponto de vista de conhecimentos carece, além da instrução geral dos empregados da metropole, d'uma instrução apropriada á região em que vae residir, e d'um espirito de resolução rapido e oportuno, visto que tem de tomar deliberações graves, sem poder muitas vezes consultar as auctoridades superiores. Arrisca a saude, sacrifica a vida, desempenha funções delicadas e expõe constantemente o futuro, sendo por isso justo que se lhe dêem compensações, por meio de vencimentos elevados, tanto mais que a vida nas colonias é em geral mais exigente e dispendiosa do que nas sociedades antigas, por uma absoluta segurança na carreira, tendo a situação garantida, desde que cumpra os seus deveres e proceda de harmonia com a lei e concedendo-lhe ainda segurança para o futuro, dando-se-lhe direito a uma aposentação mais breve e bem renumerada do que a que se concede aos funcionarios da metropole.

Em Inglaterra o recrutamento d'esta classe de servidores do Estado varia conforme as diversas especies das colonias. Na India, por exemplo, onde se segue o systema concebido por lord Macaulay, elles são previamente sugeitos a provas e investigações apropriadas para se conhecer das suas qualidades fisicas, moraes e intelectuaes. Ha primeiro um concurso de admissão em que os candidatos dão a prova

do seu saber principalmente do latim, grego, sciencias, literatura e historia. Depois d'este exame, elles entram no periodo de provação ou de noviciado, que dura um anno, sob a vigilancia dos comissarios civis, seus examinadores, preparando-se ao mesmo tempo para o segundo exame, onde tem de mostrar conhecimentos especiaes de historia, linguas, direito indigena etc. Terminada esta prova, os que alcançaram boa classificação são nomeados adjuntos dos funcionarios superiores, fazendo um outro tirocinio com o nome de *ineffective officers*. E' então que se aperfeiçôam na lingua, direito, historia e geografia do paiz para onde vão servir e sob a direção do seu chefe colaboram na resolução dos negocios que elle trata, adquirindo d'essa forma a pratica da administração. Terminado o referido tirocinio entram definitivamente no quadro dos funccionarios da India, que tem o nome de *covenanted service*.

Este systema de recrutamento não impede que a Inglaterra utilise o concurso e a cooperação dos que se salientam em outras carreiras aproveitando-os para servirem nas colonias por tempo fixo ou mesmo indeterminado. E ainda ella admite por vezes nos quadros coloniaes individuos extranhos ao funcionalismo, mas que se recomendam por conhecimento profundo das respetivas questões, ou da vida e necessidades d'uma certa região. Os indigenas da India tem hoje larga entrada em diversos graus da burocracia d'aquella colonia, sendo porém exclusivamente admitidos no *provincial service* que comprehende em cada provincia, funções de ordem administrativa, de finanças, ou de justiça e no *subordinate service*, que abrange os ramos de administração provincial propriamente dita.

Mas não é só para a India que a Inglaterra exige uma tão solida preparação em todos aquelles que

devem exercer qualquer emprego publico. Para as outras colonias procede com identico escrupulo, havendo especialmente cuidado em fazer ministrar o ensino da região, dos seus costumes e da sua lingua principal, e até sir Robert Hart, que dirige as alfandegas chinezas, não confirma a nomeação de nenhum dos seus empregados, vindos da Europa, sem os sugeitar a um exame muito serio.

A educação e habilitação dos funcionarios nas colonias holandezas faz-se por processos muito semelhantes. Foram extintas as escolas de Delft e de Leyde, mas nem por isso é menos rigorosa a seleção dos que se destinam a servir o estado nas colonias. Os concorrentes teem de apresentar carta de curso das escolas medias, dos gymnasios, da grande escola agricola, ou patentes de oficiaes de terra e mar, para se apresentarem ao exame especial dirigido por antigos funcionarios de Java, professores da Universidade e homens de reconhecido valor. Realisada essa prova, os que mais se distinguiram são considerados candidatos ao serviço colonial e sujeitos, dois annos depois, a um exame final na Universidade de Leyde, cujas provas versam sobre o javanez, o malaio, a etenografia, e a historia e instituições das colonias neerlandezas, entrando definitivamente na carreira os que saem triumfantes d'esse segundo exame, ou não são eliminados por conduta irregular.

Em França os funcionarios coloniaes recrutam-se, sem concurso, entre os que tem o curso da Escola Colonial, ou por meio de concurso, entre os que podem apresentar diplomas e serviços determinados. Todos reconhecem hoje ali que a Escola Colonial veiu corrigir um dos erros mais graves da administração ultramarina franceza e que dos seus bancos tem sahido uma pleiade já hoje numerosa de funcionarios exemplares e aptos para o desempenho da sua missão, pela solida preparação que n'ella receberam.

Entre nós, devido á creação do ensino colonial na faculdade de direito da Universidade de Coimbra, promulgada pelo decreto de 24 de dezembro de 1901, á instituição da Escola de Medicina Tropical e mais tarde á introdução no Instituto de Agronomia e Veterinaria das cadeiras de technologia e zootechnia coloniaes e da de geografia economica e culturas coloniaes e á fundação da Escola Colonial, cujos decretos teem a referenda do sr. dr. Manoel Antonio Moreira Junior, alcançaram-se elementos seguros para se habilitar um bom funcionalismo para as colonias das mais diversas especialidades. Muito ha a fazer para chegarmos a resultados completos, mas os alicerces do edificio já estão fundados, restando agora fortalecel-os e levantar o resto da construção.

Educação e preparação dos colonos. A preparação dos colonos está hoje tambem sendo objeto de cuidados especiaes em todas as nações coloniaes. A Inglaterra tem-se mostrado um pouco extranha a essa preocupação, porque é tão intenso o comercio que ella realisa com os seus dominios, que se estendem por todos os pontos do globo, que todas as familias teem, pode-se dizer afoitamente, algum dos seus membros nas colonias da Africa, da Asia, da America, ou da Oceania, os quaes veem de annos a annos á metropole, e ahi introduzem no espirito das novas gerações o amor por esses paizes distantes, o conhecimento das suas riquezas e o desejo de ali os seguirem e imitarem. A educação colonial faz-se assim na familia e para a familia. Mas, apezar d'isso, existem n'essa nação estabelecimentos, como o King's Collége, que fornecem uma bella educação aos colo-

nos e ainda ha poucos annos a China Association e o collegio Owens de Manchester estabeleceram cursos de chinez, especialmente destinados aos comerciantes de Lancashire.

A França, com esse intuito e na mesma corrente, possue, alêm da Escola Colonial de Paris, os cursos scientificos e praticos relativos ás colonias, professados na Sarbonne e estabelecidos por iniciativa da União Colonial; os cursos das linguas malgache, annamita e do Sudão, organisados pela Sociedade para o estudo das linguas extrangeiras, fundada sob o patrocinio da Camara do Comercio de Paris; os cursos coloniaes abertos pela camara do comercio de Lyão, com um caracter essencialmente pratico e util; as secções coloniaes das Escolas de Comercio de Marselha e de Bordeus, e muitos outros meios analogos de dar aos comerciantes e industriaes e a todos aquelles que desejam empregar a sua actividade nas colonias, ou com ellas mantêem intimas relações, conhecimentos verdadeiros e solidos, sobre a melhor forma de se apreveitarem e fazer crescer os recursos que ellas contêem.

A Hollanda, por sua vez, tem a Escola municipal de comercio de Amsterdan, onde se educam comerciantes e industriaes para as colonias e onde se lhes ensina especialmente as linguas malaia e turca e os cursos orientaes das academias de Utrecht e Groningue e da Escola Agricola de Wageningen.

Na Belgica, com o mesmo fim, ha uma escola de sciencias comerciaes e consulares, annexa á universidade catholica de Louvain, para preparar os chefes e o pessoal graduado das casas e sociedades industriaes e instruir os mancebos que aspiram á carreira consular. Na Universidade de Bruxellas ha tambem cursos semelhantes a este, e alêm d'isso estabelecem-se cursos de linguas africanas e de povos orientaes em Louvain, em Liége, em Gand, no Instituto superior de comercio de Anvers, no Instituto Comercial dos industriaes de Hainaut e nas escolas especiaes de engenharia e das artes e manufacturas annexas á Universidade de Gand.

Na Allemanha ministram-se os estudos coloniaes, em Berlim, Breslau, Leipzig, Iena e Colonia. Sobre o ponto de vista que apreciâmos, o estabelecimento mais importante é a Alta Escola Comercial de Leipzig. Estas breves indicações bastam para comprovar o que afirmámos e para demonstrar quanto a boa e pratica preparação dos que se destinam a trabalhar nas colonias é hoje realisada com o maximo escrupulo e o maior amor por todos os povos com possessões ultramarinas.

Em Portugal, com o fim especial de se prepararem convenientemente os que desejam ir trabalhar nas colonias, empregando a sua actividade em explorações agricolas, comerciaes ou industriaes, não ha infelizmente nada organisado e estabelecido. Já a essa necessidade se tem querido atender, formulando-se varios projetos de remodelação da Escola Colonial, com o intuito d'esta ser colocada em condições de poder satisfazer a esse utilissimo fim. Não se passará decerto muito tempo sem que se tenha chegado a uma solução d'um tão valioso aspeto do problema colonial.

A instrução nas colonias portuguezas. Vem de muito longe as deligencias por nós empregadas para desenvolvermos a instrução nas possessões d'alêm mar.

Em 1536 fundámos um colegio nas colonias. Em 1574 estabeleciamos um outro no Japão, subvencio-

nado pelas receitas da alfandega de Malaca. Em 1623 publicava-se um decreto real desenvolvendo uma serie de providencias para que a instrução mais apropriada se ministrasse aos negros da Guiné, Angola, Cabo Verde e São Thomé. Em 1834 creavam-se numerosas cadeiras de instrução primaria, sendo o seu ensino completado por diversos museus locaes, que sucessivamente se foram montando em Macau, Moçambique, Loanda e Cabo Verde.

E tanto empenho mostravamos em divulgar o ensino nos indigenas que, em 1844, organisavamos a instrução obrigatoria para os de São Thomé. Mas foi em 1869 que se decretou uma organisação geral do ensino nas colonias. Os professores só poderiam ser nomeados mediante concurso. Em cada capital de provincia montava-se uma escola de ensino secundario, em que se ministrariam noções sobre as produções naturaes da colonia e se ensinaria a physica aplicada á industria e á economia domestica. Muitos outros decretos se publicaram para o desenvolvimento da instrução dos indigenas, como o de 12 de março de 1891, que creou as estações civilisadoras nos centros de população indigena mais distantes da influencia europeia e o de 3 de outubro do mesmo anno, que organisou expedições scientificas para todas as colonias. Mas essas providencias, muitas não chegaram a ser executadas e todas ellas se resentiram de falta de unidade e de constituirem partes dispersas d'um plano já de si fragmentado e incompleto.

Só muito recentemente promulgámos medidas de verdadeira utilidade para a instrução, nas colonias, tanto dos europeus, como dos seus habitantes da raça negra. Entre ellas merecem ser citadas o decreto de 21 de setembro de 1904 que auctorisou o governo a crear em Cabo Verde, Angola e Moçambique, escolas essencialmente praticas de lingua portugueza, franceza e ingleza, comprehendendo ainda cursos de contabilidade, operações comerciaes, agricultura, etc., e todas as que, n'esse sentido, formaram parte da serie de propostas elaboradas pelo sr. dr. Manoel Moreira Junior e a que já aludimos. O decreto que se refere ao ensino profissional das colonias é um diploma de excecional valor e que bastaria para marcar uma nova era no desenvolvimento dos nossos dominios d'além mar, se á sua execução se dedicassem todos os que se vão sucedendo na nobilissima missão de dirigir os destinos d'esses vastos territorios. Por esse decreto estabeleceu-se, na provincia de Cabo Verde, uma Escola Elementar de Navegação, destinada a habilitar para o cargo de pilotos da marinha mercante, escola que foi regulamentada pelo decreto de 30 de novembro de 1906 e que tendo-se-lhe marcado primitivamente a sua séde na cidade da Praia, foi esta depois transferida para S. Vicente, e uma escola para operarios de construção, com aprendizes remunerados, dez destinados a carpinteiros e dez aos oficios de pedreiro e canteiro, sem distinção de côr e aprendizes voluntarios, quando excederem aquelle numero, podendo a auctoridade administrativa coagir á frequencia d'este ensino os filhos dos indigenas da localidade, onde elle se ministra. O regulamento d'esta Escola constitue a doutrina do decreto de 31 de dezembro de 1908. Mas não ficou por aqui, em Cabo Verde, a acção do legislador. Instituiu tambem n'essa provincia o ensino profissional dos serralheiros e ferreiros, para ser ministrado nas oficinas de alfaiate, sapateiro e encadernador, montado no Asylo que tinha o nome da ex-Rainha D. Amelia, da cidade da Praia, estabelecimento em que terão larga entrada as creanças indigenas, e em que será sempre obrigatorio o uso da lingua portugueza.

O decreto de 18 de janeiro de 1906, de que estâmos dando uma rapida ideia, foi tambem extensivo a outras provincias. Em S. Thomé, organisou elle uma Escola de Artes e Oficios para ministrar as noções teoricas indispensaveis, compeehendendo os principios geraes de agricultura e os principios geraes de veterinaria, e para crear artistas e operarios de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, alfaiate, sapateiro, funileiro, espingardeiro, typographo e encadernador, estabelecimento de ensino absolutamente necessario, mas que infelizmente ainda não funciona por não haver casa adquada para elle e em Angola, anexa ás oficinas do Estado em Loanda, a Escola Profissional D. Carlos I, tambem para instrução teorica e ensino de artes e oficios, tendentes uma e outra a educarem gerações necessarias de cooperadores valiosissimos para a riqueza d'essas colonias e em que terão larga percentagem os alumnos indigenas, ganhando tanto estes como os da raça branca, sem a minima distinção, salarios progressivos, á medida que vão atingindo os ultimos annos do curso.

Na India não existe actualmente o ensino profissional. Em 11 de novembro de 1871, o sr. Jayme Moniz, ministro da marinha e ultramar n'essa epoca, creou o Instituto Profissional de Nova Gôa, dividindo-se o ensino em industrial, agricola e comercial. Ao mesmo tempo, fundavam-se cursos para operarios, mestres e contra mestres de fabricas, condutores d'obras publicas, mestres d'obra, mestres chimicos, condutores de machinas, chefes de serviço agricola, agrimensores e avaliadores, agronomos e engenheiros industriaes e agricolas. Organisou-se tambem uma escola de pilotagem, junto do Instituto.

Em 1892, o sr. Ferreira do Amaral extinguiu esta faustosa organisação e substituiu-a por uma escola

de Artes e Oficios, destinada a ministrar a instrução profissional pratica para formar oficiaes e mestres aptos para diversos oficios e misteres. A sustentação d'esta escola importava tambem um encargo elevado e nunca ella deu resultados apreciaveis. Por essa razão foi extinta em 22 de junho de 1898.

Na provincia de Moçambique ha, na ilha d'este nome, uma Escola de Artes e Oficios, dirigida actualmente pelos padres Salesianos, sob a direção do prelado d'aquella diocese. Os recursos da Escola não são grandes e por isso ella nunca pode admitir todas as creanças indigenas que ali pretendem receber instrução. O ultimo relatorio que conhecemos da sua existencia, datado de 12 de outubro de 1908, mostra que a quasi unanimidade dos alunos são mestiços e pretos, havendo n'aquella epocha 23 na oficina de alfaiate, 12 na de sapateiro, 13 na de tipographo, 5 na de encadernador, 6 na de carpinteiro, 5 na de serralheiro, 1 na de fundidor, 3 na de torneiro, 1 na de funileiro e 3 na de telegraphista. A frequencia nas aulas de instrução, tanto de 1.º como de 2.º grau, é relativamente elevada, sendo tambem de apreciar a das aulas de musica, em que havia 24 na de instrumental e 17 na de vocal.

No final d'esta obra, na synthese do que a colonisação tem realisado no periodo mais moderno da nossa historia, que preenche as suas ultimas paginas, daremos uma nota quanto possivel completa dos estabelecimentos de instrução de variados generos e aplicações, muitos d'elles consagrados exclusivamente ao ensino dos indigenas, que actualmente funcionam nos nossos vastos dominios d'alêm mar.

Tendencias para a emancipação. As considerações que temos feito n'este capitulo, aplicam-se ape-

nas, na maior parte, ás colonias na infancia e na adolescencia. Por mais que isso custe á metropole, esta tem de se habituar á ideia de que as colonias de população se tornarão um dia adultas e reclamarão desde logo uma independencia cada vez maior, até chegar a ser absoluta. A mãe patria só deverá, como mais d'uma vez temos dito, conservar um poder geral de direção e a sua influencia moral. E precisará de muita moderação, de muita habilidade e tacto para usar por uma forma eficaz da simples auctoridade de conselho que lhe restar.

Sabe-se bem quanto os filhos chegados á maioridade lhes custa ás vezes receber com docilidade e condescendencia os avisos de seus paes. São em geral d'uma grande suscetibilidade a esse respeito e temem todo o entrave á sua independencia. O que os conserva em uma deferencia pelo menos aparente é o laço de respeito que nunca se quebra nos corações bem formados e a certeza de que as palavras paternas, mesmo quando sejam erroneas, derivam sempre de boas e leaes intenções.

Mas as colonias adultas, em relação ás metropoles, são filhos mal educados, soberbos e insolentes. Seria loucura esperar d'ellas qualquer sentimento de reconhecimento ou de respeito. Os habitos rudes dos colonos, a ausencia d'uma fina educação, a falta de urbanidade apurada nas relações particulares, dão aos processos politicos dos colonos, cheios de arrogancia, uma caracteristica especial e um orgulho que não tem paralelo no velho mundo. Sob este ponto de vista ha na sua linguagem e nos seus actos um parte irredutivel de altaneria e de brutalidade. Semelhante aspereza de caracter pode ser origem de serios perigos. D'ella podem resultar não só discordias, mas lutas sanguinolentas, que levam geralmente a uma separação violenta, cujos resultados se fazem muitas vezes sentir tanto nas relações de interesse material como nas relações moraes dos dois povos, d'antes confundidos e de repente separados.

Como se poderá evitar essa crise ameaçadora, que parece ser o termo provavel de toda a colonisação em grande escala? Sir Cornewal Lewis, que foi um homem de Estado do mais alto valor e de solida sciencia, mostra, n'um livro notabilissimo, como os maiores males se evitam muitas vezes por concessões parciaes e sucessivas, que ás metropoles em geral custam muito a fazer. Elle acentua o que ha de chocante e de injurioso para os colonos no recrutamento exclusivo, entre os metropolitanos, do alto pessoal que é encarregado de os administrar. Quando, depois dos dificeis trabalhos da primeira epoca da vida colonial, se começa a organisar nos centros primeiro habitados uma cathegoria de colonos gosando de bem estar e de fortuna, já menos atormentados pela ancia do lucro e pela procura de maiores riquezas, nascem n'essa classe de proprietarios ou de capitalistas, mais ou menos ociosos, ambições que tomam a energia, a vivacidade e a tenacidade de todos os sentimentos que se desenvolvem n'aquellas regiões.

Esses homens que se encontram á frente dos seus concidadãos peia importancia ou antiguidade das suas fortunas, tendo alguns d'elles recebido uma educação que os nivela com as altas classes das sociedades europeias, sentem-se profundamente feridos no seu orgulho, vendo-se preteridos na administração da colonia por individuos da metropole, que nem tem a sua experiencia, nem o seu conhecimento das necessidades locaes, nem a sua actividade e inteligencia, nem o seu espirito de iniciativa. Taes rancores, fermentando no fundo dos corações, adquirem tanto mais força

quanto, pelos habitos de favoritismo que prevalecem em quasi todas as nações da Europa, as elevadas e medias posições coloniaes recaem a meudo em funcionarios sem valor nem relevo pessoal e cujo unico merito resulta de boas proteções, ou de meros serviços partidarios.

Nos paizes da Europa, em que os costumes faceis e a condescendencia teem sido afeiçoados por largos seculos de regimen administrativo auctoritario, as populações suportam facilmente verem á sua frente pessoas de qualidades insignificantes. Mas n'essas rudes sociedades em que tudo, na ordem particular, é o premio do merito pessoal e da inteligencia, em que todas as outras considerações alèm das do valor proprio; moral e intelectual, são por completo desconhecidas, a presença d'um funcionario de alguma importancia, sem titulos que justifiquem a sua escolha, toma as proporções d'um escandalo e torna-se n'uma causa de revolta. A Inglaterra e a Hollanda não desdenham o serviço dos colonos que mais se distinguem e teem, ha muito, um corpo colonial administrativo bem distinto, pelo recrutamento e pela instrução ministrada, do corpo administrativo da metropole.

Proteção aos indigenas. Um dos pontos de que a mãe patria se deve particularmente ocupar, como tantas vezes temos posto em relevo, é o da proteção aos indigenas. Em toda a parte o colono considera o indigena como um inimigo. Destruil-o-ia com a melhor vontade como a um animal damninho. E' á metropole que cabe tomar a defeza do indigena segundo os principios da justiça. Quando o numero de indigenas ultrapassar muito o dos colonos, ainda esse dever é mais imperioso. Uma colonia d'essa especie só pode ser considerada adulta quando a raça indigena e os

colonos se tem fundido, não restando quasi que traços das diferenças d'origem. Por isso, sob o ponto de vista politico, o periodo de adolescencia ou de menor idade das colonias d'esse typo é muito mais extenso do que o é para aquellas que se constituiram em terras por assim dizer desertas, como a Australia.

Poder legislativo das colonias. Logo que uma colonia conseguiu atingir o estado adulto, é evidente que se deve confiar-lhe a administração das suas finanças, que convêm constituir uma camara eletiva e que nenhuma especie de tutela, de caracter financeiro, pode ultimamente subsistir. Mas isso só não basta.

Na obra já referida de sir Cornewal Lewis ha a observação sensata de que uma assembleia colonial eletiva, encarregada de votar os impostos locaes, será levada, pela força das circunstancias, a reclamar que lhe seja conferida toda a administração dos negocios coloniaes, sem a menor reserva e sem a menor fiscalisação metropolitana.

A mais leve ingerencia do continente, existindo uma assembleia representativa, será sempre uma causa de discordia e a breve trecho uma causa de rutura. Uma assembleia representativa tendo o poder de votar os impostos, diz o sensato escritor, tem tendencia para se considerar omnipotente em todas as questões internas e para proceder em harmonia com essa convicção. Se se torna necessario fiscalizar a gerencia administrativa, não se lhe pode conservar o poder de votar os impostos.

Uma assembleia, da especie das que existem em alguns paizes dirigidos por um governo absoluto, encarregada apenas de repartir as taxas, pode subsistir sem reclamar e exigir as prerogativas d'uma verdadeira camara legislativa. Mas uma assembleia que não

só reparta mas vote os impostos, que conceda ou recuse os creditos, não pode manter-se em taes limites.

Não deve haver a ilusão de que baste a metropole gerir com habilidade os interesses coloniaes para que desapareça todo o anceio de independencia da parte dos colonos. Supondo mesmo que a mãe patria administre muito melhor e com maior exito os negocios coloniaes do que os proprios colonos seriam capazes de o fazer, admitindo que a metropole faça sacrificios pecuniarios consideraveis para o desenvolvimento das suas possessões, aceitando a hypothese de que os colonos tivessem um reconhecido interesse material em se confiarem sem reservas á direção da nação colonisadora, ainda assim, aquelles não se contentariam com esta facil e inerte felicidade. Prefeririam sacrificar uma parte d'estas vantagens para adquirirem as moraes da independencia e liberdade.

E' desconhecer a natureza do homem o acreditar que os gozos materiaes e o bem estar passivo lhe possam bastar. Isso sucederá quando muito no periodo de infancia, ou em seguida a um estado de crise, mas nunca se poderá converter em situação normal e permanente. Vem sempre um dia em que elle, tendo a consciencia da sua força e da sua actividade, prefere confiar-se á sua estrela e engajar-se, atravez de riscos e de perigos, nos acasos d'um destino obscuro, a deixar-se continuar, sem protesto, sob uma direção alheia, n'um caminho de tranquilidade e socego. Para honra da natureza humana, ha sentimentos mais fortes, invenciveis e empolgantes do que essa disposição para o goso tranquilo e sem trabalho. Ha outras satisfações alêm das do lucro e se, nos primeiros tempos das colonias, a paixão do ganho domina todas as mais, chega sempre um periodo em que as primeiras

e maiores dificuldades estão vencidas, em que boas fortunas se acumularam e em que outras considerações surgem e se apoderam do espirito e do coração do colono.

Os sentimentos moraes dos colonos n'esse estado foram descritos, ha mais d'um seculo, n'uma fórma admiravel por Adam Smith, n'estes termos: «Os homens desejam intervir na direção dos negocios publicos, especialmente pela importancia que isso lhes dá. A estabilidade e a duração de uma constituição livre dependem em grande parte da necessidade que teem os dirigentes d'uma nacionalidade de conservar e defender a sua importancia respetiva. Os ataques que esses dirigentes fazem uns aos outros e os meios com que cada um d'elles defende a sua propria situação e predominio, constituem o verdadeiro jogo das facções. Os dirigentes da America, assim como os das outras colonias, querem acima de tudo manter a sua importancia pessoal. Sentem, ou pelo menos supõem, que, se as assembleias a que pertencem e que condecoram com o nome de parlamentos, desejosos de que sejam eguaes em auctoridade ao proprio parlamento da Grã Bretanha, se degradassem a ponto de se tornarem em meros elementos executivos d'esse parlamento, perderiam quasi por completo a sua força e esplendor.

Aquelles que preponderam nas resoluções do que chamam o seu congresso, reputam-se mais alto do que de si mesmo se julgam os subditos da Europa, de mais elevadas funcções. Comerciantes, artistas, procuradores transformaram-se em homens do Estado e legisladores. Dedicaram-se a fundar uma constituição nova para um vasto imperio que julgam fadado para se tornar n'uma das mais poderosas nações que tem havido no mundo.

Os quinhentos individuos que se movem ás ordens d'esse congresso e os quinhentos mil que obedecem ás ordens d'esses quinhentos, todos elles fazem uma ideia elevadissima da sua importancia pessoal. Cada membro do partido dominante da America imagina que desempenha n'este momento um cargo superior não só a tudo o que elle antes ocupou, mas mesmo a tudo quanto podia sonhar que viria a ser e a menos que algum novo objeto de ambição não venha ainda deslumbral-o mais, elle dará tudo e morrerá pela defeza d'essa aspiração.»

Estas palavras, escritas nos fins do seculo XVIII e que tinham absoluta oportunidade n'aquelle momento, poderão parecer agora demasiado ironicas e azedas, mas nem por isso deixam de traduzir uma observação magnifica de psycologia social.

Perigos d'uma tutela exagerada e opressiva. Os sentimentos, a que acabámos de nos referir, são tão naturaes ao homem e são por tal fórma uma das molas principaes da sua livre actividade que seria inconveniente privar d'elles as colonias e seria mesmo impossivel conseguil-o. Essa nobre aspiração de independencia, essa consciencia natural da sua dignidade e da sua importancia, são ao mesmo tempo as provas da virilidade d'um povo e as da virilidade d'um individuo.

E' de politica prudente para a metropole prevêr o momento em que essas aspirações se devem manifestar. E é tambem ajuizado e habil que ella se resigne ás graves consequencias que deve produzir uma tal transformação nas ideias e nos sentimentos dos colonos. Ha só dois meios de se dar satisfação a esses instintos legitimos e irresistiveis, sem se chegar á separação: ou a incorporação da colonia na metropole, quando as condições de visinhança e as analogias economicas e sociaes o permitem, como tem succedido á Russia com as suas colonias asiaticas, ou a constituição d'um laço puramente federal, com uma independencia administrativa reciproca, tão completa quanto possivel. Se a metropole se obstinasse em recusar qualquer d'esses dois meios, conforme aquelle que as circumstancias aconselhassem, caminharia para uma rutura violenta.

Uma separação pela força das armas entre a colonia e a mãe patria tem sempre consequencias funestas e duradouras. A colonia alimenta por largo periodo o odio nascido excessos a que a teimosia da metropole a obrigou. Ao passo que a mãe patria esquece facilmente a luta travada, a colonia conserva para sempre a ideia d'essa luta com as mais revoltadas impressões. E isso explica-se, porque uma guerra afeta muito mais a colonia do que a metropole, visto travar-se no territorio d'aquella, e ainda por que, sendo a colonia mais nova e menos bem organisada, carece de empregar muitos mais esforços, esgotando os que possue com muito maior facilidade e tambem porque estando ainda a historia da colonia em branco, o primeiro facto importante que ali se inscreve e o da guerra da independencia.

Basta que este nome de independencia se prenda a uma guerra para que a recordação d'ella excite coleras justificadas pelo sentimento do direito lesado. E demais como é esse o unico acontecimento que para a colonia se destaca n'um passado apagado e sem recordações, elle toma por assim dizer o caracter de lenda, forma o fundo da instrução historica das modernas gerações, converte se no thema exclusivo dos comentarios e em pretexto para todos os exageros. Por isso se conservam durante annos e mesmo du-

rante seculos os vestigios d'esses rancores e d'essas recordações cheias de colera. Pouco importa que as relações materiaes entre os dois povos se tornem mais estreitas e continuadas do que d'antes. Subsiste sempre um fundo de desconfiança e de irritabilidade. As mais simples divergencias envenenam-se, a excessiva suscetibilidade da que foi antiga colonia força-a a recorrer facilmente a ameaças e apresenta-se assim o espectaculo extravagante de duas nações que parecem formar uma só, cujos interesses se conjugam e que, apesar d'isso, se tratam sempre com aspereza, rancôr e arrogancia uma á outra. Não aconselhará tudo isto as metropoles a que procurem evitar uma situação tão falsa e perigosa?

Federalismo das colonias. Póde prevenir-se ou retardar-se a independencia completa das colonias adultas, recorrendo-se a um systema de federalismo como o que a Grã Bretanha está pondo em pratica ha annos para cá. Por muito tempo esse processo póde dar bons resultados. Não ha duvida que a Australia, por exemplo, embora tenha atingido o periodo que se harmonisa com a emancipação, não tem, nem terá, por largos annos o menor interesse moral ou material em se proclamar nação independente. Contando apenas cinco ou seis milhões de habitantes, quando muito sete a oito, a sua situação no Pacifico tornar-se-ia precaria e até perigosa se deixasse de ter a Inglaterra atraz de si.

O federalismo entre a metropole e as colonias póde assim ser uma solução intermedia. Poupa o amor proprio da mãe patria e serve os melhores interesses das colonias. Mas esse regimen é d'uma organisação delicada e d'um funcionamento dificil, sobretudo sob o ponto de vista dos direitos d'alfandega e das taxas

diferenciaes para os seus respectivos produtos, contra os quaes reclamam ou umas ou outras, como se verificou ainda em 1908 na conferencia colonial de Londres, em que a Australia, o Cabo e a Nova Zelandia reclamaram o protecionismo, ao passo que a Inglaterra continuou a defender o livre cambismo. Estas considerações aplicam-se especialmente ás colonias de população, como as antigas colonias inglezas da America do Norte, o Canadá, a Australia e a Nova Zelandia. Podem-se tambem considerar assim toda a America Central e a America do Sul, embora o elemento indio e no Brazil o elemento da raça preta tenham ahi parte importante, o que não impediu que a raça europeia alcançasse n'essas regiões a maior preponderancia e conseguisse impôr a sua religião e mesmo os seus costumes á população aborigena ou importada, como os negros da Africa. Ella fundiu-se por completo com o primeiro elemento e parcialmente com o segundo. Podem entrar na mesma cathegoria as Antilhas, com Cuba e Porto Rico, onde a raça branca alcançou não só a preponderancia social, mas a superioridade numerica.

Systemas a adotar nas colonias mixtas e de exploração. Já não sucede por esta forma nas colonias mixtas e nas colonias de exploração. Semelhantes colonias não podem ser submetidas ao mesmo regimen de governo, nem á mesma evolução, que conduza gradualmente á independencia de direito e de facto. Nas colonias mixtas dá-se o que se dá na Algeria e na Tunisia, onde a população aborigena, diferindo pelos seus costumes e habitos intelectuaes e moraes da de origem europeia, tem sobre esta uma por vezes enorme preponderancia numerica.

Não se póde pretender administrar ou governar sem fiscalisação a grande maioria dos habitantes por

uma pequena minoria pertencente a outra raça e tendo muitas vezes interesses muito opostos. O regimen representativo puro, ou o *self government* é impossivel aplical-os n'estes casos. Com mais razão ainda a independencia é absolutamente inaceitavel. Só se chegaria por ella á opressão legal da grande maioria dos habitantes, a desordens, a revoltas e em ultimo caso ao cháos.

A metropole não pode, em colonias d'esta ordem, abdicar dos seus direitos de fiscalisação e do seu poder de direção e de tutela. Deve servir de arbitro imparcial e constante entre os diversos elementos ethnicos ou sociaes, impedir que algum d'elles oprima os outros e encaminhal-os habilmente para que todos colaborem na mesma obra economica. Isto não quer dizer que convenha privar as colonias mixtas de toda a representação. Entre não existir nenhum corpo deliberativo e organisar-se um parlamento eleito com poderes omnipotentes, ha uma serie de graus, em que se póde escolher á vontade.

Na Tunisia ha a conferencia consultiva. Entre nós existem conselhos de toda a ordem e especie, que, em vez de auxiliarem, paralisam muitas vezes a acção dos governadores. Nas colonias anglo-saxonicas ha uma infinidade de typos, todos tendentes a que os colonos sejam consultados e que possam ter acção nos negocios da colonia, sem que se lhes confiram direitos absolutos de resolução.

Alêm das possessões, como a India e diversos protetorados, a Inglaterra possue 44 colonias, divididas em quatro typos principaes. Seis d'ellas não tem nenhuma assembleia deliberativa, pertencendo ahi o poder legislativo apenas ao governador. Entre essas citam-se Gibraltar e Santa Helena. Dezesete tem um conselho legislativo, nomeado exclusivamente pela

Corôa, como a Nova Guiné, Ceylão, Hong-Kong, etc. Oito tem o conselho com parte muito restrita de eleição e com parte mais larga de nomeação do governo, como Malta, Jamaica, Guyanna Ingleza, Mauricias, etc., e outras gosam do *self government* completo, pertencendo a esta classe as sete colonias australianas, o Canadá, Terra Nova, Cabo, Natal e ultimamente o Transwaal e Orange.

Nas colonias mixtas não se deve conferir a plenitude do poder orçamental a um corpo constituido de representantes dos colonos, por que d'ahi resultaria para estes a direção absoluta dos negocios publicos. Ao que essas colonias devem aspirar é á autonomia colonial, muito diferente do *self governmeut* e que consiste em que as diversas questões e problemas sejam tratados n'essas mesmas colonias, pelo concurso do governador e do conselho representativo, composto por alguma das fórmas indicadas. D'este modo a metropole só intervem diretamente nos casos graves. O parlamento metropolitano não terá que resolver a respeito d'essas colonias mixtas autonomas. Apenas terá de apreciar um relatorio annual sobre a situação de cada colonia. E' o que sucede actualmente com a Tunisia, em França.

Estas regras não se podem aplicar, pelo menos com tanta amplitude, ás colonias de exploração, como as Indias, a Indo-China, Java, etc., em que o numero dos europeus é muito limitado e o grosso da população é formado pelos aborigenas, com outra lingua, outras tradições, outros costumes a outras ideias bem diversas das dos colonos.

O *self government* nunca poderia convir a esta especie de colonias. Só com muita prudencia se poderão introduzir n'ellas alguns elementos representativos. E' mesmo bom não dar a estes mais do que um caracter local ou de provincia.

Uma representação geral para toda a colonia, embora ella fosse constituida na maioria ou na totalidade por pessoas importantes designadas pelo governador, poderia ter graves inconvenientes politicos. Agruparia regiões entre as quaes existem laços muito limitados e contribuiria para suscitar um sentimento nacional, que a metropole, no interesse da ordem e do futuro, não tem nenhuma vantagem em despertar. Os conselhos mesmo locaes não devem ser completamente electivos e especialmente não devem sahir do sufragio universal n'aquellas regiões tão presunçosas e prepotentes. Esses Conselhos serão apenas destinados a assegurar aos colonos e aos elementos indigenas instruidos o meio de se fazerem ouvir e de darem o seu parecer, permitindo-se assim á opinião publica o exercer uma fiscalisação ou um incitamento, mas não colocando nunca nas mãos dos colonos ou dos indigenas a direcão efectiva e a responsabilidade de governo. Os typos de organisação para se chegar a esse resultado podem variar immenso, adaptando-se aos habitos da região, ao caracter dos indigenas ás suas tendencias e maior ou menor estado de civilisação.

CAPITULO XVI

Defeza militar exterior e interior das colonias

Constituição do exercito colonial. — Necessidade de unidades só de elementos da metropole.—Recrutamento para o exercito das colonias. — Conveniencia de se utilisar, quanto possivel, a conservação dos mesmos elementos europeus no exercito das colonias. — Respeito pelos habitos indigenas.—Relações dos soldados com as populações indigenas.—Serviços administrativos nas colonias. — Systema adotado no Toukin. — Alojamento das tropas.—Os auxiliares indigenas —Organisação do exercito colonial nas colonias portuguezas.—Projeto de remodelação d'esta organisação.—Defeza maritima das colonias. — Creação da marinha colonial em Portugal. — A policia nas colonias.

Constituição do exercito colonial. — Em relação á organisação militar das colonias, tudo aconselha as nações colonisadoras que deixem de empregar na defeza d'essas colonias uma parte do exercito metropolitano. A politica colonial da França tem padecido do defeito de não ter querido comprehender esse principio e por isso se tornou impopular no seu paiz. Tratando-se sobretudo de regiões longinquas, como o Tonkim e Madagascar, só se deve recorrer a tropas especiaes, obtidas por um processo de recrutamento muito particular e formando um exercito colonial distinto do da mãe patria.

As forças das colonias devem constituir-se com

dois elementos diversos: em primeiro logar o elemento indigena, como os turcos e os spahis da Algeria, os annamitas do Tonkin, os laptots do Senegal, ou as nossas companhias indigenas e os cypaes da Zambezia; em segundo logar os europeus, recrutados por alistamento voluntario provocado por meio de premios elevados. Por mais valiosos que sejam esses premios, representarão sempre uma economia, porque os voluntarios fazem um serviço mais demorado, offerecem uma resistencia fisica maior e ocasionam por isso menos despezas de hospital, repatriamento e substituição, do que sucederia com os recrutas debeis de 21 ou 22 annos enviados para as colonias coagidos e em nome da disciplina militar. Ha em todos os paizes numerosos individuos que não teem o menor amor á vida civil e que se tornariam magnificos soldados por dez, quinze, ou vinte annos, se fossem atraidos por premios de alistamento. E' um erro não se utilisarem esses elementos, e esse erro é a causa de que se multipliquem os crimes de vagabundagem, os delitos e os casos de reincidencia.

O exercito colonial, pela atração dos premios e da vida d'aventuras que oferece, póde purificar os referidos elementos. Composto por essa fórma o exercito colonial não pesa na juventude da mãe patria. Ao contrario, liberta-a da parte mais turbulenta, mais instavel, da que, encontrando-se pouco á vontade nos quadros da vida civil, seria para ella uma fonte de perigos.

A constituição d'um exercito colonial por este modelo é a primeira medida que se impõe a um povo colonisador. Se não a emprega a tempo, a politica colonial tornar-se-ha em breve impopular na metropole e não se poderá proseguir n'ella com preseverança e eficacia. Em relação á parte do exercito

colonial composto de indigenas, kabylas ou arabes, senegalezes ou dahomeannos, angolas, ou landins, ou outros negros da Africa, malgaches ou annamitas na Asia, convêm muito recrutal-a tambem por meio dos alistamentos voluntarios. Carece-se de tropas indigenas profissionaes e consistentes, ligadas á metropole por laços de interesses muito solidos, muito intimos e muito valiosos. Devem ser, em toda a expressão da palavra, verdadeiros mercenarios. E' preciso que esses alistados voluntarios indigenas se conservem nas fileiras por honorarios convidativos, por cuidados e pelo socego garantidos á sua velhice e ás suas familias.

Esses voluntarios, que podem ser divididos em dois exercitos, um movel, destinado por isso mesmo a mudar a miudo de guarnição, outro sedentario e local, convêm conserval-os nas fileiras até proximo da velhice, isto é até aos 52 ou 55 annos. A partir d'esta idade devem ter a garantia d'alguma pequena pensão, d'algum pequeno emprego, ou reduzida dotação de terras, que assegure ao mesmo tempo a sua existencia e a sua felicidade.

Com essas precauções e outras que será facil tomarem-se, não deverá haver nenhum receio de que as forças assim constituidas se transformem em fócos de insurreição. Formarão antes para a metropole uma clientela com interesse manifesto em que a auctoridade e a soberania d'esta não sejam enfraquecidas. Sem se coartarem aos soldados indigenas assim organisados as suas qualidades militares, é preciso porêm refrearem-se por normas de disciplina as suas tendencias barbaras, para se evitar excessos e crimes muito condemnaveis. Um chefe energico e justo pode obter d'esses voluntarios esforços reaes e persistentes, não permitindo que se renovem as barbaries das an-

tigas e grandes companhias dos seculos passados e ainda do começo dos tempos modernos. E' pernicios-simo o processo adotado pela França para a constituição do exercito da Tunisia e das milicias da Indo-China.

Impõe-se ali aos indigenas, pelo recrutamento systematico, pela conscrição e processos analogos, uma especie de serviço militar obrigatorio, que concorre poderosamente para que elles se revoltem. E' essa uma origem das desordens da Indo-China. Na tranquila Tunisia mesmo tornam-se vulgares as scenas de revolta cometidas pelos atiradores da região. O systema do recrutamento obrigatorio e do serviço temporario poderia ainda dar á generalidade dos indigenas, senão inclinações militares, que elles não teem, pelo menos uma pratica e aptidões militares que é perigoso incutir-lhes, porque elles poderiam um dia ou outro voltarem-se contra a mãe patria. O exercito colonial deve, tanto no elemento nativo, como no elemento europeu, recrutar-se por alistamento a longo praso e formar um corpo profissional de mercenarios. E' essa uma condição essencial para a segurança da nação colonisadora.

Necessidade de unidades só de elementos da metropole. Como acabâmos de dizer, as tropas encarregues da defeza das colonias devem ser formadas por duas categorias que nunca se poderão confundir: tropas europeias e tropas indigenas. Tem-se sustentado a opinião de só haver nas colonias tropas indigenas com quadros europeus, ou corpos mixtos, formados pela união de companhias indigenas e companhias europeias. Ambas estas opiniões nos parecem erradas.

Para a causa da disciplina, a mistura n'uma mesma

unidade de companhias d'ambas as especies não tem senão inconvenientes. Os soldados da metropole teem invencivel tendencia para abusar da superioridade da sua raça, para maltratar os indigenas, para lhes impôr trabalhos os mais pesados, ou então, passando d'um extremo a outro, para lhes dispensar familiaridades mais perniciosas ainda.

Por outro lado ninguem pode duvidar que as tropas indigenas por si só não bastam para a guarda e defeza das colonias. Ainda mesmo providas de quadros europeus solidos, essas tropas não teem resistencia suficiente para operar isoladamente. As tropas brancas possuem, alêm de outras vantagens, a de exercerem sobre as populações das colonias uma influencia moral, que os batalhões indigenas, por mais solidos que sejam, não poderão alcançar. Por isso é indispensavel organisarem-se, entre as tropas regulares de cada colonia, batalhões ou regimentos exclusivamente de europeus, variando porêm os seus efetivos segundo as diversas condições de cada colonia. Convirá é certo estabelecerem-se tambem unidades indigenas, enquadradas com chefes e graduados da metropole, mas essas devem estar quanto possivel isoladas das tropas da mãe patria e ser empregadas mesmo em serviços diferentes.

Em regra, como é facil de comprehender, os efetivos das tropas metropolitanas devem ser tanto mais consideraveis quanto mais incompleta fôr a pacificação interior da colonia, mais insubmissas e belicosas as populações indigenas e mais poderosos e ameaçadores os visinhos do territorio colonial.

Recrutamento para o exercito das colonias. Em relação ao recrutamento, este deve ser feito com homens de 25 annos, porque só assim elles oferece-

rão bastantes condições de resistencia phisica e até moral e por meio de alistamento voluntario ou contratado, como já dissémos, e não tirados do recrutamento ordinario da metropole.

Os batalhões europeus devem ser constituidos por soldados da metropole ou por extrangeiros? E' muito vulgar, especialmente nas colonias francezas, este ultimomodo de organisação, mas a verdade é que os batalhões extrangeiros são sempre d'uma moralidade muito duvidosa. São mais uteis nos postos isolados, ondeas tentações são menos numerosas, as lojas de bebidas alcoolicas mais raras, e por isso mais faceis de fiscalisação e os indigenas mais disseminados e assim menos sujeitos a vexames de que os das grandes aglomerações. Em relação ao sustento e ao aspeto das tropas coloniaes é a Inglaterra que dá os melhores exemplos. Nas suas colonias, os soldados apresentam-se sempre bem vestidos, muito aceiados, elegantes mesmo, inspirando consideração e respeito. Para isso se conseguir convêm que elles sejam diretamente uniformisados pelos seus chefes e não pelos depositos da metropole.

O recrutamento dos soldados indigenas deve-se realisar na região onde elles devem fazer serviço e não os transportar para um outro ponto, exceto se fôr absolutamente impossivel evital-o. As populações da Africa e da Asia não teem menos amor do que os europeus á terra onde nasceram e onde vivem os seus paes e parentes. Pode-se mesmo dizer que essas prisões são ainda mais fortes para os indigenas, porque quanto mais civilisada é uma nação, mais n'ella se desenvolvem as ideias de cosmopolitismo e maior tendencia tem cada um dos seus habitantes a considerar-se um cidadão do mundo.

E' sobretudo inconveniente transportar soldados

indigenas para pontos onde vive uma raça diferente. Os soldados negros não poderiam, por exemplo, servir por forma alguma nas populações asiaticas que d'elles diferem tanto pela raça, costumes, religião e lingua. Quando se vê com que facilidade os soldados da Europa, os mais bondosos e timidos, cometem as maiores brutalidades e excessos nas colonias, comprehende-se bem o que sucederia se se puzessem em contacto soldados negros com populações amarelas, ou, ao contrario, soldados amarelos com populações negras.

Se a metropole e os governadores procederem com equidade e justiça não ha perigo de que os soldados fomentem as revoltas dos povos onde fazem serviço, ou a ellas se associem. Já vimos os processos a empregar para o recrutamento dos soldados indigenas, para de todo se evitar esse perigo e a historia das nossas ultimas campanhas coloniaes é mais uma prova de quanto elle é chimerico e de phantasia e de como se pode confiar na fidelidade dos soldados indigenas, até mesmo dos provenientes das provincias revoltadas. Contra a ideia de se expatriarem os soldados indigenas para populações distantes, ha ainda a consideração de que elles são muito pouco aptos para resistir á acção d'um clima diverso d'aquelle em que nasceram e se crearam. Quanto mais uma raça é inferior menos ella se adapta ás mudanças de clima.

Os elementos europeus do exercito colonial poderão sahir da grande massa do exercito, mas é preciso, como já tantas vezes temos dito, que elles não tenham idade inferior a vinte e cinco annos, não sofram de qualquer doença organica e satisfaçam ás condições moraes que se devem exigir a um soldado, a um sargento ou a um oficial, destinados a servir em condições em que tem de provar muita iniciativa,

quer para o sustento dos homens e seu alojamento, quer para a organisação dos meios de defeza e proteção, quer ainda para a direção de expedições constituidas por um pequeno numero de homens.

Uma instrução muito especial deve ser ministrada a essas tropas por oficiaes que tenham permanecido muito tempo nas diversas colonias. Precisa ensinar-se-lhes a construir fortificações rudimentares, a levantar blokhaus de madeira, de terra e alvenaria, a organisar emboscadas e a defenderem-se contra ellas. E sobretudo convêm que ellas fiquem sendo formadas por bons atiradores. Os seus oficiaes e sargentos teem de ser mais numerosos do que os das unidades do exercito para enquadrarem as tropas indigenas. N'ellas a cavalaria só póde existir para um limitado numero de colonias, devendo ser constituida por soldados indigenas recrutados na região. Não ha por isso necessidade de constituir para tal fim uma reserva na Europa. Nos proprios quadros da metropole se encontrariam os poucos oficiaes e sargentos necessarios á organisação das companhias montadas nas colonias, onde podem ser aproveitadas tropas d'essa natureza.

Conveniencia de se utilisar quanto possivel a conservação dos mesmos elementos europeus no exercito das colonias. Como as tropas coloniaes teem de ser formadas por homens adultos com contractos especiaes serão decerto mais dispendiosas do que as da metropole. Para se realisarem economias que combatam esse aumento de despeza, convêm reduzir os gastos de transportes, evitando-se quanto possivel a substituição dos que compõem o exercito colonial.

As readmissões devem ser facilitadas e até mesmo promovidas com o maior interesse. Muitas vezes a

simples mudança d'um funcionario, embora de modesta categoria, d'um ponto das colonias para outro, modifica consideravelmente a situação ali estabelecida.

Isto nota-se sobretudo para os oficiaes, porque estes, animados quasi sempre de espirito guerreiro e da ambição de subir, são a miudo dominados pela ideia de que a energia é a qualidade que mais lhes pode servir, esquecendo-se por isso de que o principal dever de todo o europeu, em contacto com os indigenas, é conquistar-lhes a sympathia pela doçura e benevolencia, e vencer a sua hostilidade ou resistencia patriotica por uma paciencia constante e uma lealdade nunca desmentida. Arrazar as aldeias e cortar cabeças são processos de colonisação que todos devem combater. As boas qualidades só podem ser apreciadas no terreno. Por isso aquelles que provam possuil-as devem ser utilisados pelo maior tempo possivel, não se lhes regateando o acesso e as recompensas aos meritos que demonstrarem. Os oficiaes n'essas condições aprenderão a lingua dos indigenas, instruir-se-hão dos seus habitos e costumes e poderão assim prestar o maximo de serviços ao seu paiz, em especial e em geral á causa de civilisação.

A persistencia dos sargentos e dos soldados que derem boa prova de si não será menos util. Muitos d'elles criam relações na colonia, contraem laços legitimos ou morganaticos, constituem uma familia e, expirado o termo do seu serviço, estabelecem-se como colonos.

Objeta-se que nas colonias menos favorecidas, seria dificil obterem-se tão bons elementos de colonisação. Tal argumento não tem razão de ser, porque tudo dependerá dos governos estudarem as vantagens que devem oferecer de harmonia com as condições

das regiões e ainda porque não ha boas ou más colonias, como não ha boa ou má patria. Em toda a parte em que o homem tem vivido largos annos, cria prisões e afectos, funda interesses materiaes e moraes. e acaba por estar na terra em que deseja viver. E' geral vêr-se cada um elogiar a colonia em que mais tem permanecido. O cardeal Lavigerie, que passára a maior parte da vida no norte da Africa, e que habituára a existencia áquella região, dizia que tinha horror ás arvores, porque lhe cortavam o horisonte e mostrava com orgulho a sua propriedade perto de Tunis, onde nunca plantára uma arvore e onde cousa alguma interrompia o azul carregado do céu, ou os vastos campos cobertos de vinhas.

A permanencia nas colonias impõe-se sobretudo aos oficiaes e sargentos europeus das tropas indigenas. Conforme a especie e a origem d'esses oficiaes e sargentos assim mudam os principios de comando e as regras de administração e instrução. Para se proceder com exito é preciso pois conhecerem-se os homens que se comandam e comunicar-se com elles na sua propria lingua. Isto evita muitos erros e injustiças e dá uma preciosa auctoridade moral. E ainda se carece que esses oficiaes e sargentos conheçam praticamente os logares em que teem de operar. Lanessan diz que verificou no Tonkin que os oficiaes recentemente chegados á colonia eram os que cahiam mais facilmente nas emboscadas dos piratas e que maior numero de homens perdiam nas expedições, ao passo que só raras vezes surprehendiam um bando de malfeitores. Para se adquirir esse conhecimento é preciso muito tempo e é esta mais uma razão para se aconselhar que se empreguem todos os meios no sentido de obter a maior permanencia possivel dos oficiaes e sargentos n'uma mesma colonia.

Respeito pelos habitos indigenas. D'acôrdo com as ideias que temos sustentado a respeito d'outros pontos de colonisação, devemos dizer que no recrutamento dos soldados indigenas tem tambem de se atender á necessidade de acatarem os habitos das regiões que os teem de fornecer, embora esses habitos estejam em contradição com a ideia que temos dos deveres militares. Conforme as condições em que se encontrem as colonias assim devem ser diversos os processos de se realisar esse recrutamento. N'umas convêm o alistamento voluntario. N'outras é mais util que o recrutamento seja feito pelos chefes locaes. Em outras ainda serão as povoações que fornecerão os homens que lhe forem pedidos.

No Tonkin quiz-se substituir este ultimo systema pelo do alistamento voluntario. Os resultados foram deploraveis. Os voluntarios acudiam em grande numero, recebiam o premio do alistamento e depois fugiam com as armas e munições a fortalecer os piratas.

Por outro lado, onde ha raças diferentes, convêm organisar tropas indigenas de cada uma d'essas raças. E ainda ha a atender ás hostilidades que alguns povos sentem pela vida militar. A forma de se tratarem os soldados indigenas tem tambem de ser muito variavel. Em muitas partes as suas familias são auctorisadas a viver nos proprios postos, ou quando menos nas proximidades dos postos, indo os soldados comer com ellas. Tem-se reconhecido em muitos pontos a necessidade de se adotar este systema como unico meio de se evitarem as deserções.

Relações dos soldados com as populações indigenas. Um ponto muito interessante, que deve preocupar todos os que se dedicam a estes assuntos, é o das relações das tropas com as populações onde

fazem serviço. E' notavel a rapidez e facilidade com que os soldados indigenas, em contacto com os graduados europeus, se impregnam da ideia de que o uniforme é bastante para os tornar superiores aos seus concidadãos e até mesmo ás auctoridades, que ainda na vespera respeitavam submissamente. Essa ideia deve ser combatida insistentemente, por que origina muitas dificuldades.

Nos povos em que é mais intenso o respeito pelas auctoridades, não é raro verem-se os soldados indigenas roubar os habitantes e bater-lhes, se elles se queixam, insurgindo-se contra os chefes locaes que antes acatavam, e afrontando-lhes, com processos emitados dos europeus, os sentimentos religiosos ou sociaes mais respeitaveis. Taes desmandos devem ser energica e severamente reprimidos pelos oficiaes e sargentos, se estes conhecerem bem a região e avaliarem por isso as perniciosas consequencias que elles podem ter.

Esta tendencia das tropas indigenas torna em geral inconveniente o seu estacionamento nas povoações importantes. Ellas devem de preferencia ser colocadas nos postos afastados, onde a vigilancia da região exige uma actividade diaria muito fatigante para os soldados da metropole.

Serviços administrativos nas colonias. A organisação dos serviços administrativos das tropas coloniaes é muito dificil e merece os maiores cuidados. Pela multiplicidade dos postos militares, que é necessario estabelecer e conservar nas grandes colonias, é impossivel possuir-se um pessoal administrativo suficiente para que elle tenha representantes em todos os postos. Por isso só em pequeno numero d'esses postos podem existir delegados da administração militar

e apenas aos mais importantes caberá ter junto de si um oficial d'esse serviço. Em todos os outros, a administração tem de estar entregue a sargentos que não tem em geral as aptidões e conhecimento para os serviços que se lhes impõem.

A vigilancia e fiscalisação são mesmo impossiveis pela multiplicidade dos postos e dificuldades das communicações em paizes onde as estradas quasi não existem. Os oficiaes da administração estão sobrecarregados por pesados deveres nos grandes centros onde estão aquarteladas e é-lhes por isso impossivel realisar as visitas de inspeção que a vigilancia dos depositos e dos transportes exigiria. O meio d'essa falta se corrigir será estabelecer-se um systema de abastecimentos e de transportes inteiramente adaptado ás necessidades.

Os serviços administrativos devem estar sempre sujeitos ao comando militar, porque só assim se poderão crear responsabilidades em harmonia com a respetiva auctoridade. Por outro lado é preciso estabelecer em principio que os quadros europeus das tropas indigenas devem receber os viveres segundo as condições da sua residencia, ou em genero, ou por meio de indemnisação pecuniaria, sendo-lhes entregue, n'este caso, o valor dos mesmos viveres, acrescido ao do seu transporte e ao da sua manipulação. O sustento e o alojamento das tropas indigenas exige tambem um regulamento especial. O melhor seria fornecer-se lhes os viveres em dinheiro, sempre que nas localidades em que ellas servem sejam suscetiveis de ahi se encontrarem os alimentos com que elles teem o habito de se sustentar. O Estado evita assim todas as despezas de transporte e probabilidades de perdas.

Systema adotado no Tonkin. Lanessan seguiu no Tonkin, em 1893, o seguinte: Separou inteiramente das tropas indigenas as tropas europeias, que até ahi estavam confundidas em grande numero de postos com ellas, e concentrou estas ultimas n'um pequeno numero de centros, onde as condições de abastecimento eram muito mais favoraveis. Tudo o que era guarda de fronteira, que exigia uma vigilancia activa, penosa e em condições hygienicas menos favoraveis, era confiado ás forças indigenas. Os postos dos europeus eram providos d'um armazem de viveres e de material, fornecido diretamente pelos armazens centraes. Esses armazens ficavam a cargo, superiormente, de um delegado do serviço administrativo, ou d'um sargento, mas sob a auctoridade e a fiscalisação efetiva do comandante da região e dos comandantes dos postos.

Para os graduados das forças indigenas, como não se lhes podia montar armazens, dava-se-lhes uma indemnisação em dinheiro. Essa indemnisação variava conforme o afastamento do posto em que serviam e a maior ou menor dificuldade de transportes. D'este modo os europeus compravam elles mesmo os seus viveres na região, ou adquiriam-nos do armazem mais proximo, pagando os respetivos transportes. Os resultados d'este systema foram tão rapidos e excelentes que no anno imediato elle era generalisado a quasi todo o Tonkin.

Alojamento das tropas. Para o alojamento, o Estado deve atribuir a cada homem quantia annual destinada a fazer face á construção e sustentação dos alojamentos dos soldados. A mão d'obra torna-se baratissima, porque são os proprios soldados os empregados na construção. Por esta forma podem-se obter, sem grande dispendio, quarteis de pedra e cal muito superiores em acomodações e hygiene ás palhotas e colhe-se ainda a vantagem de se ocuparem os homens em trabalhos phisicos e intelectuaes, que os preservam do aborrecimento, do alcoolismo e do deboche, que são a origem da maior parte das doenças. Este resultado convêm obtel-o tanto para as forças dos indigenas como para as tropas da metropole. E' conveniente dar-lhes trabalho a umas e a outras. Os oficiaes devem comprehender a vantagem de ocupar os seus soldados n'esses misteres. Muitos d'elles entendem que é indigno todo o trabalho extranho á sua vida. E' um preconceito que deve ser combatido.

Os auxiliares indigenas. Ha ainda a estudar os processos a seguir com os auxiliares tão necessarios ás tropas coloniaes para o serviço das casernas, para o transporte de viveres, munições e material e para o abastecimento dos postos ou dos colonos. Em geral, as auctoridades militares e civis das colonias teem uma acentuada tendencia para abusar dos indigenas. Entendem que desde que lhes pagam os serviços, elles não teem o direito de recusar-se a prestal-os. Além d'isso a ideia da superioridade da raça e do poder militar de que dispõem, mais as incita a convencerem-se de que lhes pertencem todos os poderes e que lhes é licito praticarem todos os abusos.

Semelhantes abusos manifestam-se especialmente no recrutamento dos auxiliares. Se o comandante d'um posto, d'uma companhia, ou d'uma coluna expedicionaria necessita de auxiliares para os transportes, considera como o acto mais natural e legitimo tirar, á vontade ou á força, das povoações que o cercam, os homens, mulheres ou creanças de que carece. Não se preocupa de que isso os contrarie e os lance no de-

sespero, ou de que esses indigenas estejam retidos por occupações urgentes. Acima de tudo está o seu desejo ou o seu capricho e tudo deve ceder perante estes. E muitas vezes, ou quasi sempre, os auxiliares são deshumanamente tratados, dando-se-lhes menos do que o absolutamente necessario.

Na guerra que a França teve de fazer no Tonkin para reduzir esta colonia á obediencia, aos carregadores só se lhes dava como alimento arroz ainda envolvido na casca. Elles eram obrigados a descascal-o ao chegarem aos altos. Mortos de fadiga, desmoralisados pelas crueldades de que eram vitimas, preferiam comel-o assim a terem o trabalho longo e dificil da limpeza. D'aqui provieram inflamações dolorosas e a morte, e no fim d'alguns dias o caminho da coluna juncava-se de cadaveres. Este facto não é infelizmente unico e de exceção na historia colonial dos diversos povos.

E' justo prohibir-se o recrutamento forçado dos carregadores. Esse processo produz a fuga dos indigenas e as revoltas. Desde que se proceda com humanidade e respeitando-se os costumes dos habitantes e as necessidades da região, o apelo aos carregadores voluntarios não deixará de ser ouvido e as necessidades dos europeus serão atendidas, sem violencias nem vexames contraproducentes. Isto mesmo tem sido comprovado na grande maioria das nossas ultimas campanhas coloniaes, tendo, em muitas d'ellas, os auxiliares prestado até valiosissimos serviços como elementos activos de guerra.

Organisação do exercito colonial nas colonias portuguezas. — As campanhas que tivémos de sustentar, no ultimo periodo do seculo XIX, para manter em alguns dos pontos das nossas colonias, e

em especial da provincia de Moçambique, a soberania nacional, ameaçada por movimentos de revolta, alguns d'elles de bastante gravidade, deram a prova de que o exercito ultramarino, tal como estava organisado, era insuficiente para cumprir, em todas as circunstancias, a missão que lhe cumpria desempenhar. Esse exercito, não só não podia então fazer face a rebelliões importantes, mas nem sequer chegava para guarnecer com solidez os postos militares, necessarios á ocupação efectiva dos vastos territorios das nossas possessões. E, apesar d'isso, a media da despeza que elle nos custára, nos annos de 1898-1899 a 1900-1901, fôra de 2:387 contos de réis, sem se contar n'esta verba o que tivera de se despender com as expedições extraordinarias, em que haviamos gasto muitos milhares de contos.

Em vista d'estes factos impuzera-se a convicção de que era necessario remodelar as forças do ultramar, que devem exercer sempre não só uma acção militar, mas ainda mais, se é possivel, uma acção moral e politica. Para o fazer, em bases que então mereceram o aplauso dos mais competentes, promulgou-se o decreto de 14 de novembro de 1901, que tinha por fim melhorar as condições da ocupação territorial das provincias ultramarinas e evitar, quanto possivel, o emprego de forças expedicionarias do exercito do continente. Julgava o legislador realisar esse fim escalonando do litoral para o interior unidades taticas independentes, que constituissem centros de ocupação e d'onde irradiassem as forças destacadas para os postos militares, formando-se d'esse modo as malhas d'uma rêde que deveria estender-se por todo o territorio de cada provincia. As unidades mais proprias para esse serviço seriam as companhias indigenas de infanteria, mais resistentes do que as europeias

aos climas tropicaes, contanto que as praças d'essas companhias fôssem fortemente enquadradas com europeus. Por isso se crearam para as colonias de Angola, Moçambique e India trinta e duas unidades d'esse caracter. Como em alguns pontos haveria necessidade de apoiar as forças de infanteria com tropas de artilharia, organisavam-se tambem companhias mixtas, compostas d'uma secção de artilharia de montanha e dois pelotões de infanteria indigena. As secções d'artilharia deviam ser, em regra, constituidas por praças europeias, por não convir confiar o serviço d'esta arma a praças indigenas e eram egualmente destinadas ás pequenas guarnições de artilharia. Além d'estas unidades, consagradas exclusivamente a guarnecerem o interior, constituiram-se tambem os pelotões independentes de dragões para o mesmo intuito e ainda com a missão especial de auxiliarem a organisação das pequenas columnas de operações.

Afóra isso, para o robustecimento das forças indigenas e para que os governadores dispuzessem sempre de elementos de absoluta confiança para a defeza e manutenção da ordem das provincias por elles administradas, montavam-se as unidades europeias de artilharia, cavalaria e infanteria, que fôram reputadas indispensaveis ás necessidades das respetivas colonias. Essas unidades, aquarteladas nos pontos mais salubres da provincia, deveriam estar sempre prontas a entrar em campanha, só sendo desviadas para o serviço de guarnição em casos excessionaes, mas podendo ser deslocadas para outra colonia quando as necessidades do serviço assim o exigissem.

Nos quadros das diversas unidades, o decreto de 14 de novembro de 1901 especificava os efetivos minimos e maximos, para que, conforme as circunstancias o aconselhassem, se podesse passar de um para outro efetivo, sem haver necessidade de introduzir qualquer alteração organica na guarnição de cada provincia.

Atendia tambem esse decreto ás exigencias do serviço policial e para esse fim creava seis corpos de policia com organisação militar, destinados ás cidades da Praia, S. Thomé, Loanda, Lourenço Marques, Nova Gôa e Macau, modificando-se a organisação de cada uma conforme as condições e população das referidas cidades.

Entendendo o legislador que os batalhões disciplinares das provincias de Angola e Moçambique são um elemento indispensavel á regeneração dos deportados do exercito da metropole e das praças transferidas, por motivo disciplinar, das unidades das guarnições ultramarinas, conservou-lhes a organisação antiga, podendo essas unidades, em caso de guerra, constituir um valioso auxiliar para as forças em operações.

O recrutamento entre os oficiaes e sargentos ajudantes do exercito continental para o serviço das unidades das colonias tornava-se obrigatorio para elles. Mas como estimulo e para os compensar dos incomodos e perigos d'esse serviço concedia-se-lhes o posto de acesso com prejuizo d'aquelles que não tivessem probabilidades de ser promovidos durante um anno. Entre os que voluntariamente se oferecessem, teriam sempre preferencia os mais antigos de cada classe e arma ou serviço. Além d'essa vantagem seria tambem concedida aos oficiaes promovidos para o ultramar uma subvenção que lhes permitisse deixar ás familias uma pensão não superior ao respetivo soldo. Quando não houvesse oficiaes a oferecerem-se voluntariamente seriam nomeados os mais modernos

da respetiva classe, sendo a estes prestados os mesmos beneficios.

Para se assegurar aos oficiaes inferiores em serviço no ultramar, que não possuissem as habilitações necessarias para ascender ao posto d'alferes no exercito do paiz, o acesso á classe de oficiaes, creou-se um quadro especial só de oficiaes subalternos, mas com direito á reforma no posto de major, depois d'um certo numero d'annos de serviço.

Os oficiaes dos quadros existentes comprivativos do ultramar continuariam a ser empregados no serviço das forças militares das respetivas provincias, até á completa extinção dos mesmos quadros, garantindo-se a promoção aos que então eram sargentos ajudantes, sargentos quarteis mestres e primeiros sargentos, conforme a legislação até ahi em vigor.

Os quadros dos oficiaes inferiores e equiparados seriam preenchidos por individuos da classe immediatamente inferior, já em serviço no ultramar, que tivessem as habilitações necessarias, por voluntarios transferidos do exercito da metropole com o posto de acesso, ou por imposição de serviço aos mais modernos da respetiva classe do mesmo exercito.

Os contingentes de forças europeias formar-se-iam pelos que voluntariamente se oferecessem do exercito do continente ou suas reservas e, na falta d'estes, por imposição de serviço, sendo preferidos os refratarios e os compelidos. O tempo de serviço no ultramar reduzia-se a dois ou tres annos, conforme as circunstancias em que se achassem essas praças e findo esse periodo as praças ficavam isentas de qualquer outra obrigação militar. A's praças de pret europeias concedia-se-lhes um premio de alistamento na ocasião do embarque, variavel com a provincia onde fossem servir, e uma gratificação diaria conforme a sua graduação.

O decreto estabelecia que o recrutamento das praças indigenas e a organisação das forças de 2.ª linha seriam regulamentados em diplomas especiaes para cada provincia, mas sempre em harmonia com a organisação promulgada. Ainda esse decreto fixava a organisação dos quarteis generaes, da inspeção e fiscalisação das diversas unidades, do serviço de saude, do serviço de justiça militar e do serviço de administração militar e atendia ás condições justas em que devia ser concedida a reforma ás praças de pret indigenas. Por ultimo determinava que, para que se provesse á deficiencia dos actuaes aquartelamentos e á necessidade de se renovar o armamento e mais material de guerra, se destinassem á reparação dos quarteis e aquisição d'esse material, além das verbas inscritas para esse fim nos respetivos orçamentos provinciaes, as sobras dos artigos de despeza relativos á força armada de cada provincia e o produto das remissões das praças de pret.

Por essa organisação as forças militares deviam atingir: em Cabo Verde, no minimo, 224 homens, no maximo, 469; na Guiné, no minimo, 190, no maximo, 268; em S. Thomé e Principe, no minimo, 200, no maximo, 366; em Angola, no minimo, 2:682, no maximo, 4:587; em Moçambique, no minimo, 2:213, no maximo, 3:722; na India, no minimo, 1:055, no maximo, 1:836; em Macau, no minimo, 475, no maximo, 707, e em Timor, no minimo, 224 e no maximo, 308, ou no total, no minimo, 7:263 e no maximo, 12:263.

Da guarnição da provincia de Moçambique faziam parte: uma bateria mixta de montanha e guarnição, uma companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, uma companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria, dois esquadrões de dragões, duas companhias de infantaria e um corpo de policia,

com o efectivo minimo de 877 homens e o maximo de 1:556, alêm de dez companhias indigenas.

A commissão que elaborou o projeto e o ministro que referendou o decreto julgavam que só em casos muito extraordinarios, desde que se adotassem os efetivos maximos, Moçambique poderia precisar de expedições do continente.

Em relação ás consequencias financeiras da nova organisação o relatorio que precedeu o decreto previa que ellas seriam extremamente favoraveis para o thesouro. E justificava esse modo de ver lembrando que o exercito ultramarino, tal como até 1901 estivera organisado custava em média 2:387 contos de réis. Juntando a esta quantia a média annual das despezas com as expedições, incluindo n'estas só as verbas pagas na metropole, e não entrando em linha de conta nem com o que se gastou para ellas no ultramar nem com o que se dispendeu em passagens e ajudas de custo, média que atingiu o valor de 557 contos, chega-se á conclusão de que as forças ultramarinas nos custavam até 1901 bem mais do que 2:944 contos por anno. Os encargos da nova organisação para os efectivos minimos estavam orçados em 1:661 contos: Quando Moçambique tivesse o efectivo maximo elles deviam subir a 1:997 contos. E' na hypothese de isso tambem se dar, e ao mesmo tempo, em Angola, as despezas subiriam a 2:235 contos, ainda menos 152 contos do que a despeza ordinaria com o que, no orçamento das colonias havia figurado o exercito destinado á sua defeza durante a antiga organisação.

Projeto de remodelação d'esta organisação. — Não se passou muito tempo sem que se reconhecessem os defeitos de que enfermava esta lei. O exercito

colonial por ella remodelado ainda continuava impotente para poder cumprir a missão de defeza, ocupação e segurança, que lhe cumpria desempenhar. Por outro lado o recrutamento dos officiaes com posto de acesso feria o principio da hierarchia militar, base indispensavel da sua harmonia e disciplina. Na intenção de se corrigirem esses defeitos tem-se concebido diversos projetos de remodelação, estando n'este momento sugeito á apreciação dos dirigentes um que é de presumir que em breve seja convertido em lei do Estado e de que vamos dar uma resumida noticia das suas disposições mais importantes.

Por elle a organisação das forças militares de que se compõe o exercito ultramarino é feita de forma a constituirem-se com ellas, em caso de mobilisação, tres divisões militares, comprehendendo a primeira as guarnições de Angola, Cabo Verde, Guiné e São Thomé, a segunda as de Moçambique e a terceira as da India, Macau e Timor. Os serviços correspondentes á organisação d'estas tres divisões militares estarão concentrados na Direção Geral do Ministerio das Colonias, por intermedio da respetiva repartição militar, mantendo-se, em tempo de paz, os comandos das tropas, em cada provincia, independentes e sugeitos á auctoridade dos respetivos governadores. Os quarteis generaes das divisões, em caso de mobilisação, serão os quarteis generaes de Loanda, Moçambique e Gôa.

O projeto é muito minucioso na forma como será realisada a mobilisação e na organisação de todos os serviços e parques necessarios ao bom funcionamento d'um exercito em campanha.

Os commandos em cada provincia estão divididos em commandos de distrito, commandos militares principaes e commandos militares subalternos, achando

se detalhados, em todo os seus pormenores, os deveres e atribuições de cada um d'estes commandos.

A base do recrutamento dos oficiaes da metropole para o serviço militar ou commissão militar no ultramar será o do voluntariado no mesmo posto. Quando fôr insuficiente o numero de oficiaes oferecidos, poderá o Governo decretar a nomeação por imposição, recaindo ella no oficial mais moderno do respectivo posto, arma ou serviço, podendo o nomeado trocar com outro do mesmo posto e tambem da mesma arma ou serviço. Se durante o periodo de serviço ou commissão no ultramar coubér ao oficial a promoção ao posto immediato e não houver vaga que elle no seu novo posto possa preencher, regressará á metropole, sem dever indemnisação alguma á fazenda. São condições de preferencia para admissão ao serviço colonial: mais tempo d'esse serviço, o curso da respetiva arma ou serviço, o curso colonial, ou qualquer curso superior e a maior antiguidade militar.

Para o desempenho de commissões civis no ultramar poderá tambem o governo nomear, com previa proposta dos governadores, oficiaes da metropole, tendo estes prestado pelo menos um anno de serviço no ultramar. Os periodos de serviço militar ou de commissão militar nas colonias serão de dois annos para São Thomé e Guiné, quatro annos para Angola, Moçambique e Timor e cinco annos para Cabo Verde, India e Macau. Os oficiaes nomeados por imposição serão apenas obrigados a metade d'estes periodos. Para o efeito de reforma o tempo de serviço nas colonias será favorecido com percentagens, variaveis conforme as provincias em que esse serviço houver sido prestado.

No exercito colonial haverá, privativamente, o quadro colonial de infanteria e o quadro do serviço de

saude militar colonial, e ainda, em cada provincia, o numero de oficiaes de 2.ª linha fiado no orçamento, em harmonia com as suas necessidades e provenientes de 2.ºs sargentos indigenas. A carreira dos oficiaes que constituem aquelles quadros será feita no ultramar. O quadro de infanteria contará 6 coroneis, 10 tenentes coroneis, 16 majores, 80 capitães e 280 subalternos. O ingresso n'esse quadro far-se-ha no posto de alferes, sendo um terço das vagas no numero dos subalternos preenchido por sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos do exercito colonial, e os dois terços restantes pelos alferes habilitados com o curso militar colonial. Os 1.ºs sargentos cadetes, que possuam este curso, poderão concorrer a metade das vagas, com os sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos do exercito colonial. Os oficiaes do actual quadro do ultramar, exceto medicos, farmaceuticos, quarteis mestres e oficiaes da administração de saude, entrarão no quadro colonial da infantaria com a antiguidade do seu posto. Os excetuados entrarão em seguida ao mais moderno da sua patente dos outros quadros. A promoção no quadro colonial será feita por antiguidade, sendo a referente ao posto de tenente por diuturnidade depois de dois annos, um dos quaes pelo menos em serviço efetivo nas unidades das guarnições de 1.ª ou 2.ª linha, ou unidades disciplinares do exercito colonial. Os oficiaes do exercito da metropole, com o curso da sua arma, que passem ao quadro colonial de infantaria, entrarão n'este no posto de tenente, quando, pelo logar que ficarem ocupando na escala de acesso, lhes caiba a promoção ao referido posto.

O Ministro das Colonias concederá annualmente licença para frequentarem em Lisboa o curso colonial a subalternos do quadro colonial d'infantaria em numero até á média da promoção ao posto de major

durante os ultimos cinco annos. Estes serão chamados por ordem de antiguidade, a partir dos que se encontrem, segundo os calculos provaveis de promoção, a dois annos do posto de capitão e receberão, além do soldo e gratificação de exercicio, a ajuda de custo por deslocação, indemnisando a fazenda d'essa ajuda de custo e perdendo o tempo para a reforma se não concluirem, exceto em caso de doença, o curso no praso legal da sua duração. Os candidatos ao oficialato do exercito colonial formarão dois grupos, um constituido pelos sargentos ajudantes da metropole e outro pelos 1.ºs sargentos, 1.ºs sargentos cadetes e 1.ºs sargentos graduados cadetes, sendo classificados, medeante as seguintes preferencias: curso colonial, curso da escola central de sargentos, maior antiguidade do posto, maior numero de habilitações literarias, menor idade e maior antiguidade de praça.

O quadro dos sargentos ajudantes será preenchido, em cada provincia, pelos 1.ºs sargentos mais antigos da respetiva guarnição. As vagas de 1.ºs sargentos, metade por promoção dos 2.ºs sargentos já em serviço no ultramar e metade pelos 1.ºs sargentos da mesma arma da metropole que desejem passar ao serviço colonial, ou que, achando-se com baixa ha menos d'um anno, queiram reintegrar-se n'aquelle exercito e ainda pelos 2.ºs sargentos tambem da metropole que para ali vão no posto imediato. As de 2.ºs sargentos metade por promoção dos 1.ºs cabos já em serviço no ultramar e metade pelos 2.ºs sargentos da metropole em serviço activo ou com baixa ha menos d'um anno. As de artifices ou por promoção dos aprendizes de artifices de 3.ª classe, ou por contrato oficial nas colonias ou na metropole com operarios de classe civil, ou por aprendizes do exercito e da armada em serviço ou já com baixa, ou finalmente por operarios dos arsenaes

do exercito e da marinha. As de 1.º cabo por escolha entre os 2.ºs cabos e soldados em serviço no ultramar, ou por transferencia voluntaria dos 1.ºs cabos no efetivo ou na reserva do continente, ou da armada, ou por ex-1.ºs cabos do exercito e da armada já com baixa e que desejem reintegrar-se. As de soldados por individuos de mais de 23 annos e menos de 35, que se alistam para o serviço do ultramar, ou por transferencia voluntaria dos que se encontram em serviço na mãe patria. O periodo obrigatorio de serviço para as praças de pret é o mesmo do que o dos oficiaes. Quando completem esse periodo serão considerados na reserva territorial do exercito da metropole ou colonial, conforme a residencia que escolherem, e terão direito a passagem para a terra da sua naturalidade até cinco annos depois de terem terminado o tempo de serviço. Depois de cumprirem metade do periodo a que se obrigaram poderão remir-se com o desembolso de 75$000 reis. A importancia das remissões será exclusivamente destinada ao fundo de instrução.

As praças de pret indigenas poderão ser, conforme o serviço que desempenharem, de 1.ª ou 2.ª linha. As de 1.ª linha serão as destinadas ás unidades de 1.ª linha de infantaria, cavalaria e artilharia; as de 2.ª linha serão destinadas ás tropas de 2.ª linha e consequentemente aos serviços de engenharia, de administração militar e de saude, companhias de exploradores, sipais e auxiliares e ainda á guarda fiscal e corpos de policia urbana e rural, com organisação militar. Em campanha, emquanto não estiverem organisados os serviços de reservas e mobilisação, poderão ser utilisados os indigenas de 1.ª e 2.ª linha e ainda os indigenas levantados de momento nas povoações, constituindo grupos chamados de *irregulares*, os quaes, sempre que seja possivel, terão chefes euro-

peus ou, pelo menos, homens de prestigio entre os indigenas. Estes irregulares serão pagos por tabellas especiaes e licenceados logo que termine o serviço para que foram convocados.

O recrutamento das praças de pret indigenas de 1.ª e 2.ª linha será feito segundo os regulamentos privativos para cada provincia. Esses regulamentos considerarão a respectiva provincia dividida em trez zonas: a 1.ª dos terrenos realmente ocupados e onde se póde fazer o recenceamento; a 2.ª onde se poderá fazer uma estimativa mais ou menos aproximada da população e a 3.ª em que se não dê nenhuma d'estas condições. Emquanto não se efectuar o recenceamento, as duas primeiras zonas serão consideradas como constituindo uma só. O alistamento na 1.ª linha será feito com voluntarios, recenceados, contratados e compelidos: voluntarios e compelidos em todos as zonas, recenceados na 1.ª e contratados na 2.ª. O da 2.ª linha realisar-se-ha com voluntarios das tres, recenceados da 1.ª e contratados da 2.ª. Só na 1.ª linha é que servirão os refratarios ou desertores. Os voluntarios de 1.ª linha farão em regra serviço na região em que se oferecerem, os recenceados e contratados onde se julgar mais conveniente e os compelidos no distrito mais afastado da região em que viviam e bem assim os refratarios e desertores, quando não poderem ser mandados para outra provincia, mas ficando sempre sob uma vigilancia aturada, pelo menos nos primeiros mezes do seu novo alistamento. As praças da 2.ª linha servirão sempre nos locaes onde forem alistados.

Na 1.ª linha os voluntarios servirão tres annos no activo e tres na reserva; os recenceados 4 e 3; os contratados e compelidos o mesmo; os refratarios e desertores sete no activo. Na 2.ª linha os voluntarios

tres e tres e os recenceados e contratados quatro e tres.

Serão instituidos premios de alistamento aos voluntarios, contratados e recenceados, com percentagem para os chefes de indigenas que servirem de intermediarios aos contratos, premios aos captores dos desertores e refratarios, que sahirão dos vencimentos d'estes e ainda, quando se julgue conveniente, premios aos engajadores de contratados.

O tempo de serviço dos indigenas de 1.ª e 2.ª linhas decorrerá entre os 18 e 35 annos dos mesmos. Serão permitidas readmissões por tres annos, emquanto os indigenas tiverem aptidão fisica e bom comportamento.

As praças de pret indigenas terão as mesmas graduações que as praças europeias do exercito colonial e serão promovidas nas mesmas condições do que estas. A graduação de 2.º cabo indigena de 1.ª ou 2.ª linha será dada a todas as praças que tenham exame da 1.ª parte do curso elementar das escolas das unidades. A promoção a furriel de 2.ª linha será feita entre os primeiros cabos por concurso, ou na falta de habilitados por antiguidade. A promoção a 2.º sargento será feita por concurso entre os furrieis dos respetivos serviços. Os alferes de 2.ª linha sahirão dos 2.ºs sargentos indigenas de 1.ª linha, quando estes o desejem, ou dos 2.ºs sargentos da 2.ª linha, que tenham uns e outros as habilitações para 1.ºs sargentos europeus do exercito colonial, ou, pelo menos, as de 2.ºs sargentos europeus do exercito colonial. Esses alferes poderão ser promovidos, em cada provincia, a capitães da 2.ª linha, quando houver vaga e elles contem boas informações e dez annos ou mais de antiguidade como alferes nas unidades da 2.ª linha. Serão esses capitães que comandarão as unidades da 2.ª li-

nha nas companhias de exploradores, sipais e auxiliares.

O curso militar colonial será destinado á preparação dos individuos para a entrada no quadro colonial da infantaria. Dividir-se-ha em duas partes: o ensino ministrado na Escola Colonial e o ensino technico militar professado na escola de sargentos do exercito da metropole. Para a matricula n'este curso será preciso ter-se o minimo de 20 annos de idade e o maximo de 28, ser-se praça do activo ou da reserva do exercito da metropole, haver-se tomado parte n'uma escola de recrutas e n'uma escola de repetição e apresentar-se atestado de bom comportamento militar e civil e de aptidão fisica e das habilitações literarias que hoje se exigem para a matricula na Escola Colonial.

As praças do exercito admitidas á matricula do curso militar colonial frequentarão, em primeiro logar, o curso colonial e depois o dos sargentos, e serão promovidas, feita a matricula na Escola Colonial, a 1.ᵒˢ sargentos graduados cadetes do exercito colonial com o vencimento de 500 réis diarios, se não lhe competir outro maior. Findo o 1.º anno do curso colonial serão promovidas a 1.ᵒˢ sargentos cadetes com o vencimento de 600 réis diarios. Completado o curso passarão a vencer 800 réis diarios e assim irão receber na Escola Central de Sargentos o ensino technico. Os alunos, quando frequentarem esta Escola, serão riscados da matricula desde que não tiverem no fim do 1.º trimestre média geral superior a 5 valores, no fim do 2.º trimestre media superior a 7 valores e no fim do anno lectivo media superior a 9 valores, não podendo, por isso, ser admitidos a exame, o que tambem lhes sucederá desde que hajam dado dez faltas não justificadas. Os que se encontrem n'essas condições poderão regressar á sua situação anterior no exercito da metropole, ou entrarem na escola dos 1.ᵒˢ sargentos do exercito colonial.

Durante a matricula do 1.º anno do curso colonial os alunos do curso militar colonial que não tiverem o curso de habilitação para 1.ᵒˢ sargentos frequentarão no deposito militar colonial esse curso, o qual será organisado em regulamento especial. Durante o 2.º anno os alunos do referido curso receberão na Escola de Guerra o ensino de equitação. Os mesmos alunos terão direito a alojamento no quartel do deposito militar colonial, sendo considerados como adidos a esse deposito e direito tambem a alimentação por conta do Estado. Os que não poderem cumprir o curso colonial no tempo legal, por motivo de doença devidamente comprovada, terão um anno de tolerancia. Os que durante a frequencia ou no fim do curso desistirem da promoção a alferes para o quadro colonial de infantaria, indemnisarão o Ministerio das Colonias do que d'elle houverem recebido e não lhes será contado para a reforma o tempo de frequencia do referido curso. Ser-lhes-ha dispensado o pagamento das matriculas na Escola Colonial. Completado o curso, a sua classificação será a media da cota de merito obtida na frequencia da Escola Central e da media das classificações alcançadas nos exames no curso colonial.

O projeto a que nos referimos trata tambem desenvolvidamente da classificação e divisão das tropas que constituem o exercito colonial, do serviço que a 1.ª e 2.ª linha teem respetivamente de desempenhar, e da preparação e instrução a que devem ser sugeitos. A primeira linha é formada por companhias de infantaria indigenas, só com os quadros ou parte d'elles europeus; esquadrões de cavallaria, tambem com a mesma

divisão das companhias de infantaria, e baterias de artilharia, com os quadros europeus e praças tambem europeias para os serviços de maior responsabilidade e praças indigenas para os misteres mais violentos e de menor importancia.

Em capitulos especiaes desenvolve o citado projeto grande numero de artigos relativamente ás organisações dos quarteis generaes, á organisação e constituição das reservas, á maneira de ser aplicada e distribuida a justiça e de se fazer respeitar a disciplina, á constituição dos serviços de administração militar, dos serviços de saude e veterinario, á classe dos reformados, á classificação das praças de guerra e pontos fortificados, ao estabelecimento das carreiras de tiro e depositos do material de guerra, á creação das inspeções das unidades e serviços technicos, á instrução das praças, emfim a todos os assuntos a que se tem de referir uma organisação militar, que, embora destinada ás colonias, não pode deixar de se conformar nas linhas geraes e na sua estructura com as que se promulgam para a formação dos exercitos mais perfeitos e adeantados. Não podemos frisar as disposições mais importantes de cada um d'esses capitulos, para não alongarmos demasiadamente esta referencia nem isso seria proprio da indole do nosso trabalho. O que quizemos com ella foi mostrar que em Portugal já se encara este problema, um dos mais importantes para a obra da colonisação, á luz dos verdadeiros principios d'esta sciencia e para o provarmos, alêm d'algumas das bases que já expuzemos em que se funda o projeto de que falâmos e que em breve, segundo cremos, será lei do paiz, bastará dizermos que n'elle, com o fim de se completar a educação do indigena alistado no exercito colonial, tambem se instituem as granjas militares da 2.ª linha e as granjas militares

dos distritos de reserva, que receberão as praças passadas á reserva, para ali se submeterem a um regimen de trabalho remunerado. Estas granjas serão constituidas por terrenos destinados a plantações e culturas, vedados e defendidos de qualquer incursão de animaes ferozes e daninhos e por edificações para celleiros, curraes, etc. No orçamento da provincia incluir-se-hão verbas para despezas de sementes, ferramentas e vasilhame, despezas que ficarão como debito da granja, o qual será amortisado por desconto sempre superior a 10 %, obtido depois de deduzidos todos os encargos da mesma granja. Cada granja terá uma escrituração especial com receitas e despezas proprias. O agronomo da provincia orientará os estudos das culturas e plantações indigenas e exoticas, estudará a qualidade dos terrenos, prescreverá para cada granja as regras e preceitos que lhe forem mais apropriados, conforme as informações que houver colhido diretamente, ou por meio de questionario.

O rendimento de cada granja será dividido em quatro partes. Uma constituirá receita do Estado. Outra fundo da granja. A terceira remuneração dos trabalhadores, que lhe será entregue em genero, sempre que seja possivel, e remuneração do restante pessoal, dirigente e technico, e a quarta reverterá para o fundo d'instrução militar.

Defeza maritima das colonias. A defeza maritima das colonias e a sua vigilancia fluvial faz-se com trez elementos: divisões navaes operando ao largo, tendo por bases d'operação os portos das colonias; navios especiaes para a proteção das costas contra os inimigos de fora; barcos apropriados á vigilancia e á policia dos rios, ribeiras e canaes. Mesmo nos paizes em que os assuntos coloniaes estão inteiramente se-

parados dos de marinha e correm por outro ministerio as divisões navaes dependem exclusivamente do ministerio da marinha, que tem de fazer todas as despezas com ellas. E' tambem a esse ministerio que incumbe o reunir nos portos das colonias, que lhes servem de bases d'operação, os municiamentos de carvão, viveres, munições e material, necessarios tanto para o tempo de paz, como para o tempo de guerra. E' por ultimo o mesmo ministerio que tem a missão de construir e sustentar os arsenaes e os diques para a reparação dos navios que constituem as referidas divisões navaes.

Os guardas costas e os torpedeiros, destinados á proteção do litoral contra os inimigos exteriores, tem egualmente de depender do ministerio da marinha, tanto sob o ponto de vista financeiro como pelo que diz respeito á direção do pessoal, construção e sustentação do material. Isso não obsta a que o pessoal da defeza costeira tenha de obedecer ao respetivo governador da colonia, legitimo representante do seu paiz.

A terceira classe dos navios enumerados obedece a necessidades diferentes e tem, por isso, de ser submetida a condições especiaes. O seu fim exclusivo é fazer a policia da colonia. Esses navios teem por tanto de ser adaptados, quanto possivel, á configuração das costas, á profundidade dos rios, ribeiras e canaes, á maior ou menor rapidez das correntes, etc. Precisam de ser construidos pelos planos formulados pelas auctoridades locaes e dependerem em tudo do governo colonial. Os seus gastos e sustentação ficarão assim a cargo do orçamento da colonia.

N'esses navios de policia, em que a marcha do navio é quasi sempre dirigida, nas poucas vezes em que elles navegam, por pilotos indigenas, de que o

mais habil oficial não pode prescindir, deve-se evitar o emprego de grande numero de oficiaes e sobretudo dos de patente já mais elevada, tendo estes um logar muito mais proprio nas esquadras da metropole e nos elementos das divisões navaes, por isso que a sua estada n'aquelles navios os deshabitua do mar e lhes faz esquecer os conhecimentos technicos, produzindo inutilmente uma importante despeza. Em vista d'estes principios vê-se que, nos referidos navios, a guarnição deve-se reduzir tanto quanto possivel a alguns contramestres e a um pequeno numero de marinheiros europeus.

A escolha dos typos para os navios de fiscalisação e de policia exige muitos cuidados, porque elles devem ser baratos de custo, economicos de conservação, de pequeno calado d'agua, para poderem servir nas pequenas ribeiras e nos rios muito assoriados, dispôrem d'uma pequena guarnição e terem, apezar d'isso, armamento suficiente para constituirem um bom elemento de força, que contenha em respeito os indigenas. Hoje as casas construtoras teem mais d'um typo n'essas condições e assim, havendo criterio, é facil conseguir-se, sem grandes dispendios, a defeza fluvial das colonias.

Creação da marinha colonial em Portugal. Há muito que se vinha reconhecendo entre nós a necessidade de dividir a marinha de guerra, destinando uma parte d'ella exclusivamente ao serviço das colonias e integrando-a na vida de cada uma das provincias. Foi o decreto de 10 de julho de 1912 que realisou essa aspiração. Por esse diploma ficaram a cargo do ministerio das colonias o serviço normal e permanente de policia e fiscalisação das costas, rios e canaes das possessões d'além mar e a sua manu-

tencão e custeio. O pessoal d'essa marinha colonial é constituido por oficiaes e praças recrutados na marinha de guerra, observando-se as disposições legaes que regulam na mesma marinha as funções do pessoal, conforme as classes a que elle pertença. Os logares de segundos marinheiros e grumetes podem ser providos por pessoal indigena, recrutado e convenientemente selecionado, devendo esse pessoal ser recrutado por periodos de tres annos e nunca por periodos inferiores a um anno e sendo concedido aos recrutados 10 % sobre os seus vencimentos, por cada periodo de renovação, até ao terceiro.

A marinha colonial fica sendo privativa da colonia que a mantêm e independente da marinha de guerra, á qual continuam a pertencer os serviços de defeza maritima e de soberania. N'estes termos, os navios d'uma determinada colonia não poderão ser deslocados para outra, a não ser por motivos excecionaes de socorro ou de campanha.

Quando houver necessidade de se aumentar extraordinariamente o efetivo naval em qualquer colonia para operações militares, requisitar-se-ha ao Ministerio da Marinha o material naval de que se carecer, regressando este á metropole logo que terminem as operações. As despezas respetivas ficarão a cargo da colonia onde fôr prestado esse serviço.

Em Angola e Moçambique e na séde das respetivas capitaes crearam-se dois departamentos maritimos, aos quaes compete a direção dos serviços maritimos das mesmas provincias, incluindo os das capitanias. Nas outras colonias esses serviços ficaram a cargo dos capitães dos portos.

Os serviços navaes das colonias são dirigidos por intermedio da 6.ª Repartição do Ministerio, havendo junto d'essa repartição um oficial da administração

naval, encarregado da revisão e ajustamento das contas dos navios da marinha colonial.

De futuro poder-se-hão crear, com prévia consulta das auctoridades superiores coloniaes, outras capitanias ou delegações, desde que o movimento maritimo assim o exija. Os chefes dos departamentos e os capitães dos portos ficam colocados diretamente sob as ordens dos respetivos governadores das provincias.

A organisação dos serviços das repartições de marinha das diversas colonias moldou-se pelos da mesma repartição de Moçambique. Em relação aos vencimentos dos oficiaes determinou-se que os chefes de departamento e os seus adjuntos, bem como os capitães de portos e delegados maritimos, sendo oficiaes de marinha, e ainda os delegados maritimos, vençam sôldo, gratificação e subsidio de embarque como comandantes e mais 50 % sobre todos esses vencimentos. O adjunto da capitania do porto de Macau e os sub-diretores de oficinas navaes recebem os vencimentos como se fossem immediatos e mais 50 %. Todos os outros oficiaes em serviço vencem como oficiaes de guarnição e mais 50 %. As praças de pret teem direito ao que teriam fóra dos portos do continente e mais 50 %. Afóra isto, todo o pessoal da marinha colonial, em serviço em terra, tem direito a um subsidio de residencia, quando esta não lhe fôr fornecida pela provincia.

O serviço da marinha colonial é voluntario para os oficiaes e praças da armada, sendo preferidos os que tiverem tirocinio para o posto immediato. Os oficiaes e praças da armada, que se incorporarem na marinha colonial, tem direito ás ajudas de custo e premios de alistamento que se concedem aos oficiaes e praças do exercito da metropole, quando vão servir em comissão nas colonias. Não havendo pessoal voluntario

suficiente, as nomeações fazem-se por escala para o serviço colonial, não podendo n'esse caso o tempo de serviço exceder dois annos.

Além d'outras disposições, por assim dizer de carater regulamentar, ainda o decreto de 10 de julho determina que sejam transferidos do orçamento do ministerio da marinha para o das colonias as verbas representativas das quotas partes das importancias n'aquelle consignadas ás despezas com o pessoal, material e combustivel dos navios que passarem ao serviço colonial e que se transfiram, tambem para as repartições dos serviços de marinha de cada colonia, os serviços metereologicos e astronomicos, de faróes, balisas e semafóros, de docas e oficinas navaes, de fiscalisação das pescas, de hidrographia e de escolas de pilotagem.

Posteriormente a portaria de 31 de outubro de 1912 determinou que passassem á subordinação diréta do governo das provincias ultramarinas os seguintes navios e estabelecimentos: canhoneira Patria, lancha canhoneira Macau, canhoneira Chaimite, lancha canhoneira Sena, lancha canhoneira Tete, canhoneira Sado, vapor Dily, lancha canhoneira Cacheu, lancha canhoneira Flexa, lancha canhoneira Zagaia, a esquadrilha da Guiné, canhoneira Save e deposito da estação naval.

Por essa portaria estabeleceu-se ainda que as despezas de passagens de oficiaes e praças nas viagens de ida para as colonias e de regresso á metropole, serão pagas pelo ministerio das colonias as da ida e pelos cofres das provincias as de regresso; que os depositos de marinha do continente fornecerão, em conta corrente, ao ministerio das colonias todos os materiaes de consumo, de sobresalentes e de material de guerra que lhe fôrem requisitados e que os oficiaes e praças

que, posteriormente a 30 de junho de 1913, embarquem para o serviço colonial, não poderão estabelecer pensões a pagar pelos cofres dos ministerios da marinha e das colonias.

A policia nas colonias. A policia só é formada, mesmo nas colonias mais importantes, por um numero limitado de homens, destinados quasi exclusivamente ás cidades mais importantes. Resulta isto do facto d'ella não ser estimada nem pelas auctoridades civis que lhe notam um caracter acentuadamente militar, nem pelas militares, que a consideram com muito pouco espirito de classe. As primeiras preferem-lhe os agentes civis, especialmente os indigenas, que são os mais doceis e maleaveis, podendo ser empregados em todo o genero de serviços. As segundas desejam ellas mesmo fazer a policia e só a custo toleram a presença dos respetivos agentes junto d'ellas. Apezar d'isso não ha duvida de que a policia devia constituir toda a base da organisação de segurança nas colonias.

As auctoridades militares são, a miudo, de excessiva severidade e de demasiada energia para esse serviço. A policia deve mais prevenir os delitos e impedir os crimes do que deixar-se dominar pelo prazer de os castigar. Mais do que a força é necessaria a vigilancia activa e constante para se conseguir a manutenção da ordem. Por outro lado os oficiaes do exercito, que não tenham pratica especial dos serviços policiaes, deixam-se facilmente iludir nas colonias por informações falsas e interesseiras. Ao contrario, um agente de policia habil e habituado ao seu mister, sabe facilmente distinguir as informações que deve regeitar das que precisa acreditar e prevenir-se contra os verdadeiros perigos que o possam ameaçar.

Por isso a policia nas colonias deve ter bem montado o serviço de vigilancia, de informações e de segurança, como sucede nos paizes civilisados.

Nas aldeias e pequenas povoações as auctoridades indigenas são as mais proprias para manter a ordem, porque teem um conhecimento perfeito dos costumes e tradições da região, dos detalhes mais miudos da vida individual, familiar e social do povo. O individuo extranho, por mais inteligente e bem intencionado que seja, será sempre improprio para fazer essa especie de policia e creará muitas vezes dificuldades e atrictos. Sem se conhecer a fundo a lingua, a legislação, os costumes, a religião e os habitos locaes, é prejudicialissimo destituir as auctoridades indigenas e substituil-as por outras. Os chefes indigenas envaidecem-se muito em que se lhes conceda um pouco de auctoridade e, quando assim acontece, são os mais empenhados em manter a tranquilidade na região.

Deve-se porêm usar de regras prudentes, obrigando-os, por exemplo, a apresentar as armas de que os seus homens dispõem para serem examinadas, em epochas fixas. Este processo foi adotado pelo general Gallieni em Madagascar. Encarregando-se os residentes da direção direta das forças da policia, ha ainda o inconveniente d'elles se deixarem dominar pela ideia de a transformar n'uma verdadeira força militar, consagrando-se muito mais á instrução technica d'essa policia e á organisação de colunas do que á administração propriamente dita, á aplicação da justiça e á perceção dos impostos.

A acção da policia deve ser inteiramente separada da do exercito. A este incumbe proteger as colonias contra os inimigos de fóra, fazer dentro d'ellas o que se póde chamar a grande policia, combatendo as rebeliões poderosas, perseguindo os bandos armados

dos malfe[illegible] povoações pacificas. O se[illegible] dade das fronteiras e em todos os po[illegible]estida as mais ameaças ou probabilidades de revolta. Mas não convêm encarregal-o da policia das povoações indigenas.

Alêm do exercito e da policia pode tambem haver forças de milicias indigenas, dirigidas superiormente por europeus. Todos estes elementos de defeza e de segurança devem estar á disposição das administrações locaes, responsaveis pela manutenção da ordem, e delegadas do governo da colonia, onde reside a auctoridade suprema, unica responsavel perante a metropole pela tranquilidade e progresso da mesma colonia. Para esta poder desempenhar-se d'esses deveres é preciso que a sua auctoridade seja tão grande como grande é a sua responsabilidade.

CAPITULO XVII

Systemas coloniaes

Systema colonial e systema da sujeição. — Systema da assimilação. — Systema da autonomia. — A constituição colonial. — Influencia dos diversos systemas no governo e administração das colonias. — Organização militar e defeza das colonias. — Liberdades locaes e direitos dos colonos. — Organização financeira. — Regimen commercial. — Critica da sujeição. — Critica da autonomia. — Critica da assimilação. — Poderes nas colonias e extensão da sua auctoridade. — Organização interna do ministerio das colonias. — Fórmas de governo nas colonias. — Poderes do Governador. — Conselhos coloniaes. — Organisação administrativa da provincia de Moçambique.

Systema colonial é o conjunto de principios, ou antes o principio essencial que deve presidir á elaboração de todas as leis destinadas a regular a vida interna, administrativa e economica das colonias. A tres typos absolutos se podem reduzir os systemas coloniaes: o da sujeição, o da assimilação e o da autonomia.

Quando uma nação possue um vasto dominio colonial, dispondo assim de colonias com situação geographica, extensão, clima, condições economicas, composição de raças e grau de civilisação muito diversos, a tal ponto que entre essas colonias ha algumas vezes maiores diferenças do que as que separam cada uma d'ellas da mãe patria, seria um erro applicar-lhes indistintamente as mesmas leis e sujeital-as a um systema commum. A uma colonia na infancia não convêm as regras complexas que podem ser uteis para uma sociedade já formada.

No principio, no inicio d'uma colonia, tudo está por fazer, tudo se encontra no estado inorganico. A auctoridade militar ou maritima é que domina por completo, reunindo todos os poderes e governando discricionariamente a região. Algumas regras summarias e providencias adotadas por essa autoridade constituem a legislação da colonia.

Terminado o periodo da conquista, a adoção d'uma administração civil constitue o primeiro progresso. A auctoridade militar perde então as atribuições que não estão na sua missão. Ideias diversas, de caracter mais pacifico, começam a inspirar o governo superior da região, e nasce uma regulamentação mais complicada e mais formalista que serve de base ás primeiras garantias dos habitantes da colonia. N'uma nova etape, surge o juiz, substituindo-se em grande parte ao administrador; estabelecem-se os tribunaes e realisa-se a separação das auctoridades administrativas e judiciaes, o que assegura aos que teem de apelar para a justiça uma proteção valiosa e indispensavel.

Mais tarde, quando os europeus são bastante numerosos e os indigenas suficientemente civilisados, concedem-se então ás colonias liberdades locaes. Os seus habitantes nomeiam representantes para lhes defenderem os interesses, para votaram os impostos, discutirem o orçamento e terem participação na confecção das leis. Finalmente, e em ultimo logar, quando a colonia chegar ao estado adulto, poder-se-ha, com as precauções devidas, organisar o jury, instituir a liberdade de imprensa e a liberdade de reunião e obrigar a colonia a suprir os encargos financeiros e

militares que pezam sobre os estados da Europa e que ella já tem forças para suportar. Essa ascenção progressiva para a organisação social dos paizes cultos exige muito tempo e carece de ser realisada com muita prudencia e moderação.

Precisa-se, porêm, saber em que sentido convêm á metropole encaminhar os passos d'essa sociedade nova que ella se encarregou de educar. E conforme os dirige para a assimilação, ou para a autonomia, assim os processos e meios d'acção teem de ser diversos. Por estas palavras: assimilação e autonomia, não se deve entender um conjunto de regras immediatamente aplicaveis, mas sim um fim longinquo para o qual se tende e que só será atingido quando se tiver terminado a colonisação da região. Por isso quer uma metropole entenda dever encaminhar todas as suas colonias n'um mesmo sentido, ou em sentidos diversos, é preciso que ella saiba, desde o principio, o que pretende para não caminhar ás cegas, nem mudar a cada instante de objetivo, para ter, finalmente uma politica colonial definida. Comprehende-se d'este modo que uma nação colonial dirija por modo diverso colonias que se encontrem em condições diversas. E' o que tem sucedido á Inglaterra, que adota nas suas colonias de governo responsavel, como o Canadá e a Australia, o systema da autonomia, e nas colonias da Corôa um systema muito diferente, muito parecido com o da sujeição. Mas, na mesma colonia, a politica da mãe patria não deve variar.

Systema da sujeição. A politica d'este systema orienta-se exclusivamente pelo interesse particular da metropole. A nação colonisadora trabalha só para si. O seu intuito é aumentar a sua propria riqueza e a

influencia politica do seu governo. Os interesses, as aspirações e as necessidades das colonias não são para atender n'esse systema. A região colonisadora é explorada intensamente e sem descanço. A colonisação converte-se n'um negocio, que se inicia na esperança dos lucros que ella possa dar e que se abandona se os resultados não correspondem a esta esperança. Já a *Encyclopedia* resumia um tal systema na seguinte phrase: «As colonias são feitas pela metropole e para a metropole.»

Semelhante modo de ver dominou na Europa, quasi sem oposição desde a descoberta do novo mundo até ao fim do seculo XVIII. A exploração brutal dos paizes novos foi durante tres seculos o ideal dos aventureiros, das companhias e dos governos. A Hespanha, Portugal, Hollanda, França e Inglaterra não pensavam mais do que em encher os seus cofres, ou aumentarem o seu poderio e, se disputavam com tanto encarniçamento o comercio das Indias e o imperio do novo mundo, é porque viam n'esse comercio e n'esse imperio uma fonte inesgotavel de riquezas, cuja posse lhe devia assegurar a supremacia sobre as nações rivaes. A transformação de ideias produzidas pela revolução franceza e já antes creada pela luta dos Estados Unidos para a sua emancipação, veiu condenar na opinião publica a politica da sujeição, que, por isso, começou a ser abandonada pelos estados europeus.

Durante todo o seculo XIX esse abandono acentuou-se progressivamente. Só a Hollanda conservou o systema da sujeição, embora atenuasse bastante os seus primitivos rigores. Nos outros paizes pode-se dizer que desapareceu, conservando apenas alguns traços nas respetivas organisações coloniaes.

Chegou-se assim a concluir que a mãe patria não

tem só direitos, mas possue tambem deveres. Antigamente ella explorava o seu filho, hoje entende-se que lhe incumbe educal-o, trabalhar pelo seu desenvolvimento, fazer com que elle se torne prospero e forte. Mas como é tão dificil educar uma colonia como uma creança, as opiniões são diversas e dois methodos typos de educação disputam a primasia: o da autonomia e o da assimilação.

Systema da assimilação é aquelle em que se considera uma colonia como uma simples divisão administrativa, embora afastada da nação, regida pelas mesmas leis e em que todos teem eguaes direitos e deveres como cidadãos do mesmo paiz. Tende esse systema á separação dos poderes do estado, a dividir pelos varios ministerios metropolitanos os diferentes serviços coloniaes, diluindo a auctoridade colonial, reduzindo os governadores a simples funcionarios civis e dando a todos os habitantes da colonia, ou apenas aos descendentes diretos da mãe patria a egualdade juridica e civil com os que continuam na metropole. A assimilação, obra do espirito de symetria da raça latina e inspirada n'uma conceção cheia de generosidade, não tem dado em muitos casos bom resultado. Basta a distancia e o clima para tornar irrealisaveis nas colonias muitas das leis metropolitanas.

Mas além d'isto ha ainda a organisação das sociedades coloniaes, que nunca podem ser vazadas nos moldes da mãe patria, para dificultar immenso essa homogeneidade de legislação e de principios governativos. E quando se aplica a possessões e dependencias, em que a raça dominante é representada apenas por alguns funcionarios e negociantes, dispersos n'uma forte população indigena, a assimilação torna-se não só irrealisavel, mas prejudicial, porque a divisão da

auctoridade produz o seu enfraquecimento e desprestigio e o sufragio, em sociedades ainda tão pouco adquadas para o exercer, é simplesmente uma causa de veniaga e corrução.

Systema da autonomia. Por este systema as colonias governam-se a si proprias, regendo-se por leis feitas *in loco* pelos seus habitantes ou representantes idoneos, não tendo com a mãe patria mais do que relações restritas, tendentes apenas a assegurar a soberania politica da metropole e a proteção da colonia contra nações extrangeiras. A autonomia alarga extraordinariamente as liberdades locaes, entregando aos colonos o direito de constituirem os seus parlamentos privativos, onde se elaboram todas as suas leis e d'onde sae a indicação para a constituição do seu poder executivo.

Os laços que n'este systema prendem a colonia á mãe patria são muito frouxos e representados pela nomeação d'um governador, chefe de Estado constitucional, que não governa e pela proteção militar e maritima exercida pela mãe patria, que fica com a representação da colonia para com os povos extrangeiros. A autonomia, com os corretivos aplicaveis, conforme as circumstancias da colonia, é o regimen que mais se harmonisa com o desenvolvimento das novas regiões. Mas esse regimen tambem não pode ser aplicado a possessões e dependencias, onde não haja os elementos necessarios para a constituição d'uma sociedade á europeia.

A Inglaterra é a terra classica do principio da autonomia colonial. E' o unico paiz em que elle tem sido admitido com todas as suas consequencias. N'esta orientação a grande nação maritima tem adotado ideias d'uma largueza e generosidade notaveis. Resu-

miu-as John Russel n'um discurso, proferido em 1850 na camara dos communs, dizendo: «Prevejo como todos os bons espiritos que um dia chegará em que algumas das nossas colonias se desenvolverão de tal modo em população e em riquezas que ellas virão dizer-nos: «Somos bastante fortes para devermos ser independentes da Inglaterra. O laço que nos liga á mãe patria tornou-se oneroso e chegou o momento, em que, sem ferirmos a amisade e boa alliança com ella, reclamâmos a nossa liberdade.» E' possivel que esse dia ainda não venha muito proximo. Mas façâmos tudo o que estiver em nossas mãos para as tornar aptas a governarem-se por si mesmo. Demos-lhe tanto quanto seja possivel a faculdade de dirigirem os seus proprios negocios. Que ellas cresçam no numero dos seus habitantes e em bem estar e suceda o que suceder, nós, membros d'um grande imperio, teremos a consolação de dizer que contribuimos para a felicidade do mundo».

Não era esta a opinião d'um homem só, embora elle fosse do valor moral e intelectual de lord Russel. Era, ao contrario, a ideia predominante de toda a Inglaterra até ao momento em que surgiu o *imperialismo*. Por isso o movimento continuo para a creação de instituições representativas, e mais tarde para um governo responsavel nas grandes colonias inglezas, foi sempre progressivo.

Nenhum dos tres systemas que temos enunciado se aplica hoje em todo o seu rigor. Todos elles teem vantagens e representam defeitos; todos elles se podem seguir em determinadas colonias. O que mais se adota é a combinação da sujeição, que forma, ainda na epoca actual a base do systema a empregar nas possessões, com uma bem entendida autonomia da administração colonial, outorgando-se ás suas auctoridades uma larga iniciativa assim como fortes meios de acção e chamando, por uma prudente e sucessiva expansão, os representantes do seu comercio, da sua industria, em resumo, dos contribuintes da raça dominante, a darem o seu voto e opinião ácerca de todas as questões que interessam á administração ou á economia da região, que elles fecundam com a sua actividade e com o seu capital. Para melhor firmar ideias sôbre este assumto da maior importancia para o nosso estudo, compararemos agora os trez systemas sob os pontos de vista da *Constituição Colonial*, *do Governo e Administração das Colonias*, *da Organisação Militar e Defeza das Colonias*, *dos Direitos dos Colonos e Liberdades locaes*, *da Organisação financeira e do Regimen Alfandegario*.

A Constituição Colonial reune o regimen legislativo e a representação das colonias. Pelo systema da sujeição a metropole impõe ás colonias a legislação que lhe apraz e mais se harmonisa com os seus proprios interesses. Os colonos não estão representados no parlamento, nem sequer nos conselhos de governo. São indiferentes as suas opiniões, visto que não se atende nem aos seus votos, nem ás suas necessidades. N'estes termos, aos colonos pouco importa saber quem exerce as funções de legislador colonial. Quer ellas residam nas mãos d'um governador que as desempenhe por meio de portarias, quer pertençam ao poder executivo, que as torne efetivas por decretos, quer sejam atribuição d'uma assembleia encarregada de discutir e votar as leis, o resultado é sempre o mesmo para elles. As garantias que possuem são sempre eguaes.

Esta ausencia de representação da parte dos colonos para a elaboração das leis, deu-se no principio

em tadas as nações colonisadoras. Em França foi sempre o poder metropolitano que fez a legislação colonial. Do mesmo modo se procedeu em Portugal e na Hespanha, admitindo-se só no seculo XIX a representação dos colonos.

A Hollanda, mais do que nenhuma outra nação, tem-se conservado fiel aos principios da sujeição. São os Estados Geraes do reino que fixam, por uma lei organica, a Constituição Colonial. Os decretos reaes e as portarias do Governador Geral da Batavia completam o resto. Nunca ali se pensou em conceder ás colonias representantes nos Estados Geraes.

No regimen da autonomia, ao contrario, as leis aplicaveis á colonia são elaboradas por um parlamento local, assim como as leis para a mãe patria são votadas pelo parlamento metropolitano. Ha assim duas legislações, que podem deixar de se diferençar, mas que, em todos os casos, são duas legislações distintas. A existencia de deputados das colonias no parlamento da metropole não tem, n'estas condições, a menor razão de ser. A colonia poderá, quando muito, se assim o julgar conveniente, ter um agente seu na Europa, para interprete das suas aspirações e defensor dos seus interesses junto do governo central. E' proximamente este o systema da Inglaterra. As suas colonias de instituições representativas fazem ellas mesmas as suas leis, sujeitas ao véto da Corôa, o qual se pode dizer que não é exercido. Os agentes geraes que ellas possuem na metropole assemelham-se a embaixadores. Nenhuma d'essas colonias é representada no parlamento de Londres.

No systema da assimilação a mesma legislação existe em todas as partes do territorio nacional. As leis novas promulgadas para a metropole aplicam-se da mesma forma ás colonias, sem que muitas vezes

seja preciso sequer inserir-lhes nenhum artigo especial. Os representantes das regiões ultramarinas teem uma interferencia egual na confecção das leis á dos representantes da mãe patria. As colonias elegem senadores e deputados ao parlamento nacional tendo estes eguaes poderes aos dos seus colegas. A existencia dos deputados coloniaes nos paizes em que o poder legislativo é exercido por uma ou mais camaras é o caracteristico especial do regimen da assimilação. Este regimen interessa todos os colonos nas questões que agitam a nação inteira. Apezar da distancia a que se encontram elles fazem parte da unidade da patria e teem voz para se fazerem ouvir quando os destinos da colonia estão em jogo. Uma assembleia comum, em que cada um dos seus membros representa não esta ou aquella circumscrição, mas todo o paiz, é o laço moral mais poderoso que pode unir as diversas frações do territorio, europeu ou extra-europeu. E' este como já dissémos, o distintivo especial do systema da assimilação.

Influencia dos diversos systemas no Governo e Administração das colonias. Do principio da sujeição resulta que o governo e a administração das colonias, quer residam na metropole, quer em cada uma das partes do dominio ultramarino, estão sempre fortemente organisados. As colonias são governadas com uma mão de ferro, que precisa juntar a força á intimidação. Esse regimen concilia-se por completo com uma acentuada centralisação, como se verificou durante seculos em Portugal, Hespanha e França. Não se opõe á creação d'um ministerio das colonias, e antes exige que todos os serviços d'essas colonias estejam reunidos na metropole na mesma mão. Algumas vezes, como sucede na Hollanda, a sujeição é acom-

panhada d'uma grande desconcentração da auctoridade.

O governo hollandez delegou quasi todos os seus poderes no governador geral da Batavia, de que o ministro das colonias é, por assim dizer, apenas o correspondente e representante na Europa. Mas a liberdade nada ganha com essa mudança. A um senhor afastado e invisivel, substitue-se simplesmente um outro mais proximo e cuja auctoridade é por isso mesmo mais sensivel. Além d'isso, quer elle seja o simples agente das vontades da administração central, quer goze d'uma iniciativa propria, o governador, no regimen da sujeição, é sempre uma auctoridade sem egual e de enorme predominio. Tem, tanto sobre os habitantes como sobre os outros funccionarios, poderes os mais extensos, que podem ir até ao da expulsão da colonia. Uma etiqueta rigorosa salvaguarda o seu prestigio em todas as circumstancias da vida publica. Honorarios elevados permitem-lhe ter uma vida de luxo, quasi real. Mais d'um d'esses governadores usa o titulo de vice-rei. Por vezes, o governador possue na colonia poderes ainda mais extensos dos que o do chefe do Estado na mãe patria. E se muitas nações coloniaes lhes prohibem que adquiram propriedades na colonia, ou que casem ahi, é para evitar que elles alcancem uma influencia pessoal que poderia excital-os a transformar-se em soberanos independentes.

A unidade da auctoridade, ou na metropole, ou na colonia, e sobretudo os poderes do governador são o traço caracteristico do systema da sujeição e a chave da aboboda de todo o systema. A colonia é tratada como um paiz conquistado, de que se temem as tentativas de rebelião. Julga-se que o melhor meio de as evitar e reprimir consiste em se darem ao represen-

tante do governo central uma auctoridade que lhe permita impôr a obediencia a todos. Este é escolhido, por isso, de preferencia pelas suas qualidades militares, mais do que pelos seus dotes administrativos. Em geral sae dos officiaes do exercito, ou dos officiaes de marinha.

No regimen da autonomia a colonia tende a governar-se e a administrar-se por si mesma. Organisa-se como o julga melhor e segue a politica que mais lhe convêm. O governador, representante do poder metropolitano, apenas possue uma auctoridade muito fraca e quasi sempre nominal. A administração central exerce simplesmente funções muito restritas de fiscalisação. E' por esse typo que são modeladas em Inglaterra as colonias de governo responsavel. O governador, unico funcionario nomeado pela Corôa, reina sem governar e escolhe, como os reis constitucionaes, os seus ministros entre os individuos investidos da confiança do parlamento da colonia, assistindo impassivel e quasi impotente á gerencia dos negocios publicos.

O principio da assimilação não consente qualquer distinção entre as diversas partes do territorio. As divisões administrativas são as mesmas. Os magistrados e funcionarios são recrutados por egual processo, usando dos mesmos nomes, possuindo as mesmas attribuições e formando o mesmo quadro. Poderá haver um governador militar, mas ao seu lado existirá um funccionalismo civil e judicial egual ao da metropole. Portugal realisou por completo esse systema na Madeira e nos Açores, a Hespanha nas Canarias, mas na França, apezar das suas tendencias para o constituir, elle ainda não existe em nenhuma das colonias. Pela theoria da assimilação não tem razão de ser a existencia d'um ministerio das colonias. Só se com-

prehenderia, com um tal systema, esse ministerio, se a repartição dos negocios pelas diversas secretarias do estado se fizesse não segundo a sua natureza, mas por provincias e regiões, como a França usou em parte no tempo do antigo regimen.

Organisação militar e defeza das colonias. A sujeição, sob este ponto de vista, chega ao seguinte resultado: a metropole encarrega-se de defender as colonias com as esquadras e exercitos que lhes envia. Os colonos são aproveitados em tempo de guerra, mas sem grandes resultados. Não se lhes confiam, sem precauções, armas com que se podiam servir contra os seus dominadores. Os sacrificios que a metropole faz para defender a colonia tem por limite o interesse que ella liga á conservação da sua posse. O territorio colonial não é como o da metropole o solo sagrado e intangivel da patria. Se, como consequencia d'uma guerra infeliz, é preciso fazer um sacrificio empregam-se todos os esforços para que elle incida no territorio colonial. Antes do que perder-se uma provincia ou uma praça forte da Europa preferir-se-ia o abandono de regiões inteiras no novo mundo. O sentimento patriotico é tão pouco suscetivel a este respeito que, mesmo sem necessidade, não se hesita em trocar-se ou vender-se uma colonia se isso representa uma operação vantajosa. Cede-se a colonia como se cede uma cousa, quando deixa de agradar ou a sua posse se reconhece muito onerosa. O poder metropolitano procede como o pae de familia liquidando um negocio que se tornou mau, ou administrando o seu patrimonio pela maneira mais util.

No systema da autonomia a defeza das colonias conserva-se, sem duvida, a cargo da metropole, emquanto a separação não se completa; mas, pouco a

pouco, cada colonia deve ir-se habilitando a prover inteiramente á sua defeza. Já em 1863 a Camara dos Communs de Inglaterra decidia que as colonias gosando do *self government* deviam para o futuro cuidar da sua segurança interna com forças de policia e auxiliar a sua defeza externa sustentando um exercito e uma marinha. E' claro que, com esta conceção, a metropole não tem direito de dispôr da sua colonia alienando-a. Cada uma das duas partes póde sómente optar pela separação, quando o laço que as une se torna oneroso e a politica da autonomia recebe a sua sanção natural.

Segundo o regimen da assimilação os colonos que sirvam na marinha ou no exercito teem as mesmas obrigações de que os da mãe patria. Uma só marinha e um só exercito defendem o territorio nacional. A theoria da assimilação, em vez de tender á organisação d'um exercito colonial, chega a seguinte regra: uma parte qualquer das forças da nação pode sempre ser empregada na defeza d'uma parte qualquer do seu territorio. Quando as fronteiras, quer da Europa, quer das colonias, estão ameaçadas para as guardarem devem concorrer do mesmo modo os soldados da metropole e os das provincias ultramarinas. A integridade do solo da patria deve ser mantida em toda a parte com a mesma energia, porque é egualmente sagrada em todos os pontos do globo. Uma colonia não deve ser trocada ou vendida, como tambem não se vende ou troca uma provincia continental. Na hypothese d'uma campanha desastrosa, se fôr preciso alienar uma parte do que é da nação, ainda então não deve haver distinções.

Liberdades locaes e direitos dos colonos. No systema da sujeição as liberdades locaes e os direitos

dos colonos são sacrificados por completo. Não ha assembleias locaes eletivas. Nem a colonia, nem os municipios possuem um conselho encarregado de gerir os seus interesses. Em resumo: no regimen de que falâmos os habitantes da colonia não gosam de nenhuma garantia, nem como administrados, nem como sujeitos á acção dos tribunaes, nem como contribuintes. Como administrados dependem do capricho d'um governador. Como dependentes dos tribunaes não contam a seu favor com as precauções e garantias adotadas na metropole. Como contribuintes pagam impostos que não foram votados pelos seus representantes.

Em relação á egualdade dos direitos com os habitantes da metropole, essa egualdade não existe, ou ella não passa d'uma palavra. Todos os logares e todos os favores são reservados ás pessoas mandadas da Europa. Em vez de se desenvolver a instrução na colonia procura-se, ao contrario, conservar a ignorancia aos indigenas. E ao mesmo tempo alimentam-se entre elles os germens de divisão. Cava-se, por todos os meios, o fosso natural que separa o colono do indigena. Conta-se d'este modo que, ignorantes e divididos, os habitantes das colonias serão incapazes de se entenderem contra o inimigo comum, a metropole, e não encontrarão entre elles um chefe com a auctoridade e capacidade necessarias para dirigir a revolta.

As cousas passam-se d'outro modo na doutrina da autonomia. As liberdades locaes são muito extensas. Em vez de as entravar ou restringir, a mãe patria deixa-as desenvolver naturalmente. A vida municipal tem a maior latitude. O parlamento da colonia tem atribuições mais extensas do que o que representaria uma provincia da metropole. E' este o traço essencial e caracteristico do systema; é por esse criterio que se

verifica se uma colonia é ou não autonoma. Considerados individualmente os colonos tem todos os direitos que pertencem aos homens livres dos paizes civilisados. Gosam da liberdade, da segurança pessoal, da egualdade de direitos, do respeito da propriedade. Quer como contribuintes, quer como dependentes da justiça, ou como administrados conhecem os seus direitos e sabem fazel-os respeitar. Não esperam que a metropole lh'os reconheça, decidem-se elles proprios a defendel-os até pelas armas, se isso fosse necessario.

Foi pelo facto da Inglaterra querer cobrar um imposto, que não fôra votado pelos seus representantes, que as colonias inglezas da America se revoltaram e lançaram, no congresso de Philadelphia, em 1774, a celebre *declaração dos direitos*, reenvidicados em virtude das leis immutaveis da natureza e dos principios da Constituição ingleza. Ciosos dos seus direitos e tendo á sua frente funcionarios escolhidos por elles mesmos e d'entre elles, os colonos não podem permitir á metropole que se envolva na sua vida interna. A theoria da autonomia é assim muito desfavoravel ao indigena, entregue sem defeza ao colono, seu inimigo natural, ao odio do qual a influencia moderadora da mãe patria já não faz contrapeso. A autonomia tende ao aniquilamento systematico, ou pelo menos ao internamento progressivo dos indigenas. Foram os colonos da America do Norte e da Australia que crearam á raça ingleza o nome de exterminadora.

No systema da assimilação, nenhuma particularidade distingue, a este respeito, as colonias da metropole. Esse systema não é nem favoravel, nem desfavoravel aos colonos. A sua situação é precisamente egual á dos habitantes do continente. Se estes vivem

sob o jugo d'um governo despotíco, sem liberdades nem garantias, os colonos acham-se nas mesmas condições. Se, ao contrario, as liberdades locaes estão muito desenvolvidas na mãe patria e os direitos do cidadão garantidos pela constituição, os colonos aproveitam da mesma forma essas vantagens. Se as desegualdades sociaes existem d'um lado do Oceano, ellas tambem se encontram no outro e a inversa tambem se dá.

Pelo que toca aos indigenas este principio póde-lhe ser benefico ou prejudicial. Se se consegue incutir-lhes as ideias e os costumes europeus, faz-se d'elles cidadãos uteis e no uzo de todos os seus direitos. Mas se se encontram taes dificuldades que é impossivel obter-se esse resultado, se elles se mostram de todo refratarios á civilisação, então, para se impedir que elles lancem uma nota discordante na uniformidade geral, é preciso destruil-os. A assimilação dos indigenas é assim uma consequencia, mas não a unica possivel da assimilação das colonias. O que caracterisa este systema é que por elle os indigenas não ficam nunca na sua situação primitiva.

Organisação financeira. No systema da sujeição a organisação financeira estabelece-se toda em favor do thesouro metropolitano. Os orçamentos locaes das colonias são elaborados pelo poder central ou pelos seus delegados. Em Hespanha eram votados pelas Côrtes, como em Portugal tambem o são pelo parlamento da metropole. Na Hollanda o orçamento das Indias Orientaes é egualmente votado pelos Estados Geraes. Na França o poder central teve d'antes e retomou nos ultimos tempos a direção e a resolução n'este assunto.

Em taes termos, o orçamento local elabora-se de

maneira a poupar o mais possivel os recursos da metropole. Procura-se, pelo menos, equilibral-o de fórma a que não se peça nada á metropole, ou a que a colonia lhe custe um encargo limitado. Muitas vezes conseguem-se até obter das receitas ultramarinas recursos para o thesouro da mãe patria. Durante muito tempo Cuba pagou todas as suas despezas e deu sobras annuaes na media de trinta milhões de pesetas. De 1834 a 1877, no periodo das culturas forçadas, Java entregou á Hollanda a importante somma de 797 milhões de florins, isto é mais de trezentos mil contos em ouro da nossa moeda.

Na theoria da autonomia a colonia faz a este respeito, como sobre outros pontos de vista, o que melhor se afigura aos seus interesses. Procede sem se preocupar com o interesse da metropole. O orçamento da colonia é votado pelo parlamento metropolitano e estes dois orçamentos são independentes um do outro. A colonia não é obrigada a entregar os seus saldos orçamentaes á mãe patria; por sua vez esta não tem de lhe saldar os deficits. A metropole e a colonia são independentes financeiramente e assim ha uma diferença absoluta entre uma região ultramarina e uma provincia do continente. Se a colonia se arruina, tanto peior para ella. Este systema pode-se resumir em breves palavras: a colonia não tira nada nem dá coisa alguma ao orçamento metropolitano, que é organisado como se ella não existisse. Em Inglaterra um tal principio tem sido aplicado por uma fórma rigorosa.

Com o systema da assimilação os impostos são os mesmos da mãe patria e cobrados da mesma maneira. Parte d'esses impostos entra no thesouro, que tem a seu cargo todos os serviços de interesse geral. A colonia constitue assim uma pessoa moral analoga, não

a um estado, como na theoria da autonomia, mas a uma provincia, ou a um distrito. Ha tres especies de despezas, as de interesse geral, as de interesse colonial e as de interesse do municipio, saldadas respetivamente por meio do orçamento do Estado, ou do da colonia, ou do da camara municipal.

O que caracterisa especilmente este regimen é que o Estado recebe impostos e efetua despezas nas colonias, que, pela sua existencia, aumentam ao mesmo tempo o activo e o passivo da metropole. Esta consequencia da assimilação tem sido admitida muito poucas vezes, porque sobrecarrega demasiadamente os paizes novos e introduz complicações inuteis. Mais valeria deixar ás colonias o encargo de fazerem face ás despezas que ocasionam, abandonando-lhes as receitas por completo, e concedendo-lhes uma subvenção, em caso de necessidade, para se equilibrar o seu orçamento, ou pedindo-lhe em troca, um auxilio para o orçamento metropolitano nos annos de prosperidade. Foi este o systema seguido em Hespanha, Portugal e França, com a diferença de que os orçamentos das colonias na nação visinha e entre nós eram votados pelas Côrtes e na França pelos conselhos geraes.

Regimen comercial. As consequencias do principio da sujeição a este respeito constituiram o pacto colonial. Foi na Inglaterra que elle primeiro dominou. Viveu durante seculos e ainda hoje, embora combatido, persiste, em muitas das suas clausulas, em algumas nações coloniaes.

A mesma independencia que se dá a respeito d'outros aspetos já apreciados, se manifesta no regimen comercial pelo systema da autonomia. A metropole trata a colonia como um paiz extrangeiro e reciprocamente ella procede como se fosse um estado independente. Dispõe das suas tarifas fixando-as como o julga melhor aos seus interesses. Póde seguir uma politica aduaneira muito diferente da da mãe patria, cujos produtos, postos em pé de egualdade com os dos outros povos, não gosam obrigatoriamente d'um tratamento mais favoravel. Na Inglaterra, o acto de 28 de agosto de 1846 deu ás colonias direito de disporem livremente das suas tarifas e permitiu-lhes ferirem os produtos extrangeiros. Os generos coloniaes não gosam de nenhuma proteção nas alfandegas inglezas desde 1850. E' por isso que se vê algumas colonias, como por exemplo o Canadá e Victoria, seguirem uma politica protecionista em completa oposição com o livre cambismo da mãe patria.

Na doutrina da assimilação a mesma tarifa aduaneira se aplica á metropole e ás colonias. Os produtos extrangeiros pagam os mesmos direitos seja qual fôr a parte do territorio onde se introduzam. Por sua vez os generos coloniaes entram francamente no continente, do mesmo modo que os generos metropolitanos não pagam o menor onus d'alfandega pela sua entrada na colonia. Como já dissémos, nenhuma nação colonial aplica qualquer d'estes systemas na sua integridade absoluta e na pratica o que se usa é a aliança das diversas regras e processos que elles preconisam conforme as circumstancias, a situação das regiões d'alêm mar e o fim a que tendem.

Critica da sujeição. A theoria da sujeição, conceção essencialmente autoritaria e por isso condemnavel para os espiritos liberaes, contêm, apesar d'isso, uma parte de verdade. Deriva d'uma ideia justa, que é a seguinte: A colonisação é essencialmente uma obra patriotica. A nação que colonisa não procede

a um estado, como na theoria da autonomia, mas a uma provincia, ou a um distrito. Ha tres especies de despezas, as de interesse geral, as de interesse colonial e as de interesse do municipio, saldadas respetivamente por meio do orçamento do Estado, ou do da colonia, ou do da camara municipal.

O que caracterisa especilmente este regimen é que o Estado recebe impostos e efetua despezas nas colonias, que, pela sua existencia, aumentam ao mesmo tempo o activo e o passivo da metropole. Esta consequencia da assimilação tem sido admitida muito poucas vezes, porque sobrecarrega demasiadamente os paizes novos e introduz complicações inuteis. Mais valeria deixar ás colonias o encargo de fazerem face ás despezas que ocasionam, abandonando-lhes as receitas por completo, e concedendo-lhes uma subvenção, em caso de necessidade, para se equilibrar o seu orçamento, ou pedindo-lhe em troca, um auxilio para o orçamento metropolitano nos annos de prosperidade. Foi este o systema seguido em Hespanha, Portugal e França, com a diferença de que os orçamentos das colonias na nação visinha e entre nós eram votados pelas Côrtes e na França pelos conselhos geraes.

Regimen comercial. As consequencias do principio da sujeição a este respeito constituiram o pacto colonial. Foi na Inglaterra que elle primeiro dominou. Viveu durante seculos e ainda hoje, embora combatido, persiste, em muitas das suas clausulas, em algumas nações coloniaes.

A mesma independencia que se dá a respeito d'outros aspetos já apreciados, se manifesta no regimen comercial pelo systema da autonomia. A metropole trata a colonia como um paiz extrangeiro e reciprocamente ella procede como se fosse um estado independente. Dispõe das suas tarifas fixando-as como o julga melhor aos seus interesses. Póde seguir uma politica aduaneira muito diferente da da mãe patria, cujos produtos, postos em pé de egualdade com os dos outros povos, não gosam obrigatoriamente d'um tratamento mais favoravel. Na Inglaterra, o acto de 28 de agosto de 1846 deu ás colonias direito de disporem livremente das suas tarifas e permitiu-lhes ferirem os produtos extrangeiros. Os generos coloniaes não gosam de nenhuma proteção nas alfandegas inglezas desde 1850. E' por isso que se vê algumas colonias, como por exemplo o Canadá e Victoria, seguirem uma politica protecionista em completa oposição com o livre cambismo da mãe patria.

Na doutrina da assimilação a mesma tarifa aduaneira se aplica á metropole e ás colonias. Os produtos extrangeiros pagam os mesmos direitos seja qual fôr a parte do territorio onde se introduzam. Por sua vez os generos coloniaes entram francamente no continente, do mesmo modo que os generos metropolitanos não pagam o menor onus d'alfandega pela sua entrada na colonia. Como já dissémos, nenhuma nação colonial aplica qualquer d'estes systemas na sua integridade absoluta e na pratica o que se usa é a aliança das diversas regras e processos que elles preconisam conforme as circumstancias, a situação das regiões d'além mar e o fim a que tendem.

Critica da sujeição. A theoria da sujeição, conceção essencialmente autoritaria e por isso condemnavel para os espiritos liberaes, contêm, apesar d'isso, uma parte de verdade. Deriva d'uma ideia justa, que é a seguinte: A colonisação é essencialmente uma obra patriotica. A nação que colonisa não procede

por um sentimento de quichotismo. Tendo semeado é justo que colha o resultado d'essa sementeira. O seu interesse não o deve sacrificar e é razoavel que este seja atendido.

A administração central e os administradores coloniaes defendem, naturalmente por uma ideia de patriotismo, os direitos da metropole contra as pretenções dos colonos e só cuidam de trabalhar pelo seu paiz. A consequencia imediata d'esta orientação é que é preciso dar á metropole os meios de manter o seu dominio e fazer respeitar a sua auctoridade. E' preciso que esteja suficientemente armada para se fazer obedecer.

Para que essa obediencia se consiga carece-se que exista a unidade da auctoridade na metropole e é este precisamente o resultado essencial e caracteristicó do principio da sujeição. D'ahi resulta que todos os serviços coloniaes teem de depender d'um só ministerio e que os governadores precisam possuir os poderes mais extensos. E' indispensavel haver um ministro que superintenda na direção de tudo o que interessa á colonia para que a politica seguida seja só uma e d'ella haja alguem responsavel.

A unidade da auctoridade, na propria colonia, não é menos necessaria. Sem isso dar-se-iam constantes conflitos entre as auctoridades, conflitos tanto mais prejudiciaes quanto mais afastadas da metropole forem as regiões onde elles se produzirem. Esses conflitos podem gerar lutas intestinas que vão até comprometer a propria auctoridade da mãe patria. E' por isso preciso que o governador possua poderes tão largos que ninguem possa pensar em se lhe opôr com vantagem e elle disponha de recursos para vencer qualquer resistencia.

Mas esta medalha tem o seu reverso. Visando-se

apenas ao que convêm á metropole sacrificam-se os interesses das colonias que muitas vezes estão mais ligados do que se julga aos da mãe patria. A consequencia d'este systema é o regimen dos decretos, a supressão das liberdades e da representação colonial, o desconhecimento dos seus direitos, o pacto colonial, a propria alienação das colonias realisada despreocupadamente, finalmente o mais desastroso e condenavel abandono de regiões, cuja prosperidade e desenvolvimento poderiam ter a mais benefica influencia na felicidade de todo o mundo.

Uma politica de sujeição moderada, que não chegue a constituir uma exploração injusta e abusiva, pode ter, em algumas circumstancias, a sua razão de ser. E' essa politica a unica que convêm a uma colonia de formação recente. N'essas colonias impossivel seria tentar o systema da assimilação, ou da autonomia. A necessidade de se consolidar um dominio ainda mal estabelecido torna absolutamente indispensavel os processos auctoritarios. Nas regiões em que a população branca se limita a algumas dezenas de funcionarios, de oficiaes, de exploradores, ou de comerciantes, que mal se fixam ali, não se pode pensar em se estabelecerem assembleias representativas e garantias constitucionaes. O orçamento local e o regimen aduaneiro teem de ser fixados pelos agentes do governo central. Finalmente, a venda ou a troca d'esses territorios, que muitas vezes pertencem á metropole, como a pelle do urso ao caçador da fábula, não podem irritar o seu patriotismo. Este considera-se satisfeito desde que o negocio seja bom, porque nenhuma questão de sentimento se liga ainda á conservação d'esses territorios.

A politica de sujeição, ainda que moderada, não deve nunca ser considerada como uma solução defi-

nitiva do problema colonial. Apezar disso, nas grandes colonias de exploração, em que só existem alguns milhares de europeus em frente de milhões de indigenas, refratarios á nossa civilisação e hostis a um dominio de extranhos, carece manter-se esse regimen durante mais tempo do que em qualquer outra parte. N'essas condições o systema da autonomia e até mesmo o da assimilação são impraticaveis. E' por isso que os principios da sujeição dominarão ainda por muito tempo em colonias como a Guiné, S. Thomé, Indo China, Africa Occidental Franceza, Mâdagascar e nas colonias hollandezas da ilha de Sonda. Mas ahi mesmo não poderão ser eternos e dever-se-ha cuidar cada vez mais dos interesses das possessões e dos respetivos indigenas.

Critica da autonomia. A politica da autonomia é tão liberal como a anterior é arbitraria. Parte d'uma ideia justa. Quando as circumstancias são identicas, os negocios da colonia serão melhor dirigidos pelos proprios habitantes do que por funcionarios residindo na metropole. Os colonos são os mais interessados em que as cousas corram bem e são os que melhor conhecem as condições e necessidades da região. A administração central enganar-se-ha tanto mais quanto as colonias estiverem mais afastadas e em circumstancias mais diversas das da metropole. E' uma regra hoje confirmada que a descentralisação deve aumentar com a distancia e com a dificuldade de comunicações. D'aqui resulta que a mãe patria deve deixar, quanto possivel, que os colonos dirijam as questões que diretamente os interessam.

As liberdades locaes muito extensas são a consequencia imediata d'este principio e são ao mesmo tempo o caracteristico do regimen da autonomia.

Egualmente se conclue que a assembleia representativa da colonia deve ter poderes muito maiores do que uma assembleia distrital ou provincial, sendo-lhe concedido poder realisar obra legislativa.

Os resultados logicos do systema da autonomia, encarados no seu conjunto, são incontestavelmente os mais favoraveis ás colonias. Mas por outro lado esta doutrina tem, como consequencia, abandonarem-se muito os interesses da metropole. Isto é tão verdade que se tem perguntado muitas vezes se as colonias que «a Grã Bretenha só conserva com a condição de lhes obedecer» e que taxam com o mesmo rigor a importação dos produtos extrangeiros e a dos da mãe patria, não são para ella mais um encargo do que um beneficio. O seu imperio colonial expõe-na a sucessivas complicações diplomaticas. A Inglaterra é obrigada a consagrar á sua defeza tropas numerosas e, em tempo de guerra, não poderia assegurar-lhes a integridade. Por outro lado, as colonias não concorrem para as despezas da metropole, cuja auctoridade é illusoria. Stuart Mill dizia que a sua patria nada colhe das suas colonias a não ser o prestigio que ellas lhe dão, o qual é mais do que contrabalançado pelos sacrificios que lhe impõem e pela disseminação das forças militares e navaes que exigem, acrescentando que só se deve conservar o laço que as une á Inglaterra pelos beneficios que d'ahi veem para a paz do mundo, para o progresso da civilisação e para o alargamento das ideias liberaes. Na sua *Interpretação Economica da Historia*, Thorold Rogers chega com a magua á mesma conclusão. Foi este escritor que, conjuntamente com Goldwin Smith, em 1863, provocou um movimento de opinião que pedia, no interesse da mãe patria, a rutura d'um laço que se tornava onoroso para esta, isto é, o abandono

d'uma parte do imperio. A politica da autonomia contêm muito de ingratidão para a metropole. E' este o seu aspeto iniquo e antipatico.

E apezar d'isso essa politica é incontestavelmente conveniente quando se aplica ás grandes colonias de povoação, que tem uma população de muitos milhões de habitantes e uma extensão egual ou consideravelmente superior á da mãe patria. Um estado europeu não pode teimar em manter para sempre o seu dominio sobre regiões situadas muito longe e habitadas por uma população branca muito numerosa, com todas as condições para se dirigir a si mesmo e constituir povos independentes. Tudo faz prever que o seculo XX não findará sem que as colonias inglezas de governo responsavel, o Canadá, o Cabo, a Australasia, etc., não se transformem em novos estados soberanos.

Para que o systema da autonomia se recommende, quer dizer seja vantajoso e pratico, teem de se dar tres condições:

1.ª — Que a colonia tenha elementos d'uma vida propria, podendo fazer face aos seus encargos financeiros, militares e maritimos, sem carecer d'um apoio extranho. Para isso é necessario possuir uma população de milhões de habitantes que lhe permitam chamar ás armas, quando precisar, pelo menos cem mil homens, ter um orçamento importante, um movimento agricola, comercial e industrial muito desenvolvido, valiosas obras publicas já realisadas, estradas e linhas ferreas que reunam os pontos mais importantes da região.

2.ª — Que a população da colonia seja homogenea. N'uma colonia de exploração, a politica d'autonomia originará lutas intestinas e sanguinolentas. Desde que o poder moderador da metropole não interviesse para

refrear as paixões dos colonos, ou para lhe dar um ponto de apoio, o elemento europeu e o elemento indigena, naturalmente inimigos, mover-se-iam uma guerra que só terminaria ou pela eliminação do primeiro, ou pelo exterminio ou servidão absoluta do segundo. Os indigenas, sacudindo o jugo, fariam cair a região na barbarie, ou os brancos a transformariam n'um deserto.

3.ª — e finalmente, o regimen da autonomia convêm tanto mais a uma colonia quanto mais ella está afastada da metropole. Impõe-se por exemplo na Australia, que está situada nos antipodas. Mas se ao contrario, a mãe patria e a colonia estão bastante proximas, para que se possa efectuar uma fusão completa sem inconvenientes, vale mais preferir o systema da assimilação.

Critica da assimilação. A politica da assimilação parte d'uma ideia tão equitativa como razoavel. A obra dos europeus, que seguem para alêm dos mares, á conquista de territorios novos, ou para auxiliarem, com a sua actividade e a sua industria, uma colonia já formada, é uma obra patriotica. Seria por isso uma grande injustiça não os recompensar e impôr-lhes ao contrario uma especie de *capitis diminutio*, extorquindo-lhes qualquer parcela dos direitos, que antes gosavam. Por isso os habitantes das colonias devem ter os mesmos direitos, as mesmas garantias e as mesmas liberdades que os que vivem na metropole. E' justo que beneficiem da mesma legislação civil, que se conservem ao abrigo de eguaes direitos constitucionaes, que sejam cidadãos e eleitores e se façam representar por modo analogo no parlamento da nação. E' este como vimos o traço especial do regimen da assimilação.

Mas o dizer-se que os colonos devem ser tratados como os que se conservam na mãe patria é indicar uma regra puramente negativa. O principio da assimilação só tem consequencias indiretas, porque consiste n'uma simples devolução ás instituições da mãe patria e os seus resultados concretos são tão variaveis como pódem ser essas proprias instituições.

A sujeição é uma solução auctoritaria, tanto como a autonomia é uma regra liberal. A assimilação póde ter um ou outro d'esses caracteres e d'ahi provêm as apreciações tão contraditorias que tem sofrido. Póde correr toda a escala que vae desde a maior opressão até á mais ampla liberdade. Tudo depende dos costumes, das leis e da politica da metropole. Se n'esta o govêrno se exerce com mão de ferro, se os seus habitantes são mais servos do que cidadãos livres, ou eleitores com direitos garantidos, se as liberdades locaes, municipaes, ou geraes não existem, se não ha assembleias representativas, se o imposto não é livremente consentido, mas um tributo dependente da vontade d'um principe, se as alfandegas interiores entravam a liberdade do comercio, se os privilegios e os monopolios existem por toda a parte, não ha duvida que a assimilação pode ainda ser mais opressiva do que a sujeição. Se, ao contrario, a mãe patria dispõe de instituições livres em que a descentralisação vae até ao federalismo, se cada um dos estados que a constituem conserva as suas leis particulares e as suas assembleias legislativas, se o poder central é frouxo e sem acção no interior, se os direitos individuaes são escrupulosamente respeitados, se as instituições municipaes são muito desenvolvidas, se em toda a parte se manifesta uma vida politica muito intensa, se a maior parte dos magistrados são eleitos pelos cidadãos, se o imposto tem sempre de ser votado pelos representantes da nação, se a liberdade e a egualdade fazem parte do direito commum, n'esse caso, poder-se-ha dizer que a assimilação e a autonomia conduzem sensivelmente ao mesmo resultado.

E' facil, acentuando determinadas faltas ou erros cometidos e avolumando-os, criticar-se a politica de assimilação. Mas essa politica tem então um outro nome, deve-se-lhe n'esse caso chamar a mania da uniformidade, deploravel em tal assumpto. As colonias d'um mesmo paiz não se parecem e nenhuma d'ellas é semelhante á sua propria metropole. E' insensato submeter ás mesmas regras regiões que diferem por completo, tanto em relação ao clima, como á composição da população, á extensão e ás produções do solo.

Uma assimilação prudente e bem comprehendida deve atender á diversidade das condições e á variedade das necessidades. A prova é que mesmo dentro da metropole existem legislações diversas. Em França, por exemplo, Paris não está sujeita á mesma lei municipal que rege as outras cidades. O mesmo sucede entre nós em Lisboa e Porto. Se o principio da unidade de legislação não impede que se adotem na metropole distinções que se consideram necessarias, com mais forte razão o systema da assimilação se pode conciliar nas colonias com leis especiaes, um regimen particular de imposto e uma tarifa aduaneira atenuada.

A politica de assimilação, liberta d'este modo de exageros que a comprometem e de que não devemos impôr-lhe responsabilidade, torna-se ao mesmo tempo muito elevada e patriotica. Essa politica não sacrifica nem o interesse das colonias, nem o da mãe patria. Atende, ao contrario, não sómente ás conveniencias e ás vantagens materiaes, mas tambem, o que é ainda mais importante, á dignidade e ás legitimas suscetibili-

dades tanto da metropole como das colonias. A assimilação é uma formula muita larga para poder atender aos desejos de todos. Politica de concordia patriotica e de aberta fraternidade, une os corações elevando-os a um ideal commum.

A assimilação é o unico regimen possivel, quando a autonomia é impraticavel, ou perigosa, e pode ser preparada em todos os pontos. Adoçada por uma larga descentralisação, que chega a ir até ao federalismo, aspira a todas as vantagens da autonomia, mas tem sobre esta a superioridade moral e incontestavel de que une, em vez de dividir. Um parlamento unico, composto de homens que falam todos a mesma lingua, apezar da diferença da sua origem, é d'isso a manifestação eloquente e visivel.

Se no seculo XVIII a Inglaterra tivesse concedido, seguindo o conselho de Adam Smith, ás suas colonias da America o direito de se representarem no parlamento, teria decerto conservado ainda por muito tempo a posse d'essas colonias. A existencia d'um parlamento federal é talvez o unico meio que lhe resta de manter, sob o seu dominio, o Canadá e a Australia. Fóra d'uma representação commum não ha mais hypotheses do que a separação forçada ou amigavel, a sujeição que leva á revolta uma colonia dispondo já de todos os seus recursos, ou a autonomia cujo ideal é a emancipação.

Poderes nas colonias e extensão da sua auctoridade. O ministro das colonias não pode concentrar todos os poderes na sua pessoa. Se quizer elaborar, na sua secretaria, todas as leis e regulamentos necessarios para a vida interna das colonias, falseará a sua missão e todos os seus esforços hão de ser a miudo improdutiveis, pois é impossivel que um só

homem se possa desempenhar de tão complicado encargo. «O governo executivo da India, dizia Stuart Mill, está e deve estar na India. A função principal do governo metropolitano não consiste em dirigir os detalhes da administração, mas em examinar com cuidado os actos já passados do governo da India, em indicar os principios e em dar instruções geraes, tendo por fim guiar a conduta d'este governo e em conceder ou recusar a sua sanção ás medidas politicas importantes que devem ser submetidas á sua aprovação.»

E o publicista frances Harmand, em 1892, prefaciando a famosa obra de J. Strachey—A India—dizia: «Era para desejar que estas palavras de Stuart Mill fossem esculpidas no frontão do nosso futuro Ministerio das Colonias.»

A acção ministerial, como o grande economista inglês tão lucidamente estabeleceu, deve consagrar-se especialmente a ser meramente fiscalisora e reguladora da administração, a qual, por seu turno, se deve desenvolver e decorrer em todos as suas phazes na propria colonia.

Organisação interna do ministerio das colonias. Como auxiliar, o mais poderoso da iniciativa e da acção do ministro, convêm que exista uma Junta Consultiva, que deve sempre ser composta de antigos funcionarios coloniaes que tenham exercido com distinção lugares importantes e que ofereçam, alêm d'isso, suficientes garantias de independencia. O Conselho de Ministros da India Ingleza é composto de homens que residiram, pelo menos, durante dez annos n'aquella possessão e estão já retirados do serviço activo. Esta ultima condição tem por fim garantir a independencia do seu voto.

A influencia d'um Corpo consultativo assim organisado é manifesta. E' elle que mantêm a tradição e os que o constituem são os defensores das lições da experiencia contra as inovações sem fundamento ou precipitadas de funcionarios de pouco tirocinio e substituidos com muita frequencia.

Os francezes dão uma composição muito diferente ao seu Conselho Superior das Colonias e n'elle fazem entrar todos os deputados e senadores d'essas colonías, delegados eleitos por ellas, muitos burocratas da metropole e um numero, sem limite, de membros extraordinarios. Este conselho está dividido em quatro secções, correspondendo a quatro grupos de colonias e é puramente consultivo.

Entre nós existia, como já dissémos, a Junta Consultiva do Ultramar, reorganisada em 30 de junho de 1898 e melhor constituida do que o Conselho Superior das Colonias, estabelecido em França. Mas apezar d'isso, as opiniões mais auctorisadas concordavam, já no tempo do antigo regimen, em que a acção da Junta Consultiva deveria ser mais larga e exercer-se d'um modo mais geral, não examinando artigo por artigo os regulamentos e propostas dos governos das colonias, e limitando-se antes a vigiar se elles introduzem melhoramentos adaptaveis ás regiões a que se destinam e se não ofendem a lei geral. Como já vimos, essa Junta veiu tambem a ser extinta e substituida pelo actual Conselho Colonial.

Em relação á Secretaria do Ultramar muitos condenavam tambem a organisação que ella tinha entre nós. Coloniaes de valor, como Eduardo Costa, vinham aconselhando a que n'ella se distribuissem os serviços por grupos de colonias e não por categorias de negocios. Em abono d'essa doutrina, o referido escritor citava a opinião do senador Boulanger, que tomou

a direção do ministerio das colonias em França, quando este se constituiu, o qual, no relatorio que precede o decreto organico do referido ministerio, dizia «que não se podem submeter ás mesmas regras administrativas e economicas possessões dessemelhantes pelas condições da sua existencia e dos seus habitantes.»

No *Colonial Office*, que administra todas as colonias britanicas exceto a India, a qual constitue só por si um ministerio, ha seis divisões, uma do serviço geral, outro do serviço financeiro e mais quatro que tratam dos negocios civis e politicos por grupos de colonias. O ministerio hollandez resolve n'uma direção os negocios civis e politicos das Indias Orientaes e n'uma outra os que dizem respeito ás Indias Ocidentaes, grupo de colonias cuja importancia é incomparavelmente inferior ao primeiro. Em Portugal já houve um ministro, José Falcão, nos meados do seculo passado, que reformou o Ministerio do Ultramar n'este sentido, mas a sua reforma teve uma vida muito ephemera.

Fórmas de governo nas colonias. A administração das colonias deve basear-se em dois principios fundamentaes: Por um lado a acção do governo metropolitano regulando e fiscalisando d'uma maneira continua o que se passa nas colonias, mas não intervindo no seu viver intimo, isto é, seguindo-lhe cuidadosamente a vida administrativa e economica, apreciando o que está feito, sancionando ou desaprovando os actos dos governos das colonias, mas sem lhes tirar a precisa e suficiente autonomia. Por outro lado, o governo colonial, dirigindo com uma verdadeira autonomia todos os negocios da colonia que administra, autonomia que não equivale a uma absoluta liberdade, mas que significa uma grande iniciativa de acção para

superintender sobre todos os assuntos, provendo de remedio, por meio de legislação apropriada e local, a todas as necessidades de momento, tomando, sem dependencia de outra auctoridade todas as medidas conducentes ao bem estar, progresso e desenvolvimento da colonia.

Essa autonomia, ou antes esse duplo poder executivo e legislativo, pode ser entregue unicamente ao Governador coadjuvado por Corpos de competencia deliberativa mas de nomeação governamental, ou distribuir-se por assembleias locaes de eleição. A Inglaterra possue algumas das suas colonias tropicaes com instituições representativas embora sem *self government* isto é inteiramente sujeitas á fiscalisação do governo metropolitano. Instituições da mesma natureza teem sido concedidas ás Antilhas, Guyana Ingleza e Ilha Mauricia, terras onde a raça de côr, dominante pelo numero, tem civilisação e cultura muito superiores ás das populações indigenas da nossa Africa.

As assembleias, que são os instrumentos de taes instituições, criam por vezes dificuldades e atritos, como já o mostrámos com maior desenvolvimento ao estudármos a administração e governo das colonias, arrogando-se o direito absoluto de fazer leis e fixar impostos. Além d'estes males ainda existe o que resulta do facto da eleição, onde a população e o suffragio são necessariamente restritos, poder trazer frequentemente á assembleia local apenas os membros da classe preponderante e d'ahi as leis serem feitas só em seu proveito e até mesmo muitas vezes em manifesto prejuizo das outras classes. Ainda uma outra consideração se dá para que muitos tratadistas condemnem as assembleias legislativas coloniaes.

Nas colonias onde o elemento de côr constitue o maior numero, senão a quasi unanimidade da população, é dificil conseguir-se que esse elemento adquira suficiente capacidade para se governar por um systema de liberdade politica. As desordens, a corrução e o desleixo parecem ser apanagio d'essas sociedades, a tal ponto que o Conde Grey, antigo ministro das colonias em Inglaterra, de acentuadas sympathias pelos colonos de côr, declarava, cheio de tristeza, n'um oficio que dirigira, no exercicio d'aquellas funções, ao administrador da Guyana, que os negros em vez de terem feito um grande avanço em civilisação, como se esperava nos quinze annos já decorridos depois da emancipação, tinham, ao contrario, retrogradado mais do que melhorado.

Entre os escritores coloniaes que se manifestam em maior oposição ás instituições representativas nas dependencias ultramarinas, devemos citar, pela sua auctoridade, Marivale e sir George Lewis.

Nas nossas colonias um tal systema provocaria, sem duvida, por agora, muitos perigos, até mesmo em Cabo Verde que é decerto a unica colonia das que possuimos actualmente com capacidade para receber um regimen de absoluta liberdade politica e completa descentralisação. Portanto, emquanto não se realisar uma profunda transformação n'esses nossos territorios d'além mar, tanto o poder executivo como o legislativo devem reunir-se no Governador, auxiliado por Corpos de nomeação regia, onde estejam representadas todas as classes e interesses da colonia e com funções variando de simples consulta até á deliberação de execução obrigatoria.

Poderes do Governador. A Inglaterra dá-nos, para reforçar a moderna corrente colonial, pela qual se conferem os mais largos poderes aos governadores das colonias, um exemplo eloquente com a India,

onde o governador, salvo certas leis parlamentares, relativas á constituição do Governo da India e o que diz respeito ás prerogativas do Parlamento e da Corôa, tem, para o resto, poderes ilimitados.

O mesmo sucede em Java onde o governador é quasi um monarcha absoluto: declara a paz ou a guerra; provê todos os empregos; expulsa da colonia quem quer que julgue perigoso; decreta sobre todos os assumtos não regulados por lei; tem o direito de graça e amnistia e tem a seu cargo a proteção dos indigenas. Das suas acções só lhe cabe dar contas ao Soberano e este só pode proceder contra elle por denuncia, ante a Segunda Camara dos Estados Geraes.

Os governadores das *Crown Colonies* inglêsas teem tambem poderes muito latos. Nomeiam para certos empregos, definitiva ou temporariamente, até confirmação da metropole; suspendem todos os empregados em determinadas condições e teem ainda um limitado poder de demissão; convocam e prorogam os Corpos legislativos; possuem a iniciativa de todas as leis e a faculdade de sancionar ou não as que passaram nas assembleias legislativas; confirmam todas as sentenças, até as de morte e podem conceder perdões; extraditam, querendo, os criminosos e providenceiam, sob sua responsabilidade, em todos os casos não previstos nas suas instruções.

Os governadores das colonias francêsas dispõem egualmente de grande auctoridade e iniciativa. Teem capacidade administrativa para todos os negocios internos. Estão acima da lei, pois em caso algum podem ser processados nos tribunaes da colonia. Pertence-lhes o direito, sob sua responsabilidade, de suspender todos os funcionarios, até mesmo os chefes de administração e os membros do serviço judiciario; promovem e nomeiam para certos empregos; dispõem, em geral, dos poderes diplomaticos necessarios para negociarem com os governos visinhos e para uzarem do direito de extradição; tornam executorio o orçamento local e teem a superintendencia sobre todos os serviços publicos.

O governador do Congo Belga tem, do mesmo modo, largos poderes sobre todos os funcionarios e nomeia para certos empregos, preenchendo provisoriamente todos que estiverem vagos e despedindo do serviço do estado quaesquer funcionarios cuja conservação julgar inconveniente; regulamenta todas as atribuições e superintende sobre todos os serviços. Os governadores geraes exercem ainda o commando em chefe das forças de mar e terra em serviço nas respetivas colonias.

Segundo estes principios, os governadores das colonias extrangeiras exercem por completo o poder executivo, apenas limitado em certos e determinados casos.

Entre nós tambem já se concedeu identico poder a altos funcionarios coloniaes, a que se deu o nome de Commissarios Regios e ultimamente o de Commissarios da Republica. Nas colonias portuguezas em que se possa adotar o systema da autonomia, os governadores geraes poderão ficar com as atribuições de nomear, segundo as prescrições legaes, todos os empregados sabalternos, para os quaes não seja exigido concurso ou exame em Lisboa; de promover empregados dos quadros privativos da possessão ou colonia, segundo os principios e leis em vigor; de exercer acção disciplinar sobre todos os funcionarios e de suspender os membros dos serviços judiciario e eclesiastico, quando qualquer d'elles embarace a acção do Governo e não queira aceder ao convite de vir ao reino explicar o seu

procedimento perante o ministro; de ter o commando em chefe das forças de mar e terra empregadas na colonia; de possuir os direitos civis do poder executivo sobre as corporações administrativas; de executar o orçamento provincial; de dispôr de larga iniciativa administrativa sobre melhoramentos materiaes a introduzir na colonia e finalmente de ter a exclusiva direção sobre a politica indigena a observar com todos os povos annexados, avassalados ou protegidos, sendo da sua especial competencia a elaboração das leis relativas aos indigenas e um dos seus principaes deveres a proteção dos mesmos indigenas.

A faculdade legislativa dos governadores geraes não pode deixar de ter limites definidos. Nunca um governador geral deve poder modificar os codigos fundamentaes da administração colonial e os que dizem respeito aos direitos civis e politicos dos cidadãos portuguezes ali domiciliados. Tambem não lhes deve ser permitido fazer e assinar tratados com potencias extrangeiras civilisadas, declarar-lhes a guerra, concluir a paz, contrahir emprestimos, fazer concessões que envolvam direitos de soberania, ou que sejam de area superior aquella que a lei lhe autorisa a fazel-o. Mas, fóra d'estes assumtos e d'outros reservados ao Governo da metropole, o Governador nas colonias regidas pelo systema da autonomia, com o seu Conselho, poderá legislar, devendo pertencer lhe, como sucede nas *Crown Colonies* inglezas, a iniciativa e a sanção de todas as leis promulgadas na colonia.

Entre as faculdades legislativas, que podem ser concedidas aos governadores, avultam as que lhes permitam alterar a cobrança dos impostos, sua distribuição e incidencia. Foi este um dos pontos em que mais utilmente se fez sentir a acção dos Commissarios Regios em Moçambique. Todas estas leis, seja

qual fôr o nome que se lhes dê (ordens, decretos, etc.) entrarão em execução logo que o governador as promulgue, sem dependencia da aprovação do Governo central, exceto nos casos expressamente reservados a essa prévia sanção. Ao governo da metropole é que pertencerá mandar suspender qualquer lei colonial, quando não se conforme com ella e exigir a responsabilidade de actos illegaes e injustos que assim se pretendam praticar.

Conselhos coloniaes. Para a sua elevada missão precisa o governador geral de auxiliares diretos e de conselheiros. Os primeiros são naturalmente os chefes de serviço e os segundos os membros na colonia especialmente designados para esse fim. Os chefes de serviço desempenharão funções semelhantes ás dos ministros de Estado, mas sem a responsabilidade ministerial que peza, por inteiro, no governador. Para aconselharem e auxiliarem os governadores na missão legislativa, tem-se julgado necessario dar-lhes um conselho, composto de pessoas experientes. E assim vemos nas *Crown Colonies* inglezas o Conselho Legislativo; nas Indias Neerlandesas o Conselho das Indias; nas colonias francezas o Conseil Privé ou Conseil d'Administration e n'algumas o Conseil Générale; no Congo Belga o Comite Consultatif. Entre nós ha o Conselho do Governo, o Conselho de Provincia e em algumas colonias (India e Angola) a Junta Geral de Provincia.

O Conselho Legislativo da India tem atribuições executivas e legislativas. Como Conselho executivo apenas teem entrada n'elle os grandes chefes de serviço, verdadeiros ministros de Estado, nomeados pela Corôa, entre antigos e experimentados funcionarios. Quando actua como Corpo legislativo tem acção de-

liberativa, mas como nenhuma lei pode ser publicada sem aprovação do governador geral, este tem na sua mão os meios precisos para prevenir os embaraços que lhe podiam provir d'uma oposição tenaz no seio do Conselho. Alêm de que nenhum membro pode, sem previa auctorisação do governador geral, fazer qualquer proposta a respeito da divida publica e rendimentos da India, da religião dos subditos do Rei, quaesquer que elles sejam, da disciplina e manutenção das tropas de terra e mar e das relações do Imperio com os estados extrangeiros.

O Conselho das Indias Neerlandezas, composto de cinco membros, alêm do governador, não passa, na realidade, d'um simples Corpo consultivo. E' certo que a opinião da maioria deve ser acatada, mas, como o governador pode apelar d'essa decisão para o Rei e como, alêm d'isso, pode, no interesse da colonia, por elle apreciado, divergir da opinião do Conselho, este não tem a mais pequena acção deliberativa. Os diretores dos diferentes serviços formam o que se chama o Conselho de diretores, que funciona junto do governador como Corpo consultivo.

A Junta consultiva do Congo Belga é composta de altos funcionarios e d'um certo numero de membros escolhidos pelo governador, até ao maximo de cinco. A sua missão é meramente consultiva.

O Conselho Privado francez, composto de todos os chefes de administração e de dois habitantes propostos pelo governador e nomeados pelo ministro, é apenas um corpo consultivo e obrigatoriamente ouvido n'um certo numero de casos, sendo a sua opinião imperativa para o governador, só quando a maioria vota pela suspensão d'uma pena capital. Este mesmo Conselho pode transformar-se em tribunal do contencioso, com larga jurisdição. O Conselho Geral

é uma assembleia eleita pelo sufragio universal e representa um verdadeiro Parlamento local, tendo acção sobre a administração da colonia.

A nossa Junta Geral da Provincia, apezar de limitada á India e Angola, tem uma organisação defeituosa. Os direitos que lhe são conferidos, cerceando ou abrangendo parte da iniciativa do governador geral, só poderiam ser entregues a uma assembleia nascida do sufragio e não a uma corporação composta, na sua maioria, de funcionarios subordinados ao mesmo governador.

O Conselho de Provincia, com as suas funções de tutela publica sobre as corporações administrativas e de julgamento contencioso, não devia ser presidido pelo governador, que, como chefe do executivo, deve pairar acima de qualquer outra auctoridade constituida. Tem esse conselho razão de existencia nas pequenas colonias, onde deve ficar sob a presidencia do secretario geral e sob a auctoridade do governador, mas não tem cabimento em provincias como Angola, onde as suas atribuições se repartirão pelos Conselhos administrativos dos distritos, mais no caso de conhecerem e apreciarem os assuntos que são confiados á sua deliberação.

O Conselho do Governo, onde dominam os chefes de serviço, é, no fundo, um corpo consultivo, mas torna-se deliberativo precisamente nos casos em que a lei extrangeira permite aos governadores inglezes e hollandezes saltar por cima da opinião do seu Conselho ou deixar de a ouvir, isto é quando se torna preciso tomar providencias urgentes.

Todos estes multiplos Conselhos e Juntas poderiam, na opinião de Eduardo Costa, ser vantajosamente substituidos por dois denominados Conselho de Governo e Conselho de Administração. O primeiro

seria apenas consultivo e só composto dos chefes de serviço e Procurador da Corôa e Fazenda. Estudaria a marcha geral dos negocios da colonia, propondo, á aprovação do governador, as medidas de expediente que exigissem a concorrencia de mais d'um chefe de serviço, consultando sobre concessões, suspensão e demissão de empregados, projetos de lei a levar ao Conselho de Administração, etc. O governador poderia ainda ouvir a opinião do conselho em casos graves de alteração de ordem ou saude publica, etc. O Conselho de Administração seria composto dos principaes chefes de serviço, do Presidente da Relação ou comarca da capital da colonia e de tantos membros extranhos ao funcionalismo quantos fossem os chefes de serviço n'elle representados. Esses membros, não funcionarios, seriam nomeados pelo governo da metropole sob proposta dos governadores coloniaes e escolhidos entre os comerciantes, industriaes e agricultores residentes na colonia, de fórma que todas as classes tivessem uma representação propria. Poder-se-ia, n'algumas colonias, ir dando uma certa representação á opinião local, chamando tambem para o Conselho delegados das camaras municipaes ou associações comerciaes, industriaes e agricolas, como se faz em Hong-Kong e Singapura. Nas possessões mais atrasadas, como a Guiné, o referido Conselho limitar-se-ia a tres ou quatro chefes de serviço e a dois ou tres membros do elemento não oficial. N'estas colonias, o governador carece d'um forte poder e como ao conselho pode faltar a necessaria auctoridade, as funcções d'este devem ser meramente consultivas. O Conselho de Administração deveria ser ouvido sobre todas as leis ou regulamentos destinados á colonia e discutiria e formularia o seu orçamento, emitindo voto sobre todos os assuntos sujeitos á sua apreciação. O governador teria a faculdade de não sancionar a lei sahida do Conselho, apelando para o ministro, que decidiria em ultima instancia. Em casos de urgencia ou perigo, poderia, como sucede aos governadores das colonias hollandezas e inglezas, prescindir do voto do Conselho para promulgar disposições que teriam força legal só até seis mezes depois, se não fossem expressamente sancionadas pela metropole.

Organisação administrativa da provincia de Moçambique. D'acordo com estas ideias, o sr. Ayres d'Ornellas referendou, como ministro da marinha, em 23 de maio de 1907, um decreto que veiu marcar incontestavelmente um passo importante na nossa administração colonial e reformou por completo o systema administrativo na provincia de Moçambique. Esse decreto tendeu a realisar na pratica as aspirações já formuladas pelo notavel estadista e escritor Rebello da Silva no seu decreto de 1 de dezembro de 1869, diploma que marca o despertar do moderno movimento colonial do nosso paiz e que muitos consideram como a carta organica do imperio ultramarino portuguez. No luminoso relatorio do referido decreto, o seu auctor sustenta duas ideias capitaes para a administração das colonias: «alargar a esphera das atribuições da auctoridade superior nos ramos que diretamente lhe incumbem e conceder a mais ampla iniciativa ás provincias em posição de poderem uzar d'ella utilmente, simplificando, ao mesmo tempo, quanto possivel, o serviço publico.»

Apezar d'esses principios já em 1881, o sr. Julio de Vilhena, então ministro da marinha, reconhecia que o decreto de 1869 não correspondia ás necessidades do nosso dominio colonial. Dez annos

depois, em 30 de setembro de 1891, o mesmo estadista, voltando ao ministerio do ultramar, creava o Estado da Africa Oriental e dizia no respectivo relatorio: «os governadores das duas provincias devem ter muitas mais atribuições do que os actuaes governadores do distrito, e o comissario regio muitas mais do que o actual governador geral.

Na mesma ordem de ideias manifestava-se Antonio Ennes, ao apresentar o seu notabilissimo relatorio sobre a provincia de Moçambique em 8 de setembro de 1893. Propunha ahi a creação do Conselho de Governo e dos Conselhos administrativos dos distritos e sustentava essas ideias por estas palavras: «o regimen das relações entre o governo central e provincial precisa ser alterado e alterado em dois sentidos: ampliando-se a esphera da acção ordinaria e legal d'este ultimo governo e restringindo-lhe a esphera da acção extraordinaria e ilegal. Porque em Moçambique é que se ha-de governar Moçambique.» Eduardo Costa foi em seguida o defensor caloroso e convicto d'essa mesma doutrina.

Dando realidade a uma aspiração sustentada por tão altas competencias, o sr. Ayres d'Ornellas promulgou pois uma reorganisação administrativa de Moçambique, em que se conciliam n'um justo equilibrio os regimens de sujeição e da autonomia. Ao governador geral foram-lhe conferidos larguissimos poderes. Elle reune em si toda a auctoridade superior da provincia, tanto no ramo administrativo como militar, só não se podendo envolver nos negocios judiciaes ou eclesiasticos. Não tem poderes tão latos como os do governador geral da Indo-China ou Madagascar. Mas possue os suficientes para exercer, sem peias nem obstaculos, uma intensa e benefica acção administrativa. Para isso pode elle uzar do poder legislativo, estabelecendo-se na lei, com precisão, os limites d'esse poder e ficando reservado para a metropole o orçamento, como meio essencial d'ella exercer o poder tutelar.

O poder legislativo é conferido ao Conselho do Governo, organizado por forma semelhante ao Conseil Generale das colonias francezas. Pertencem a esse Conselho o secretario geral da provincia, procurador da Corôa e Fazenda, no antigo regimen e no actual o magistrado que o substitue, o chefe do Estado Maior, o inspetor da fazenda provincial, o inspetor das obras publicas, o secretario dos negocios indigenas, o chefe dos serviços de marinha, o presidente da camara municipal da capital da provincia, o chefe do serviço de saude, o diretor do circulo aduaneiro, o presidente da associação comercial ou industrial mais importante da capital da provincia, dos cidadãos portuguezes ou naturalizados portuguezes domiciliados na capital da provincia, sem serem funcionarios do Estado e eleitos pelas associações comerciaes e industriaes reunidas da capital, um cidadão nas mesmas condições, eleito pela associação dos proprietarios e quatro cidadãos, ainda em identicas condições, eleitos pelas associações comerciaes ou industriaes reunidas de cada um dos distritos de Inhambane, Quelimane, Tete e Moçambique, ou na falta de taes associações pelos vinte maiores contribuintes dos respetivos distritos.

Este Conselho tem por missão principalmente votar e aprovar definitivamente providencias e regulamentos destinados á provincia, que não tratem do que é defezo ao governador geral, votar o orçamento provincial até 15 de março de cada anno, votar e aprovar definitivamente o imposto indigena e de capitação, ou tributario dos asiaticos, votar e aprovar definitivamente a distribuição das verbas orçamentaes a aplicar ás obras publicas da provincia, dar parecer em todos

os assumtos para que seja consultado pelo governador geral, que o deve ouvir em todos os negocios de importancia, e cumprir tudo quanto, por leis ou regulamentos especiaes, fôr da sua competencia.

As suas resoluções teem poder executivo. Cumprem-se desde logo, tendo porêm o governador geral a faculdade de sobreestar n'essa execução, até resolução definitiva do ministro da marinha, hoje das colonias.

Além do referido Conselho, existe pela nova organisação, na séde do governo da provincia, um tribunal, denominado Conselho de Provincia. E' constituido pelo juiz do tribunal da comarca da séde da provincia, por um dos chefes de serviço provincial, nomeado anualmente pelo governador geral, por dois vogaes sorteados de entre os advogados, bachareis formados em direito, em sessão do tribunal civel da comarca, por um vogal eleito pelas associações comerciaes, industriaes e de proprietarios, reunidas, da capital da provincia e por dois vogaes sorteados entre os vinte maiores contribuintes residentes na capital do Estado. A esse Conselho cabe julgar em 2.ª instancia todas as questões de que os Conselhos do distrito, como tribunaes do contencioso administrativo, conheçam em primeira instancia e julgar, em primeira instancia, as reclamações contra as deliberações dos conselhos do distrito por incompetencia, violação de leis ou regulamentos, ou por ofensa de direitos. Afóra as funções do tribunal contencioso, o Conselho da Provincia tem que julgar as contas dos exatores da Fazenda da provincia, exceto as do thezoureiro geral, sujeitas diretamente ao tribunal competente da metropole, as reclamações relativas ás irmandades, confrarias e associações de piedade e beneficencia, as reclamações dos socios dos monte-pios e associações de socorros mu-

tuos, as questões entre os municipios e os arrematantes de rendas, obras ou fornecimentos, as reclamações ou recursos sobre lançamento, repartição e cobrança dos impostos municipaes e quaesquer outras questões ou negocios de natureza contenciosa, que lhe sejam cometidas por leis especiaes ou pelo codigo administrativo. Este Conselho funciona tambem como tribunal contencioso fiscal e aduaneiro.

Para auxiliarem o governador geral ha os seguintes chefes de serviço: secretario geral, chefe do estado maior, inspétor da Fazenda provincial, inspétor das obras publicas, secretario dos negocios indigenas e chefe dos serviços de saude. Nos distritos existem, a auxiliar os respetivos governadores, os chefes de repartição e um Conselho de distrito, tambem com parte eletiva, ao qual cabem atribuições semelhantes, embora muito mais reduzidas, ás do Conselho de Governo e Conselho de Provincia, que funcionam junto do governador geral.

Uma das inovações d'esta organisação foi a creação da Secretaria dos Negocios Indigenas, tão necessaria em todas as colonias e especialmente em Moçambique, onde os nativos, ou pelo seu labutar nos prazos e outras explorações agricolas, ou pelo seu trabalho nas minas do Transwaal e da Rhodezia, constituem a maior riqueza da provincia. Os assumtos dos negocios indigenas são tão importantes que na colonia do Cabo constituem um ministerio, do qual por muitos annos se encarregou Cecil Rhodes, acumulando-o com a presidencia do conselho. A' nova repartição compete a organisação da justiça indigena, a regulamentação dos deveres dos regulos e auctoridades indigenas, a codificação dos usos e costumes cafreaes, a organisação do registo civil dos indigenas, a determinação das zonas de terreno, que devem ser reservadas

exclusivamente aos indigenas, a regulamentação e fiscalisação estatistica dos actos relativos á sahida dos indigenas para fóra da provincia, entrada e transito na mesma, a organisação da assistencia aos indigenas em todas as crises e epidemias, a organisação do fornecimento de trabalhadores indigenas tanto para o governo como para os particulares, a coadjuvação ás auctoridades militares na organisação e recrutamento da policia indigena, tropas de 2.ª linha e cypaes e a fiscalisação do trabalho indigena.

Para se vêr a largueza que se deu ás atribuições do governador geral, bastará dizer que elle pode tomar, com o voto do Conselho de Governo, as medidas auctorisadas pelo § 34.º do art. 145.º da Carta Constitucional nos casos de rebelião ou invasão inimiga, uzar, ouvido o mesmo Conselho, do que autorisa o § 2.º do art. 18.º do acto addicional; não esperando n'esses casos da decisão do parlamento, nem sequer do governo, propôr ao poder central alterações de leis ou regulamentos sobre os assumtos que não tem direito a resolver, podendo porêm pôr essas alterações provisoriamente em vigor, etc., etc. Só lhe não é permitido estatuir contra os direiros civis e politicos dos cidadãos; fazer e assinar tratados com potencias ou colonias estrangeiras, declarar-lhes a guerra ou concluir a paz; contrahir emprestimos; fazer concessões que envolvam direitos de soberania; conceder subsidios, garantias de juros ou exclusivos de qualquer natureza; prover beneficios eclesiasticos; conceder beneplacitos; alterar o regimen monetario, tributario e pautal, exceto no que se refere ao imposto indigena; alterar a organisação do poder judicial, a legislação mineira, o regimen de concessões de terrenos, a organisação militar de mar e terra, a constituição dos conselhos de governo e de provincia e dos mais restantes corpos

deliberativos, ou fazer concessões de caminhos de ferro, ou de explorações de portos. Em tudo o mais tem uma acção ampla e absoluta, possuindo ainda, como já dissémos, o direito de suspender as deliberações do Conselho do Governo até resolução definitiva do Ministerio de Marinha e Ultramar.

Esta organisação foi posta em vigor em 1907. Não é ainda muito tarde para se formar juizo seguro do seu exito, ou desastre. Tem-se formulado severas criticas aos poderes que se tem irrogado o Conselho de Governo, que é acusado de tomar deliberações que podem ser nocivas aos interesses geraes da metropole. Crêmos, porêm, que esses excessos, se acaso se teem dado, se devem atribuir aos efeitos d'um regimen novo, que deu largos direitos aos que tiveram de o aplicar, permitindo assim abusos, que serão corrigidos na pratica.

CAPITULO XVIII

Esforços e resultados da moderna colonisação portugueza

Não podendo n'este trabalho fazer a historia pormenorisada da colonisação portugueza desde o seu inicio, mas entendendo que alguma cousa deveriamos dizer dos esforços realisados por Portugal nos ultimos annos para acompanhar o movimento das mais activas e inteligentes nações colonisadoras, resolvemos transcrever em seguida o parecer da Commissão de Estudos da Sociedade de Geographia de Lisboa sobre a moderna acção do nosso paiz para o progresso e fomento dos seus dominios ultramarinos e meios d'elle assegurar a conservação d'esses dominios, parecer de que foi relator o auctor d'esta obra.

Para bem cumprir mais uma vez, no actual momento histórico, a patriótica missão que se impôs de pugnar sempre pela conservação, desenvolvimento e futuro do nosso vasto dominio colonial, resolveu a Sociedade de Geografia de Lisboa coligir dados e informações rigorosas sobre a acção do Portugal, como metrópole, e sobre o estado politico, social, económico e financeiro das suas possessões de além mar. Esse estudo era singularmente oportuno neste momento em que tanto convêm estabelecer na opinião uma intensa e poderosa corrente de simpatia e interesse para o problema fundamental da nacionalidade a que pertence-

mos e tanto urge fazer a demonstração completa e irrespondivel de que são tão sagrados e legitimos os direitos que temos á posse do nosso imperio ultramarino, como sincéro, intenso e devotado tem sido o esforço por nós empregado para que o progresso e o desenvolvimento d'esses territorios se tenha conseguido de modo a não constituir, como injustamente se tem dito, uma nódoa na civilisação geral do mundo. Carecia esse proposito, para se efetivar por um modo condigno do elevado intuito que o inspirava, da colaboração dos mais entendidos em cada um dos aspétos sobre que o resultado da nossa obra colonisadora pode ser encarada. Por isso a ilustre direção da Sociedade organisou várias comissões para o estudo, em detalhe, do que já temos realisado e ainda precisâmos realisar, no sentido de acompanhar a trajetória seguida pelas outras nações coloniaes e de nos honrarmos, no futuro, presidindo á constituição de sociedades em pleno usufruto de todas as suas riquesas e condições de vida, como nos honrámos no passado, dando existencia e vigor, á custa do nosso trabalho e do nosso sangue, a essa admiravel e hoje tão progressiva nação brasileira.

A' Comissão, por nós constituido, coube o difícil encargo de apreciar o estado das colonias portuguesas em relação ás das outras nações, com as quaes por condições de visinhança, de clima e constituição do elemento indígena melhor possam ser comparadas, e de indicar os meios que precisâmos empregar para a garantia e conservação do nosso dominio colonial.

E' este tema da maior complexidade e abrange elle, n'uma syntese completa, toda a obra da colonisação.

Só poderia ser devidamente tratado apreciando-se em todas as suas étapes e modalidades o nosso es-

forço como nação colonisadora. Isso, porém, forçar-nos-ia a escrever uma memória excessivamente longa e levar-nos-ia a invadir a esféra da acção d'outras comissões, que, muito melhor do que nós, saberão mostrar, cada uma d'ellas, n'um determinado ramo de atividade, a injustiça das acusações que nos teem sido feitas, e provar, d'um modo irrefutavel que, sobretudo nos ultimos 30 anos, temos, proporcionalmente aos nossos recursos e á vastidão das regiões a civilisar, cumprido uma obra que não receia comparações com a dos outros povos colonisadores.

Para não incorrer em semelhantes erros procuraremos ser, quanto possivel, resumidos, limitando-nos, para isso, a apontar os principaes indicadores do progresso social e do desenvolvimento das riquezas das nossas colonias, mostrando d'este modo, e por forma a não sofrer contestação que elles não são inferiores aos de outras possessões de além mar, que tem por metropoles nações das mais poderosas e ricas de todo o mundo.

Não precisariamos dizer qual foi no passado o papel de Portugal e como o seu pequeno povo, ocupando uma pequena faxa de terra no ocidente da Europa, se deixou sedusir pelos encantos e mistérios do mar, e foi, sob a ameaça dos maiores perigos, quasi indefeso e só armado da sua heroicidade, sulcando as aguas e descobrindo novos e sucessivos continentes para os entregar á actividade e á exploração das nações já constituidas. Essa historia está escrita em caratéres de oiro nos fastos mais gloriosos da humanidade e é suficientemente bela para nos dever merecer, através das gerações, a gratidão de todo o universo. A ella nos referiremos apenas como prólogo indispensavel ás considerações que desejâmos fazer.

Ocupámos vastos territórios. Ressuscitámos as praticas colonisadoras já esquecidas dos fenicios, dos cartagineses, dos gregos e dos romanos e fômos estabelecendo uma vasta linha de feitorias em direção ao oriente, como meio de podermos iniciar pela acção do comercio a civilisação dos novos continentes, cuja existencia iamos arrancando ao segredo das ondas.

Mais tarde procurámos fundar o império das Indias. Para o conseguir puzémos em pratica duas politicas diferentes. 1.º, a de D. Francisco de Almeida, que visava a levar a arma n'uma das mãos e a balança na outra, sustentando-se uma luta incessante contra o mar que, ora a ora, nos continuava a engulir vidas e riquesas. «Toda a nossa força seja do mar, dizia elle, desistâmos de nos apropriar da terra. As tradições antigas de conquista, o império sobre reinos tão distantes não nos convêm. Destruâmos as gentes que aqui comerceiam e respeitemos os naturaes. Com as esquadras teremos seguro o mar e protegidos os indigenas, em cujo nome reinaremos, de facto, na India. E o nosso império no mar nos assegurará o empório comercial contra o turco e o veneziano. Impunhâmos pesados tributos, exageremos o preço das licenças para as naus dos moiros navegarem nos mares da India e assim os expulsaremos. Não é mal que tenhâmos algumas fortalesas ao longo da costa, mas só para proteger as feitorias d'um golpe de mão, porque a verdadeira segurança d'ellas estará na amisade dos rajahs indigenas, colocados por nós nos tronos e apoiados pelas nossas esquadras. Substituâmo-nos apenas ao turco e abandonemos a idéa das conquistas para não padecermos das molestias de Alexandre.»

Este plano não podia executar-se, porque os nossos soldados eram essencialmente aventureiros e ardiam em fé religiosa. Todos elles queriam estender os do-

minios da pátria, avassalar territorios, fazer conquistas e criar um império á antiga, como o de Alexandre, ou o dos romanos. Além disso D. Francisco de Almeida não queria que o dominio fosse a apreensão das riquesas, mas sim a proteção armada a um comercio destinado a converter-se em monopólio do Estado. Repugnava-lhe a idéa de que os soldados, os magistrados ou os capitães, podessem exercer esse comercio. Semelhante modo de vêr n'aquella época exigia, da parte de todos, uma fleugma e qualidades de desinteresse, que só os holandeses provaram, na prática, possuir, e isso mesmo talvez porque o valor elevado dos salários arredava muitas tentações.

O sucessor do 1.º vice-rei da India, o glorioso Afonso de Albuquerque, seguiu uma politica inteiramente oposta e preconisou um plano a que as gerações futuras vieram dar a mais bela confirmação, porque foi esse o plano adotado muito mais tarde por Dupleix, o insigne governador de Pondichery, e seguido tambem pelos organisadores do grande império Moghol, na India, e o que serviu até de base á politica porque os ingleses se nortearam n'aquelle tão vasto e cubiçado continente.

Pensávamos em erguer um dique ao dominio dos turcos e á invasão dos mahometanos. Queriamos tambem obter o monopólio comercial e tinhamos a lutar com a vastidão do mar, inimigo sempre implacavel, servedoro constante de existencias e de energias.

Para conseguir essa aspiração, Albuquerque viu desde logo que, só batendo os comerciantes árabes e juntando as fortalesas ás feitorias, é que poderiamos conquistar o dominio comercial e que, para isso, era preciso fecharem-se os anteriores caminhos pelo Mar Vermelho e Golfo Pérsico, visto não existir, nessa época, a liberdade do comercio e aceitar-se o principio do

mare clausum. A pósse dos portos de Ormuz, Aden, Malaca e Calecut, ou qualquer outro porto da costa de Malabar, poderia realisar esse desideratum.

Mas ella era insuficiente para assegurar a Portugal a conquista e a conservação d'um imperio oriental organisado, e assim teriamos de nos sugeitar á tolerancia dos potentados asiáticos, ou de nos convencermos da necessidade de lutar com a civilisação indiana, com as suas raças numerosas, as suas religiões, linguas, códigos e instituições estabelecidas, então no auge do seu poderío. Só desse modo alcançariamos subjugar todo o Oriente, desde Ormuz, no Golfo Pérsico, a Aden, á entrada do Mar Vermelho, e da passagem das peregrinações, em honra de Mahomet, até Golconda ao Cabo Camorim, na India, e até Ceilão e á peninsula de Malaca e mais ilhas de especiarías.

Um projeto tão grandioso não chegou a vingar Mas a acção do insigne capitão, estadista e diplomata, conseguiu abalar, nos seus fundamentos, a influencia musulmana na Asia e preparar o caminho para a união íntima que liga hoje os póvos orientaes e os ocidentaes.

Os principios do plano politico de Albuquerque, eram:

A administração dos negocios indigenas, mediante a manutenção dos seus organismos e instituições sociaes.

A colonisação portuguesa por meio da fixação da sua raça, na India.

A assimilação lenta das sociedades indianas aos costumes e ao regimen social da metrópole.

Para o efetuar, pensava elle em conquistar certas e determinadas terras de importancia, sob o ponto de vista comercial, e governa-las diretamente; construir fortalesas nos pontos que não pudesse conquistar

para colonisar ou governar; colonisar regiões escolhidas, promovendo e protegendo casamentos de portugueses com indígenas, e conseguir que os monarcas indigenas reconhecessem a suzeranía do rei de Portugal, tornando-se seus tributários, onde se podessem construir fortalesas.

Como se sabe, á parte a identificação dos povos indigenas com o povo colonisador, estas fôram as normas adotadas mais tarde pela acção colonial inglêsa e a que ella deveu todos os seus exitos e triunfos.

No campo dos principios, Portugal foi, pois, o primeiro país que os soube formular de modo a conseguir-se, por uma politica de assimilação entre os conquistadores e os conquistados e sem violencias ou tiranías inuteis, o progredimento e a civilisação das regiões mais atrazadas.

E no campo da pratica não démos provas menos brilhantes, nem menos decisivas. Não podémos, é certo, dar realidade plena ao sonho de Afonso de Albuquerque e consolidar esse famoso imperio das Indias, a que a sua conceção genial imprimira proporções gigantescas. Anemicos e cançados de tanto trabalhar, esgotados por havermos espalhado tesouros de energia e de existencias n'uma obra que só com recursos imensamente superiores aos nossos poderiamos ter levado a bom termo, dilacerados pelas lutas intestinas que tanto nos enfraqueceram, após o desastre de Alcacer-Kibir, tivémos de assistir ao desmoronar de muitas das mais formosas ilusões da nossa aspiração de dominadores e de nos resignarmos a conservar apenas uns restos d'esse império, cujos delineamentos haviam servido ao menos para se evidenciar a mais esforçada e brilhante geração de navegadores, guerreiros e estadistas, de quantas teem enchido de lúz as paginas da nossa historia.

Mas, em compensação, démos origem e vida a uma nacionalidade das que mais honram hoje o progresso da humanidade. Quando as caravélas de Pedro Alvares Cabral aportaram a Vera Cruz e nos embrenhámos n'aquellas dilatadas regiões que se estendem desde o Equador até ás regiões temperadas do hemisfério austral, desenrolando-se em sete mil e quinhentos kilometros de costa e onde a naturêsa uberrima e fecunda levanta um cantico formosissimo de força e de poderio, sentimo-nos deslumbrados, mas não receámos os sacrificios que teriamos de fazer para as arrancar ao estado de barbarie em que se encontravam, para as encaminhar para a estrada ampla da riqueza e da civilisação. Temos legitimo direito de nos orgulhar relembrando a fórma como correspondemos a essas responsabilidades. Ao descobrirmos o Brazil era este constituido quasi exclusivamente por uma serie que parecia ilimitada de terras inhospitas e de florestas densas e impenetraveis, onde vivia o custo uma raça selvagem, cuja crueza só se podia comparar á das féras que ali dominavam soberanamente. Três seculos depois nós mesmos reconheciamos que a nossa obra fôra tão perfeita e completa, que não deviamos contrariar já a emancipação da nova nacionalidade. Portugal fecundára-a com o seu esfôrço, o seu trabalho e os seus braços. E o Brazil que elle fizera apresentava-se perante o mundo como uma nação suscetivel de todos os progressos, com um poder excecional de expanção, caldeira portentosa capaz de caldear e temperar todas as energias cosmopolitas, e ocupando um territorio já domado pela acção do homem e em cujo solo e sub-solo se acumulavam tesouros de ilimitada grandêsa. Para isso desbraváramos as florestas virgens, arroteáramos e creáramos os vastos campos de café e assucar, arrancáramos ás profundidades

da terra caudaes de minerios preciosos, exploráramos rios, que, pela beleza e extensão, se equiparam aos mais formosos de todo o mundo, e espalháramos pela imensidade do sertão milhares e milhares de compatriotas nossos que, em grande numero, se enamoraram para sempre pela magia d'aquelle torrão, lá radicaram afétos, que não se extinguiram mais, e deram origem a uma raça inteligente, activa e empreendedora, capaz de acompanhar e de se egualar ás mais adeantadas do universo.

Foi este o mais alto feito por nós praticado, como nação colonisadora, em todo o seculo XVIII. Tinhamos então uma população que pouco excedia a dois milhões de almas. Tinhamos sangrado sangue das nossas veias para todas as partes do globo. Possuiamos no proprio continente provincias quasi desocupadas. E, apesar disso, eram tão fórtes as nossas tendencias e predisposições para alargarmos a acção e a influencia do nome português, que não poupavamos os meios de poder fomentar e desenvolver nucleos de população, que fôram a genesis das magnificas cidades que são hoje a legitima vaidade da America do Sul. Quando se tornava impossivel fornecermos dirétamente os braços de que careciam aquellas terras que só pediam que as cultivassem para darem generosissima remuneração ao esforço n'ellas empregado, iamos busca-los a Angola, fazendo assim dos sertões do Brazil uma rude mas magnifica escola de trabalho. E essa obra executamo-la, afastando-nos muito dos processos violentos e até de exterminio seguidos pela Inglaterra na America do Norte e adotados pela Hespanha no Mexico e no Perú. Cometemos é certo alguns erros como o das *bandeiras* e o dos *aldeamentos*. Mas esses erros eram dos menos dignos de censura, em face das doutrinas dominantes da época e para os com-

pensarmos podemos apresentar com desvanecimento as medidas humanitarias do Marquez de Pombal, que parecem haver sido promulgadas um seculo mais tarde, desde o alvará de 1755, que libertou de todo o serviço forçado os indios d'aquella rica e já então florescente colonia, até aos diplomas de 1758, 1761 e 1774, destinados a suavisar a situação dos escravos.

O emprego de tantas actividades e recursos de toda a ordem na rapida valorisação do Brazil não impedia que, ao mesmo tempo, cuidassemos tambem do desenvolvimento das colonias africanas.

Em Angola, no seculo XVIII, merece registo especial o governo de Antonio de Vasconcelos e sobretudo o de D. Francisco Inocencio de Sousa Coutinho, neto desse outro Fernão de Sousa Coutinho, que, no final do seculo XVI, dera, como Governador de Angola e Benguela, tão elevada prova dos seus meritos de administrador e faculdades de inteligencia. Foi aquelle que ahi combateu a escravatura, iniciou os trabalhos agricolas, regularisou o comercio, reformou a legislação fiscal e militar e acabou com os habitos opressivos e crueis para com os indigenas. Foi ainda no seu governo, tão rico de iniciativas e providencias da maior utilidade, que se fundaram os celeiros comuns para acudir ás fomes que periodicamente afligiam a provincia, se construiu um arsenal e uma alfandega e se levantou uma fabrica de fundição de ferro em Oeiras, junto ás minas do Golungo Alto, estabelecendo-se mais uma de fundição de peças de ferro, que existiu até 1846. A acção de tão benemerito governador completou-se com a fundação dos hospitais e misericordias de Loanda e Benguela e de numerosas escolas primarias. Teve elle mais tarde dignos sucessores em Antonio Saldanha da Gama e Manuel Vieira

Tovar de Albuquerque, que dirigiram os destinos da colonia nos primeiros annos do novo seculo até 1821.

Os trabalhos para o aproveitamento das riquezas de Moçambique haviam-se iniciado muito tempo antes. Em 1505, Pedro Annaya começava a construção da fortaleza de S. Caetano na embocadura do rio Sofala. Em 1544 e 1546 erguiam-se as feitorias de Quelimane e Lourenço Marques. Pouco depois fundavam-se no interior os estabelecimentos de Sena e de Téte. Mas desde o principio o que mais atraiu os colonos foi a descobertados jazigos mineiros de Monomotapa e Quiteve.

Essa colonia conservou muito tempo o typo de uma colonia militar. Alterou-o um pouco a partir do seculo XVII pela emigração dos baneanes que lançaram os fundamentos da vida comercial e mais tarde pelo estabelecimento dos prasos da corôa, a admiravel organisação que chamou tantas energias para a exploração agricola do solo e promoveu o valioso desenvolvimento de toda a Zambezia.

Desde velhos tempos não esqueciamos os interesses economicos das colonias e foi para os fomentar e lhe dar as maximas condições de desenvolvimento que em 1587 precisámos criar uma poderosa companhia com o nome de companhia portuguêsa das Indias Orientaes, que em 1624 organisámos uma outra, que D. Jorge de Mascarenhas acreditou que viria a ser a *maior coisa do mundo*, que em 1649 fundavamos, por instigações de Antonio Vieira, a Companhia Geral do Comercio para o Brasil, e que para as colonias africanas instituimos, no final do seculo XVII, a companhia de Cacheu e rios da Guiné e a de Cacheu e Ilhas de Cabo Verde, alêm das que estabelecemos mais tarde com uma forte e poderosa organisação, chamadas a Nova Companhia da India, a Companhia do Grão

Pará e Maranhão e a Companhia de Pernambuco, que tão grande papel desempenharam na nossa obra colonial antiga, sendo estas duas ultimas dotadas generosamente com as mais largas concessões, de tal modo o grande ministro de D. José as reputava necessárias para o rapido progresso do Brasil.

Na instrução e educação moral e tecnica dos indigenas tambem não fomos dos ultimos a pensar e a dedicar-lhe porfiados esforços. Assim, já em 1536, fundavamos um colégio nas colonias, em 1574 montavamos um outro no Japão, subvencionado pelas receitas da alfandega de Malaca e em 1623 promulgavamos uma serie de providencias de elevado alcance para se ministrar a instrução mais apropriada aos negros da Guiné, Angola, Cabo Verde e S. Thomé. Se se atentar na epoca em que taes medidas foram adotadas reconhecer-se-ha que nenhuma outra prova poderiamos dar mais sugestiva e eloquente de que desde os primeiros tempos do periodo colonial nós soubemos afirmar qualidades excecionaes d'um povo colonisador.

N'esta enumeração sumária do que valeram os nossos esforços até ao fim do seculo XVIII para assegurar a posse e promover o progresso d'um quasi interminavel imperio ultramarino, temo-nos mais referido á acção dos governos do que á iniciativa e trabalho dos colonos.

E comtudo são estes os que mais merecem a gratidão nacional. O arrojo e a heroicidade dos primeiros navegantes e descobridores só encontrou paralelo na temeridade com que os soldados, missionarios e individuos de todas as classes, se internaram no sertão, arrostando com perigos desconhecidos, desafiando a morte a cada instante e indo dia a dia espalhando o eco do nome português por aquelles ilimitados

territorios, jámais pisados até então pelo pé do branco.

Ao interior do sertão de Moçambique, como ao de Angola, como ao do Brasil, a milhares de leguas da costa, compatriotas nossos se aventuraram cheios de fé e de arrojo, espalhando palavras da nossa lingua, procurando a estima e a confiança do indigena, tentando as primeiras e rudimentares explorações, e conseguindo que durante seculos, para os naturaes dos pontos mais dificeis de atingir na Africa, o português fôsse o tipo unico e inconfundivel da raça superior que de todos os lados começava a surgir com intuitos de dominio e civilização.

Os exploradores dos continentes que os nossos marinheiros haviam descoberto e ofertado á actividade do mundo antigo contaram-se por centenas, logo nesses primeiros tempos, em que mal se começava a fixar no litoral a ocupação. Do que elles conseguiram e da audacia quasi sobrehumana de que deram provas poderam mais tarde atestá-lo os Levingstones, os Camerons, os Stanleys, verificando que em todas as etapes dos seus itinerarios, encontravam padrões a afirmar que muitas gerações atraz já por ali haviam passado compatriotas nossos.

Affonso de Paiva, João Fernandes, Gregorio de Quadra, Francisco Alvarez, Duarte Lopes, Correia de Sá, Gaspar Bocarro são unidades d'uma legião de heroes, que tanto como os descobridores sublimaram o nome de Portugal. Os seus feitos mais avultam pela ignorancia que reinava nos tempos em que foram praticados e pela heroicidade que havia em se arrostar assim, sem intermitencias, com perigos tanto mais de amedrontar os mais intrepidos e ousados, quanto mais envolvidos elles se achavam nas nevoas do imprevisto e do desconhecido.

Nos tempos modernos e contemporaneos não esmorecemos no cumprimento da nossa missão de nação colonizadora. Já no seculo XVIII, como em cima dissemos, o largo espirito do marquez de Pombal se condoera da misera situação dos indigenas sujeitos ao serviço forçado e á escravatura e concebera medidas que são uma honra para a epoca em que foram promulgadas, pela generosidade e grandeza dos principios em que se fundaram. A partir do estabelecimento do regime constitucional entre nós, uma serie de homens de governo se afirma, defendendo as idéas de igualdade de todas as raças e de emancipação dos negros, distinguindo-se entre elles a figura tão nobre pela inteligencia, pela honestidade e pelo heroismo, do marquez de Sá da Bandeira. A obra d'esse estadista no sentido de se acabar com o trafico da escravatura e depois d'isso com o estado de escravidão, constitue uma odisséa de perseverança e de amor aos sentimentos mais belos do humanitarismo. Traduziu-se ella em diplomas que nobilitam a nossa legislação e que constituem o mais forte escudo que podiamos apresentar ás calunias e aleivosias com que nos teem pretendido ferir os que pertencem a nacionalidades que muito tiveram de aprender comnosco no tratamento dos indigenas e no modo de os transformar, a ponto de deixarem de ser bestas de carga, como até ali sucedia, para passarem a ser considerados cooperadores valiosos, livres e dignos de toda a proteção d'um povo civilizado. E procedendo assim fizemo-lo calcando interesses importantissimos, pondo de lado as reclamações dos agricultores e comerciantes contra as medidas que se haviam adotado e que ameaçavam lançá-los na miseria, reclamações de que se faziam interpretes os proprios governadores. Tão sincero e convicto era o nosso empenho em elevarmos a condi-

ção social do indigena e concedermos os direitos que legitima e humanamente lhes pertenciam!

Pela sua parte os colonos, conciliado o exercicio da sua actividade com a nova maneira de ser das sociedades coloniaes, não formularam mais queixumes, nem ergueram novas dificuldades. Entregaram-se de alma e coração á empresa a que careciam de dedicar a sua energia e internaram-se ainda mais pelo sertão, estabelecendo relações com tribus até ali sempre isoladas do convivio com os povos cultos e aproveitando o produto da sua actividade e trabalho para o acrescimo das transações comerciaes. Outros eram guiados nas suas viagens aos pontos mais reconditos do interior, ou nas suas travessias de costa a costa, por intuitos politicos ou scientificos. E assim se foi formando essa pleiade constituida por Silva Porto, Arthur de Paiva, Anchieta, Paiva de Andrade, Capello, Ivens, Serpa Pinto, Victor Cordon, Antonio e Augusto Cardoso e tantos outros que completaram o esforço heroico dos estrangeiros do seculo XVI e XVII e mostraram aos negros que os descendentes dos que haviam semeado o sertão de atestados da sua passagem e dominio eram bem dignos de ser os continuadores da sua obra civilizadora. Em todas as viagens e nas relações comerciaes que alargámos ou estabelecemos de novo, os nossos exploradores e colonos procuraram sempre encaminhar os naturaes das regiões percorridas ou ocupadas para os habitos d'uma civilisação mais adequada por meios brandos e suasorios.

Os excessos ou vexames exercidos por alguns delegados do Estado, menos conscientes dos principios da humanidade e das proprias conveniencias da mãe patria, são exceções que confirmam a regra comum. Na quasi unanimidade dos casos as autoridades teem

desde longos annos seguido uma politica indigena de atração e de bondade que não nos envergonha e cujos beneficios ainda não ha muito tempo algumas das nações coloniaes não queriam reconhecer, ou reputavam inferiores ao valor dos interesses que essa politica poderia ferir. Os colonos pela sua parte teem sabido tambem facilitar a pratica d'essa politica. E para o provarmos basta lembrar como nas nossas possessões de alêm mar trabalham lado a lado brancos e negros e pôr em destaque a transformação agricola que se tem operado tanto na provincia de S. Thomé e Principe como em inumeras propriedades de Angola, no distrito de Inhambane, nos prazos da Zambezia e nos territorios da Companhia de Moçambique, onde a população indigena tem aumentado sucessivamente, mercê da equidade com que é tratada e dos habitos de trabalho que se lhe tem incutido.

Tão sincera é a nossa estima pelos que pertencem ás raças primitivas de Africa que não só temos facilitado a muitos dos seus filhos elementos de instrução desde os graus mais elementares até aos mais elevados e a sua admissão por esse modo nas profissões de maior influencia e consideração social, mas até mesmo os recebemos no nosso convivio sem sentirmos por elles a menor repugnancia, afastando-nos assim radicalmente das prevenções e preconceitos que vigoram principalmente nas raças anglo-saxonicas e germanicas.

Os resultados d'esta politica não se teem deixado de sentir. O dominio portuguez, defendido por guarnições diminutas, quasi insignificantes em relação á vastidão das nossas colonias e assegurado mais pelos meios conciliadores do que pela violencia e opressão, tem-se mantido com resistencia limitadas, vencidas não sem luta, mas sem exigencia de campanhas de-

moradas e tormentosas, como as que a Inglaterra teve de sustentar para firmar a sua soberania na Zululandia, ou a que a Alemanha vem realizando ha tanto tempo, na região fronteira da nossa provincia de Angola.

Até nos momentos em que nos temos visto obrigados a recorrer ao emprego de força não deixámos jamais de confirmar o valor da nossa influencia e dos elementos empregados para reprimir e castigar as tribus revoltadas na rapidez e exito com que conseguimos dominá-las e restabelecer mais alto do que antes o prestigio da bandeira nacional.

As campanhas de Gaza, do Bailundo, do Barué, dos Dembos e dos Cuanhamas, para só citarmos as mais gloriosas da época contemporanea, são páginas brilhantes em que se demonstraram, ao mesmo tempo, as qualidades de heroicidade, bravura e resistencia dos nossos soldados e as nossas condições de povo colonisador, disposto a defender e a salvaguardar, por todos os meios, os seus direitos e os seus brios. E a par dessa obra de repressão que temos sabido exercer com a maior dignidade e lustre para o nosso nome, despertando, mais duma vês, o entusiasmo dos povos mais poderosos, temos realisado uma outra, a da penetração sucessiva e ocupação verdadeira e real das regiões que, por serem as mais longinquas e interiores das nossas colonias africanas, se achavam antes bastante desligadas da influencia dos delegados da metrópole, como tem acontecido principalmente nos distritos da Lunda, do Humbe e de Moçambique.

E assim temos ido completando ininterruptamente a obra iniciada pelos nossos primeiros colonisadores. Elles fixaram, no interior do sertão, as primeiras raíses da influencia portuguêsa. Divulgáram o idioma da sua nacionalidade, cujos termos se tem perpetuado através das gerações. Por toda a parte deixaram vestigios da sua passagem ou da sua acção. Mas, apesar d'isso, não se deve ocultar que, até muito tarde, houve territorios em que não exercemos uma ocupação efetiva. E só ultimamente essa obra se realisou por completo, podendo-se dizer, sem contestação fundamentada, que, ha annos para cá, a acção das autoridades portuguesas se exerce e é respeitada em toda a área das nossas possessões de além mar, desde a costa até aos pontos mais afastados da fronteira.

A dilimitação d'esta, em tão numerosas provincias, e em logares tão distantes do globo, temo-la continuado com o auxilio e dedicação das patrióticas comissões de oficiais empregados n'esse delicado e difícil serviço. Na Guiné já está aprovada a fronteira balisada.

Em Angola temos balisadas as fronteiras da região de Cabinda, Molembo e Massabi, e igualmente as que seguem entre Noqui e o rio Cuango, faltando, ao sul de Cabindá, resolver uma parte insignificante junto ao mar, na região da Lunga, de que o governo se está actualmente ocupando.

A fronteira, entre a nossa possessão e o Congo belga, está por balisar para o sul do paralelo Noqui-Cuango, até á divisória das aguas Zaire-Zambeze e por esta divisória até ao meridiano 24.° E. G.

N'essa fronteira estão as negociações entaboladas para a balisagem na região do Dilolo até ao meridiano 24.° e igualmente está nomeada a missão para a demarcação da fronteira luso-inglesa do sueste da nossa possessão, no Barotze, devendo os trabalhos principiar este anno, visto a proposta de adiamento apresentada pela Inglaterra. A que separa os territórios de Angola dos da colónia alemã do sudueste da Africa está tambem por balisar na parte que vae desde o Cuango

até ao mar formando a fronteira sul da provincia. Entre o Cunene e o Cubango, n'essa parte da fronteira, não começaram ainda a executar-se os trabalhos de balisagem, por assim o haver solicitado a Alemanha. Finalmente a parte que os divide da Rhodesia está igualmente por balisar, desde a divisória das aguas Zaire-Zambeze, para o sul, até ao ponto de interseção do Cuango com a linha Andara-Câtima.

Na provincia de Moçambique está completa toda a balisagem da fronteira, faltando apenas pequenos trabalhos em pontos onde teem surgido algumas contestações taes como com o Transvaal entre o Singuedesi e o Pafuri, com a Swazilandia entre o marco Krogh e Impunduine e com a Alemanha para se proceder á divisão das ilhas do Rovuma, estando sobre este ponto as negociações já iniciadas.

Na India prosegue regularmente a demarcação sem ter havido quaesquer dificuldades. Em Macau, como se sabe, não está demarcada a nossa jurisdição. O tratado de 1887 assegurou-nos a posse dos territórios em que sempre exerceramos soberania. Mas depois disso a China, mais d'uma vez, tem pretendido contestar os nossos direitos. Ultimamente haviam-se iniciado negociações definitivas diretamente na colonia, mas estas interromperam-se para proseguirem em Lisboa.

Finalmente em Timor tinham começado os trabalhos de balisagem a leste de Occussi-Ambane, trabalhos que nos vimos forçados a interromper por divergencias suscitadas pelos delegados holandezes. Esta fronteira refere-se á da região que fica na costa N. de Timor desligada dos nossos territórios na parte E. da ilha. N'estes ainda não se encetaram os trabalhos de balisagem, mas a fronteira está ahi determinada por linhas naturaes do terreno.

Este rápido esboço prova que temos procurado cumprir o nosso dever diligenciando fixar definitivamente os limites dos territórios que nos pertencem, para que não possa haver mais contestações sobre os pontos em que podemos exercer legitimamente a nossa soberania. E n'essas diligencias as missões portuguesas teem registado sempre com prazer e orgulho o desejo expresso pelas populações indígenas fronteiriças de ficarem englobadas no território pertencente ao nosso dominio, o que constitue uma nova prova da suavidade e brandura com o que o temos exercido em toda a parte.

Algumas contestações existem, como dissémos, para se completar de vez a delimitação dos territórios que nos pertencem. Mas essas contestações são, em geral, de pouco valor, relativamente á área e á importancia dos terrenos a que se referem. E assim podemos dizer, quasi em absoluto, que todas as regiões do nosso império de além mar nos estão reconhecidas pelas mais poderosas nações coloniaes nossas visinhas e que sobre ellas exercemos uma soberania indiscutivel e uma obra de colonisação que, em cada dia, se vai afirmando em resultados mais uteis e eficazes.

Possuimos, pois, um vasto imperio colonial. Essa posse deriva de havermos descoberto as regiões que o constituem, de termos iniciado a sua exploração e ocupação antes de qualquer outro povo europeu, de contarmos assim a nosso favor com os direitos historicos que durante seculos fôram respeitados e considerados suficientes para a constituição do dominio de todas as nações colonisadoras e de, nos tempos modernos, termos exercido não só uma acção politica e administrativa mas tambem economica sobre todos esses territorios, indo cada dia tornando mais efetiva

e intensa essa acção, estendendo-a até aos limites mais afastados da fronteira.

Logo nos primeiros tempos da colonisação fôram compatriotas nossos que fundaram os centros primitivos de população nas actuaes colonias portuguesas e começaram a penetrar no interior, estabelecendo as primeiras culturas e aproveitando-se dos produtos expontaneos da natureza para os rudimentos do comercio com os indigenas. E durante gerações sucessivas o desenvolvimento material e economico de todas as nossas possessões e em especial de Cabo Verde, S. Tomé, Angola e Moçambique se fez apenas com o esforço, a energia e o capital de portugueses.

O Estado procurou mais d'uma vez auxiliar a iniciativa dos colonos e provocar novos nucleos de colonisação nos pontos em que se lhe afiguravam mais propicios para a adaptação da raça branca. Assim, em 1837, se concediam passagens gratuitas, passaportes e socorros de todo o genero aos operarios mecanicos que embarcassem em qualquer porto portugues para as colonias africanas. No anno imediato, em 1838, tentou-se levar para Angola muitos dos portugueses que haviam emigrado para o Brazil e ali se encontravam em precárias condições. N'essa mesma data mandavam-se para Moçambique alguns alumnos da Casa Pia e outros individuos e importavam-se de Gôa, Macau, Singapura e ilhas de Sonda colonos indigenas e chinezes que podessem concorrer para o desenvolvimento das artes e da agricultura d'aquella vasta provincia.

No anno imediato ainda se abonavam passagens gratuitas nos navios do Estado aos deportados, aos seus filhos e a quaesquer outras pessoas que quizessem ir para a Africa, no intuito de se aumentar a população branca das nossas colonias.

O esforço dos particulares auxiliava essas correntes de emigração e formava-as por sua exclusiva iniciativa para regiões especiaes, sobretudo em Angola. Assim a colonisação de Mossamedes só a esse esforço foi devido. Deu-lhe o primeiro impulso Jacome Filipe Torres, em 1838. Em 1840, 1841 e 1843 fundavam-se alli trez novas feitorias e pouco depois uma outra, unica que subsistiu, destinada simultaneamente á pesca e á agricultura. Em 1844 começaram a afluir á bahia de Mossamedes alguns pescadores do Algarve. Foi uma parte d'esses colonos que mais tarde foram tentar fortuna um pouco mais ao sul em Porto Alexandre. A colonia de Mossamedes foi vigorosamente reforçada em 1849 pela incorporação de 173 colonos portuguezes de Pernambuco, perseguidos pelos maus tratos dos brasileiros. E tão forte ella se sentiu com esse reforço que n'esse mesmo anno destacou para a Huilla seis dos seus colonos, com o intuito destes alli estabelecerem as primeiras bases d'um novo centro de população. Não foram porêm felizes os primeiros tempos para os que tinham ido tentar emprego da sua actividade e trabalho n'aquelle ponto que parecia dotado de tão favoraveis condições da costa africana.

Sucessivos desastres estiveram quasi a vencer, por completo, toda a tenacidade dos colonos.

Alguns novos emigrantes que tinham tambem vindo do Brazil não se poderam lá manter, por lhes escassearem de todo os recursos. Mas o periodo da má fortuna passou e em 1858 já a colonia de Mossamedes se podia considerar n'uma situação de relativa prosperidade.

A primeira tentativa de colonisação na Huilla não fôra feliz. A pouco e pouco os colonos que para alli haviam partido tinham morrido ou abandonado a região sem deixarem vestigios de valia. Em 1857 insis-

tiu-se na creação d'uma colonia n'aquelle sitio, fadado para uma intensa exploração agricola, e por isso se mandaram para esse sitio 29 colonos allemães e se organisou em Lisboa a 1.ª companhia do 3.º batalhão de caçadores de Angola, composta de europeus, homens casados, de preferencia com habitos agricolas, pedreiros, carpinteiros, serralheiros, na proporção de dois terços de agricultores para um terço de artistas.

Essa companhia constituiu-se com o fim de ir colonisar a Huilla. Como a anterior, a nova colonia mal vegetou alguns annos, extinguindo-se por fim, porque os colonos militares não quizeram readmitir-se.

N'esse mesmo anno de 1857 tambem se enviaram para Loanda alguns alumnos da Casa Pia.

Fóra do distrito de Mossamedes e n'esse periodo mais afastado estabeleceram-se ainda na provincia de Angola, em 1863, a colonia do Golungo Alto, a herdade modelo de Santo Antonio, em 1857 e a colonia dos Dembos, em 1862. Na mesma epoca, para os territorios de Moçambique, creou-se em 1857 a colonia 8 de Dezembro, na bahia de Pemba, que pouco depois se dispersou e ainda, no mesmo anno, a colonia militar de Tete egualmente sem resultado.

Em epoca mais recente os governos voltaram a interessar-se solicitamente pela obra de colonisação. N'esse objetivo, a lei de 28 de março de 1877 autorisou o poder executivo a dispender as somas necessarias ao transporte para as provincias africanas dos individuos que para alli se quizessem dirigir. Esta lei foi annos mais tarde, em 1881, regulamentada, creando-se em cada provincia a Junta de emigração portugueza. Em 1885 foi fundada a colonia de Sá da Bandeira, no planalto de Mossamedes, quando se estabeleceu no Lubango um primeiro destacamento de colonos madeirenses. Essa colonia colhe hoje uma im-

portante producção agricola e a sua população tem crescido constantemente. Está ella dividida em cidade alta e cidade baixa e ligada ás colonias de S. Januario, Coculovar e S. Pedro da Chibia por estradas carreteiras.

A colonia de S. Januario foi fundada no Humbe por um grupo de boers em 1879, que depois mudaram para a Huilla e para a Humpata. Estes boers vieram a naturalisar-se mais tarde portuguezes e a elles se incorporaram, em 1883, os colonos que haviam constituido a colonia Julio de Vilhena.

A colonia de Cuculovar foi a que se estabeleceu na margem direita d'este rio como sucursal da de Sá da Bandeira.

A colonia de S. Pedro da Chibia foi a que se fundou em 1855, creando-a 44 colonos que vieram da Humpata.

Ainda outras colonias se organisaram nos vastos territorios da provincia de Angola, com fortuna bem diversa. Assim, em 1882, fundava-se a que recebeu o nome de Julio de Vilhena na divisão de Mabela, nos territorios de Pungo Nolungo, a qual, como dissémos, se veio a incorporar na de Humpata; em 1883 foi estabelecida a colonia penal da Esperança, em Malange, no sitio de Cacola Calando, creada em virtude do decreto de 9 de Dezembro de 1869, sendo extinta, em 14 de junho de 1886, por não haver agua necessaria para a cultura e pela má disposição do terreno que para ella fôra escolhido; em 1885 montava-se a colonia Rebello da Silva em Caconda, a qual teve uma vida muito dificil e efemera e em 27 de janeiro de 1894 creou-se no Mochico uma colonia militar a que serviu de base uma forte companhia de guerra e montou-se uma granja na Humpata, planalto da Huilla, para ser cultivada pelos soldados do esquadrão de

dragões instalado na colonia Sá da Bandeira. Esta tentativa não teve exito porque a granja era muito afastada do quartel e os soldados, além de nada saberem de agricultura, não podiam conciliar o serviço militar com a frequencia dos trabalhos agricolas.

Ainda no sentido de se facilitar e animar á colonisação para as nossas possessões africanas abriu-se em 1891 um credito de 88 contos para o transporte de colonos para essas provincias. Esta disposição teve depois de ser modificada, concedendo-se a passagem só aos que quizessem trabalho nos pontos por elles preferidos e ocupação em harmonia com os misteres que podessem desempenhar. Como, apezar d'isso, os abusos persistiam, em 13 de Março de 1897 regulou-se definitivamente a emigração dos colonos, sendo essa lei completada pela doutrina da portaria de 27 de Novembro de 1911.

Mais modernamente, em 1908, os boers da extinta colonia Julio Vilhena, que haviam ido estabelecer-se em Palama, a cinco kilometros da séde d'aquella colonia, formaram dois nucleos de colonisação um em Caconda e outro na Hanha e já posteriormente um terceiro no Bihé, perto da linha ferrea do Lobito á Catanga. Essas colonias contam 2:000 pessoas e são formadas por individuos inteligentes, trabalhadores, sabendo ler e escrever, seguindo costumes patriarchaes e tendo principios religiosos e respeito pela familia. Dedicam-se elles á caça, á creação de gados e ao comercio dos transportes. Teem auxiliado o nosso país na pacificação do sertão e aberto numerosas estradas carreteiras para o interior dos distritos de Mossamedes, Huilla e Benguella.

Caracterisam-se porêm por um grande espirito de independencia e acentuada intolerancia religiosa e por isso o nosso governo teve de colocar forças europeias

junto da colonia da Humpata para os manter em respeito.

Ultimamente renasceu com a maior intensidade a questão de se saber se convinha ou não fazer-se convergir a nossa emigração, que deriva na maior parte para as duas Americas, para as nossas colonias, especialmente para a de Angola, que dispõe de grandes terrenos proprios para uma colonisação europeia em condições seguras de exito e ainda bem recentemente foi votado pelo parlamento um projecto de lei, baseado n'um notavel trabalho do Dr. Pereira do Nascimento para se desenvolver consideravelmente a colonisação do distrito de Benguella de forma a valorisarem-se eficazmente os planaltos do Bihé, de Caconda e da Huilla, cujos produtos não poderão ser explorados sem existirem os necessarios meios de comunicação.

Sob o ponto de vista da exploração das riquezas do solo e do sub-solo não teem esquecido á metropole o dever de animar a iniciativa particular e proporcionar-lhe os meios d'ella poder utilisar todas as suas energias. N'esse sentido já a lei de 10 de Maio de 1840 isentava por 10 annos do pagamento dos direitos de importação as ferramentas, as machinas e utensilios de agricultura que proviessem da industria da metropole e fossem transportados com pavilhão nacional. Esta lei foi prorogada nos seus efeitos em 1849 e 1864 estendendo-se então a isenção concedida aos artigos que servissem para a preparação dos produtos destinados ao comercio e aos destinados para transporte nas provincias ultramarinas.

Um pouco antes mesmo d'esta epoca, em 1838, havia-se autorisado a creação de companhias para a exploração de minas e o governador de Angola, An-

tonio Manuel de Noronha, enviara o sabio suisso Lang á pesquiza de minas de cobre. Analogas providencias se tomaram em Quelimane e nas regiões dos rios de Senna.

Pelo que diz respeito especialmente á provincia de Moçambique, em 1854, concedia-se a distribuição de dois premios aos melhores produtores de café e algodão. Em 1858 procurou-se organisar ali uma companhia analoga á que, em tempos passados, alguns mouros e baneanes haviam formado para o fabrico de tecidos de algodão e em 1875 esboçavam-se já os primeiros trabalhos para a exploração da hulha, ferro e outros mineraes da Zambezia.

Para Angola, no mesmo periodo, começou em 1877 o governo a iniciar a plantação de cana do assucar para a produção do alcool, no sentido de se suprir o deficit d'este artigo, que atingia 3:000 pipas por anno.

Já então se reconhecia serem os terrenos da provincia, em muitos sitios, dos mais aptos para a cultura em ponto grande do algodão e por isso n'esse mesmo anno incluia-se no orçamento da provincia a verba de 4.000$000 réis para proteção a essa cultura. Em 1863, começaram-se a conceder muitas terras para a produção do referido genero, afôrando-se por 10 réis por anno por hectare e isentando-se ao mesmo tempo de direitos de importação os materiais, machinas e utensilios destinados a essa cultura e á construção dos edificios necessarios nas fazendas. Em dezembro de 1881 o regimen de proteção apontado radicou-se mais concedendo-se aos exportadores de algodão, pelas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes, um drawback em favor d'esse produto.

Diligenciou-se tambem animar as explorações mineiras e para tal fim legislou-se em 1855 de maneira a facilitarem-se essas explorações no Dembe, provincia de Angola, em 1866, no Golungo Alto, tambem na mesma provincia, e em 1875 na Zambezia.

Mas, a partir de 1881, é que se deu o mais vigoroso impulso a favor do desenvolvimento das riquezas agricolas nas nossas possessões, procurando utilisarmos a forma de colonisação que começava a ser restaurada do passado pelas nações que caminham na vanguarda do aproveitamento das regiões d'além mar por meio de companhias coloniaes.

Esses poderosos elementos de civilisação modificámol-os depois segundo os modelos mais aperfeiçoados especialmente da Inglaterra e assim, em 1891, constituimos definitivamente as companhias do Nyassa e de Moçambique, concedendo-lhe cartas moldadas, quasi por completo, na da South Africa, cuja influencia e importancia tiveramos, nos annos anteriores, largo ensejo de avaliar em todo o seu valor.

Paralelamente instituiamos outras companhias não de meios de acção tão vastos e quasi ilimitados, mas creadas mercê de concessões valiosissimas como as da Zambezia e a de Mossamedes, esta na costa ocidental da Africa e favoreciamos tambem ainda a organisação de corporações de caracter mais restrito, com influencia em territorios mais reduzidos, espalhadas por quasi toda a área especialmente de Moçambique e Angola, mas ainda assim em condições de poderem ser utilisadas como factores decisivos de fomento e de progresso.

Não é para aqui fazer a historia d'essas companhias, a descrição da obra por ellas realisada, nem sequer salientar o grau de prosperidade em que muitas se encontram como a de Moçambique, a da Ilha do Principe e tantas outras. Todas ellas têem contribuido eficazmente para a valorisação do sólo das colonias portuguezas, e a seu favor se tem consagrado as

maiores dedicações e esforços verdadeiramente benemeritos. Todas ellas têem sempre trabalhado não só para a creação e o acrescimo de riquezas d'antes na maior parte inexploradas, mas tambem para fortalecer, nos territorios que administram, ou onde exercem a sua actividade, a influencia da soberania do seu paiz e o prestigio da metropole n'esses territorios, convertendo-se assim simultaneamente em elementos economicos e politicos de incontestavel valia. O facto que já apontámos e de que legitimamente nos envaidecemos de se achar hoje, definitivamente, firmada a auctoridade de Portugal em todos os seus ainda tão vastos dominios coloniaes, deve-se, em grande parte, á coadjuvação d'esses valiosos instrumentos de civilisação.

Uma grande parte da nossa legislação ultramarina dos ultimos trinta annos tem sido promulgada com o fim expresso de se animar o progresso da agricultura, ou das explorações mineiras, de se tornar mais produtiva e remuneradora a cultura da terra, de se facilitar e generalisar o trabalho indigena e de se atrairem para essas regiões, bastante carecidas por agora de quem as olhe com amor e lhes consagre os esforços da sua energia, os capitaes e os braços necessarios á eclosão das riquezas que ellas dentro de si conservam acumuladas e ocultas.

N'essa orientação devemos citar, entre outros, o decreto de 1902 sobre o trabalho indigena e fomento agricola da provincia de Angola, os decretos de 1869, 1898 e 1908 relativos a pesquizas de jazigos mineiros, com disposições comuns a todas as colonias, além das medidas especiaes para cada provincia ultramarina, as providencias regulando as concessões de terras e impedindo o arbitrio do poder executivo, providencias sucessivamente aperfeiçoadas de acôrdo com a situação de cada possessão de alêm mar e as leis para garantirem o trabalho dos colonos e darem as maiores facilidades á execução dos seus esforços, como o decreto de 9 de dezembro de 1899 e o de 13 de maio de 1911, que encerram artigos de caracter essencialmente pratico, adotados pelos povos colonisadores que mais legitimamente se envaidecem com o estado do progresso dos seus dominios ultramarinos. No sentido de se dar uma orientação verdadeiramente pratica ao ensino agricola fundou-se a quinta experimental do Umbeluzi, que está dando optimos resultados e outra se está montando em Quelimane. Experiencias feitas recentemente em Lourenço Marques mostram que nos terrenos d'aquella região o trigo e a cevada se produzem com uma fertilidade espantosa, chegando esses cereaes a ter colheitas de 35 sementes sem emprego de adubos.

Todas estas leis e medidas representam um trabalho importantissimo e um esforço dedicado para nos desempenharmos do dever de conseguir o enriquecimento e o progresso de regiões dependentes da nossa soberania e que carecemos desenvolver para bem dos interesses geraes do universo. E a acção particular tem correspondido a essas iniciativas e deligencias dos governos, conseguindo aumentar consideravelmente as culturas das colonias e portanto a sua produção, e fazendo com que esta hoje seja um dos elementos mais preponderantes da economia nacional e do equilibrio da sua balança de pagamentos.

A confirmação d'estas palavras está na riqueza excecional das ilhas de S. Thomé e Principe, verdadeiros emporios agricolas, de que mais adeante daremos dados demonstrativos do valor sempre crescente das suas produções, no progresso que se vae acentuando na colonia de Timor, apezar das dificuldades das suas

comunicações com os mercados consumidores, na transformação ininterrupta de muitos prazos da Corôa das margens do Zambeze e do Chire em magnificas fazendas agricolas, no acrescimo excecional das produções das companhias territoriaes d'uma e outra costa africana e finalmente no desenvolvimento prodigioso da industria do assucar da provincia de Moçambique, que já conta as fabricas do Incomati, do Caia, Morromeu, Mopeia e Boror, alèm da que está sendo montada pela companhia Incomati States Lt.ª, possuindo assim capacidade para satisfazer todo o consumo metropolitano e para carecer de conquistar novos mercados que terão de ser naturalmente os do Transvaal.

Um instrumento poderosissimo de civilisação quer nas antigas regiões, quer nas colonias, é, incontestavelmente, o fornecido pela abertura de novas linhas ferreas, como meios de se estimularem as relações comerciaes e de se desenvolver a riqueza economica. A esse problema tambem nos temos dedicado, havendo dispendido, na sua resolução, quantias do mais alto valor.

Na India comprometemo-nos, desde tempos já bastante afastados, a garantir os juros do capital empregado na construção do caminho de ferro de Mormugão e essa garantia tem-nos custado muitos milhares de contos de réis. O mesmo systema adotámos em relação ao caminho de ferro chamado de Ambaca, que uma companhia construiu desde Loanda até Lucalla e que o Estado depois continuou até Malange e para alêm d'esta povoação, sendo seu proposito fazel-o proseguir de modo a atravessar o distrito da Lunda até á fronteira belga. Hoje a linha conta, alêm dos 364 kilometros entre Loanda e Lucalla, 140 kilometros a partir d'este ponto até Malange, estando já muitos kilometros longe da estação d'esta vila e indo penetrando no coração d'uma das mais ferazes e prometedoras regiões de toda a Africa. E' assim um verdadeiro caminho de penetração, de larguissimo futuro economico.

Ainda na provincia de Angola se deve apontar a linha de Mossamedes ao alto da serra do Chela e d'alli ao Lubango, para se prolongar mais tarde ao Hume, linha de via reduzida, mas que veio prestar um importantissimo serviço vencendo as dificuldades de comunicações do distrito de Mossamedes, dificuldades de comunicações que quasi isolavam esta terra do resto do distrito e tornavam inexploraveis as riquezas agricolas em que tão prodigamente se podem desentranhar os territorios do planalto.

Esse caminho de ferro, que conta actualmente 180 kilometros, já venceu a encosta em rocha dura e bastante acidentada da serra da Chella e encontra-se assim em situação de vêr aumentado, por forma consideravel, o seu tráfego. O movimento de passageiros e mercadorias tem progredido muito e de tal modo que tendo a linha tido de receita, no mez de dezembro de 1910, 2:531$000 réis, essa receita subiu tambem, em dezembro do anno seguinte, a mais do dobro, isto é a 5:260$000 réis. O valor economico d'este caminho de ferro tem um largo campo de desenvolvimento e de progresso. Assim o comprehende a companhia de Mossamedes e por isso esta companhia tem diligenciado obter do Governo a concessão d'elle, embora com o encargo de o transformar, aumentando-lhe a largura da via, o que lhe acarretaria um grande dispendio, mas tornaria o referido caminho de ferro apto para a função de riqueza que elle está destinado a realisar.

Por ultimo, tambem na provincia de Angola se começou, ha poucos annos, a realisação d'uma obra de fomento de consideravel alcance, que, levada a cabo, concorrerá poderosamente para o resurgimento da riqueza de toda essa provincia e para aumentar a fortuna mundial com a utilisação dos prodigiosos jazigos de cobre da região da Katanga. Referimo-nos á linha ferrea que sae da magestosa bahia do Lobito e que, dirigindo-se ao Huambo, d'alli seguirá para o Bihé, para o Alto Quanza, para o Minhanue e, por ultimo, a Cangambi na nossa fronteira, d'onde bastará continuar n'um troço já não muito extenso para atingir a famosa linha do Cabo ao Cairo, que o genio de Cecil Rhodes concebeu como um dos mais grandiosos empreendimentos de que se pode orgulhar o mundo moderno. No caminho de ferro do Lobito já se tem consumido muitos milhares de contos de réis e a construção está proxima a atingir 400 kilometros, não faltando muito para chegar ao Huambo, dando já, em 1911, uma receita total de 380 contos, havendo um excesso liquido de mais de 70 contos sobre as despezas de exploração tendo-se ao mesmo tempo realisado estudos de que resultou um ante-projecto até Matola, no kilometro 868, e um projeto definitivo com picotagem e medição dos volumes de terras e obras de arte até ao Alto Cuiva, no kilometro 783.

Em breve serão estudadas e começadas outras linhas secundarias que completarão uma importantissima rêde de caminhos de ferro em toda a provincia de Angola e a que servirão de base os trez longos caminhos de penetração, de que acabâmos de falar, ficando aquella nossa colonia possuidora d'um elemento de incalculavel valor para a exploração e aproveitamento de todos os seus recursos.

Em Moçambique reconheceu-se desde muito a necessidade de ligar Lourenço Marques com o Transwaal, dando sahida para o mar á linha de Johannesburg, como meio de se estreitarem as relações comerciaes e economicas com aquella florescente região e de se darem condições excecionaes de desenvolvimento ao melhor porto da nossa vasta colonia. Não carecemos descrever os trabalhos, os sacrificios e as inquietações que nos custou o assegurarmos definitivamente a posse d'esse caminho de ferro. São factos bem conhecidos da nossa historia colonial contemporanea.

Mas tudo o que passámos se acha generosamente compensado com os resultados obtidos. O caminho de ferro de Lourenço Marques a Ressano Garcia, de pouco mais de 80 kilometros de percurso, é hoje proporcionalmente dos mais rendosos de todo o mundo. O valor do seu movimento tem dispertado a emulação e a rivalidade das linhas do Cabo, de Porto Elizabeth e do Natal. D'ahi tem surgido uma luta intensa a que, pelo menos, pôz temporariamente termo, a convenção de 1 de abril de 1909, assegurando á nossa linha ferrea 50 % a 55 % do tráfego do Transwaal.

Mais ao norte da costa, contâmos ha muito um outro caminho de ferro, o de Pungue, constituido nos territorios administrados pela companhia de Moçambique, caminho de ferro que esta, por uma das clausulas da sua concessão, ficou com o encargo de construir.

A referida linha já hoje está unida com a de Salisbury a Massequece e tambem com a central de Africa, pelo troço de Salisbury e Bulawayo.

Afóra estes caminhos de ferro acham-se em construção na provincia de Moçambique, o da Swazilandia, que parte da estação de Machava na linha de Ressano Garcia, com 54 kilometros, devendo ainda prolongar-se, para facilidade do comercio, por mais

seis kilometros até Boma, caminho de ferro a que o Transvaal ainda não deu o prolongamento prometido nem indicou qual deverá ser o ponto de ligação; o de Gaza, já construido desde a villa de Chai-Chai a Banhine e a Manjacaze, na extensão de 25 kilometros, estando em estudo os prolongamentos de Manjacaze ao Chibuto e de Manjacaze a Jinabai e finalmente o da Mutamba, que fica a duas horas de Inhambane pela linha fluvial, até ao Inharrime, o que dá 64 kilometros, de que já se acham construidos 30 kilometros.

Outros estão em estudos, podendo porêm afirmar-se que a sua construção não se fará demorar. Taes são o da Moamba, no kilometro 53 da linha de Ressano Garcia, até Xinavane e Magude, sendo assim a sua extensão de 90 kilometros, e estando a sua realisação a cargo da «Incomati States Ltd.ª» que está montando uma fabrica de assucar em Xinavane; o de Magude ao Bilene e de Bilene ao Chibuto, de comprimento de 180 kilometros, com um ramal para a rica região de Guijá; o de N'hamacurra a Villa Durão com 80 kilometros, o qual terá todo o caracter d'uma linha de penetração, confluindo em Villa Durão os ferteis e populosos vales de Logella e do Licungo na sua zona alta, achando-se N'hamacurra ligada a Quelimane pelo canal de Mucello e pelo rio Inhamacurra e egualmente pelo caminho de ferro de Maquival de 28 kilometros; o de Moçambique ao Lago Chirua; o de Quelimane ao Chilomo, na confluencia do Ruo e do Chire ligando depois com o distrito de Tete; o da Beira ao Zambeze para se estabelecer uma ligação com o actual caminho de ferro Shire Highlande, de Port Herald a Blantyre, que a companhia de Moçambique já resolveu construir sem demora e o da bahia de Pemba ao lago Nyassa, o qual será realisado pela companhia do Nyassa, não devendo ser apenas uma linha de penetração pelos territorios d'esta companhia, mas sim uma linha internacional, que porá em comunicação os dominios portugueses com o Nyassa britanico e portanto com a Africa Central.

Ainda em S. Thomé está já construida a linha da cidade á Trindade, na extensão de 13 kilometros, a qual deve depois seguir até ao Abbade, prolongando-se d'ahi á Angra dos Angolares e um ramal da cidade á alfandega. Encontra-se tambem em estudo um ramal da Trindade á Madalena, havendo quem julgue preferivel fazer-se diretamente uma linha da cidade áquelle ponto.

Os dados que deixâmos rapidamente indicados mostram bem que não nos temos recusado a sacrificios para dotar as nossas colonias com os caminhos de ferro indispensaveis ao progresso das suas forças economicas e que continuâmos no proposito de auxiliar o desenvolvimento das mesmas colonias com a construção das linhas que o estudo das condições agricolas, industriaes e comerciaes das diversas regiões tenham indicado ou indiquem de segura influencia e valor.

Ao mesmo tempo que assim temos procurado dar um tão vigoroso incremento á viação acelerada das nossas possessões, como meio imprescindivel de se conseguir o aproveitamento das suas riquezas, não temos egualmente descuidado as obras nos portos mais importantes, colocando-os em situação de bem servirem o comercio de vastissimas regiões e de poderem ser aproveitados para o movimento da importação e exportação d'essas regiões. A valorisação do porto de Lourenço Marques e caminho de ferro que d'ahi segue para o Transwaal representa cerca de dez milhões de libras esterlinas e a do porto e caminho de ferro da Beira pode computar-se aproximadamente em seis milhões esterlinos.

Desejando, acima de tudo, trabalhar pelo desenvolvimento das colonias, havemos chamado a colaborar na nossa obra iniciativas e capitaes estrangeiros. Temos d'isso dado provas eloquentes e especialmente ao fazermos a concessão para as obras do porto do Lobito e construção da extensissima linha de penetração que parte d'esse ponto e de que já falámos em cima.

Vivendo ha larguissimo periodo a metropole em condições financeiras bem pouco lisongeiras nunca regateámos, apezar d'isso, dispendios consideraveis para cumprir os deveres de nação metropolitana. Alêm de havermos ocorrido aos deficits coloniaes, sem jamais adotarmos o systema de crear uma divida para as colonias, impondo a estas a responsabilidade no futuro dos respetivos encargos e de termos sempre satisfeito, pelos cofres do continente, as chamadas despezas de soberania, outras verbas temos gasto para manter os nossos incontestaveis direitos. Assim o distinto colonial o sr. Augusto Ribeiro afirma que as despezas da acção militar de Portugal nas suas colonias de Africa, incluindo as de caracter permanente, se elevam só por si a dezesseis milhões de libras esterlinas. Por isso esse escritor, no discurso que leu na sessão para a distribuição de premios aos alumnos da Escola Colonial da Sociedade de Geographia de 11 de dezembro de 1911, disse, com justiça, estas eloquentes palavras:

«A moderna obra colonial dos portuguezes não os envergonha perante a prodigiosa actividade das outras nações ricas e poderosas, pelo contrario honra-os, porque, no limite dos seus recursos, teem feito o mais que poderia ser feito e sempre com a mais absoluta lealdade e com o mais nobre desprendimento de interesses, como o demonstra bem a sua acção na costa oriental, que produzindo já um movimento comercial de um valor de cerca de quinze milhões de libras

esterlinas, os interesses imediatos que da valorisação dos seus portos e caminhos de ferro tem retirado ainda não atingiram dez por cento do capital empregado n'essa valorisação. Portugal não tem pois estado inactivo e legitimamente ocupa o seu logar entre as potencias coloniaes. No actual momento historico, procurando reconstituir sobre bases solidas o seu organismo politico e social, desenvolvendo toda a sua acção economica pelo estudo e solução de todos os grandes problemas modernos, inoculando novas forças nos elementos vitaes da nação, decididamente confiado nos seus destinos gloriosos—Portugal bem merece da sympathia e do apoio leal de todas as nações, se é que na hora presente, perante o conflito de ambições que agitam a Europa, ainda é licito aos pequenos povos livres e independentes fazer apelo á velha e inquebrantavel lealdade que sempre regulou as relações de amizade internacional.»

Como meio dos mais poderosos de apressarmós o progresso das regiões confiadas á nossa auctoridade e dominio tem procurado egualmente os governos cuidar dedicadamente do problema da instrução. Já dissémos como no seculo XVI, quando mal se esboçava ainda o movimento colonisador moderno, nos aventuravamos a estabelecer colegios no extremo oriente, inclusivé no Japão e como no seculo imediato iniciavamos a instrução dos indigenas mais selvagens das nossas colonias africanas.

Modernamente não nos esquecemos dos deveres que essa tradicção nos impunha. Com o advento do regimen constitucional, em 1834, creámos numerosas escolas de instrução primaria nas possessões de alêm mar, sendo o seu ensino completado por diversos museus locaes, que sucessivamente se foram esta-

belecendo em Macau, Moçambique, Loanda e Cabo Verde.

Dez annos depois organisavamos a instrução obrigatoria em S. Thomé e em 1869 decretavamos a organisação geral do ensino das colonias. Posteriormente muitos outros diplomas teem sido promulgados no sentido de se desenvolver a instrução dos indigenas, como o decreto de 1891, que creou as estações civilisadoras nos centros de população indigena mais distantes da influencia europeia e um outro tambem do mesmo anno que organisou expedições scientificas para todas as colonias, alêm dos que formam parte da legislação de 1904 e de 1906, em que tão grande impulso se deu ao ensino colonial, em todas as suas modalidades e aspetos. Algumas d'essas providencias, forçoso é confessal-o, não chegaram a ser executadas e muitas se resentiram de falta de cuidado e de constituirem partes dispersas d'um plano já de si fragmentado e disperso, mas nem por isso se deve concluir que tenhâmos cuidado com menos interesse e amor assunto de tanto alcance para o progresso das colonias e que hajam sido para desprezar os resultados obtidos.

Resumidamente daremos a nota das escolas e estabelecimentos de instrução que existem nas colonias portuguezas para justificarmos a verdade d'estas palavras.

Em Cabo Verde ha 38 escolas de ensino primario do sexo masculino e 12 do femenino, alêm d'um seminario lyceu em que se ministram conhecimentos da lingua portugueza, latim, francez, filosofia, retorica, matematica elementar, theologia, cantico e ritual e d'uma escola principal, desde 1868, tambem annexa ao seminario lyceu.

Na Guiné existem oito escolas primarias para rapazes e cinco para raparigas.

Em S. Thomé funcionam dez escolas primarias masculinas, seis femininas e uma escola principal.

Em Angola, espalhadas pela enorme area d'essa provincia, ha cincoenta e duas escolas primarias masculinas e dezesseis femeninas, uma escola principal e um seminario lyceu, organisado como o de Cabo Verde. Estão tambem ali estabelecidas em Landana, Luali, Cabinda e Lucalla, as escolas das missões do Espirito Santo, subvencionadas pelo Estado e mais trez escolas das irmãs das missões. Afóra estas ha as escolas volantes das missões em Massabi, N'gouvo, Nuha, Kucabu-Liambi, Barão de Puna, Povo-Grande, M'pela, Kyinombé e Kuidende.

No interior da provincia estão estabelecidas as missões escolas em Malange, Ginga e no Cuango. No distrito de Benguella existem sete missões escolas. Em Caconda, onde está montada a missão central, ha duas escolas para rapazes e raparigas. Em Mossamedes, alêm das escolas da missão central da Huilla, funcionam escolas missões em Jáu, Chicongure, Kihita, Mulola dos Gambos, Moninho e Cuanhama. Propriamente na cidade os padres do Espirito Santo teem duas escolas de rapazes e raparigas. Ha a mais ainda uma missão escola em Kabal, a escola do Asylo D. Pedro V, em Loanda e no Congo Portuguez as escolas do patronato real de São Salvador, uma em Madecirbe e outra em Santo Antonio do Zaire.

No Estado da India ha sessenta e duas escolas masculinas e oito femeninas, ensinando-se n'estas escolas tambem o systema dos pezos e medidas indianos, sete escolas do ensino complementar bastante desenvolvido, cinco escolas de marata, quatro escolas municipaes, em que se aprendem as linguas franceza, ingleza e portugueza, uma escola comercial, uma escola experimental agricola, e um parque florestal e

jardim d'agricultura, uma escola de artes e oficios, um lyceu, a que está annexo uma escola normal, uma escola principal, uma escola de medicina e um curso de pharmacia, escolas particulares de hindus e mussulmanos muito espalhadas e quatro escolas de lingua guzeráte em Damão.

Em Moçambique contam-se quarenta e oito escolas do sexo masculino, dezoito do femenino, uma escola de artes e oficios e uma escola principal. As missões catholicas de penetração civilisadora de Boroma, na Zambezia, sustentam um certo numero de escolas de instrução primaria na Costa Oriental d'Africa. Na provincia funcionam ainda escolas mixtas de missionarios catholicos, sendo dezesseis no distrito da Zambezia, quatro na região de Gaza e oito no distrito de Lourenço Marques. A missão *Romande* possue quatro estações de propaganda e ensino no distrito de Lourenço Marques: na capital, em Antioka, Teimbe e Ihatuane. A missão de Lourenço Marques tem sucursaes em Nhacana, Rikalta, Maçambe, Nanhuane, Zilaka e Macheba, administrando cada uma d'estas onze escolas. No comando militar do Limpopo e em Gaza estão funcionando missões de catachese e ensino. Ha tambem missões de ensino protestante na provincia e uma missão religiosa e de propaganda civilisadora em Macassene, com o nome de Santo Antonio. As companhias territoriaes de Moçambique, Nyassa e Zambezia teem escolas primarias semelhantes ás do Estado nas regiões que administram. A de Moçambique, por exemplo, estabeleceu quatro escolas para o sexo masculino em Sofala, Sena, Chiloane e Macequece. Alêm d'isso na cidade da Beira ha mais duas escolas, uma para rapazes e outra para raparigas. Em Sofala existe tambem uma outra escola femenina. A missão religiosa de Chupanga tem uma escola n'esta localidade

e uma annexa em Motundo, perto da Beira. N'esta cidade ha ainda uma bibliotheca, de que é diretor o prior da freguezia.

Em Macau existem quatro escolas do sexo masculino, quatro do sexo femenino e um lyceu nacional, a que está annexo um instituto comercial.

Em Timor, finalmente, contam-se seis escolas de ensino para rapazes, e trez para raparigas.

Afóra estes estabelecimentos de ensino crearam-se em 1904, em Cabo Verde, Angola e Moçambique, escolas essencialmente praticas de linguas portugueza, franceza e ingleza, compreendendo ainda cursos de contabilidade, operações comerciaes e agricultura e em Cabo Verde, São Thomé e Angola, pelo decreto de 18 de janeiro de 1906, foram instituidas escolas de artes e oficios para os filhos dos indigenas, tendo-se tambem organisado, em 1907, um jardim de ensaio no Cazengo e no anno immediato oficinas na fortaleza de São Sebastião de Loanda para os indigenas aprenderem os oficios mais uteis. Em Lhanguéne, perto de Lourenço Marques, a missão catholica creou tambem uma escola de ensaios de culturas agricolas.

Esta obra não tem sido abandonada de esforços realisados para que no continente se procure dar a instrução especial e apropriada aos que se destinam a exercer as suas profissões nas colonias. E assim sucessivamente se crearam o curso colonial da faculdade de direito da Universidade de Coimbra e o curso de agronomia colonial no Instituto de Agronomia de Lisboa, e se fundaram o instituto de Medicina Tropical e a Escola Colonial, onde jurisconsultos, agronomos, medicos e funcionarios de todas as categorias podem ilustrar o seu espirito com as noções necessarias para bem se desempenharem dos deveres dos seus respetivos cargos nas possessões de alêm mar.

Já tivemos ocasião de dizer que um dos caracteristicos da colonisação portugueza, dos que mais a honra e enobrece, deriva da forma como temos sempre tratado o indigena, procurando afeiçoal-o a uma civilisação sucessivamente mais adeantada, sem violencias nem crueldades, incutindo-lhe o amor do trabalho e tornando-o, com aprazimento proprio, elemento activo e util do progresso das regiões onde nasceu. Partidarios convictos do regimen de assimilação, contando na nossa historia colonisadora um exemplo eloquente da praticabilidade d'esse regimen pela forma como transformámos os archipelagos da Madeira e dos Açores em distritos administrativos em tudo identicos, pelas leis, lingua, costumes e organisação politica e civil, aos do continente, achando-nos prestes a alcançar identico triumpho na colonisação do archipelago de Cabo Verde, considerámos sempre os naturaes das nossas possessões como legitimos cidadãos da nação portugueza, concedendo-lhes garantias e direitos eguaes aos da metropole. A transformação material das nossas colonias, o desenvolvimento da sua riqueza agricola, a execução das grandes obras de fomento obtivemol-as em toda a parte com o auxilio do braço indigena. Devido a uma politica de persuação e amparo fizemos d'este, soldado, trabalhador agricola, operario de construção de caminhos de ferro, ou carregador de mercadorias, convencendo-o das vantagens que elle alcançaria pelo exercicio d'esses misteres e libertando-o desde velhos tempos das iniquidades da escravatura, do trabalho forçado e da servidão. Pelo decreto de 10 de dezembro de 1836 condenámos de vez o trafico da escravatura. O decreto de 3 de novembro de 1856 pôz termo definitivo ao trabalho forçado e finalmente o decreto de 25 de dezembro de 1869 fez desaparecer para sempre a existencia de escravos no territorio por-

tuguez. São trez datas que devemos registar com desvanecimento porque marcam trez conquistas valiosissimas a favor dos principios humanitarios.

Pode, depois d'isso, n'um ou n'outro ponto dos nossos vastos territorios ultramarinos, haver-se praticado um ou outro excesso, uma ou outra violencia. Mas essas infrações das leis, provocadas por cubiças ilegitimas ou arbitrariedades de funcionarios, figuram como exceções, não desmentem o caracter das nossas praticas colonisadoras, ou da nossa legislação e não encontraram jámais aplauso ou sequer aquiescencia nos altos poderes do Estado, o qual se mostrou sempre severissimo na correção aos que hajam delinquido, como sucedeu em 1902, abrindo-se um inquerito rigoroso para se ajuizar de abusos praticados por autoridades e negociantes do interior de Angola, inquerito do que resultou terem sido os delinquentes presos, processados e condemnados pelos tribunaes portuguezes a penas, algumas das quaes atingiram o maximo do estabelecido no nosso Codigo Penal, isto é a degredo por 28 annos para a Costa Oriental, com prisão temporaria no logar onde a penalidade seria cumprida. D'acordo com estes principios tambem ha muito estão completamente abolidos, de direito e de facto, nas colonias, os castigos corporaes e não ha ninguem que ouse violar as respetivas leis, porque se tal acontecesse nada impediria os indigenas de se irem queixar ás respetivas autoridades e estas não deixariam de cumprir firmemente a lei, castigando os contraventores.

N'uma orientação bem diversa se tem manifestado espiritos dos mais cultos como os de Catier, Ireland e Mgr. Angonard, bispo do Alto Congo Francez, o primeiro defendendo a formula do trabalho livre, mas *constrangido*, o segundo a do trabalho *compulsivo* e

o terceiro a do trabalho *obrigatorio*, entendendo ainda Irêland que era absolutamente natural e ligitimo que para as colonias dos paizes tropicaes de população insuficiente se procurasse a mão d'obra indigena necessaria á valorisação e cultura dos seus territorios n'aquellas que, pelas condições do seu clima e densidade da sua população, a podessem fornecer com as aptidões convenientes.

Devido aos processos empregados, pode-se afoutamente afirmar que o indigena dos dominios portuguezes é dos mais afeiçoados e já habituados ao trabalho. Tanto é assim, que, além da obra maravilhosa operada em S. Thomé e Principe, do incremento dado aos territorios das companhias que exercem a sua acção em Moçambique, do impulso recebido pela agricultura da India e de Timor, das explorações agricolas sempre crescentes dos distritos de Loanda, Benguella e Mossamedes na costa ocidental da Africa e do districto de Inhambane e prazos da Zambezia na costa oriental, tudo efectuado, nos serviços que exigem maior esforço phisico, pelos naturaes das nossas colonias, estas dão ainda um contingente numerosissimo para as explorações mineiras do Rand, onde perto de cem mil dos naturaes da provincia de Moçambique constituem hoje o elemento mais poderoso e efectivo do trabalho.

O colono portuguez tem auxiliado com sinceridade os propositos dos governos e compreendido inteligentemente que o melhor meio de utilisar e tornar productivo o esforço do negro, é convencendo-o por uma remuneração justa e um tratamento quanto possivel generoso e humanitario, da utilidade que elle obtêm libertando-se da vida da ociosidade.

Os regulamentos de trabalho de S. Thomé e Principe, os processos ali empregados com os serviçaes,

são modelos de equidade e humanitarismo, não obstante os ataques injustos e perfidos que nos tem sido dirigidos com esse pretexto.

Temos sucessivamente estudado e posto em vigor diplomas em que se estabeleceram os principios da mais desvelada proteção em relação ao recrutamento e normas seguidas durante a existencia do contrato para os serviçaes em S. Thomé e Principe. O decreto de 31 de dezembro de 1908, em que se fixa o tratamento dos serviçaes, o regulamento geral de emigração de trabalhadores para aquella provincia e o regulamento de 27 de maio de 1911 sobre o trabalho do indigena, especificando os deveres impostos aos proprietarios, falam, em cada um dos seus artigos, com bastante eloquencia a favor do nosso intento de cercar o negro das maximas garantias e concessões, para se vêr bem a injustiça com que nos tem procurado ferir, acusando-nos de conservarmos n'aquella colonia ainda uns restos de escravatura. Contra taes acusações tem-se levantado protestos insuspeitos de colониaes como o Dr. Augusto Chevalier, Dr. Charles Gravier, Mauricio Montet, Spengler e Strunck, o principe Alfredo de Loewenstein-Werthein, Frendenberg e o coronel Wyllie. Os depoimentos expontaneos d'esses homens da maior autoridade, que tem vindo, n'um impulso de consciencia, contar o que viram e os factos que presenciaram, indemnisam-nos largamente dos desleaes ataques que nos tem sido dirigidos.

O que elles narraram foi que os serviçaes de S. Thomé e Principe realisam os seus contractos com inteira liberdade; tem direito pleno a repatriarem-se quando termina o prazo a que se obrigaram, tendo-se até ultimamente estabelecido o principio da repatriação obrigatoria; recebem salarios remuneradores de que uma parte importante fica depositada com abso-

luta garantia para constituir um fundo de repatriação, que lhe é entregue na totalidade, quando regressam á terra d'onde sahiram; tem bons alojamentos, um trabalho moderado e cercado sempre das maximas precauções hygienicas e uma alimentação sã e abundante; quando doentes é-lhes assegurada uma assistencia medica cuidadosa e isenção absoluta de trabalho, sendo então recolhidos em enfermarias ou hospitaes montados com todo o esmero; e para os seus filhos, quando pequeninos, podem utilisar creches, vendo-os, á medida que elles vão crescendo, iniciarem-se no trabalho, mas sempre em harmonia com as suas forças e desenvolvimento e constatando tambem que suas mulheres, no periodo de gravidez, são cercadas da maior solicitude e cuidado.

Em face de taes medidas, que não figuram apenas nas paginas do *Diario do Governo*, ou dos *Boletins Oficiaes das Provincias*, mas são executadas religiosamente na pratica, não ha direito a lançar a mais leve acusação aos processos por nós adotados para obter mão de obra para as fazendas agricolas de S. Thomé e Principe e ao modo como ali tratâmos os serviçaes. Bem pelo contrario. Em nenhum dos pontos para onde vão indigenas d'outras regiões para trabalhar, como na Trindade, que os recebe da India Ingleza, em Surinam e na Guyana Hollandeza, que se desenvolvem contratando indios e javanezes e no Rand, onde se tem experimentado utilisar-se o trabalho de operarios de todos os pontos e onde actualmente se entregam aos esforços mais rudes dezenas e dezenas de milhares de filhos da nossa colonia da Africa Oriental, as regras de conduta para com os indigenas, a regulamentação do trabalho em uso e as medidas de proteção e de assistencia que se lhes dispensam tem um espirito de tanto humanitarismo como

as que se empregam n'aquella nossa colonia. Os proprierarios são levados pelo estimulo de não se deixarem vencer n'esta cruzada do bem e por isso centenas de visitantes das roças têem manifestado entusiasticamente a sua surpreza pelo espectaculo que presenceiam e declarado, com verdade, que bem desejaria, por exemplo, o trabalhador rural do continente poder obter, nos seus contractos de trabalho, as garantias de remuneração, conforto e cuidados, que alli são, sem exceção, concedidas a todos os que empregam a sua energia na valorisação dos terrenos, tão ricamente dotados pela naturesa.

Sob um outro ponto de vista temos demonstrado ainda que sabemos seguir a evolução das ideias colonisadoras e que nenhuns preconceitos ou amor a determinados systemas nos inhibem de dotar as colonias com a organisação administrativa e politica harmonica ao seu estado social e ás suas manifestações de progresso. Nos primeiros periodos do nosso dominio seguimos, como era natural, os principios por assim dizer absolutos do regimen da sugeição, temperando-os porêm na India, pelo respeito aos costumes, habitos, religião e até organisação politica dos naturaes e firmando assim um exemplo que depois a França e a Inglaterra seguiram com o maior exito. Esse regimen da sugeição estabeleciamol-o como etape preparatoria do systema de assimilação, para que sempre tenderam os nossos esforços e opiniões. Mas mesmo no tempo em que mais imperava a sugeição, já obedeciamos á orientação de permitir aos elementos locaes das colonias o direito de zelarem os interesses que diretamente lhes diziam respeito e de serem ouvidos na adoção das providencias que mais podiam influir na vida e futuro d'essas colonias. A carta regia de 9 de abril de

1778, creava um conselho legislativo na India auctorisado a alterar a legislação então vigente e a propôr ao governo da metropole o que lhe parecesse conveniente a bem d'aquelles povos. Em seguida ao alvorecer do regimen constitucional, em 1836, o decreto de 7 de dezembro d'esse anno generalisou a constituição dos conselhos legislativos ou conselhos de governo para todas as colonias, os quaes os governadores teriam sempre de ouvir antes de tomarem qualquer deliberação em assunto de importancia, exercendo esses conselhos não só funções politicas, mas tambem outras de caracter administrativo.

Alêm de fazerem d'elles parte os chefes de serviço, eram os mesmos constituidos por dois vogaes escolhidos pelo governador entre os quatro membros mais votados das Juntas provinciaes. Este decreto era moldado n'um acentuado espirito de descentralisação e apresentava doutrina que, n'essa epoca, as maiores nações coloniaes ainda não ousavam seguir. Quando em 1838 se discutiram as atribuições dos governadores geraes, estas foram ainda mais alargadas para melhor se facilitar o desenvolvimento das possessões ultramarinas. A constituição d'esse anno, na parte referente ás colonias, acatava tambem as normas mais liberaes e livres para a existencia d'esses organismos ainda de moldes tão delicados.

Pouco depois promulgava-se no continente o Codigo administrativo de 1842. Em 1845 era este mandado aplicar ás colonias, permitindo-se que se lhe introduzissem as alterações que os governadores, com os votos dos conselhos de governo, julgassem conveniente fazer-lhe. O referido diploma era menos descentralisador do que a legislação anterior. Os seus defeitos foram bem depressa reconhecidos e em grande parte, annulados pela creação, em 1858, das Juntas geraes

das provincias, análogas ás Juntas geraes dos distritos da metropole, formadas por delegados das diversas circunscrições territoriaes da respetiva provincia e cujas funções colidiam a meudo com as do conselho de governo. No respectivo decreto, firmado pelo nome do Marquez de Sá da Bandeira, especificavam-se para cada Junta os assuntos a que ella devia dedicar mais especialmente o seu estudo e zelo, mostrando bem esse documento quanto o insigne colonial seguia as ideias que mais podem facilitar o progresso e o desenvolvimento das colonias.

Mas a reforma magna da administração das colonias foi a realisada pelo famoso decreto de 1 de dezembro de 1869, que tanto concorreu para a gloria de estadista de Rebello da Silva. Muitos dos nossos coloniaes de maior auctoridade consideram esse diploma como a carta organica do imperio ultramarino portuguez. No luminoso relatorio que precedeu o referido decreto, o brilhantissimo escritor, fallando das nossas colonias que então manifestavam maior progresso intelectual e economico, exprimia-se d'este modo:

«Em provincias assim constituidas a influencia do poder central ainda aproveita muito, mas regulada de modo que a acção individual e coletiva não seja comprimida, ou anulada, e que possa ser empregada com vantagem, concorrendo com a inteligencia e com as forças para a creação e direção dos aperfeiçoamentos mais necessarios, como são as obras publicas, a instrução, a educação, a beneficencia e a saude publica. E' essencial para os progressos coloniaes a intervenção dos interessados na proposta e deliberação dos meios mais oportunos de melhorar o estado sanitario, de aumentar o numero de escolas e de cortar de vias de comunicação largos tratos de territorio até hoje impenetraveis. Essa intervenção fecunda, que as irá cos-

tumando a olharem com cuidado pelo que mais deve importar-lhes, longe de envolver o menor perigo, estou certo de que se ha-de em breve recomendar por utilissimos resultados, porque a experiencia que vae tentar-se não se arroja desamparada, mas edifica um lanço novo sobre os solidos alicerces das primeiras construções».

E em seguida o legislador, acentuando que as duas ideias que haviam presidido ao seu projecto consistiam, a primeira em se alargar a esphera das atribuições da auctoridade superior nos ramos de administração que propriamente lhe incumbem e a segunda em se conceder mais ampla iniciativa ás provincias em posição de poderem usar d'ella utilmente, simplificando ao mesmo tempo, quanto possivel, o serviço publico, acrescentava:

«Confiando á acção local o plano e os meios de execução em assuntos valiosos e chamando-a ao exame e decisão das questões, que principalmente devem interessal-a, tende esta reforma a costumar as possessões a contarem para a solução d'estes graves assuntos com os recursos proprios da sua inteligencia e dos seus cabedaes. Esta provisão, que não deve assustar, porque só deve produzir o bem, parece-me que em um porvir pouco remoto ha de desenvolver o germen de grandes cometimentos. As provincias, dotadas com esta faculdade, ficam tendo a opção entre o progresso e a inercia, entre o melhoramento e o atrazo. N'esta parte essencial os progressos mais desejados ficam dependentes da sua vontade e dedicação. As restrições desaparecem. A metropole emancipa-as de toda a tutella e reconhece-lhes a maioridade e a capacidade. Se não souberem aproveitar-se da concessão, imputem a si a culpa».

Esta linguagem usava-a um homem de Estado por-

tuguez ha quarenta e trez annos, quando as ideias alli expressas representavam uma ousada inovação, mesmo no conceito de espiritos consagrados aos estudos coloniaes. De acôrdo com ella Ribeiro da Silva concedia largas faculdades aos governadores geraes, dava novas prorogativas aos conselhos de governo e ás Juntas geraes, as quaes remodelava por uma forma especial para cada provincia, dando n'esses corpos, ao mesmo tempo consultivos e executivos, larga representação aos municipios e ao professorado, creava conselhos com disposições análogas ás dos conselhos de distrito do continente e renovava o disposto no § 2.º do art. 15.º do acto addicional que concedia a faculdade aos governadores de promulgarem as providencias indispensaveis para acudir ás necessidades que não podessem esperar pela decisão das côrtes ou do Governo. Manifestando os mesmos principios de proteção á vida local e de reação contra tudo o que representasse abusiva intervenção da metropole nos negocios das colonias, já o mesmo estadista, em 18 de novembro de 1869, ao tornar extensivo o codigo civil ás provincias ultramarinas, resalvára, para a aplicação d'esse codigo, na India, os usos e costumes das Novas Conquistas e os de Damão e Diu, coligidos nos respectivos codigos, «no que se não oppozésse á moral ou á ordem publica» o que, pelo decreto de 4 de agosto de 1880, foi generalisado tambem para as Novas Conquistas; em Macau, os usos e costumes dos chins nas causas de competencia do procurador dos negocios sinicos, o que egualmente, pelo decreto de 4 de agosto de 1880, foi restringido apenas ás licenças dos chins estabelecidos em Macau e naturalisados portuguezes; em Timor, os usos e costumes dos indigenas nas questões suscitadas entre elles; na Guiné os usos e costumes dos gentios denominados grumetes

nos mesmos casos e em Moçambique, os usos e costumes dos baneanes, bathiás, parses, mouros, gentios e indigenas, ainda da mesma forma, nas questões entre elles.

Não só nas aplicações do codigo civil, mas tambem em materia penal mais de uma vez se tem mandado observar os usos e costumes dos indigenas, como sucedeu com o decreto de 21 de maio de 1892 que organisou a Guiné e com o de 16 de julho de 1902 que, em relação a Angola, determinou que nos crimes de damno, que não envolvessem questões politicas e estivessem na alçada do juiz instrutor, sendo os ofendidos e os reus indigenas, estes fossem julgados conforme os seus usos e costumes pelo referido juiz instrutor, assistido pelo chefe indigena da terra, e dois dos seus sobas ou macotas.

Depois da lei de 1869 muitos outros diplomas teem sido promulgados alterando a organisação administrativa das diversas provincias e distritos e entre elles o decreto de 31 de maio de 1887 que organisou o distrito do Congo, o de 16 de setembro de 1887 que organisou a administração do distrito de Lourenço Marques, o de 19 de dezembro do mesmo anno sobre a organisação administrativa da provincia de S. Thomé e Principe, o de 21 de maio de 1892, que estabeleceu a organisação do distrito autonomo da Guiné, o de 24 de dezembro tambem de 1892 referente á organisação administrativa da provincia de Cabo Verde, o de 13 de julho de 1895 que formou o distrito da Lunda, o de 11 de dezembro de 1896 que creou o de Moçambique de modo análogo ao de Lourenço Marques e outros mais recentes como os relativos aos distritos de Gaza e a Timor, devendo confessar-se que muitos d'esses decretos foram inspirados n'um espirito mais repressivo e centralisador do que o da lei de Rebello da Silva.

Mas, apezar d'esse retrocesso da nossa legislação, os coloniaes mais eminentes persistiram sempre em advogar as ideias que o progresso das colonias mais adeantadas recomendavam como as melhores. Assim, Julio de Vilhena codificava em 1881 o codigo administrativo para as provincias ultramarinas de 3 de novembro d'esse anno, destinado a acabar, por uma vez, com o codigo já condemnado de 1842, assentando-se n'aquelle diploma que cada provincia constituiria uma entidade especial com mais ou menos faculdades conforme as suas condições peculiares. A' medida que a civilisação e o adeantamento de cada colonia impuzesse novas necessidades de ordem administrativa ir-se-ia aplicando o novo codigo em cada um dos seus capitulos, não declarados desde logo em vigor. Esse diploma não chegou a executar-se, porque os governos que se seguiram ao do seu autor, nunca se utilisaram da respetiva auctorisação parlamentar.

O mesmo homem de Estado, dez annos mais tarde, sendo novamente ministro da marinha e do ultramar, publicou o decreto de 30 de setembro de 1891 em que a provincia de Moçambique passava a denominar-se Estado da Africa Oriental, dividido em duas provincias: a de Moçambique e a de Lourenço Marques. O funcionario superior seria um comissario regio nomeado por trez annos, havendo um governador para cada provincia. O comissario regio ficava com atribuições muito mais largas do que o governador geral d'esse tempo e os governadores das provincias tambem com poderes mais amplos do que os governadores dos distritos. Antonio Ennes, pelo seu lado, ao apresentar o seu notabilissimo relatorio sobre a provincia de Moçambique, em 8 de setembro de 1893, propunha a creação do Conselho de Governo e dos Conselhos administrativos dos distritos e condensava

as suas ideias nas seguintes palavras: «O regimen das relações entre o governo central e o provincial precisa ser alterado em dois sentidos: ampliando-se a esphera da acção ordinaria e legal d'este ultimo governo e restringindo-lhe a esphera da acção extraordinaria e ilegal, porque em Moçambique é que se ha-de governar Moçambique.»

Com os principios d'uma larga descentralisação tem concordado tambem auctoridades do valor de Mousinho de Albuquerque, Eduardo Costa, Freire de Andrade e Ayres de Ornelas.

Foi este ultimo que, sendo ministro da marinha e das colonias, deu um grande passo no caminho da emancipação administrativa da provincia de Moçambique de 23 de maio de 1907. Essa lei concedeu amplos poderes ao governador geral, que reune em si toda a autoridade superior da provincia tanto no ramo adminstativo como militar, só não podendo envolver-se nos negocios judiciaes ou eclesiasticos. Não ficou elle, é certo, com atribuições tão largas como as que possuem os governadores geraes da Indo China ou de Madagascar, mas foram-lhe concedidos poderes suficientes para poder realisar uma intensa e benefica acção administrativa. Pode usar d'uma desassombrada acção legislativa, marcando o decreto os limites d'essa acção e fazendo depender, em todos os casos, da metropole a apreciação dos actos do governador, como meio seguro d'ella poder exercer o seu poder tutelar. Ao mesmo tempo a nova organisação administrativa de Moçambique creou um conselho de governo no typo do Conseil Genéral das colonias francezas, com larga representação dos delegados das forças vivas e das municipalidades mais importantes da provincia, tendo dado a esse conselho uma vasta margem de iniciativa e de execução e um conselho de provincia

tambem com numerosos membros eletivos e extensas atribuições do contencioso administrativo. E para seguir a mais moderna orientação colonial creou ainda a secretaria dos negocios indigenas, de fiscalisação, previdencia e proteção para tudo que interessa á vida dos naturaes.

Estas simples notas dão suficiente ideia do espirito a que obedeceu a lei de 23 de maio de 1907.

O progresso incessante e cada vez mais acentuado da provincia de Moçambique pode reclamar para breve novas providencias de caracter ainda mais descentralisador, mas o que se fez então, e outros actos do governo portuguez que podiamos citar, tem mostrado claramente que não teimámos em manter os preceitos do regimen de sugeição na sua velha rigidez e auctoritarismo e que estamos prontos a acompanhar e facilitar o desenvolvimento das colonias com uma legislação liberal e em tudo semelhante ás dos povos mais adeantados.

Agora mesmo, pelo ministerio das colonias, se estão estudando largas medidas de descentralisação que, em breve, devem ser leis do paiz, como as que se destinam á concessão d'uma larga autonomia financeira a todas as provincias ultramarinas, á creação de conselhos de administração dos portos de S. Thomé e Principe e Mossamedes, ao aumento de atribuições dos juizes municipaes em todas as colonias e á organisação de um conselho de governo com largos poderes legislativos e executivos na provincia de Angola.

Expostos estes factos, podemos agora verificar se os nossos esforços teem sido coroados de bons resultados sob o ponto de vista financeiro e economico. Não ha duvida que temos motivos para nos envaidecermos pelo progresso que a esse respeito se tem

acentuado nas regiões que constituem o dominio ultramarino português. Assim, a respeito de produções, bastará lembrar que o assucar, que ainda ha poucos annos só em bem pequenas quantidades se fabricava em Angola e Moçambique, a ponto de em 1894, por exemplo, apenas termos importado na metropole seis kilos da primeira d'aquellas colonias e 567:000 kilos da segunda, dez annos mais tarde, em 1904, já era importado para o nosso mercado na quantidade de 150:000 kilos de Angola e na de mais de cinco milhões de kilos de Moçambique, continuando d'então para cá, especialmente n'esta colonia, a crescer ininterruptamente a producção e o fabrico d'este genero, tendo as suas fabricas hoje capacidade de fabricação para mais de trinta e seis milhões de kilogrammas annuaes.

Em relação ao cacau, o progresso não tem sido menos intensivo e constante. Foi em 1875 e 1876 que chegaram a S. Thomé os primeiros trabalhadores de Camarão e Acrá. Era então desconhecida n'estas colonias a cultura do cacau e em S. Thomé a producção d'este fruto não excedia um milhão de kilogrammas. Pois passados 40 annos essa producção aumentara a tal ponto que em 1907 calculava-se ella em 24:193 toneladas, em 1908 em 28:500 e em 1909 em 30:261.

Mas, afóra estes dois generos, que são hoje os principaes da nossa exportação ultramarina, outros ha como a borracha, o café, o milho, a cêra, os côcos, o amendoim, o feijão cafreal, o marfim e a farinha de milho, cuja producção e exportação tem aumentado sem cessar. Para o comprovar basta dizer que a exportação, feita pelas alfandegas do circulo aduaneiro da provincia de Moçambique, subiu em 1908 a 1:269 contos, tendo quasi duplicado da que fôra nove annos antes e que o valor das mercadorias nacionaes e na-

cionalisadas, exportadas pelos distritos da mesma provincia, atingiu no referido anno a importancia de 1:348 contos. Mas onde n'aquella colonia mais se acentuou o desenvolvimento economico foi nas regiões administradas pelas companhias. Assim, nas que se encontram sob a acção da de Moçambique, a exportação dos produtos do territorio, que mal chegara em 1907 a 363 contos, elevava-se, em 1911, a 1800 contos e a dos produtos nacionalisados subiu n'aquelle breve periodo de 204 a 809 contos, o que leva a administração da mesma Companhia a registar com desvanecimento que o seu territorio se tem desenvolvido mais rapidamente do que o das colonias limitrophes, entre as quaes estão algumas de cujo progresso a Inglaterra mais justamente se orgulha.

A exportação da provincia de Angola é sobretudo importante em borracha. Em 1908, o valor total dos produtos exportados foi de 4:297 contos incluindo a que se fez pelo distrito do Congo. N'ella a borracha figurou com o valor de 2:719 contos, ou mais de 60 %. Além d'esse genero a exportação avulta em cêra, café, peixe seco, coconote, azeite de palma, assucar, couros secos e gado vacum. N'esta colonia o acrescimo da producção não se tem manifestado com tanta intensidade, devido á crise que a tem atormentado e ao regimen fiscal a que ha vinte annos está sujeita, mas ainda assim a provincia tem resistido a essas influencias e tudo indica que a resolução da questão do alcool, o aumento sempre crescente da sua rêde ferro-viaria e de todas as outras vias de comunicação e os trabalhos que se estão realisando para atrairem fortes correntes de emigração para os seus feracissimos e salubres planaltos, concorrerão para a fazer entrar n'um periodo de franco progredimento economico.

Se generalisarmos estas observações para todas as colonias da Africa Occidental portugueza veremos que a exportação, que em 1890, abrangendo todos os produtos, dera 6:300 contos, em 1900 já produzia 11:500 contos e em 1909 concorria para a economia do paiz com 15:800 contos. O aumento produzira-se principalmente no cacau, que passou, n'aquelle lapso de tempo, de 350 contos a 8:700 e na borracha que subiu de 1:700 contos a 4:500.

As divisas do movimento comercial confirmam as lisongeiras conclusões a que temos chegado. Basta dizer-se que pelo porto de Lourenço Marques, em 1895, o valor das mercadorias exportadas e reexportadas foi de 966 contos e em 1906, apesar de ser dos annos em que a Africa do Sul, nos ultimos tempos, sofreu uma crise mais dura, esse valor mais do que quintuplicou, tendo subido a 5:274 contos de réis. Na provincia de Moçambique todo o movimento comercial, compreendendo importação para consumo, exportação, reexportação, baldeação e transito comercial, que fôra, em 1892, apenas de 2:400 contos, e dez annos depois, em 1902, chegára a 23:400 contos, atingiu, em 1909, a enorme somma de 70:400 contos, na qual o transito internacional figurava com valor importante, fazendo-se este exclusivamente pelos portos de Lourenço Marques e do Chinde.

Nos territorios da Companhia de Moçambique tambem esse acrescimo se tem acentuado com a maior intensidade. Em 1910 elle fôra, incluindo tambem a baldeação e cabotagem, na importancia de 15:924 contos e em 1911 já chegava a 20:154 contos, tendo sido a baldeação e cabotagem n'esse anno de 5:864 contos.

Nas colonias que constituem os nossos dominios na Africa Ocidental, o movimento comercial tem-se egualmente desenvolvido, embora com mais morosidade. Assim as exportações e importações reunidas fôram ali em 1890 no valor de 13:300 contos, em 1901 no de 20:100 contos e em 1909 no de 27:100 contos.

Um outro factor a que se déve atender para se avaliar a evolução da riqueza que se tem dado nas possessões portuguezas é o da marcha das suas receitas e despezas.

No quinquenio de 1880-1881 a 1884-1885 as receitas de todas as nossas colonias africanas eram avaliadas em 1:580 contos e as despezas em 1:900; no de 1885-1886 a 1889-1900 as primeiras em 1:720 contos e as segundas em 2:500 contos; no de 1890-1891 a 1894-1895, respetivamente, em 2:800 contos e 3:400 contos; no de 1895-1896 a 1899-1900, em 5:350 e 5:500; no de 1900-1901 a 1904-1905, em 5:600 e 7:000, e no de 1905-1906 a 1909-1910, em 9:000 e 9:600. Em 30 annos, pois, as receitas quasi sextuplicaram e as despezas aproximaram-se do quintuplo, consagrando-se uma boa parte d'ellas á realisação de importantes obras de fomento.

Muitos outros indicadores poderiamos ainda citar, todos tendentes a mostrar como teem sido notavel o progresso economico dos dominios que possuimos alêm-mar, como por exemplo o das notas em circulação, que foi, em 1901-1902, na média de 2:220 contos e em 1909-1910 chegou a 3:800 contos; o dos emprestimos hypotecarios que em 1902-1903 se fizeram no valor de 1:160 contos e em 1909-1910 no de 2:180 contos e o de movimento de carteira, que atingiu no anno civil de 1900 a importancia de 2:410 contos e no de 1910 a de 7:517 contos.

O movimento dos correios leva-nos ás mesmas conclusões. Em 1900 a rêde telegraphica das colonias africanas abrangia 5:400 kilometros. Em 1908 ella já occupava uma extensão de 11:500 kilometros.

N'aquelle anno o numero de estações postaes e telegraphicas era de 160. No ultimo que citámos subia a 356. Ainda em 1:900 o movimento de objetos que passaram pelas estações foi de tres milhões e seiscentos mil e em 1908 de dez milhões e quinhentos mil. N'esse periodo o movimento de vales passou de quatrocentos contos para novecentos e finalmente o rendimento dos correios variou de 92 contos para 115, não tendo havido maior acrescimo pela grande redução que se fez nas taxas postaes, aplicando na correspondencia trocada entre as colonias e a metropole as mesmas taxas que se aplicam no continente.

Cremos ter demonstrado, com factos indiscutiveis e numeros d'uma eloquencia iniludivel, a verdade do que dissémos quando afirmámos que a obra de colonisação portugueza, sobretudo nos ultimos tempos, se tem afirmado pelos resultados mais lisongeiros, devendo-nos orgulhar do que temos conseguido e podendo ter a convicção de que os outros povos colonisadores, na epoca moderna, não nos tem excedido nos sacrificios consagrados ao progresso e riqueza dos dominios ultramarinos, se atendermos aos recursos de que elles teem podido dispôr e ao limitado das nossas forças. Se descessemos a uma comparação concreta entre as colonias que possuimos e aquellas com que essas colonias, pela extensão do seu territorio, condições geographicas e climatericas e valor das suas riquezas naturaes, podem ser ligitimamente equiparadas, não nos seria dificil provar que uma tal comparação em coisa alguma nos é desfavoravel, ou envergonha a nossa acção de nação civilisadora. O que acabâmos de expôr demonstra-o d'um modo irrefutavel.

A indicação dos meios que precisâmos empregar para a garantia e conservação do nosso dominio colo-

nial é, ao mesmo tempo, muito simples e muito complexa. Para assegurarmos esse dominio carecemos de demonstrar ao mundo inteiro que são ainda bem valiosos os direitos historicos que possuimos, derivados do facto de os havermos descoberto e iniciado n'elles, primeiro do que ninguem, a sua ocupação, a sua civilisação e a sua exploração economica. Mas isto seria insuficiente nos tempos que vão correndo. E' mister ainda provarmos que temos pelo nosso lado um direito mais moderno, constituido pela obra de colonisação realisada nas ultimas decadas, em que temos demonstrado que o pequeno povo que creou a maravilhosa nação brazileira não exgotou ahi as suas forças e energias e antes estas lhe sobraram para preparar a formação de novos e extensissimos fócos de civilisação nas regiões de Africa que mais se prestam a uma grande acção do progresso e nos pontos mais afastados do globo até aos confins do Oriente. E, finalmente, precisâmos mostrar com factos que estâmos dispostos a proseguir no caminho encetado, não recuando ante quaesquer sacrificios ou responsabilidades, acompanhando os exemplos das metropoles que melhor sabem trabalhar na valorisação das suas colonias e tendo fé de que não nos será impossivel invalidar por completo os ataques tendenciosos que nos tem sido dirigidos, levando a efeito nas nossas possessões de além-mar uma obra que não receie ser confrontada com a efectuada pelos povos mais adeantados e em tudo digna da nação que, apesar da exiguidade dos seus recursos, foi a iniciadora audaz e gloriosa de todas as emprezas da colonisação moderna.

Como transformar em factos estas patrioticas resoluções? A resposta a esta interrogação resume todo o nosso problema colonial, e urge encaral-o defrente e resolvel-o, porque só quando as nossas colonias, pelo

seu estado politico, social, economico e financeiro, se poderem equiparar ás sociedades civilisadas, ou se mostrar que ellas caminham sem intermitencias para alcançar esse *desideratum*, é que deixarão de ser consideradas como despojos a repartir, n'um futuro mais ou menos proximo, pelos mais habeis, ou pelos mais poderosos.

Já provámos, com uma longa enumeração de factos, como são destituidas de fundamento e até mesmo aleivosas as acusações que nos tem sido feitas e quanto o nosso trabalho para civilisar os territorios coloniaes que possuimos e desenvolver as suas riquezas tem sido coroado d'um feliz resultado. Mas os apetites que esses territorios tem despertado obrigam-nos a um esforço mais energico. O mais simples desfalecimento que manifestassemos, o menor atrazo em que nos deixassemos ficar, poderiam ser perdoados a qualquer das outras nações coloniaes, não a nós, que não temos esquadras para assegurar os nossos direitos e que possuimos dominios que, pelas suas condições economicas e situação geographica, são precisamente dos mais ambicionados para alargamento de imperios coloniaes já estabelecidos, ou expansão de esferas de influencia nitidamente marcadas.

Não é para os limites d'esta memoria descrever, em todos os seus pormenores, o programa colonial que nos convêm estabelecer e a resolução de todas as questões que o devem constituir. Serão os acontecimentos que se sucederem que hão-de indicar o melhor desenvolvimento d'esse programa e a prioridade de execução das partes que o tem de constituir.

O que podemos dizer d'um modo geral é que urge formar uma forte e consciente corrente colonial, interessando todo o país para que elle consagre as maiores energias ao desenvolvimento e exploração das riquezas dos nossos dominios de além-mar. Muito se tem já

conseguido n'esse sentido nos ultimos tempos. E apezar d'isso mal vamos no inicio do esforço que precisâmos empregar. Ha poucos annos ainda, raros pensavam entre nós nos problemas de que depende o futuro das colonias e mais raros eram os que acreditavam que o seu trabalho e as suas energias poderiam encontrar uma compensação remuneradora n'esses sertões, onde se julgava que só existia a morte para os brancos. O exemplo do exito obtido por alguns dos nossos emigrantes para o Brazil era o atrativo unico e irresistivel para todos os que pensavam em saír do país e procurar n'outras regiões a riqueza ou pelo menos a mediania. N'essa época, póde-se dizer bem recente, a população de origem metropolitana, sobretudo nas nossas possessões de Africa, á exceção de Cabo Verde, era constituida, na sua maxima parte, pelos funcionarios que o Estado para lá enviava para afirmação da sua soberania. Actualmente essas ideias estão bastante modificadas, impondo-se por isso aos governos e aos que dispôem de capital a conjugação das medidas e esforços necessarios para que se torne proficua a emigração dos nacionaes e para que novas tentativas que ali se façam de colonisação, em nucleos importantes, não se malogrem como tem sucedido a outros ensaios anteriores. Mas achâmo-nos por ora bem longe de levar á maioria do país a convicção de que a agricultura, o comercio, a industria e o emprego das artes liberaes das nossas colonias pódem oferecer a todos os que ahi se queiram dedicar recompensas suficientes para satisfazerem as mais largas ambições. Carece-se pois de se realisar a mais intensa obra de propaganda por meio do livro, do jornal, de conferencias e de simples conversas de caracter particular, inspirada no proposito de se mostrar o que são os nossos dominios ultramarinos, o valor das suas riquezas, as condições do seu

clima, a maior ou menor facilidade de se conseguir a valorisação dos seus recursos e as vantagens que elles pódem oferecer ao emprego das mais variadas actividades.

Desde que se venha a formar uma sólida consciencia nacional, conhecedora e convicta da influencia decisiva que terá, nos destinos da nossa nacionalidade, a conservação e o progresso, sob a soberania portuguêsa, dos territorios que formam o nosso império ultramarino, todos os esforços para uma rapida e intensa obra de colonisação serão bem aceites e nenhuns sacrificios que tivermos de realisar se nos afigurarão superiores ás forças de que dispomos. Disciplinar-se-ha e congregar-se-ha uma energia coletiva até agora desperdiçada, realisar-se-ha a patriotica união de todas as boas vontades e os resultados d'essa acção comum serão tão rapidos e eloquentes que perante elles terão de se considerar vencidos todos os planos de expoliação, porque, para estes se poderem efetuar, deixará até de haver a mascara e o pretexto d'um intuito civilisador. A questão colonial deverá considerar-se então como inteiramente resolvida. A acção dos govêrnos poderá exercer-se com a maior largueza e magnitude, certa de que qualquer medida, por mais rasgada que seja, encontrará a fortalecel-a uma intensa corrente de simpathias, formada não só pelo apoio das classes mais prestimosas, como pelo auxilio de todos os individuos, ainda os mais modestos e humildes.

Conseguido esse trabalho basilar poder-se-hão facilmente expandir as mais uteis iniciativas.

O capital e o trabalho não deixarão de afluir ás colonias e a raça portuguêsa provará mais uma vez que não estão n'ella obliteradas as qualidades de energia, de sobriedade, de frieza em arrostar com as maiores inclemencias e perigos e até mesmo o espirito

aventureiro, a que deveu muitas das glorias e sucessos do seu passado.

Convirá resolver paralelamente muitos dos problemas que mais pódem concorrer para a prosperidade das colonias. Entre estes sobreleva, pela sua importancia, o que diz respeito ao recrutamento dos funcionarios encarregados de representar e manter nas colonias a auctoridade da metropole e de efectivar em todos os campos a sua acção. Muitos dos erros e desastres da nossa obra colonial teem resultado do facto de havermos enviado para os dominios ultramarinos, a exercer funcções da maior responsabilidade e das mais melindrosas, individuos sem a menor preparação, ignorantes por completo da historia, situação economica e riquezas da colonia em que vão servir, dos costumes e legislação consuetudinaria dos respetivos indigenas, das normas e principios da sciencia de colonisação e ainda das linguas dos naturaes, impossibilitados por isso de se entenderem com elles e de descobrirem o caminho porque devem seguir para o mais eficaz e util desempenho da sua missão.

Só a permanencia nos logares para que foram nomeados lhes pode dar alguns conhecimentos praticos, mas ella muitas vezes é bem limitada e precária e as respetivas substituições vem inutilisar os conhecimentos tão custosamente adquiridos. A instituição da Escola Colonial veio facilitar a resolução d'este problema, resolução que só se tornará completa estabelecendo-se um ensino mais elementar nas proprias colonias, em que se possam preparar os indigenas que se destinam aos cargos mais modestos da administração, e isolando as questões coloniaes das influencias dos partidos para que haja continuidade nas medidas que com ellas se relacionem e os funcionarios de qualquer categoria saibam que têem assegurada a sua

situação, desde que sejam zelosos, inteligentes e sinceramente devotados ao interesse do seu paiz.

Impõe-se tambem com urgencia a organisação das cartas orgânicas de cada uma das provincias, de harmonia com o seu estado social e o adeantamento intelectual e moral dos colonos e indigenas que as habitam. Mas não bastará que se cuide só d'essa organisação sob o ponto de vista politico e administrativo. E' mister egualmente refundirmos toda a outra legislação, e em especial a legislação fiscal, tirando-lhe a uniformidade de proteção que até agora a tem caracterisado para a adaptarmos ás necessidades e ao estado de cada uma das colonias. E' um trabalho arduo e complexo, sem duvida, mas que urge fazer, se quizermos apressar o progresso das colonias e afeiçoar cada vez mais o indigena á soberania portugueza, interessando-o sucessivamente na administração local e habituando-o a influir nos destinos e no desenvolvimento da região em que vive.

A expansão das riquezas que se acumulam no subsolo e se podem desentranhar do solo das nossas possessões dependerá do exito dos esforços que empregarmos para atrahir para ali o *superavit* da população da metropole, que procura nas aventuras da emigração a resolução das dificuldades com que luta e para drenar para essas regiões os capitaes de que podermos dispôr, bem como do criterio com que atrahirmos individuos e dinheiro d'outros paizes, sem nos comprometermos a responsabilidades perigosas, nem provocarmos uma obra de desnacionalisação e ainda do conhecimento que obtivermos e divulgarmos dos recursos que todas as iniciativas inteligentes poderão obter quando se dedicaram a explorações n'aquelles territorios. Para conseguirmos este ultimo intuito deveriamos apressar a realisação dos estudos geológicos

e agricolas de tão vastas regiões, porque só em face dos resultados d'esses estudos se poderão efetuar com consciencia as explorações a fazer e desenvolverem-se as culturas que forem mais aconselhadas. Assim tem procedido a Companhia de Moçambique, que só tem tido motivos para se felicitar pela sua iniciativa.

Um outro problema que não podemos descurar é o da ligação do continente e das provincias de alêmmar. As carreiras de navegação nacionaes, não só representam um factor valiosissimo de progresso comercial, mas estabelecem tambem laços os mais sólidos de união e comunidade de interesses entre as colonias e a sua mãe patria. Alêm do efeito moral da permuta dos artigos e produtos se fazer á sombra da bandeira, que é o symbolo da nacionalidade que um e outras constituem, pelo estabelecimento d'essa navegação poder-se-ha eficazmente tratar dos interesses de cada uma das provincias ultramarinas e regularem-se os fretes de modo a estimular-se o desenvolvimento das suas respetivas riquezas. Temos colonias, como Timor, que devem, em nosso parecer, o seu atrazo principalmente ao facto de não terem tido até agora ligação direta com os portos da sua metropole e sobretudo d'essa ligação não se ter estabelecido por meio de navios portuguezes, subsidiados pelo Estado e podendo este por isso influir por um modo decisivo na organisação das suas tarifas. Todos os sacrificios que se façam para se conseguir esse fim serão largamente compensados pelos resultados que se hão de colher.

Muito nos poderiamos alargar na exposição das medidas e providencias de ordem geral e particular a cada uma das colonias que, no momento presente, as circunstancias nos aconselham a adotar, por serem de influencia segura no progresso politico, moral e economico d'essas colonias e portanto as mais proprias para

garantirem o nosso dominio, porque desde que os factos demonstrassem que ninguem podia desdenhar de nós acusando-nos de não sabermos aplicar a acção que uma metropole deve exercer para conseguir realisar a mais fecunda obra colonisadora, desappareceriam, como já dissémos, os pretextos de todas as campanhas de descredito e os fundamentos de quaesquer tentativas de expoliação.

Mas pareceu-nos que só nos cabia o dever de expôr sumariamente os delineamentos principaes do plano colonial que nos cumpre, desde já, pôr em execução, com persistencia e espirito de continuidade, sem receiarmos os sacrificios e encargos que elles nos acarretarão, nem o deixarmos inquinar por qualquer sentimento mesquinho, visto que se trata d'uma obra do mais puro patriotismo, d'uma obra verdadeiramente nacional. Não tivemos por isso a ideia de particularisar esse plano.

Muitas das medidas em que elle se deverá desdobrar dependerão de circunstancias e oportunidades que só os altos poderes do Estado estarão em condições de avaliar. O que desejámos, portanto, foi indicar nos seus tópicos geraes o caminho por que precisâmos resolutamente enveredar. Afigura-se-nos que será elle o mais seguro e o mais rapido para realisarmos a alta missão que temos a cumprir e que o poderemos percorrer com os meios de que dispômos e com os brios da nossa raça, que, em todas as étapes da sua historia, tem sabido realisar emprezas de tal magnitude e valor, que, por ellas, temos sabido merecer a admiração de todo o mundo.

Se acertámos no fim a que nos propuzémos não poderiamos desejar maior recompensa para o esforço honesto e sincero com que procurámos corresponder á confiança com que fômos honrados.

INDICE

CAPITULO XIII

TRATAMENTO DOS INDIGENAS

CAPITULO XIV

COMPANHIAS DE COLONISAÇÃO

CAPITULO XV

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DAS COLONIAS

CAPITULO XVI

DEFEZA MILITAR EXTERIOR E INTERIOR DAS COLONIAS

CAPITULO XVII

SYSTEMAS COLONIAES

CAPITULO XVIII

ERRATAS AO 1.º VOLUME

Além de inumeráveis êrros, provocados na maior parte pela revisão, que variou muito, durante a impressão da obra, a ortografia das palavras, mas que não alteram o sentido do texto, outros ha que o modificam por completo e por isso aqui os registâmos com as respétivas erratas.

Pag.	Linha	Onde se lê:	Deve lêr-se:
45	17	Em seguida descera o rio...	«Stanley, por seu turno, encontrando o caminho cortado, tivera de descer o rio...»
50	7	direita,	esquerda
100	31	71:000	72:000
146	4	não se faz por simples	não se faz, em muitas partes, por simples...
153	27	José Joaquim Machado	Joaquim José Machado
195	23	Desde 1853 a 1910	D'esde 1853 a 1900
230	15	de 1891 a 1885	de 1891 a 1895
240	33	Loanda	Loanda e do Lobito
241	24	industrial	predial
270	14	executar o trafego *modus vivendi*,	executar o *modus vivendi*,
270	18	assim o do caminho	assim o trafego do caminho...
276	27	acumulassem	alcançassem
307	28	1908	1907
308	4	1897	1907
318	16	acrescimo	decrescimo
322	16	1899	1909
325	25	inferiores	superiores
351	29	sobre	sob

ERRATAS AO 2.º VOLUME

Como fizémos para o 1.º volume só corrigiremos no 2.º os erros mais importantes e que alteram mais ou menos o sentido.

Pag.	Linha	Onde se lê:	Deve lêr-se:
8	14	do trigo em que se converte a farinha.	do trigo que se converte em farinha.
18	4	1799	1899
20	14	direitos de importação	direitos de importação e exportação
25	11	só um determinado paiz	só determinados paizes
35	34	rigoroso	vigoroso
38	11	obedeceriam	obedeceram
48	2	emes tado	em estado
68	16	cafres	cafreaes
71	29	Ultrich	Ulrich
82	6	economia	economica
112	13	bublicos	publicos
112	27	tem procurado	conseguiu
133	14	exodo	periodo
171	19	adosizal e algodão	a dosizal e algodão
254	10	comprivativos	privativos
350	24	aforando-se	aforando-as